



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

terça-feira, 28 de setembro de 2021

Ano VII - Edição nº 01355 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
AAB30C4F5E14F667171DCDC9EFB092DB

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO 110/2021
- AVISO E EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 119/2021
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 467.2021
- EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150.2021.
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 108/2021.
- RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 150.2021.
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 101/2021
- EXTRATO DO 6 TERMO ADITIVO CONTRATO 88 2017 EM NOME DE DIEGO SAMPAIO NASCIMENTO
- EDITAL AUDIENCIA PUBLICA - SEGUNDO QUADRIMESTRE 2021 E ORÇAMENTO 2022
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 107/2021
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 109/2021
- LEI Nº 2168 - INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – REDA
PREENCHIMENTO DE VAGAS TEMPORÁRIAS, NO CARGO DE MOTORISTA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ-BA
- ERRATA PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 221/2021 TP 05-2021 SMS
- EXTRATO DE DISPENSA N. 142 2021 E EXTRATO DE CONTRATO N. 454 2021 EM NOME DE JOSE CÍCERO LANDIM NETO.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2021
ID:892301

O Município de Jequié, na forma da lei, torna publico para conhecimento de todos interessados, que o Pregão eletrônico com objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULOS OKM COM RECURSOS ORIUNDO DE CONVÊNIOS COM MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA PROJETO DE APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, com abertura de propostas agendada para às 10:00 horas do dia 28/09/2021, não teve proposta cadastradas no sistema, sendo considerada **DESERTA**.

Jequié/BA, 28 de setembro de 2021.

Danilo da Silva Nascimento
Pregoeiro

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequié.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2021 ID: 898603

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA O PROJETO DE APOIO A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, A SABER, ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JEQUIÉ - APAE, DESTINADA À AÇÃO DE "AÇÕES DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA

Abertura de propostas: às 13:00 horas do dia 13/10/2021

Início da sessão pública: às 14:30 horas do dia 13/10/2021 (Horário de Brasília) - MENOR PREÇO POR ITEM

O Edital e anexos estão disponíveis aos interessados gratuitamente no Diário Oficial do Município <http://pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br/diario> e www.licitacoes-e.com.br.

Informações: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jequié, situado à Praça Duque de Caxias s/n, CEP: 45.208.903 Bairro Jequeizinho Jequié/BA, das 08:00hs às 12h:00 Tel. (73) 3526-8042.

Jequié/BA, 28 de setembro de 2021.

Danilo da Silva Nascimento
Pregoeiro

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequeizinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequeie.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 472/2021

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREÂMBULO

I. Regência legal: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.726/2018, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 18.629/2017 e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.				
II. Repartição interessada e setor: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ- BA				
III. Número de ordem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2021		IV. Processo administrativo nº: 472/2021		
V. Finalidade da licitação/objeto: AQUISICÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA O PROJETO DE APOIO A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, A SABER, ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JEQUIÉ - APAE, DESTINADA À AÇÃO DE "AÇÕES DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA.				
VI. Tipo de licitação: ☒ (X) Por item ☐ () Por lote ☐ () Global		VII. UNIDADES SOLICITANTES: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social		
VIII. Regime de execução: Empreitada por preço unitário		IX. Prazo de vigência do contrato 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato		
X. Sites de acesso ao Edital, data e horário para recebimento das propostas e início da sessão pública da licitação: editais disponíveis nos sites: http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br/diario local para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação: site: www.licitacoes-e.com Recebimento das propostas: 08h00min horas do dia 07/10/2021 às 13h00hs do dia 13/10/2021. Início da sessão pública: 14h30 hs do dia 13/10/2021 (Horário de Brasília) BB: 898603 Modalidade de Disputa: Aberto e fechado				
XI. Dotação orçamentária:				
SECRETARIA	ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2195 - APOIO AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	29 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNAS	
XII. Da referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília e dessa forma, serão registradas nos documentos pertinentes.				

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2021

1. OBJETO

SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA O PROJETO DE APOIO A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, A SABER, ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JEQUIÉ - APAE, DESTINADA À AÇÃO DE "AÇÕES DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA", CUJO NÚMERO DO CÓDIGO DA PROGRAMAÇÃO É Nº 291800120190002 E A FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.2037.219G.7008

1.2. O objeto propriamente dito deverá obedecer às condições, requisitos e características previstas no Termo de Referência (Anexo I) que também integram o expediente, assim como as demais normas que regem a matéria.

1.3. Os materiais serão contratados em sua totalidade e sua entrega será realizada sob demanda de acordo com a necessidade do órgão solicitante, e executados sob o regime de execução indireta (empregada a preços unitários).

1.4. O tipo da licitação é o MENOR PREÇO POR ITEM.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Serão admitidos a participar desta licitação empresas interessadas que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constante deste Edital e seus Anexos e que tenham realizado seu credenciamento como usuário junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.

2.2. Não poderão participar da licitação empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.

2.3. Será concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

2.4. Regras acerca da participação de matriz e filial:

- Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;

2.5. Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença;

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

- Para participar da licitação, a Empresa deve efetuar seu **CREDENCIAMENTO** junto ao provedor do sistema que implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
 - 3.4. O licitante é responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócio, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.
 - 3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações.
 - 3.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 3.7. Assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito da licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - 3.8. Independente dos termos firmados no sistema eletrônico do pregão, é imprescindível que o licitante arrematante apresente todas as declarações exigidas no edital, sob pena de desclassificação/inabilitação.

4. PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. A proposta de preço deverá ser enviada até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante a opção "acesso identificado", através da digitação da senha de identificação do licitante.
- 4.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o Horário de Brasília.
- 4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.4. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte do licitante, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.6. Até a abertura da proposta de preços, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas até o horário limite para recebimento.
- 4.7. O licitante deverá clicar na opção "oferecer proposta" e preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços **incluindo**.
- 4.8. O não preenchimento do campo referido no item anterior, implicará na desclassificação da licitante, face a ausência de informação suficiente para classificação da proposta. **A proposta deverá ser encaminhada atendendo o modelo do Anexo II deste edital** identificando cada item dos referidos lotes.
- 4.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o prestador.
- 4.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
- 4.11. A partir do horário previsto no PREÂMBULO para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.
- 4.12. Serão **consideradas irregulares e desclassificadas** as propostas que não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem erros, de forma a não permitir a sua compreensão; apresentarem o prazo de validade da proposta inferior ao estabelecido; apresentarem prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido.
- 4.13. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.
- 4.14. Sempre que houver interrupção da sessão do pregão, os licitantes deverão ser notificados do dia e hora em que a sessão terá continuidade.
- 4.15. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.16. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema do E-licitações, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

4.17. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, solicitar das Licitantes que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes à Proposta de Preços, desde que as informações não alterem os preços apresentados e não correspondam a documentos que, originariamente, deveriam constar da proposta. O não atendimento ao estabelecido, implicará na desclassificação da LICITANTE.

4.18. A proposta de preços deverá ser apresentada contendo valores em moeda corrente e constará as seguintes informações, obrigatoriamente:

4.18.1. Razão social da licitante, CNPJ, endereço completo, telefone de contato, endereço eletrônico, banco, agência, número da conta corrente e praça pagamento;

4.18.2. Especificação clara e detalhada do objeto ofertado e o número do Pregão, nos termos deste Edital;

4.18.3. Preços unitários, devidamente assinada, em todas as vias, pelo responsável ou representante legal;

4.18.4. No desconto ofertado e aplicado na proposta deverá estar incluso, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, , taxas, licenças e impostos, e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com o fornecimento do objeto desta licitação.

4.18.5. Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

4.18.6. Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os impostos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução do objeto da licitação;

4.18.6.1. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste Edital, será interpretada como não existente ou já incluída no desconto, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 5.1.** Os licitantes que apresentarem preços dentro do valor estimado deverão comprovar a situação de regularidade, mediante a remessa da documentação de habilitação exigida no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.2.** A proposta realinhada ao lance final do licitante vencedor será remetida para o sistema eletrônico em campo próprio no prazo máximo de 03 (três) horas, por convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico.
- 5.3.** A documentação a que se refere este item compreende os documentos de habilitação, a proposta escrita de preços, a Declaração de Enquadramento (Lei nº. 123/2006) conforme o modelo constante do **ANEXO IX** e a Declaração de Habilitação - Pleno Conhecimento conforme o modelo constante do **ANEXO V**.
- 5.4.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro **poderá** ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 5.5.** A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 deste diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma deste edital.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.6. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer, imediatamente, um novo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o recebimento de novas propostas.
- 5.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e das informações relativas à sessão pública do pregão deverão constar da ata divulgada no sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.

6. DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7. Neste pregão eletrônico o modo de disputa adotado para o envio de lances é o “aberto e fechado”, assim definido **no inciso II do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019**.
 - 6.7.1. A etapa de lances na sessão pública **durará 15 (quinze) minutos**. Encerrado este prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado**, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
 - 6.7.2. Encerrado o prazo indicado no subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um **lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.7.3. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior à oferta de valor mais baixo, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.8. Na ausência de lance final e fechado classificado nas condições estabelecidas nos subitens 6.7.2 e 6.7.3, haverá reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, a ordem crescente de vantajosidade ordenada pelo sistema.

6.9 Não havendo licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

6.10 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.11 Após a finalização da licitação, os licitantes poderão registrar seus questionamentos para o pregoeiro via Sistema, acessando a sequência: “Consultar Lotes”, acessar o lote desejado, e “Incluir Mensagem”.

6.11.1 Estes questionamentos serão respondidos pelo(a) Pregoeiro(a), acessando a mesma sequência.

6.12 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao responsável pelo sistema;

6.12.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.23. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances)

6.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

6.24.1. no país;

6.24.2. por empresas brasileiras;

6.24.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.24.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.28. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.28.1. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente pelo sistema eletrônico, toda a documentação relativa a sua habilitação exigidos no Edital, concomitantemente com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) De registro público, no caso de empresário individual;
- b) Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações superveniente em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;
- c) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações superveniente em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cópia autenticada da cédula de identidade do administrador da Empresa.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei e com a procuradoria da fazenda nacional, através da certidão negativa da dívida ativa da união, sendo este último datado dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento;
- e) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.2.1. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 30 (trinta) dias entre a data de sua expedição e a data para entrega dos envelopes.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1.3.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha fornecimento de materiais compatíveis com o objeto desta contratação.

7.1.3.2. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.4.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

7.1.4.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.2. Comprovação de capital social mínimo não inferior a 10% (dez por cento), através do contrato social registrado na Junta Comercial, do valor estimado da contratação

Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

7.3. A apresentação de declaração falsa pelo licitante acarretará a aplicação das penalidades previstas deste edital.

7.4. Se a matriz participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Se a filial participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. (exceto aquelas certidões expedidas em nome da matriz que são válidas para as filiais)

7.5. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

7.6. Os documentos solicitados a título de habilitação deverão ser enviados por correspondência em original ou cópias autenticadas por tabelião.

7.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte que comprovar a sua condição para o caso, na fase de credenciamento, e, que for declarado o vencedor do certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, visando a sua habilitação no certame.

- 7.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 7.9. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
- 7.10. A documentação deverá estar válida na data de abertura do certame.

7.11. A documentação exigida para atender à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8. DOS RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

- 8.2. Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar à Pregoeiro o envio por meio eletrônico, preferencialmente, ou outro meio hábil, de acordo com os recursos disponíveis no órgão, os documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.

8.2.1 As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, dentro do prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões também via sistema, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- 8.3 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

- 8.4 Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

- 8.5 Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:

8.5.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

8.5.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

8.5.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

- 8.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

- 8.7. O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

- 8.8. Caso tenha havido recursos, após decididos estes e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

- 8.9. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

9. DAS PENALIDADES / SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1. O descumprimento pela Contratada de qualquer das Obrigações previstas no Contrato e no presente Edital, sem justificativa expressamente aceita pela Contratante, sujeitará a CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a todas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da Responsabilidade Civil e Criminal, tais como:

I - Advertência;

II – Multa;

III - Suspensão da Participação em Licitações da Contratante pelo período de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da Punição ou até que seja promovida a Reabilitação.

9.2. As Multas eventualmente incidentes serão aplicadas à CONTRATADA nos seguintes Percentuais:

I - Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência, nos casos de:

a) Execução de fornecimento e entrega em desacordo com as condições e especificações constantes na Proposta;

b) Recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 02 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis;

c) Deixar de acatar orientações e procedimento previamente estabelecidos;

d) Retardar o atendimento de pedido de esclarecimentos ou reclamações;

e) Deixar de manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Processo Administrativo;

f) Descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após notificação do MUNICÍPIO, e que não culmine em Rescisão Contratual, sem prejuízo da aplicação de outras Sanções.

II - Multa de **10% (dez por cento)** sobre o Valor Total do Contrato no caso de:

a) Inexecução parcial do ajuste;

b) Ocorrência de dano ao patrimônio público, causado por ação ou omissão da CONTRATADA, sem prejuízo do dever de reparar os danos causados;

c) Apresentação de declaração ou documentação falsa, comportamento inidôneo ou realização de fraude fiscal;

d) Infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nas outras alíneas desta cláusula, e aplicada em dobro na sua Reincidência, independentemente das demais Sanções cabíveis.

III - Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o Valor Total do Contrato na hipótese de Inexecução Total do Ajuste ou Infração(ões) que resultar(em) na Rescisão do Contrato.

9.3. As Penalidades são independentes e a aplicação de uma Multa não exclui a possibilidade de aplicação de outra Penalidade, podendo ser aplicadas à Contratada juntamente com a de Advertência, Suspensão Temporária do Direito de Participar de Licitação com a Administração e/ou Impedimento de Licitar e Contratar com o Poder Público e **poderão ser descontadas do Pagamento a ser efetuado.**

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.4. As Multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da Responsabilidade de Perdas e Danos decorrentes das Infrações cometidas.

9.5. Da aplicação das Multas previstas nesta Cláusula DAS PENALIDADES, caberá Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no artigo 109, letra "f" da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

9.6. Sendo necessário recorrer aos meios Judiciais ou Administrativos, responderá a CONTRATADA pelo ressarcimento integral das Despesas, inclusive Honorários Advocatícios.

9.7. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

9.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

9.9. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do MUNICÍPIO.

9.10. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

9.11. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão realizados no prazo legal, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e, mediante a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio de depósito na conta corrente bancária em nome da Contratada, indicada pelo mesmo na sua proposta, condicionada à liquidação de cada despesa pela unidade gestora da Administração Municipal, atestando o fiel cumprimento do fornecimento dos materiais correspondentes e observadas as demais exigências a seguir indicadas:

10.1.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões);

10.1.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

10.1.3. Para receber seus créditos o Contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

10.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do atesto de recebimento dos materiais realizado por servidor legalmente designado para tal.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado caso os documentos necessários estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

10.4. A ausência da documentação exigida implicará no não pagamento do materiais entregues, ficando a Administração Municipal isenta de qualquer ônus adicional por tal medida.

10.5. Nenhum outro pagamento será devido pelo pela Administração ao Contratado, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o Contratado é o único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do Contrato.

10.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor do Contratado. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.7. É vedada a antecipação de pagamentos sem o fornecimento dos equipamentos.

11. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Não haverá reajustamento de preços, com exceção das hipóteses legais.

12. CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

12.1. As condições e local de execução do objeto desta licitação estão definidos no Termo de Referência, parte integrante e inseparável do presente edital.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O Contratado não poderá ceder ou subcontratar o objeto deste Edital.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Homologada a licitação pela Autoridade Superior, o adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, e terá o prazo de cinco dias corridos para este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei 8.666/93. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.2. O licitante vencedor deverá manter todas as condições de Proposta no decorrer do contrato sob pena de rescisão do mesmo.

14.3. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

14.4. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

14.5. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma do §1º do artigo 65 da lei 8.666/93.

14.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalidades financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

14.7. A prorrogação do prazo de vigência e acréscimos, se necessário, deverão ser realizados através de termos aditivos.

15. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

15.1. O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será designado na forma legal, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, e será realizada pela Administração no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente o fornecimento, os prazos e condições do presente Edital, a proposta e as disposições do Contrato, podendo, o mesmo delegar tal função a um engenheiro pertencente à referida secretaria.

15.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado perante a Administração ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização da Administração, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

15.3. A Administração far-se-á representar por seu Fiscal designado em portaria e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

15.4. A Administração, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo dos materiais entregues e/ou pendentes para entrega, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista dos projetos.

15.5. À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle do fornecimento dos materiais, as avaliações, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato ou instrumento equivalente.

15.6. A Fiscalização lançará no Livro de Ocorrências todas as observações dignas de registro para controle, devidamente assinadas pelo preposto do Contratado.

15.7. Toda troca de informações e correspondências entre o Contratado e a Administração, bem como todas as instruções da Fiscalização ao Contratado, devem ser por escrito, cabendo o seu registro no Livro de Ocorrências de fornecimento. Todos os expedientes escritos do Contratado, após seu registro, serão encaminhados ao Administração, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

15.8. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a obra obrigará o Contratado a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre as ocorrências.

15.9. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da Administração, resolver as dúvidas e as questões expostas pelo Contratado, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

15.10. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pelo próprio Contratado, obrigando-o, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos.

15.11. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas como fornecimento dos materiais, e no desconto das faturas das despesas a que o Contratado tenha dado causa, por ação ou omissão.

16. RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

16.1. Os recebimentos serão realizados na forma do artigo 73, inciso II da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

recebimento dos materiais, podendo ser provisoriamente ou definitivamente, conforme descrição abaixo:

16.1.1provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

16.1.2 definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

16.5. A Administração reserva-se no direito de não aceitar os materiais em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso II.

16.6. A eventual aceitação dos materiais por parte da Administração não eximirá o Contratado da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a ser detectados posteriormente, ficando as despesas decorrentes da reparação por conta exclusiva do Contratado.

17. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

17.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da lei 8.666/93.

18. IMPUGNAÇÕES

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, deverão ser enviados a Pregoeiro, através do e-mail comprasadmjequeie@gmail.com, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil a contar da data de recebimento. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame

18.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.2. O Pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.3. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

19.4. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados pelo Pregoeiro, no local e horário indicados no **item X do preâmbulo**.

19.5. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor.

19.6. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de JEQUIÉ, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

20. DOS ANEXOS

20.1. – Fazem parte deste Edital, como Anexos:

- a) Termo de Referência - (**ANEXO I**);
- b) Modelo de proposta de preço– (**ANEXO II**)
- c) Modelo de declaração de elaboração independente da proposta - (**ANEXO III**);
- d) Declaração de que tem conhecimento dos requisitos e cumpriu as exigências de habilitação (**ANEXO IV**)
- e) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**ANEXO V**);
- f) Declaração de que não se encontra suspensa de licitar ou impedida de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta (**ANEXO VI**)
- g) Modelo de declaração para microempresas e empresas de pequeno porte (**ANEXO VII**);
- h) Modelo de declaração única) (**ANEXO VIII**)
- i) Minuta de Contrato (**ANEXO IX**)

Jequié, 27 de setembro de 2021

Danilo da Silva Nascimento
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO	Número 119/2021
---	--------------------

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA O PROJETO DE APOIO A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, A SABER, ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JEQUIÉ - APAE, DESTINADA À AÇÃO DE "AÇÕES DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA", CUJO NÚMERO DO CÓDIGO DA PROGRAMAÇÃO É Nº 291800120190002 E A FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.2037.219G.7008.

2. JUSTIFICATIVA

FAZ-SE NECESSÁRIO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, PARA O PROJETO DE APOIO A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, A SABER, ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JEQUIÉ - APAE, DESTINADA À AÇÃO DE "AÇÕES DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA", CUJO NÚMERO DO CÓDIGO DA PROGRAMAÇÃO É Nº 291800120190002 E A FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.2037.219G.7008. RECURSOS: VALOR GLOBAL R\$ 150.000,00, FONTE 29..

3. ESPECIFICAÇÃO

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	VALOR (R\$)	UNIT. VALOR (R\$)	VALOR TOTAL
1	56040	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, HI-WALL 12.000 BTU, TENSÃO DE 220 VOLTS. EQUIPAMENTO DEVERA SER DEVIDAMENTE INSTALADO.	5	UN			
2	64414	FORNO INDUSTRIAL A GAS 95X95X27CM, TERMÔMETRO PARA REGULAGEM DE TEMPERATURA, TEMPERATURA DE 0 A 300 C, PEDRAS REFRATÁRIAS QUE DISSIPAM O CALOR, CÂMARAS COM 3 TRILHOS DE ENCAIXE E ACOMPANHANDO 1 GRELHA, ENTRADA DE GÁS REVERSÍVEL, ISOLAMENTO EM LÃ DE ROCHA, PORTA DE VIDRO COM SISTEMA DE ABERTURA DE GUILHOTINA, QUEIMADORES EM SISTEMA DE GAVETA, QUEIMADORES EM AÇO TUBULAR E REGULADOR DE CHAMAS.	2	UN			
3	60536	PIPOQUEIRA TAMANHO GRANDE	1	UN			
4	69591	PURIFICADOR DE ÁGUA, NA COR BRANCA, 220 V, DIMENSÕES: 30,4 X 17,3 X 16,2 CM, CONTENDO: 1 BANDEJA COLETORA, 1 REFIL, 1 BATERIA, 1 MANUAL, 1 KIT DE INSTALAÇÃO COM 1 REDUTOR DE VAZÃO, 3 PARAFUSOS, 3 BUCHAS, 3 ESPAÇADORES, MANGUEIRA 1/4, ADAPTADOR 1/2, CANOPLA, TAMPÃO E GABARITO.	2	UN			
5	68519	TELA DE PROJEÇÃO COM SUPORTE TRIPE, 100 POLEGADAS (MÍNIMO), VINIL CONVENCIONAL (MATTE	1	UN			

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

		WHITE), BRANCO, DIMENSÕES: 2,00 X 2,00 METROS (MÍNIMO).				
6	91792	EXAUSTOR COM DIAMENTO DE 502 CM, COM 60W , TIPO DE VENTILADOR DE PAREDE, MATERIAL DAS PÁS METAL, TIRA ODORES E VAPORES DOS AMBIENTES, VERSATILIDADE NA INSTALAÇÃO, PODENDO SER INSTALADO NAS PAREDES E DUTOS DE VENTILAÇÃO. PRODUTO COM CERTIFICADO DO INMETRO. POTENCIA: 1/4CV ROTAÇÃO:1200 RPM-50/60HZ	1	UN		
7	91775	FREEZER HORIZONTAL, CAPACIDADE 414 L COM 2 TAMPAS , 4 NIVEIS DE TEMPERATURA,PAINEL DE CONTROLE, DEGELO MANUAL, PÉS RODIZIO, FUNÇÃO TURBO, DRENO DO DEGELO, DIMENSÕES: ALTURA 94CM, LARGURA 119,5 CM, PROFUNDIDADE 78CM, 220V. GARANTIA: 12 MESES CLASSE A CONSUMO 57,1 KWH.	1	UN		
8	91796	MICROFONE SEM FIO DUPLO2 ALCANCE ATE 30M DA BASE, SEM OBSTACULOS, FREQUENCIA UHF, FUNCIONA A PILHA AA, WIRELESS DIGITAL, TIPO DE MICROFONE DINAMICO, COMPRIMENTO DO CABO 70M SEM FIO, FREQUENCIA MÁXIMA 12KH, CONTA COM UM EXCLUSIVO CIRCUITO DE CRISTAL QUARTZO, TORNANDO A FREQUENCIA MAIS ESTÁVEL E UMA CAPTAÇÃO DE VOZ MAIS PURA. BASE COM DUAS ANTENAS ROTACONAVEIS, CONTROLE DE VOLUME INDIVIDUAL.	2	UN		
9	91451	TELEVISÃO LED 43 POLEGADAS, SMART FULL HD COM CONVERSOR DIGITAL 2 HDMI 1 USB WI-FI SCREEN MIRRORING + WEB BROWSER, PRETA, CONTROLE REMOTO, CABO DE FORÇA, MANUAL DO USUÁRIO	1	UN		
10	90545	NOTEBOOK I3-7020U, WINDOWS 10, 4GB, SSD 128GB, TELA 14", UNIDADE ÓPTICA: NÃO POSSUI, LECTOR DE CARTÃO: SD , TAMANHO DA TELA: 14", WEBCAM INTEGRADA SIM, CARACTERÍSTICAS GERAIS: TELA LED HD ANTIRREFLEXO, COM RESOLUÇÃO DE 1366 X 768, CONECTOR COMBO PARA FONE DE OUVIDO / MICROFONE, ALTO-FALANTES ESTÉREO INTEGRADOS, CACHE 3 MB, CHIPSET INTEGRADO AO PROCESSADOR, MEMÓRIA FLASH (SSD): 128 GB, TIPO DE TELA: LCD LED, COR: PRETO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: CONEXÃO S/ FIO (WIRELESS) 802.11 B/G/N, CONEXÃO BLUETOOTH SIM, MEMÓRIA RAM: 4 GB DDR4 2133	2	UN		

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

		MHZ, PORTAS USB 2 (3.0), 1 (2.0), CONEXÃO HDMI: SIM, BATERIA 4 CÉLULAS 41 W, PLACA DE SOM INTEGRADA, TECLADO PORTUGUÊS-BR, TENSÃO/VOLTAGEM: BIVOLT, GARANTIA: 12 MESES				
11	65043	COMPUTADOR INTEL CORE I3, 12 PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10; MEMÓRIA RAM 4GB, DDR3, 1600 MHZ; DISCO RÍGIDO MÍNIMO DE 500 GB; TIPO DE MONITOR 18,5" (1366 X 768); MOUSE USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROLL (COM FIO); FONTE COMPATÍVEL COM O ITEM; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 PRO (64 BITS); GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO); INTERFACES DE REDE 10/100/1000 E WIFI; INTERFACES DE VÍDEO INTEGRADA; UNIDADE DE DISCO ÓTICO CD/DVD ROM.	12	UN		
12	91793	MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA 2 COM ECOTANK WI-FI INTEGRADO, VELOCIDADE DA IMPRESSÃO EM PRETO ISSO: 10,5 OOM/ RASCUNHO:33PPM, VELOCIDADE DA IMPRESSÃO EM COR ISSO:5 PPM/ RASCUNHO:15PPM, CICLO DE FOLHAS BANDEJA DE ENTRADA 100 FOLHAS, FORMATO DE PAPEL:SUPORTA DISTINTOS PAPÉIS EPSON, PAPEL SULTE COMUM E PAPEL FOTOGRÁFICO PARA JATO DE TINTA, FUNÇÕES DE IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E CÓPIA. IMPRESSÃO FRENTE E VERSO MANUAL.	2	UN		
13	60182	IMPRESSORA LASER TIPO DE 2 IMPRESSÃO: MONOCROMÁTICO RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 600 X 600 DPI VELOCIDADE MÁXIMA IMPRESSÃO EM PRETO: 14 PÁG/MIN	2	UN		
14	91797	PROJETOR MULTIMÍDIA 3600 1 LUMENS, COR DO DISPLAY 1.07 BILHÕES DE CORES, RESOLUÇÃO MÁXIMA (800 X 600P) XVGA PROJEÇÃO EM 3D, 1 VÍDEO COMPOSTO (RCA), 2 HDMI, 1 USB, 1 ENTRADA DE AUDIO E 2 RECEPTORES INFRAVERMELHO E 1 BARRA DE SEGURANÇA, ALTO FALANTE 2W, DISTÂNCIA DA PROJEÇÃO 1.96~2.15, DIMENSÕES: ALTURA 12 CM, LARGURA 29,6 CM, PROFUNDIDADE 22,1 CM, TAMANHO DA PROJEÇÃO 30" ~300", ZOOM 1.1X, LAMPADA 200W, GARANTIA: 12 MESES, CONTEUDO DA EMBALAGEM: PROJETO, CABO DE FORÇA, CABO VGA, E MANUAL DE	1	UN		

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

		INSTRUÇÕES.				
15	60446	CADEIRA PLASTICA SEM BRAÇO, 100 POLTRONAS MONOBLOCO PRODUZIDAS EM PP VIRGEM (POLIPROPILENO) MAIS CARBONATO DE CÁLCIO E PIGMENTO. DESIGN: MODERNO. MATÉRIA PRIMA: POLIPROPILENO + CARBONATO + ADITIVOS. O PRODUTO É COMPACTO, LEVE, FÁCIL DE LIMPAR E TRANSPORTAR, PRODUTO ADITIVADO COM ANTI UV, OU SEJA, RESISTENTES AOS RAIOS SOLARES E FÁCIL LIMPEZA E QUE ATENDA A NORMA DA ABNT NBR 14776.	100	UN		
16	91795	MESA PLASTICA, TAMPO 25 QUADRADO MATERIAL POLIPROPILENO, DIMENSÕES: ALTURA 73CM, LARGURA 68 CM	25	UN		
17	91858	CORTINA PERSIANA EM MATERIAL 5 DE PVC, LAMINA DE 25MM, VERTICAL, DIMENSÕES: A=1,20 X L 1,00CM COM BANDÔ/COR BRANCA, FÁCIL INSTALAÇÃO.	5	UN		

4. LOCAL DE ENTREGA

ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, SITUADO À RUA LEONEL RIBEIRO, Nº 205, BAIRRO CAMPO DO AMÉRICA, JEQUIÉ-BA, DAS 08:00 ÀS 16:00 HORAS.

5. PRAZO DE ENTREGA

DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DA SECRETARIA.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

PELO PERÍODO DE 3(TRÊS) MESES.

7. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

MATERIAIS DEVEM CONTER PRAZO DE VALIDADE E INFORMAÇÕES TÉCNICAS.

8. ESTIMATIVA DE VALOR

R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

9. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

FONTE 00

SECRETARIA	ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2195 - APOIO AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	29 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNAS	146.257,97

10. FISCAL DO CONTRATO

ANA PAULA BARROS BRITTO MAIA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo: Nº/.....

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM**

Data:

Horário: (.....).

Local:

Em atendimento ao item **IV** do edital e seus anexos, apresentamos nossa PROPOSTA DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA O PROJETO DE APOIO A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, A SABER, ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JEQUIÉ - APAE, DESTINADA À AÇÃO DE "AÇÕES DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA, a qual detalhamos, na seguinte planilha:

TEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	56040	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, HI-WALL 12.000 BTU, TENSÃO DE 220 VOLTS. EQUIPAMENTO DEVERA SER DEVIDAMENTE INSTALADO.	5	UN		
2	64414	FORNO INDUSTRIAL A GAS 95X95X27CM, TERMÔMETRO PARA REGULAGEM DE TEMPERATURA, TEMPERATURA DE 0 A 300 C, PEDRAS REFRATÁRIAS QUE DISSIPAM O CALOR, CÂMARAS COM 3 TRILHOS DE ENCAIXE E ACOMPANHANDO 1 GRELHA, ENTRADA DE GÁS REVERSÍVEL, ISOLAMENTO EM LÃ DE ROCHA, PORTA DE VIDRO COM SISTEMA DE ABERTURA DE GUILHOTINA, QUEIMADORES EM SISTEMA DE GAVETA, QUEIMADORES EM AÇO TUBULAR E REGULADOR DE CHAMAS.	2	UN		
3	60536	PIPOQUEIRA TAMANHO GRANDE	1	UN		
4	69591	PURIFICADOR DE ÁGUA, NA COR BRANCA, 220 V, DIMENSÕES: 30,4 X 17,3 X 16,2 CM, CONTENDO: 1 BANDEJA COLETORA, 1 REFIL, 1 BATERIA, 1 MANUAL, 1 KIT DE INSTALAÇÃO COM 1 REDUTOR DE VAZÃO, 3 PARAFUSOS, 3 BUCHAS, 3 ESPAÇADORES, MANGUEIRA 1/4, ADAPTADOR 1/2, CANOPLA, TAMPA E GABARITO.	2	UN		
5	68519	TELA DE PROJEÇÃO COM SUPORTE TRIPE, 100 POLEGADAS (MÍNIMO), VINIL CONVENCIONAL (MATTE	1	UN		

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

		WHITE), BRANCO, DIMENSÕES: 2,00 X 2,00 METROS (MÍNIMO).				
6	91792	EXAUSTOR COM DIAMENTO DE 50 CM, COM 60W , TIPO DE VENTILADOR DE PAREDE, MATERIAL DAS PÁS METAL, TIRA ODORES E VAPORES DOS AMBIENTES, VERSATILIDADE NA INSTALAÇÃO, PODENDO SER INSTALADO NAS PAREDES E DUTOS DE VENTILAÇÃO. PRODUTO COM CERTIFICADO DO INMETRO. POTENCIA: 1/4CV ROTAÇÃO:1200 RPM-50/60HZ	2	UN		
7	91775	FREEZER HORIZONTAL, CAPACIDADE 414 L COM 2 TAMPAS , 4 NIVEIS DE TEMPERATURA,PAINEL DE CONTROLE, DEGELO MANUAL, PÉS RODIZIO, FUNÇÃO TURBO, DRENO DO DEGELO, DIMENSÕES: ALTURA 94CM, LARGURA 119,5 CM, PROFUNDIDADE 78CM, 220V. GARANTIA: 12 MESES CLASSE A CONSUMO 57,1 KWH.	1	UN		
8	91796	MICROFONE SEM FIO DUPLO ALCANCE ATE 30M DA BASE, SEM OBSTACULOS, FREQUENCIA UHF, FUNCIONA A PILHA AA, WIRELESS DIGITAL, TIPO DE MICROFONE DINAMICO, COMPRIMENTO DO CABO 70M SEM FIO, FREQUENCIA MÁXIMA 12KH, CONTA COM UM EXCLUSIVO CIRCUITO DE CRISTAL QUARTZO, TORNANDO A FREQUENCIA MAIS ESTÁVEL E UMA CAPTAÇÃO DE VOZ MAIS PURA. BASE COM DUAS ANTENAS ROTACONAVEIS, CONTROLE DE VOLUME INDIVIDUAL.	2	UN		
9	91451	TELEVISÃO LED 43 POLEGADAS, SMART FULL HD COM CONVERSOR DIGITAL 2 HDMI 1 USB WI-FI SCREEN MIRRORING + WEB BROWSER, PRETA, CONTROLE REMOTO, CABO DE FORÇA, MANUAL DO USUÁRIO	1	UN		
10	90545	NOTEBOOK I3-7020U, WINDOWS 10, 4GB, SSD 128GB, TELA 14", UNIDADE ÓPTICA: NÃO POSSUI, LEITOR DE CARTÃO: SD , TAMANHO DA TELA: 14'', WEBCAM INTEGRADA SIM, CARACTERÍSTICAS GERAIS: TELA LED HD ANTIRREFLEXO, COM RESOLUÇÃO DE 1366 X	2	UN		

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

		768, CONECTOR COMBO PARA FONE DE OUVIDO / MICROFONE, ALTO-FALANTES ESTÉREO INTEGRADOS, CACHE 3 MB, CHIPSET INTEGRADO AO PROCESSADOR, MEMÓRIA FLASH (SSD): 128 GB, TIPO DE TELA: LCD LED, COR: PRETO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: CONEXÃO S/ FIO (WIRELESS) 802.11 B/G/N, CONEXÃO BLUETOOTH SIM, MEMÓRIA RAM: 4 GB DDR4 2133 MHZ, PORTAS USB 2 (3.0), 1 (2.0), CONEXÃO HDMI: SIM, BATERIA 4 CÉLULAS 41 W, PLACA DE SOM INTEGRADA, TECLADO PORTUGUÊS-BR, TENSÃO/VOLTAGEM: BIVOLT, GARANTIA: 12 MESES				
11	65043	COMPUTADOR INTEL CORE I3, PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10; MEMÓRIA RAM 4GB, DDR3, 1600 MHZ; DISCO RÍGIDO MÍNIMO DE 500 GB; TIPO DE MONITOR 18,5'' (1366 X 768); MOUSE USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROLL (COM FIO); FONTE COMPATÍVEL COM O ITEM; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 PRO (64 BITS); GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO); INTERFACES DE REDE 10/100/1000 E WIFI; INTERFACES DE VÍDEO INTEGRADA; UNIDADE DE DISCO ÓTICO CD/DVD ROM.	12	UN		
12	91793	MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COM ECOTANK WI-FI INTEGRADO, VELOCIDADE DA IMPRESSÃO EM PRETO ISSO: 10,5 OOM/ RASCUNHO:33PPM, VELOCIDADE DA IMPRESSÃO EM COR ISSO:5 PPM/ RASCUNHO:15PPM, CICLO DE FOLHAS BANDEJA DE ENTRADA 100 FOLHAS, FORMATO DE PAPEL:SUPORTA DISTINTOS PAPÉIS EPSON, PAPEL SULTE COMUM E PAPEL FOTOGRÁFICO PARA JATO DE TINTA, FUNÇÕES DE IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E CÓPIA. IMPRESSÃO FRENTE E VERSO MANUAL.	2	UN		
13	60182	IMPRESSORA LASER TIPO DE IMPRESSÃO: MONOCROMÁTICO RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 600 X 600 DPI	2	UN		

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

		VELOCIDADE MÁXIMA IMPRESSÃO EM PRETO: 14 PÁG/MIN				
14	91797	PROJETOR MULTIMÍDIA 3600 LUMENS. COR DO DISPLAY 1.07 BILHÕES DE CORES, RESOLUÇÃO MÁXIMA (800 X 600P) XVGA PROJEÇÃO EM 3D, 1 VIDEO COMPOSTO (RCA), 2 HDMI, 1 USB, 1 ENTRADA DE AUDIO E 2 RECEPTORES INFRAVERMELHO E 1 BARRA DE SEGURANÇA, ALTO FALANTE 2W, DISTÂNCIA DA PROJEÇÃO 1.96~2.15, DIMENSÕES: ALTURA 12 CM, LARGURA 29,6 CM, PROFUNDIDADE 22,1 CM, TAMANHO DA PROJEÇÃO 30" ~300", ZOOM 1.1X, LAMPADA 200W, GARANTIA: 12 MESES. CONTEUDO DA EMBALAGEM: PROJETO, CABO DE FORÇA, CABO VGA, E MANUAL DE INSTRUÇÕES.	1	UN		
15	60446	CADEIRA PLASTICA SEM BRAÇO, POLTRONAS MONOBLOCO PRODUZIDAS EM PP VIRGEM (POLIPROPILENO) MAIS CARBONATO DE CÁLCIO E PIGMENTO. · DESIGN: MODERNO. MATÉRIA PRIMA: POLIPROPILENO + CARBONATO + ADITIVOS. O PRODUTO É COMPACTO, LEVE, FÁCIL DE LIMPAR E TRANSPORTAR, PRODUTO ADITIVADO COM ANTI UV, OU SEJA, RESISTENTES AOS RAIOS SOLARES E FÁCIL LIMPEZA E QUE ATENDA A NORMA DA ABNT NBR 14776.	100	UN		
16	91795	MESA PLASTICA, TAMPO QUADRADO MATERIAL POLIPROPILENO, DIMENSÕES: ALTURA 73CM, LARGURA 68 CM	25	UN		
17	91858	CORTINA PERSIANA EM MATERIAL DE PVC, LAMINA DE 25MM, VERTICAL, DIMENSÕES: A=1,20 X L 1,00CM COM BANDÔ/COR BRANCA, FÁCIL INSTALAÇÃO.	5	UN		

Valor global da Proposta R\$ xxx.xxx,00 (valor por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS

OBSERVAÇÕES:

Declaro expressamente que estão incluídas, nos preços cotados, custos, encargos e tributos e todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Declaro expressamente que será cumprido o serviço de acordo com a especificação e que a solução por nós proposta atende plenamente a todas as exigências do edital, notadamente aquelas do Anexo I.

Razão Social, número do CNPJ/MF, endereço, telefone/Fax, Informação do Banco, Nº da Agência e Conta Corrente, com titularidade do licitante para futuros pagamentos.

Local, _____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL e CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO	Número 119/2021
---	--------------------

_____, (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante ou do Consórcio), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(local e data)

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

(modelo)

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (EM ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002) – PLENO CONHECIMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, **DECLARA**, que **cumpre plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação**, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao **Pregão Eletrônico nº 119/2021**, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

_____, em ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V

(modelo)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 12 (doze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de _____.
Local e data

Licitante interessado

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI

(modelo)

DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO SE ENCONTRA SUSPENSO DE LICITAR OU IMPEDIDO DE CONTRATAR

Declaro, na condição de licitante, não estar suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.

_____, _____, de _____ de _____
Local e Data

Licitante Interessado

..

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

_____, (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na letra "h" do subitem 4, do Edital, do **Pregão Eletrônico Nº 119/2021**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(....) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006;

(....) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

(representante legal)

Observações:

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;
- 2) A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa;
- 3) Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara que:

- Aceitamos as condições estipuladas neste Edital, ressalvada a hipótese de impugnação;
- Executaremos o contrato de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ;
- Obedeceremos às ordens expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, durante a execução do contrato;
- Entre nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados da PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ;
- O endereço para correspondência, é _____, o telefone para contato é _____, e nosso representante legal para assinatura de eventual contrato é o Sr (a) _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado a _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____.

_____, _____ de _____ de 2021.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO SÓCIO RESPONSÁVEL
OU PELO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

contrato, cujo pagamento será realizado após a entrega dos materiais, de acordo com a solicitação de administração.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e constituirão, assim, a única remuneração devida à CONTRATADA.

4.3. O preço ajustado neste contrato poderá ser corrigido a cada doze 12 (doze) meses, caso o Contrato seja prorrogado, com base na variação do **IPCA**, ou na falta deste, qualquer outro Índice Oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da Moeda Corrente Nacional, desde que seja comprovado que o valor do contrato permanecerá economicamente vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas derivadas deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária e de créditos adicionais específicos, se necessário, previstos na verba Orçamentária do Poder Executivo:

SECRETARIA	ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2195 - APOIO AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	29 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNAS	

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos materiais efetivamente entregues, devidamente acompanhada das comprovações de regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

6.2. Desde que a(s) fatura(s) esteja(m) em conformidade com o Contrato, o **MUNICÍPIO**, efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, com crédito na conta corrente em nome da **CONTRATADA**, indicada por escrito na Nota Fiscal, considerando-se, porém, que não será aceita cobrança bancária e não será efetuado o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros.

6.3. Havendo erro nas notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA**, para correção e o prazo acima mencionado será contado a partir do recebimento da nova nota fiscal devidamente regularizada e atestada à prestação do serviço pelo **MUNICÍPIO**.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações avençadas neste instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Executar fielmente o objeto deste contrato, com pontualidade, presteza e qualidade, cumprindo, durante a execução deste instrumento, todas as obrigações assumidas, bem como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- b) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento contratados, zelando sempre pelo interesse público, sem prejuízo da sua autonomia técnica-profissional, garantindo à Administração Pública o ressarcimento de eventuais prejuízos, em caso de má execução ou inexecução do fornecimento contratado, em que fique configurada a culpa ou dolo da parte CONTRATADA;
- c) Manter o MUNICÍPIO informado do andamento do fornecimento devendo comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento da entrega do objeto do presente contrato;
- d) A CONTRATADA é responsável pelos Encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais resultantes da execução do Contrato;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na Contratação;
- f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g) Atender com Presteza as reclamações sobre a Qualidade materiais fornecidos, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- h) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais que apresentarem defeitos ou incorreções;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- j) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de Pessoas que estejam sob sua responsabilidade, nos fornecimentos Contratados;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Constituem direitos e obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do materiais, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados;
- b) Observar para que seja mantida, durante a vigência do Contrato, todas as condições de Habilitação e Qualificação da Contratada exigidas no processo administrativo;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos materiais, fixando prazo para a sua correção;
- d) Prestar todas as informações necessárias à Contratada para fornecimento dos materiais;
- e) Receber ou rejeitar materiais após verificada a qualidade do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e fiscalização do fornecimento serão realizadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura da CONTRATANTE, para verificação do cumprimento das Cláusulas Contratuais, conforme disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, e terão poderes para verificar e exigir o seu fiel cumprimento, sendo que sua ausência ou eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidas perante a CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.2. Compete à Fiscalização, dentre outras atribuições:

- a) transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;
- b) comunicar à CONTRATADA quaisquer defeitos ou irregularidades encontrados na execução deste Contrato, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados;
- c) recusar os equipamentos que não tenham sido entregues de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- d) comunicar à CONTRATADA quaisquer defeitos ou irregularidades encontrados no fornecimento, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução fornecimentos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento pela Contratada de qualquer das Obrigações previstas neste Contrato, sem justificativa expressamente aceita pela Contratante, sujeitará a CONTRATADA a todas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da Responsabilidade Civil e Criminal, tais como:

I - Advertência;

II – Multa;

III - Suspensão da Participação em Licitações da Contratante pelo período de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da Punição ou até que seja promovida a Reabilitação.

12.2. As Multas eventualmente incidentes serão aplicadas à CONTRATADA nos seguintes Percentuais:

I - Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência, nos casos de:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Execução em desacordo com as condições e especificações constantes na Proposta;
- b) Recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 02 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis;
- c) Deixar de acatar orientações e procedimento previamente estabelecidos;
- d) Retardar o atendimento de pedido de esclarecimentos ou reclamações;
- e) Deixar de manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Processo Administrativo;
- f) Descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após notificação do MUNICÍPIO, e que não culmine em Rescisão Contratual, sem prejuízo da aplicação de outras Sanções.

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o Valor Total do Contrato no caso de:

- a) Inexecução parcial do ajuste;
- b) Ocorrência de dano ao patrimônio público, causado por ação ou omissão da CONTRATADA, sem prejuízo do dever de reparar os danos causados;
- c) Apresentação de declaração ou documentação falsa, comportamento inidôneo ou realização de fraude fiscal;
- d) Infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nas outras alíneas desta cláusula, e aplicada em dobro na sua Reincidência, independentemente das demais Sanções cabíveis.

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o Valor Total do Contrato na hipótese de Inexecução Total do Ajuste ou Infração(ões) que resultar(em) na Rescisão do Contrato.

12.3. As Penalidades são independentes e a aplicação de uma Multa não exclui a possibilidade de aplicação de outra Penalidade, podendo ser aplicadas à Contratada juntamente com a de Advertência, Suspensão Temporária do Direito de Participar de Licitação com a Administração e/ou Impedimento de Licitar e Contratar com o Poder Público e **poderão ser descontadas do Pagamento a ser efetuado.**

12.4. As Multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da Responsabilidade de Perdas e Danos decorrentes das Infrações cometidas.

12.5. Da aplicação das Multas previstas nesta Cláusula DAS PENALIDADES, caberá Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no artigo 109, letra "f" da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

12.6. Sendo necessário recorrer aos meios Judiciais ou Administrativos, responderá a CONTRATADA pelo ressarcimento integral das Despesas, inclusive Honorários Advocatícios.

12.7. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

12.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

penalidade aplicada.

12.9. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do MUNICÍPIO.

12.10. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

12.11. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1. O presente contrato extinguir-se-á pela implementação do seu tempo final, com o integral cumprimento das obrigações pactuadas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666 de 22 de junho de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, cujos dispositivos a CONTRATADA declara reconhecer, submetendo-se, irrevocavelmente, a todas as determinações estabelecidas.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. A Legislação aplicável a este Contrato é composta pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/93 – sendo esta utilizada para dirimir os casos omissos -, subsidiariamente, especialmente a do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

16.1. As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de Casos Fortuitos ou Eventos de Força Maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

16.2. A parte que pretender se valer da Exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por Escrito, da ocorrência do Caso Fortuito ou Evento de Força Maior, informando também o prazo estimado de duração do referido Evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO:

17.1. Se o CONTRATANTE identificar que o CONTRATADO tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o CONTRATANTE poderá, após 14 (quatorze) dias da notificação ao CONTRATADO, cancelar o

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

fornecimento de acordo com os termos do contrato, bem como nas disposições sobre rescisão, aplicando esta rescisão conforme os termos dos subitens da referida Cláusula.

17.1.1. Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) “prática obstrutiva”:
 - (e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do organismo financeiro multilateral, sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou;
 - (e.2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditorias previsto no subitem 5.1.1 e abaixo.

17.2. O MUNICÍPIO rejeitará ou rescindirá o contrato se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

17.3. Se algum funcionário do CONTRATADO tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

17.4. O CONTRATADO deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Subconsultores permitirem, que o o MUNICÍPIO e/ou pessoas designadas pelo MUNICÍPIO possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo MUNICÍPIO, se o mesmo solicitar.

17.5. O Contratado e seus Subcontratados e Subconsultores devem observar com atenção a cláusula sobre 17.1.1, que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do MUNICÍPIO e do direito de efetuar auditoria prevista nesta Sub-cláusula constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato, bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as normas legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA.

18.2. A Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18.3. Todas as Comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo, com exceção feita às alterações das condições Contratuais, os quais requererão Aditivos a ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

18.4.A tolerância, por qualquer das Partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação Contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela Parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

19.1. As Partes Contratantes elegem o Foro da **Comarca de Jequié**, Estado da Bahia, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas Testemunhas abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Jequié-BA, __ de _____ de 2021.

Zenildo Brandão Santana
MUNICIPIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 467/2021

Processo nº 471/2021
Dispensa nº: 150/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DO EST DA BAHIA, inscrita no CNPJ: 14.797.724/0001-12, com sede na Rua Arthur de Azevedo Machado, Nº 1225, Costa Azul, CEP 41.760-000, Salvador / BA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO SISTEMA S, PARA EXECUTAR CONSULTORIAS E INSTRUTORIAS, ASSOCIADAS ÀS ÁREAS DE GESTÃO, FINANÇAS, MERCADO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO PARA OS MEI'S, DESTINADOS AOS BENEFICIÁRIOS DE POLÍTICAS DE INCLUSÃO SOCIAL OU DE OUTRAS POLÍTICAS SOCIAIS, BENEFICIÁRIOS DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E DE POLÍTICAS DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL E LOCAL OU DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRABALHO E RENDA. PESSOAS QUE TRABALHAM EM CONDIÇÃO AUTÔNOMA, POR CONTA PRÓPRIA, COOPERATIVADA, ASSOCIATIVA OU AUTOGESTIONADA, TRABALHADORES DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.

Valor Global estimado de R\$ R\$ 25.482,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e oitenta e dois reais)

Vigência: 24 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 1

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D1B9750EB0E746F8EC43B4E6743E9479

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150/2021

Processo nº 471/2021
Contrato nº: 467/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DO EST DA BAHIA, inscrita no CNPJ: 14.797.724/0001-12, com sede na Rua Arthur de Azevedo Machado, Nº 1225, Costa Azul, CEP 41.760-000, Salvador / BA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO SISTEMA S, PARA EXECUTAR CONSULTORIAS E INSTRUTORIAS, ASSOCIADAS ÀS ÁREAS DE GESTÃO, FINANÇAS, MERCADO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO PARA OS MEI'S, DESTINADOS AOS BENEFICIÁRIOS DE POLÍTICAS DE INCLUSÃO SOCIAL OU DE OUTRAS POLÍTICAS SOCIAIS, BENEFICIÁRIOS DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E DE POLÍTICAS DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL E LOCAL OU DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRABALHO E RENDA. PESSOAS QUE TRABALHAM EM CONDIÇÃO AUTÔNOMA, POR CONTA PRÓPRIA, COOPERATIVADA, ASSOCIATIVA OU AUTOGESTIONADA, TRABALHADORES DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.

Valor Global estimado de R\$ R\$ 25.482,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e oitenta e dois reais)

Vigência: 24 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2021

Processo Administrativo: 362/2021

Pregão Eletrônico: 108/2021

Modalidade Pregão Eletrônico

Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01329/2021.

Jornal Correio da Bahia, edição de 18/08/2021 Diário Oficial da União, edição de 18/08/2021.

Data abertura: 31 de Agosto de 2021- 08h

Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) VASSOURA RECOLHEDORA DE 60" HIDRÁULICA, COMPATÍVEL COM TODOS OS MODELOS DE MINICARREGADEIRAS E 01 (UM) KIT DE VASSOURA LATERAL PARA SARJETA, COM CERDAS DE AÇO E POLIPROPILENO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, DESTE MUNICÍPIO.

Contratada:

DELTRACTOR INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **19.827.305/0001-08**, situada com endereço comercial na Rua Bahia, 8733, Passo Manso, Blumenau- SC, CEP 89.032-525. Foi negociado o menor valor global de R\$ **37.000,00 (trinta e sete mil)**.

O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve **ADJUDICAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 08 de Setembro de 2021.

Danilo da Silva Nascimento
PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2021

Processo Administrativo: 362/2021

Pregão Eletrônico: 108/2021

Modalidade Pregão Eletrônico

Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01329/2021.

Jornal Correio da Bahia, edição de 18/08/2021 Diário Oficial da União, edição de 18/08/2021.

Data abertura: 31 de Agosto de 2021- 08h

Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) VASSOURA RECOLHEDORA DE 60" HIDRÁULICA, COMPATÍVEL COM TODOS OS MODELOS DE MINICARREGADEIRAS E 01 (UM) KIT DE VASSOURA LATERAL PARA SARJETA, COM CERDAS DE AÇO E POLIPROPILENO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, DESTE MUNICÍPIO.

Contratada:

DELTRACTOR INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **19.827.305/0001-08**, situada com endereço comercial na Rua Bahia, 8733, Passo Manso, Blumenau- SC, CEP 89.032-525. Foi negociado o menor valor global de **R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil)**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 22 de Setembro de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação que DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a contratação direta com a EMPRESA SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DO EST DA BAHIA, para executar consultorias e instrutórias, associadas às áreas de gestão, finanças, mercado, empreendedorismo e inovação para os MEI's, destinados aos beneficiários de políticas de inclusão social ou de outras políticas sociais, beneficiários de políticas afirmativas e de políticas de integração e desenvolvimento regional e local ou de políticas públicas de trabalho e renda. Pessoas que trabalham em condição autônoma, por conta própria, cooperativada, associativa ou autogestionada, trabalhadores de micro e pequenas empresas, empreendedor individual, do município de Jequié, ratifico com fulcro no art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 150/2021. Jequié, 24 de setembro de 2021. ZENILDO BRANDÃO SANTANA - Prefeito Municipal.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EA4CA0A39C8CC5C043468858E98E1EB7

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 101/2021**

Processo Administrativo: 332/2021

Pregão Eletrônico SRP: 101/2021

Modalidade Pregão Eletrônico

Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01322/2021.

Jornal Correio da Bahia, edição de 09/08/2021 Diário Oficial da União, edição de 09/08/2021.

Data abertura: 19 de Agosto de 2021- 08h

Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO EM PRAÇAS, AVENIDAS, PARQUES E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ.

Contratada:

STOK GARDEN JARDINAGEM PAISAGISMO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **12.474.242/0002-87**, situada com endereço comercial na Rua A Chacaras Provisão, Lote 04 e 05, Área rural de Jequié, Jequié-BA, CEP 45.211-899. Foi negociado o menor valor global de **R\$ 501.680,00 (quinhentos e um mil e seiscentos e oitenta reais)**.

O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve **ADJUDICAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 09 de Setembro de 2021.

Danilo da Silva Nascimento
PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 101/2021

Processo Administrativo: 332/2021
Pregão Eletrônico SRP: 101/2021
Modalidade Pregão Eletrônico
Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01322/2021.
Jornal Correio da Bahia, edição de 09/08/2021 Diário Oficial da União, edição de 09/08/2021.

Data abertura: 19 de Agosto de 2021- 08h
Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO EM PRAÇAS, AVENIDAS, PARQUES E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ.

Contratada:

STOK GARDEN JARDINAGEM PAISAGISMO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **12.474.242/0002-87**, situada com endereço comercial na Rua A Chacaras Provisão, Lote 04 e 05, Área rural de Jequié, Jequié-BA, CEP 45.211-899. Foi negociado o menor valor global de **R\$ 501.680,00 (quinhentos e um mil e seiscentos e oitenta reais)**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 27 de Setembro de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88/2017

Processo: nº159/2017

Dispensa: nº 88/2017

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: **DIEGO SAMPAIO NASCIMENTO e DANIELLE SAMPAIO NASCIMENTO**, residentes e domiciliados na Rua Manoel Vitorino, nº 559, Campo do América, Jequié/BA CEP: 45.203-000.

Objeto: Prorrogação do prazo e aditamento do valor do contrato de locação de imóvel, situado a Rua Euclides da Cunha, nº 214, Mandacaru, Jequié/BA para funcionamento de CRAS- Centro de Referência de Assistência Social.

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Valor Total: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Vigência: 90 (noventa dias).

Início: 01/10/2021 **Término:** 29/12/2021.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000 – CEP 45.208-903 – Jequié – Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

Editais Administrativos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

2º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO 2021

O Prefeito Municipal de Jequié - Estado da Bahia, em observância ao art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000 e Art. 165, da CF/88 CONVIDA a todos os seguimentos organizados da sociedade deste Município, tais como: vereadores, servidores públicos, representantes de entidades religiosas, sociedade civil organizada, comerciantes, sindicatos, associações, poder judiciário, conselhos municipais e a comunidade em geral, a participarem da Audiência Pública de apresentação da Prestação de Contas do 2º quadrimestre do exercício 2021 e do orçamento de 2022 que será realizada no dia 29 de setembro de 2021 na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jequié às 17:00 horas.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO=

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 - Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4D67CB58C0276F6F446EA27D5D6ED275

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 107/2021

Processo Administrativo: 355/2021
Pregão Eletrônico SRP: 107/2021
Modalidade Pregão Eletrônico
Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01328/2021.
Jornal Correio da Bahia, edição de 17/08/2021 Diário Oficial da União, edição de 17/08/2021.

Data abertura: 01 de Setembro de 2021- 08h
Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DA MODALIDADE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE MATÉRIAS GRÁFICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DIÁRIAS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Contratadas:

RA SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **05.965.880/0001-54**, situada com endereço comercial na Praça Coronel João Borges, nº 04, Centro, Jequié-BA, CEP 45.200-140. Foi negociado para o **lote 01** o menor valor de **R\$ 48.743,00 (quarenta e oito mil e setecentos e quarenta e três reais)**, **lote 02** o menor valor de **R\$ 29.980,00 (vinte e nove mil e novecentos e oitenta reais)**.

RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **27.232.288/0001-86**, situada com endereço comercial na Avenida Segismundo Pereira, nº 2133, Santa Mônica, Uberlândia- MG, CEP 38.408.170. Foi negociado para o **lote 03** o menor valor de **R\$ 349.860,00 (trezentos e quarenta e nove mil e oitocentos e sessenta reais)**.

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve **ADJUDICAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 13 de Setembro de 2021.

Juliana Bispo dos Santos
PREGOEIRA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 107/2021

Processo Administrativo: 355/2021
Pregão Eletrônico SRP: 107/2021
Modalidade Pregão Eletrônico
Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01328/2021.
Jornal Correio da Bahia, edição de 17/08/2021 Diário Oficial da União, edição de 17/08/2021.

Data abertura: 01 de Setembro de 2021- 08h
Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DA MODALIDADE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE MATÉRIAS GRÁFICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DIÁRIAS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Contratadas:

RA SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **05.965.880/0001-54**, situada com endereço comercial na Praça Coronel João Borges, nº 04, Centro, Jequié-BA, CEP 45.200-140. Foi negociado para o **lote 01** o menor valor de **R\$ 48.743,00 (quarenta e oito mil e setecentos e quarenta e três reais)**, **lote 02** o menor valor de **R\$ 29.980,00 (vinte e nove mil e novecentos e oitenta reais)**.

RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **27.232.288/0001-86**, situada com endereço comercial na Avenida Segismundo Pereira, nº 2133, Santa Mônica, Uberlândia- MG, CEP 38.408.170. Foi negociado para o **lote 03** o menor valor de **R\$ 349.860,00 (trezentos e quarenta e nove mil e oitocentos e sessenta reais)**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 27 de Setembro de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 109/2021

Processo Administrativo: 363/2021
Pregão Eletrônico SRP: 109/2021
Modalidade Pregão Eletrônico
Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01329/2021.
Jornal Correio da Bahia, edição de 18/08/2021 Diário Oficial da União, edição de 18/08/2021.

Data abertura: 01 de Setembro de 2021- 08h
Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO COM ADITIVO DE 30 MPA PRONTO PARA SER USADO EM DIVERSAS OBRAS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.

Contratada:

GIMACON CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **42.728.314/0001-55**, situada com endereço comercial na Av. Deputado Luis Eduardo Magalhães, SN, São Judas Tadeu, Jequié-BA, CEP 45.204-125. Foi negociado o menor valor global de **R\$ 1.194.000,00 (um milhão, cento e noventa e quatro mil reais)**.

O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve **ADJUDICAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 16 de Setembro de 2021.

Danilo da Silva Nascimento
PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 109/2021

Processo Administrativo: 363/2021
Pregão Eletrônico SRP: 109/2021
Modalidade Pregão Eletrônico
Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01329/2021.
Jornal Correio da Bahia, edição de 18/08/2021 Diário Oficial da União, edição de 18/08/2021.

Data abertura: 01 de Setembro de 2021- 08h
Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO COM ADITIVO DE 30 MPA PRONTO PARA SER USADO EM DIVERSAS OBRAS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.

Contratada:

GIMACON CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **42.728.314/0001-55**, situada com endereço comercial na Av. Deputado Luis Eduardo Magalhães, SN, São Judas Tadeu, Jequié-BA, CEP 45.204-125. Foi negociado o menor valor global de **R\$ 1.194.000,00 (um milhão, cento e noventa e quatro mil reais)**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 27 de Setembro de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jequié

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.168 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

**INSTITUI O NOVO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO
MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o novo Código Tributário e de Rendas do Município de Jequié, Estado da Bahia, que regula e disciplina, com fundamento na Constituição Federal, Código Tributário Nacional, Leis Complementares, Lei Orgânica do Município e Plano Diretor Municipal de Jequié, incluindo os direitos, garantias e obrigações dos contribuintes.

Art. 2º Aplicam-se as disposições deste Código aos sujeitos passivos de obrigações tributárias e a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, que, mesmo não sendo sujeitos passivos, relacionam-se com a Administração Pública em sua atividade de tributação, fiscalização e arrecadação de tributos e rendas.

LIVRO I

DO ESTATUTO DO CONTRIBUINTE

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º Os direitos, garantias e obrigações dos contribuintes, estabelecidos neste Código, têm o objetivo de:

I - promover o bom relacionamento entre o fisco e o contribuinte, baseado na cooperação, no respeito mútuo e na parceria, visando capacitar o Município dos recursos necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais;

II - prevenir e proteger o contribuinte ou responsável tributário contra o exercício abusivo do poder de fiscalizar, de lançar e de cobrar tributo instituído em lei;

III - assegurar a ampla defesa dos direitos do sujeito passivo de obrigação tributária no âmbito do processo administrativo-fiscal em que tiver legítimo interesse;

IV - assegurar a adequada e eficaz prestação de serviços gratuitos de orientação aos contribuintes;

V - assegurar uma forma lícita de apuração, declaração e recolhimento de tributos previstos em leis;

VI - assegurar o regular exercício da fiscalização tributária.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

TÍTULO II

DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRIBUINTES

Art. 4º São direitos do contribuinte:

- I** - o adequado e eficaz atendimento pelos órgãos e unidades da Prefeitura Municipal;
- II** - a igualdade de tratamento, com respeito e civilidade, em qualquer repartição pública do Município;
- III** - a identificação do servidor nas repartições públicas e nas ações fiscais;
- IV** - o acesso a dados e informações, pessoais e econômicas, que a seu respeito constem em qualquer registro, informatizado ou não, dos órgãos da Administração Tributária, observada a legislação vigente;
- V** - a eliminação completa dos registros de dados falsos ou obtidos por meios ilícitos;
- VI** - a retificação, complementação, esclarecimento ou atualização de dados incorretos, incompletos, dúbios ou desatualizados, mediante comprovação formalizada;
- VII** - a obtenção de certidão sobre atos, contratos, decisões ou pareceres constantes de registros ou autos de procedimentos de seu interesse em poder da Administração Pública, salvo se a informação solicitada estiver protegida por sigilo, observada a legislação pertinente;
- VIII** - a efetiva educação tributária e a orientação sobre procedimentos administrativos;
- IX** - o recebimento de comprovante descritivo dos bens, mercadorias, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos entregues à fiscalização ou por ela apreendidos;
- X** - a recusa a prestar informações por requisição verbal, se preferir notificação por escrito;
- XI** - a informação sobre os prazos de pagamento e reduções de multas, quando autuado;
- XII** - a não-obrigatoriedade de pagamento imediato de qualquer autuação e o exercício do direito de defesa, se assim o desejar;
- XIII** - a ciência formal da tramitação de processo administrativo-fiscal de que seja parte, ter vistas do mesmo na repartição fiscal e a obtenção de cópias dos autos, mediante ressarcimento dos custos da reprodução;
- XIV** - a preservação, pela administração tributária, do sigilo de seus negócios, documentos e operações, exceto nas hipóteses previstas na lei;
- XV** - o encaminhamento, sem qualquer ônus, de petição contra ilegalidade ou abuso de poder ou para defesa de seus direitos;
- XVI** - o direito à indenização, na forma do regulamento, se uma isenção concedida por prazo certo de tempo for extinta ou revogada antes do decurso do prazo previsto na Lei que a concedeu;
- XVII** - a prioridade na tramitação de quaisquer processos administrativo-fiscais, quando requerer e comprovar as seguintes condições:
 - a)** possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

b) ser portador de deficiência física ou mental;

c) ser portador de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo;

XVIII - formular, por escrito, em nome próprio, consulta sobre situações concretas e determinadas, quanto à interpretação e aplicação da legislação tributária municipal.

Art. 5º São garantias do contribuinte:

I - a exclusão da responsabilidade pelo pagamento de tributo e de multa não previstos em lei;

II - a faculdade de corrigir obrigação tributária, antes de iniciado qualquer procedimento fiscal, mediante prévia declaração ao fisco e observada a legislação aplicável, em prazo compatível e razoável;

III - a presunção relativa da verdade nos lançamentos contidos em seus livros e documentos contábeis ou fiscais, quando fundamentados em documentação hábil;

IV - a obediência aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do duplo grau de recurso no contencioso administrativo-tributário, ressalvado os casos de instância única previstos em lei;

V - a inexigibilidade de visto em documento de arrecadação utilizado para o pagamento de tributo fora do prazo.

VI - a não imputação de penalidades aos que, enquanto prevalecer o entendimento, tiverem recolhido o tributo nos prazos fixados na legislação ou adotarem procedimentos:

a) de acordo com interpretação fiscal constante de decisão irrecorrível de última instância administrativa, proferida em processo fiscal, se parte interessada;

b) de acordo com interpretação fiscal constante de atos normativos e pareceres emitidos pelas autoridades fazendárias competentes.

Art. 6º São obrigações do contribuinte:

I - o tratamento, com respeito e civilidade, aos servidores municipais;

II - a sua identificação, de sócio, diretor, administrador ou representante nas repartições administrativas e fazendárias e nas ações fiscais;

III - o fornecimento de condições de segurança e local adequado em seu estabelecimento, para a execução dos procedimentos de fiscalização;

IV - a apuração, declaração e recolhimento do tributo devido, na forma e prazo previstos na legislação;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

V - a apresentação em ordem, quando solicitados, no prazo estabelecido na legislação, de bens, mercadorias, informações, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos;

VI - a manutenção em ordem, pelo prazo previsto na legislação, de livros, documentos, impressos e registros eletrônicos relativos aos tributos;

VII - a manutenção, junto à repartição fiscal, de suas informações cadastrais atualizadas, tais como as relativas ao imóvel, ao estabelecimento, aos sócios, diretores, administradores e procuradores;

VIII - a preservação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte ao exercício de sua competência, dos documentos e livros fiscais, contábeis e auxiliares, ressalvado aqueles relativos a fatos ou competências que sejam objeto de processo administrativo fiscal em trâmite, inclusive de crédito tributário ainda não constituído definitivamente, que devem ser preservados até a sua constituição definitiva.

Art. 7º Os direitos, as garantias e as obrigações previstas neste Livro não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções, da legislação ordinária, de regulamentos ou outros atos normativos expedidos pelas autoridades competentes, bem como os que derivem da analogia e dos princípios gerais do direito.

TÍTULO III

DOS DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 8º A Administração Tributária atuará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, eficiência e motivação dos atos administrativos.

Art. 9º Cabe ainda à Administração Tributária:

I - implantar um serviço gratuito e permanente de orientação e informação ao contribuinte;

II - realizar campanha educativa com o objetivo de orientar o contribuinte sobre seus direitos e deveres;

III - implantar programa permanente de educação tributária, bem como programa permanente de treinamento para os servidores das áreas de tributação, arrecadação e fiscalização.

Art. 10. A execução de procedimentos fiscais será precedida de ato administrativo autorizativo, exceto nos casos de flagrante infracional, no qual se adotará, de imediato, as providências necessárias, devendo ser informado o ato à autoridade superior no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo único. O ato administrativo autorizativo conterá a identificação do Fiscal de Tributos encarregado de sua execução, a autoridade responsável por sua emissão, o sujeito passivo, o período e os tributos a serem fiscalizados.

Art. 11. Não será realizado procedimento fiscal quando fundamentado exclusivamente em denúncia anônima quando:

- I - não for possível identificar com absoluta segurança o sujeito passivo supostamente infrator;
- II - for genérica ou vaga em relação à infração supostamente cometida;
- III - não estiver acompanhada de indícios de autoria e de comprovação da prática da infração;
- IV - deixe transparecer objetivo diverso do enunciado, tal como vingança pessoal do denunciante ou tentativa de prejudicar concorrente comercial;

Art. 12. Os livros, documentos, impressos, papéis, arquivos eletrônicos, programas de computador ou bens e mercadorias, apreendidos ou entregues pelo sujeito passivo, excetuados aqueles que constituam prova de infração à legislação tributária, serão devolvidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis contados do início dos procedimentos de fiscalização.

§ 1º O disposto no "caput" aplica-se somente aos casos em que a conclusão dos trabalhos fiscais dependa exclusivamente das informações constantes nos elementos apreendidos ou entregues, tornando desnecessárias outras verificações.

§ 2º O prazo fixado no "caput" poderá ser prorrogado pela autoridade que determinou a sua realização, mediante requisição fundamentada do Fiscal de Tributos titular da fiscalização.

Art. 13. O sujeito passivo poderá formular, por escrito, em nome próprio, consulta sobre situações concretas e determinadas, quanto à interpretação e aplicação da legislação tributária municipal.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Pública e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais também poderão formular consulta.

Art. 14. A resposta à consulta será dada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis após a entrega do pedido devidamente instruído.

§ 1º As diligências ou os pedidos de informação solicitados pelo órgão fazendário responsável pela resposta suspenderão, até o respectivo atendimento, o prazo de que trata este artigo.

§ 2º A apresentação de consulta pelo sujeito passivo impede, até o término do prazo fixado na resposta, o início de qualquer procedimento fiscal destinado à apuração de infração relacionada com a matéria consultada.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 3º A consulta que tratar de exigência de tributo, se este for considerado devido, não afasta a incidência de atualização monetária e dos demais acréscimos previstos em lei;

Art. 15. A certidão negativa de débito fiscal será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico, acessível pela rede mundial de computadores (internet).

Art. 16. A certidão positiva com efeito de negativa será fornecida pela Fazenda Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante pedido do interessado ou seu representante legal, e dela constará a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Parágrafo único. O fornecimento da certidão positiva com efeito de negativa somente será entregue ao interessado, seu representante legal ou preposto devidamente autorizado.

Art. 17. A constatação de prática de ato ilegal por parte dos órgãos fazendários não afastará a responsabilidade funcional da autoridade que o tenha dado causa, ainda que agindo por delegação de competência.

LIVRO II DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O Sistema Tributário Municipal compreende as normas e princípios estabelecidos na Constituição Federal, nos Tratados Internacionais recepcionados pelo Estado Brasileiro, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município; as Leis Complementares Federais que versem sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes, especialmente o Código Tributário Nacional; as leis municipais, sobretudo este Código Tributário, os decretos e demais atos complementares emanados das autoridades competentes.

Parágrafo único. São atos complementares:

- I – os convênios que o Município celebre com a União, o Estado e outros Municípios;
- II - as Portarias e as Instruções Normativas expedidas pelos Secretários Municipais;
- III - as ordens de serviços expedidas pelos coordenadores de órgãos administrativos vinculados à Administração Tributária;
- IV – as decisões de autoridade administrativa julgadora, que esta lei atribua eficácia normativa.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

TÍTULO II DA IMUNIDADE

Art. 19. O direito ao gozo da imunidade será verificado pela fiscalização municipal, quanto ao preenchimento dos requisitos previstos na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, na Lei Orgânica da Assistência Social e demais normas que regem as entidades constitucionalmente referenciadas.

§ 1º Cessa o direito ao gozo da imunidade quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o registro do contrato ou outro ato inequívoco de sua celebração.

§ 2º Nos casos de transferência de domínio ou de posse de imóvel, pertencente a entidades imunes, a obrigação de comunicação recairá sobre o promitente comprador, enfiteuta, fiduciário, usuário, usufrutuário, comodatário, concessionário, permissionário, superficiário, o possuidor ou sucessor a qualquer título.

§ 3º Caso não sejam preenchidos os requisitos para a imunidade, o Fiscal de Tributos procederá ao lançamento do crédito tributário.

Art. 20. Poderá o interessado ter a iniciativa do pedido de reconhecimento do direito ao gozo da imunidade, em processo administrativo próprio, onde declarará e comprovará o preenchimento dos requisitos legais.

Art. 21. Em qualquer hipótese, o reconhecimento da imunidade se dará por ato do Secretário Municipal da Fazenda, publicado em Diário Oficial do Município, com base em relatório circunstanciado elaborado pelo Fiscal de Tributos e parecer da Procuradoria do Município.

Art. 22. Quando em ação fiscal se verificar o descumprimento dos requisitos em relação à entidade com imunidade já reconhecida pelo Município, o Fiscal de Tributos procederá ao lançamento do crédito tributário a partir da data de ocorrência do descumprimento.

§ 1º Impugnado o lançamento, havendo:

I - decisão definitiva favorável ao Município, o reconhecimento da imunidade será cassado por ato do Secretário Municipal da Fazenda, com efeitos a partir da data de ocorrência do descumprimento dos requisitos.

II – decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, o reconhecimento da imunidade continua vigente.

§ 2º Não impugnado o lançamento, o reconhecimento da imunidade será cassado por ato do Secretário Municipal da Fazenda, com efeitos a partir da data de ocorrência do descumprimento dos requisitos.

TÍTULO III DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CAPÍTULO I

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 23. Compete à Administração Tributária Municipal constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor aplicação da penalidade cabível.

§ 1º Cabe ao sujeito passivo a iniciativa de proceder à declaração e recolhimento de tributo auto lançável, conforme previsão legal.

§ 2º Compete, privativamente, aos Fiscais de Tributos a competência para o lançamento de créditos tributários de impostos decorrentes de ação fiscal.

CAPÍTULO II

DA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE

Seção I

Da Moratória

Art. 24. A suspensão da exigibilidade do crédito tributário pela moratória somente pode ser concedida por lei, em caráter geral, podendo circunscrever a sua aplicabilidade à determinada região do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Seção II

Do Parcelamento

Art. 25. A concessão de parcelamento suspende a exigibilidade do crédito tributário.

§ 1º O inadimplemento de qualquer parcela por prazo superior a 90 (noventa) dias anula o parcelamento, considerando-se vencidas todas as demais, inscrevendo-se o crédito em dívida ativa ou se já inscrito, prosseguindo-se a cobrança extrajudicial ou judicial.

§ 2º Poderá o contribuinte requerer o reparcimento do saldo remanescente do parcelamento anulado por inadimplência, limitado a uma única vez, atendida as condições estabelecidas em Ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 26. É permitido o parcelamento do crédito tributário, relativo a exercícios anteriores, em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e consecutivas, ficando a critério da Administração Tributária a inclusão no parcelamento de crédito do exercício em curso.

§ 1º É vedada a concessão de parcelamento de crédito relativo a tributo retido na fonte.

§ 2º Ato do Poder Executivo disciplinará o parcelamento, inclusive estabelecendo o valor mínimo de cada prestação, que poderá ser diferenciada em função do tributo e da natureza do devedor.

§ 3º O valor de cada parcela será atualizado monetariamente.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a cobrar juros de financiamento de 1% (um por cento) ao mês incidentes sobre as parcelas de parcelamento, quando superior a 6 (seis) meses.

Art. 27. O crédito tributário poderá ser parcelado pelo contribuinte ou por terceiro interessado, através de instrumento de confissão de dívida ou de assunção de débito, respectivamente.

Parágrafo único. Fica o terceiro interessado responsável solidário pelo débito parcelado que vier a assumir, em nome do contribuinte originário.

Art. 28. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover parcelamento especial em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, observado os seguintes critérios:

I – as regras do parcelamento especial serão publicadas em Decreto;

II – prazo de até 90 (noventa) dias, para solicitação do parcelamento, contados da publicação do Decreto;

III - o crédito a ser parcelado na forma especial deve ser:

a) superior a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), quando se tratar de pessoa física, empreendedor individual, empresário e microempresa;

b) superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), quando se tratar de pessoa jurídica, não microempresa;

IV – o valor mínimo de cada parcela deve ser de:

a) R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa física, empreendedor individual, empresário e microempresa;

b) R\$ 300,00 (trezentos reais) para as demais pessoas jurídicas;

V – incidência de juros de financiamento, na forma do § 4º do art. 26.

Seção III

Das Impugnações e Recursos

Art. 29. As impugnações e os recursos tempestivos, interpostos em conformidade com os arts. 279 e 284, respectivamente, suspendem a exigibilidade do crédito tributário.

CAPÍTULO III

DA EXTINÇÃO

Seção I

Do Pagamento

Art. 30. O pagamento dos tributos e rendas municipais terá sua forma e calendário disciplinados em ato do Poder Executivo.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo único. Quando não houver prazo fixado na legislação tributária municipal para pagamento, o vencimento ocorrerá:

I – para os tributos, 30 (trinta) dias após a data que se considera notificado o sujeito passivo;

II – para as rendas, antecipadamente à prestação do serviço, à utilização ou exploração de serviço público e ao uso de bens públicos.

Art. 31. O sujeito passivo que deixar de adimplir tributo ou penalidade pecuniária, no prazo estabelecido na legislação tributária municipal, ficará sujeito à incidência de:

I - atualização monetária;

II - juros de mora;

III - multa de mora;

IV- multa de infração, no caso de constituição de crédito tributário de obrigação principal decorrente de ação fiscal.

§ 1º A atualização monetária será calculada pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

§ 2º Os juros de mora serão contados a partir do mês seguinte ao do vencimento do tributo, à razão de 1% (um por cento) ao mês, incluído o mês do pagamento.

§ 3º A multa de mora será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 20% (vinte por cento).

§ 4º A multa de infração será aplicada conforme o disposto neste Código.

Art. 32. O recolhimento espontâneo de obrigação principal implicará na não imposição da multa de infração.

Parágrafo único. Não se considera espontâneo o recolhimento efetuado após o início de qualquer procedimento administrativo fiscal.

Art. 33. Aos sujeitos passivos autuados por descumprimento de obrigação principal serão concedidos os seguintes descontos, na respectiva multa de infração:

I – se o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias contados da intimação:

a) 100% (cem por cento), para pagamento à vista;

b) 80% (oitenta por cento), para pagamento à vista, se o sujeito passivo for reincidente, na forma do art. 60 desta Lei;

c) 80% (oitenta por cento), para pagamento em parcelas;

d) 60% (sessenta por cento), para pagamento em parcelas, se o sujeito passivo for reincidente, na forma do art. 60 desta Lei;

II – se o pagamento for efetuado, ou solicitado parcelamento, com pagamento da primeira parcela, entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, a contar da intimação:

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- a) 80% (oitenta por cento), para pagamento à vista;
- b) 60% (sessenta por cento), para pagamento à vista, se o sujeito passivo for reincidente, na forma do art. 60 desta Lei;
- c) 60% (sessenta por cento), para pagamento em parcelas;
- d) 40% (quarenta por cento), para pagamento em parcelas, se o sujeito passivo for reincidente, na forma do art. 60 desta Lei;

III – se o pagamento for efetuado, ou solicitado parcelamento, com pagamento da primeira parcela, após 60 (sessenta) dias, a contar da intimação e antes do julgamento administrativo em 1ª Instância:

- a) 60% (sessenta por cento), para pagamento à vista;
- b) 40% (quarenta por cento), para pagamento à vista, se o sujeito passivo for reincidente, na forma do art. 60 desta Lei;
- c) 40% (quarenta por cento), para pagamento em parcelas;
- d) 20% (vinte por cento), para pagamento em parcelas, se o sujeito passivo for reincidente, na forma do art. 60 desta Lei;

IV - se o pagamento for efetuado, ou solicitado parcelamento, com pagamento da primeira parcela, até 30 (trinta) dias após o julgamento administrativo em primeira instância, contados da ciência da decisão, 20% (vinte por cento);

- a) 40% (quarenta por cento), para pagamento à vista;
- b) 20% (vinte por cento), para pagamento em parcelas;

V - se o pagamento for efetuado, ou solicitado parcelamento, com pagamento da primeira parcela, até 30 (trinta) dias após o julgamento administrativo em segunda instância, contados da ciência da decisão;

- a) 20% (vinte por cento), para pagamento à vista;
- b) 10% (dez por cento), para pagamento em parcelas;

§ 1º Os descontos serão concedidos sem prejuízo do pagamento dos demais acréscimos legais.

§ 2º Não se aplicam os descontos, a que se refere este artigo, aos créditos tributários retidos na fonte.

§ 3º Não se aplicam os descontos dos incisos IV e V para o sujeito passivo reincidente, na forma do art. 60 desta Lei.

Art. 34. O contribuinte que reconhecer parcialmente o débito fiscal poderá efetuar o pagamento da parte não impugnada, com direito aos descontos previstos no art. 33.

Art. 35. O descumprimento de obrigação acessória implicará no pagamento da respectiva penalidade, independentemente da existência de ação fiscal.

Seção II

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Da Transação

Art. 36. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar, com o sujeito passivo, transação que importe em terminação de litígio em processo fiscal administrativo ou judicial, quando:

- I - o montante do tributo tenha sido fixado por arbitramento;
- II - ocorrer erro ou ignorância escusável do sujeito passivo quanto a matéria de fato;
- III - ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público interno;
- IV – a matéria tributável tenha sido objeto de reiteradas decisões contrárias à Fazenda Pública Municipal;
- V – a matéria tributável tenha sido objeto de jurisprudência pacificada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça;
- VI – for publicada pelo juízo a concessão da recuperação judicial do sujeito passivo, após a aprovação do plano, nos moldes do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.

Parágrafo único. A transação a que se refere o *caput* será proposta ao Prefeito pelo Secretário Municipal da Fazenda ou pelo titular da Procuradoria do Município, em parecer fundamentado.

Seção III

Da Compensação

Art. 37. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a compensar créditos tributários do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, vencidos ou vincendos, e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, vencidos, com créditos líquidos e certos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal, nas condições e garantias que estipular, em cada caso, com empresa pública e sociedade de economia mista federal, estadual ou municipal.

Art. 38. É vedada a compensação de crédito tributário contestado judicialmente antes do trânsito em julgado da lide, salvo se o sujeito passivo formalizar a desistência do processo judicial.

Art. 39. No caso de pagamento espontâneo maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido, o sujeito passivo poderá requerer ou realizar a compensação do valor pago, na forma definida em regulamento, sem prejuízo de optar pela restituição prevista no art. 52 desta Lei.

Seção IV

Da Dação em Pagamento

Art. 40. O crédito tributário poderá ser extinto por meio de dação em pagamento de bem imóvel situado neste Município, mediante requerimento do sujeito passivo e aprovação do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto em Regulamento.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo único. O requerimento de dação em pagamento não suspende a exigibilidade do crédito tributário.

Art. 41. O imóvel objeto da dação em pagamento poderá ser de propriedade do sujeito passivo ou de terceiros, desde que este autorize expressamente e apresente a documentação definida em Regulamento.

Art. 42. O valor do imóvel objeto da dação em pagamento será apurado através de avaliação administrativa, facultado ao contribuinte apresentar avaliação contraditória subscrita por avaliador oficial.

§ 1º A avaliação administrativa não poderá ser inferior ao valor venal de base de cálculo de tributo municipal.

§ 2º É facultado ao Poder Público aceitar ou não a avaliação contraditória.

Art. 43. Se o imóvel não for suficiente para a quitação integral do crédito tributário, o sujeito passivo deverá liquidar o saldo remanescente, até a data da entrega da escritura, mediante pagamento em dinheiro, de uma só vez ou parceladamente, na forma do Regulamento, sob pena de:

I - prosseguimento da execução desse saldo remanescente, se ajuizada;

II - adoção dos procedimentos legais com vistas à sua execução, caso não se encontre a dívida executada.

Art. 44. Quando o valor do imóvel for superior ao do crédito tributário a ser extinto, será emitido um Certificado de Crédito em favor do proprietário do imóvel dado em pagamento até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da avaliação, que somente poderá ser utilizado para quitação de tributos devidos ao Município, pelo próprio ou terceiros, devidamente indicado.

Seção V

Da Remissão

Art. 45. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial de crédito tributário, em observância a uma das seguintes situações:

I – a diminuta importância do crédito tributário;

II – quando a cobrança extrajudicial ou judicial for antieconômica;

III - a condições peculiares a determinada região do Município, quando decorrente de acidente natural;

IV – reconhecimento da inexistência da obrigação que lhe deu origem;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

V – reconhecimento pela Procuradoria do Município da incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

§1º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito atualizado monetariamente e os devidos acréscimos legais.

§ 2º A remissão será proposta pelo Secretário Municipal da Fazenda ou pelo titular da Procuradoria do Município, em parecer fundamentado.

CAPÍTULO IV **DA EXCLUSÃO**

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 46. Compete ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de lei para concessão de isenção, anistia, incentivo ou outro benefício fiscal de quaisquer dos tributos de competência do Município.

Art. 47. A exclusão do crédito tributário pela isenção e anistia não dispensa o cumprimento de obrigações acessórias dependentes ou vinculadas à obrigação principal isentada ou anistiada.

Seção II

Da Isenção

Art. 48. A isenção concedida em lei específica pode ser:

I - restrita a determinada região do Município e/ou grupos de sujeitos passivos, em função de condições e peculiaridades a eles inerentes;

II - condicionada a requerimento do interessado, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º O ato de reconhecimento do direito à isenção é de competência do Secretário Municipal da Fazenda.

§ 2º O direito à isenção começa a vigorar a partir da data do requerimento, exceto no caso de isenção relativa ao IPTU, que terá vigência a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte ao do requerimento.

Art. 49. A isenção concedida será cassada de ofício pelo Secretário Municipal da Fazenda quando:

I – ficar comprovado, em processo regular, que foi obtida mediante fraude ou simulação do beneficiário ou de terceiros;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II – houver descumprimento das exigências legais, estabelecidas para o gozo da isenção.

Art. 50. Quando em ação fiscal se verificar o descumprimento dos requisitos da isenção, o Fiscal de Tributos procederá ao lançamento do crédito tributário a partir da data de ocorrência do descumprimento.

§ 1º Impugnado o lançamento, havendo:

I - decisão definitiva favorável ao Município, a isenção será cassada por ato do Secretário Municipal da Fazenda, com efeitos a partir da data de ocorrência do descumprimento dos requisitos;

II – decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, a isenção continua vigente.

§ 2º Não impugnado o lançamento, a isenção será cassada por ato do Secretário Municipal da Fazenda, com efeitos a partir da data de ocorrência do descumprimento dos requisitos.

Seção III

Da Anistia

Art. 51. A anistia concedida pelo Município abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, podendo ser:

I - em caráter geral;

II - limitadamente:

a) a determinado tributo;

b) às infrações decorrentes de descumprimento de obrigações acessórias;

c) a determinada região do município, em função de condições a ela peculiares.

CAPÍTULO V

DA RESTITUIÇÃO

Art. 52. O sujeito passivo tem direito à restituição total ou parcial do tributo pago, nos seguintes casos:

I - pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Parágrafo único. A restituição alcançará o tributo original e os acréscimos moratórios que compõem o pagamento indevido e deverá ser homologado pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 53. O pedido de restituição deve ser:

- I - formalmente protocolado;
- II - instruído com os documentos pertinentes ou indicando a disponibilização imediata dos mesmos ao Fisco;
- III – respondido no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis após a entrega do pedido devidamente instruído.

Art. 54. Quando for comprovado, em processo administrativo, que o pagamento foi, por qualquer razão, imputado a contribuinte, inscrição ou a tributo diverso daquele pretendido, poderá o Secretário Municipal da Fazenda autorizar a transferência do crédito para o contribuinte, a inscrição ou tributo devido, observado o disposto em Regulamento.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 55. Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe em inobservância de preceitos estabelecidos ou disciplinados por lei ou pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-la.

Art. 56. Nenhuma ação ou omissão poderá ser punida como infração da legislação tributária sem que esteja definida como tal por lei vigente à data de sua prática, nem lhe poderá ser cominada penalidade não prevista em lei.

Art. 57. Será considerado infrator todo aquele que:

I - cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém na prática da infração e, ainda, os servidores municipais encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de denunciar, ou no exercício da atividade fiscalizadora, deixarem de notificar o infrator, ressalvada a cobrança de crédito tributário considerado antieconômico, definido em Ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Se a infração resultar de cumprimento de ordem recebida de superior hierárquico, ficará este solidariamente responsável com o infrator.

Art. 58. As infrações serão punidas com as seguintes penas, aplicáveis separadas ou cumulativamente:

- I – multas pecuniárias;
- II – perda de desconto, abatimento ou dedução;
- III – cassação dos benefícios de isenção ou incentivos fiscais;
- IV – revogação dos benefícios de anistia ou moratória;
- V – sujeição a regime especial de fiscalização;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

VI – cassação de regimes ou controles especiais estabelecidos em benefício de contribuintes ou de outras pessoas;

VII - cassação de permissões ou concessões obtidas.

Parágrafo único. Ao servidor municipal que concorrer direta ou indiretamente para uma infração serão aplicadas as punições previstas em legislação específica.

Art. 59. A pena de multa básica estabelecida para a infração será majorada em razão das seguintes circunstâncias agravantes:

I – a reincidência;

II – o indício de crime contra a ordem tributária previsto na Lei Federal nº 8.137/1990;

III – a fraude, a simulação e o conluio;

IV – a ocorrência da apropriação indébita de tributo.

Parágrafo único. A majoração da pena obedecerá aos seguintes critérios:

I - ocorrendo reincidência, a pena básica será aumentada em 20% (vinte por cento);

II - nos casos previstos nos incisos II, III e IV deste artigo, a pena básica será aumentada em 100% (cem por cento).

Art. 60. Caracteriza-se como reincidência a prática repetida da infração a um mesmo dispositivo ou de disposição idêntica da legislação tributária municipal, por um mesmo sujeito passivo, dentro de 02 (dois) anos, contados da data em que houver reconhecimento da infração cometida ou passado em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Art. 61. Caracteriza-se o indício de crime contra a ordem tributária:

I – a prestação de declaração falsa ou a omissão, total ou parcial, de informação com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributos;

II – a inserção de informação ou dados inexatos ou a omissão de receitas, faturamentos ou rendimentos e de operações de qualquer natureza em documentos ou livros fiscais com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributos;

III – alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Municipal;

IV – fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução indevida de tributos;

§ 1º A majoração da pena por indício de sonegação não prejudica a aplicação de sanções administrativas cabíveis;

§ 2º Presume-se a omissão de receita, ressalvada a prova em contrário pelo sujeito passivo, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – a indicação na escrituração contábil de saldo credor de caixa;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II – a falta de escrituração contábil de pagamentos efetuados, despesas realizadas e receitas auferidas;

III – a manutenção no passivo de obrigações já pagas ou cuja exigibilidade não seja comprovada;

IV - valores creditados em conta de depósito e/ou de investimento mantidos junto à instituição financeira, em relação aos quais o sujeito passivo, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

Art. 62. A apuração de indício de crime contra a ordem tributária ou de apropriação indébita de tributo determina a formação de processo administrativo próprio para representação junto ao Ministério Público, na forma do regulamento.

Art. 63. As normas tributárias que definem as infrações, ou lhes cominem penalidades, aplicam-se a fatos anteriores à sua vigência quando:

I - exclua a definição de determinado fato como infração, cessando, à data da sua entrada em vigor, a punibilidade dos fatos ainda não definitivamente julgados e os efeitos das penalidades impostas por decisão definitiva;

II - comine penalidade menos severa que a anteriormente prevista para fato ainda não definitivamente julgado.

Art. 64. As normas tributárias que definem as infrações, ou lhe cominam penalidades, interpretam-se de maneira mais favorável ao contribuinte, em caso de dúvida quanto:

I - à capitulação legal do fato;

II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato ou à natureza e extensão de seus efeitos;

III - à autoria, imputabilidade ou punibilidade;

IV - à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

CAPÍTULO VII DA DÍVIDA ATIVA

Seção I

Da Constituição e da Inscrição

Art. 65. Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal a quantia fixa e determinada, não paga nos respectivos prazos ou após decisão definitiva em processo administrativo, definida como de natureza tributária ou não tributária, nos termos das normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle do orçamento do Município.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 1º Integram a dívida ativa do Município os juros, a atualização monetária ou qualquer encargo aplicado sobre os valores inscritos em crédito a receber e não recebidos dentro do prazo determinado pela lei.

§ 2º A dívida, regularmente inscrita, goza da presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.

Art. 66. A inscrição da dívida ativa será feita de ofício pelo Órgão competente.

§ 1º O termo de inscrição da dívida ativa e a respectiva certidão devem indicar, obrigatoriamente:

I - a origem e a natureza do crédito;

II - a quantia devida e demais acréscimos legais;

III - o nome do:

a) devedor e/ou responsável e o seu domicílio ou residência, nos casos de pessoa física;

b) devedor, seus sócios e/ou responsáveis e os seus domicílios e/ou residências, nos casos de pessoa jurídica.

IV - o livro, folha e data em que foi inscrita;

V - o número do processo administrativo ou fiscal em que se originar o crédito.

§ 2º Após a inscrição em dívida ativa e extraída a respectiva certidão, a Procuradoria Fiscal do Município deverá realizar o controle de legalidade.

§ 3º O controle de legalidade a ser realizado pela Procuradoria Fiscal do Município consiste na possibilidade de cancelamento ou não efetivação da inscrição de crédito tributário em dívida ativa, mediante despacho fundamentado, nos seguintes casos:

I - comprovação do pagamento antes da lavratura do auto de infração ou da notificação fiscal;

II - existência de vício insanável ou de ilegalidade flagrante;

III - superposição de valores já pagos ou reclamados mediante lavratura de auto de infração ou de notificação fiscal.

§ 4º Identificado qualquer vício na inscrição, a certidão será devolvida para o setor responsável para as providências cabíveis.

Art. 67. A dívida será inscrita após o vencimento do prazo de pagamento do crédito tributário, nas formas e prazos estabelecidos em ato do Chefe do Poder Executivo.

Seção II

Da Cobrança

Art. 68. A cobrança de dívida ativa será feita:

I - por via amigável, pelo Órgão da Secretaria Municipal da Fazenda;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II – por via extrajudicial, conforme previsto na Lei Federal nº 9.492/2007, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.676/2012;

III - judicialmente, através de ação executiva fiscal proposta pela Procuradoria do Município.

§ 1º O contribuinte terá o prazo 30 (trinta) dias corridos para quitar ou parcelar o débito, a contar da data de recebimento da intimação da cobrança amigável.

§ 2º Decorrido o prazo para pagamento da cobrança amigável, sem a quitação do débito, poderá o Município realizar a cobrança extrajudicial.

§ 3º A proposição de ação executiva para cobrança judicial deverá ocorrer até 1 (um) ano antes do prazo final da ocorrência da prescrição.

§ 4º Sempre que o interesse público exigir, o Chefe do Poder Executivo poderá contratar serviço especializado para a execução da dívida ativa.

§ 5º A execução fiscal judicial implica na imposição ao sujeito passivo de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), salvo se o Juízo definir valor diferente, que serão devidos ao Procurador ou advogado do Município que patrocinar a ação.

Art. 69. Ato do Chefe do Poder Executivo poderá estabelecer:

I - valor mínimo de crédito tributário a ser cobrado extrajudicial e judicialmente;

II - prazos mínimos e máximos para a realização das cobranças extrajudicial e judicial.

Art. 70. Fica a Procuradoria do Município ou o Patrono da execução fiscal municipal obrigado a informar à Secretaria Municipal da Fazenda o número de cada processo ajuizado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da sua distribuição.

Seção III

Do Pagamento

Art. 71. O pagamento da dívida ativa será feito em estabelecimento bancário indicado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. Os pagamentos decorrentes de cobrança extrajudicial se processam conforme regulamento ou convênio.

Art. 72. A emissão de documento de arrecadação para pagamento da dívida ativa ajuizada deverá ser precedida da apresentação do comprovante de pagamento das custas judiciais pelo devedor.

§ 1º Os documentos de arrecadação da dívida ativa deverão permitir a identificação:

I – do nome e endereço do devedor e/ou responsável;

II – do número de inscrição, exercício e período a que se refere;

III – da natureza e montante do débito;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

IV – dos acréscimos legais;

V – do número do processo judicial.

§ 2º A inobservância deste artigo acarretará a responsabilidade do servidor pelos prejuízos que advierem à Fazenda Municipal.

Art. 73. Transitada em julgado sentença considerando improcedente o débito que está sendo executado, o Procurador ou patrono responsável pela execução comunicará o fato à Secretaria Municipal da Fazenda para baixa da Certidão da Dívida Ativa - CDA e do respectivo crédito tributário no cadastro municipal.

TÍTULO IV

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE

A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU

Seção I

Do Fato Gerador e Da Incidência

Art. 74. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

Parágrafo único. Considera-se zona urbana aquela definida no Plano Diretor do Município ou em lei específica.

Art. 75. O fato gerador do IPTU considera-se ocorrido:

I - em 1º de janeiro de cada exercício civil, para as unidades imobiliárias já inscritas no cadastro imobiliário;

II – na data de liberação do habite-se para as unidades imobiliárias pertencentes a condomínios horizontal e vertical constituídas de unidades autônomas.

Art. 76. A incidência do imposto alcança quaisquer imóveis localizados na zona urbana, de expansão urbana ou urbanizável do Município, independentemente de sua forma, estrutura, superfície, destinação ou utilização.

Parágrafo único. Excetua-se do previsto no *caput* o imóvel localizado na zona urbana com características e exploração rural, desde que o sujeito passivo faça a prova, com documentos hábeis e idôneos da efetiva produção agropecuária nos imóveis observados os parâmetros técnicos previstos em legislação do imposto sobre a propriedade rural para a correlação entre área e produção.

Art. 77. A incidência do imposto independe:

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais regulamentares ou administrativas relativas ao imóvel, sem prejuízo das cominações legais cabíveis;

II - da legitimidade do título de aquisição ou de posse do imóvel.

Seção II

Da Base de Cálculo

Art. 78. A base de cálculo é o valor venal do imóvel, assim entendido o valor, efetivo ou potencial, que este alcançaria no mercado imobiliário, para compra e venda à vista.

Parágrafo único. Na determinação do valor venal não se considera o valor dos bens móveis mantidos no imóvel, em caráter permanente ou temporário, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Art. 79. O valor venal poderá ser apurado através de:

I – avaliação em massa, tomando-se como referência os Valores Unitários Padrão - VUP constantes da Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município - PGV e as características de cada imóvel;

II - avaliação específica, para imóvel que possuam características que não seja recomendada a avaliação prevista no inciso I, tomando-se um dos métodos de avaliação de bens imóveis previstos na NBR 14.653, conforme regulamento.

III – arbitramento.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo deverá:

I - submeter à apreciação da Câmara Municipal, no primeiro exercício de cada legislatura ou, quando necessário, proposta de Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município para realinhamento ou confirmação dos valores já existentes para os valores unitários padrão do metro quadrado de terreno e da construção;

II – atualizar monetariamente os valores constantes da PGV para cada exercício, ressalvado quando há a fixação de nova PGV.

Art. 80. A atualização monetária da base de cálculo do imposto poderá ser promovida por Ato do Chefe do Poder Executivo, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Subseção I

Da Avaliação em massa

Art. 81. A avaliação em massa é feita com base em dados cadastrais, declarados pelo sujeito passivo ou apurados de ofício pela autoridade administrativa, e na Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município – PGV, que se constitui na fixação de

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

valores monetários unitários padrão do metro quadrado de terreno e de construção, sendo que:

I - para os terrenos, o valor unitário poderá ser uniforme para uma região, uma quadra, uma face de quadra, um logradouro ou um segmento de logradouro, considerando os seguintes elementos, em conjunto ou separadamente:

- a) a área onde estiver situado;
- b) os serviços ou equipamentos existentes;
- c) a valorização, segundo o mercado imobiliário;
- d) diretrizes definidas no plano diretor de desenvolvimento urbano e legislação pertinente;
- e) outros dados tecnicamente reconhecidos.

II - para as construções, o valor unitário poderá ser uniforme por tipo da construção e destinação de uso do imóvel, considerando:

- a) o padrão da construção;
- b) os materiais construtivos do imóvel;
- c) outros dados tecnicamente reconhecidos.

Art. 82. O valor venal do imóvel, apurado pela avaliação em massa, será o somatório do valor do terreno com o valor da construção.

§ 1º O valor do terreno será calculado pelo produto da área do terreno com o valor monetário do metro quadrado do terreno, conforme fixado na PGV, e com o fator de ponderação do terreno.

§ 2º O valor da construção será calculado pelo produto da área da construção com o valor monetário do metro quadrado da construção, conforme fixado na PGV, e com o fator de ponderação da construção.

Art. 83. Quando se tratar de imóveis que se constituem como edifícios divididos em mais de uma unidade imobiliária autônoma e como condomínios, verticais ou horizontais, considerar-se-á:

I - como área de terreno, o somatório da área de terreno da unidade com a fração da área de terreno comum;

II – como área da construção, o somatório da área construída da unidade com a fração da área construída comum.

§ 1º Para os condomínios verticais, considerar-se-á como:

- a) área de terreno da unidade, a fração ideal do terreno, assim entendida a fração decorrente da divisão proporcional da área de terreno total pela área construída da unidade;
- b) área construída da unidade, a área de uso privativo, assim entendida a área construída privativa da unidade acrescida da área de garagem e/ou vaga privativa sem inscrição cadastral autônoma;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

c) área construída comum, a fração decorrente da divisão proporcional da área construída de uso coletivo pela área de uso privativo de cada unidade.

§ 2º Para os condomínios horizontais, considerar-se-á como:

- a) área de terreno da unidade, a área de terreno do lote;
- b) área construída da unidade, a área construída privativa da unidade;
- c) área de terreno comum, a fração decorrente da divisão proporcional da área de terreno de uso coletivo pela área de terreno do lote;
- d) área construída comum, a fração decorrente da divisão proporcional da área construída de uso coletivo pela área de terreno do lote.

§ 3º Incluem-se neste artigo os condomínios verticais ou horizontais divididos em apartamentos, casas, salas, conjuntos de salas, lojas, pavimentos vazados e congêneres.

§ 4º Para a definição das áreas de terreno e de construção poderá ser utilizado recursos tecnológicos de geoprocessamento e cartografia.

Art. 84. Considera-se terreno sem edificação, para efeito da tributação:

- I – o imóvel onde não haja edificação;
- II – o imóvel com edificação em andamento ou cuja obra esteja paralisada;
- III – o imóvel cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.

Art. 85. A unidade imobiliária não edificada, que se limita com mais de um logradouro, será lançada, para efeito do pagamento do imposto, pelo logradouro mais valorizado.

Art. 86. A unidade imobiliária edificada, que se limita com mais de um logradouro, será lançada, para efeito do pagamento do imposto, pelo logradouro de acesso principal, salvo se existir mais de um acesso, quando será lançada pelo logradouro mais valorizado.

Art. 87. O enquadramento da edificação no respectivo padrão construtivo far-se-á pelo conjunto de características que mais se assemelhe ao padrão, mediante atribuição de pontos, conforme indicado em lei específica.

Parágrafo único. Quando a edificação se enquadrar em mais de um padrão de construção, deverá ser adotado o de maior preponderância da área construída coberta.

Art. 88. A área construída é encontrada pela soma dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se também a superfície:

- I – das sacadas, varandas e terraços, cobertos ou descobertos, de cada pavimento;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II – dos helipontos;

III – dos jiraus e mezaninos;

IV – pavimentada das garagens, vagas ou estacionamentos descobertos;

V – das áreas edificadas descobertas destinadas ao lazer, inclusive as quadras de esporte e piscinas;

VI – pavimentada de pátios de armazenagem de matérias primas e ou de produtos acabados;

VII - das áreas edificadas descobertas destinadas à dutovias, canais de transporte de efluentes líquidos e similares.

§ 1º No cálculo do valor venal da construção será observado, ainda, que:

I - a área construída descoberta seja enquadrada no mesmo tipo de uso e padrão da construção principal, com redução de 50% (cinquenta por cento);

II - na sobreloja e mezanino a área construída seja enquadrada no mesmo tipo da construção principal, com redução de 40% (quarenta por cento).

§ 2º Os terrenos declarados não edificáveis, nos termos da Lei Municipal, e que não sejam economicamente explorados, terão redução de 80% (oitenta por cento) no valor venal, aplicáveis sobre a parte não edificável, conforme dispuser regulamento.

§ 3º Quando se tratar de Área de Proteção Ambiental – APA ou Área de Proteção Permanente - APP, a redução, prevista no § 2º deste artigo, será suspensa caso se comprove a inobservância das normas legais pertinentes à preservação ambiental.

Subseção II

Da Avaliação Específica

Art. 89. A avaliação específica será realizada através de um dos métodos de avaliação de bens imóveis previstos na NBR 14.653, em imóvel que possua características especiais que não seja recomendada a avaliação em massa, tais como:

I - planta industrial;

II – dutos vias;

III – silo;

IV – imóveis com edificações especiais, de características próprias, tais como aeroportos, heliportos, helipontos, estádios, estações rodoviárias, torres e antenas de telecomunicações e radiodifusão.

§ 1º A avaliação específica poderá ser requerida pelo sujeito passivo ou determinada pela autoridade administrativa.

§ 2º A avaliação específica poderá ser contraditada pelo sujeito passivo desde que acompanhada de laudo técnico de perito cadastrado em entidade pública.

Subseção III

Do Arbitramento

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 90. A base de cálculo poderá ser arbitrada quando:

I - o sujeito passivo impedir o levantamento dos elementos necessários à apuração da base de cálculo e/ou adentrar no imóvel;

II - o imóvel encontrar-se fechado e o sujeito passivo não for localizado;

§ 1º Para apuração da base de cálculo por arbitramento far-se-á necessária, previamente, a notificação do sujeito passivo por aviso de recebimento ou edital.

§ 2º O arbitramento será feito com base em estimativa das áreas de terreno e de construção, dos elementos e padrões construtivos e do uso, levando-se em conta elementos circunvizinhos e edificações semelhantes e com a utilização de dados e elementos de cálculo da avaliação cadastral.

Seção III

Dos Fatores de Ponderação

Art. 91. Ficam estabelecidos os seguintes fatores de ponderação:

I - de terrenos:

- a) pela situação privilegiada do imóvel no logradouro ou trecho de logradouro;
- b) pela arborização de área loteada ou de espaços livres onde haja edificações ou construções;
- c) pelas condições topográficas desfavoráveis.

II – de construção:

- a) pela existência de equipamentos especiais;
- b) pela depreciação por idade do imóvel.

III – de valor venal, aplicado aos imóveis cujo valor venal calculado sem a aplicação deste fator seja superior ao valor de mercado do imóvel.

Seção IV

Do Cálculo do Imposto

Art. 92. O imposto é calculado a partir da aplicação de alíquotas, constantes na Tabela de Receita nº I do Anexo II desta Lei, sobre a base de cálculo apurada na forma desta Lei.

Art. 93. O imóvel que possuir área de terreno excedente a 5 (cinco) vezes a área construída, coberta ou não, fica sujeito, na área excedente, à aplicação da alíquota prevista para terreno sem edificação.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Seção V

Do Contribuinte e Do Responsável

Art. 94. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor.

Art. 95. São responsáveis:

I – o espólio, pelo pagamento do imposto incidente sobre os imóveis que pertenciam ao “de cujus”;

II - a massa falida, pelo pagamento do imposto incidente sobre os imóveis de propriedade do falido;

III – solidariamente, independentemente de o imóvel pertencer a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado isenta ou imune:

- a) os promitentes-compradores imitidos na posse do imóvel;
- b) os cessionários;
- c) os comodatários.

Art. 96. O imposto constitui ônus que acompanha o imóvel em todos os casos de transferência de propriedade ou de direitos reais a ele relativos.

Art. 97. O domicílio tributário do sujeito passivo:

I – para os imóveis territoriais será outro endereço, obrigatoriamente, por ele informado;

II – para os imóveis prediais será o endereço do imóvel tributado, podendo o sujeito passivo eleger outro.

Parágrafo único. A autoridade tributária poderá recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do imposto.

Seção VI

Do Lançamento e Da Notificação

Art. 98. O imposto é lançado anualmente de ofício, com base em elementos cadastrais declarados pelo sujeito passivo ou apurado pela Administração Tributária.

§ 1º Para os imóveis descritos no inciso II do art. 75, o lançamento do imposto será proporcional ao número de meses que faltar para completar o exercício, excluindo o mês da liberação do habite-se.

§ 2º No caso de unidades imobiliárias não inscritas no cadastro imobiliário, o lançamento retroagirá a 1º de janeiro do quinto ano antecedente ao da apuração do

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

fato, ressalvada a hipótese de o sujeito passivo provar com documentos hábeis e idôneos que a unidade imobiliária se tornou autônoma em data posterior.

§ 3º Tratando-se de unidade imobiliária construída ou alterada sem a devida comunicação à Administração Tributária, o lançamento retroagirá a 1º de janeiro do quinto ano antecedente ao da apuração do fato, ressalvada a hipótese de o sujeito passivo provar com documentos hábeis e idôneos o mês e ano da:

I - conclusão da obra;

II – da alteração de área construída, do padrão construtivo ou da categoria de uso do imóvel;

III – da efetiva ocupação, mesmo que parcial, da unidade imobiliária.

Art. 99. Far-se-á o lançamento do imposto em nome do sujeito passivo, devendo constar também o nome do responsável previsto nos incisos I, II e III do art. 95, quando for o caso.

Art. 100. A notificação do lançamento será feita, preferencialmente, por edital.

Parágrafo único. Considerar-se-á, ainda, notificado o sujeito passivo com a entrega do carnê, boleto, DAM ou outro formulário para pagamento:

I - em seu domicílio;

II - pessoalmente nos locais de atendimento ao contribuinte;

III - por via postal ou por entregadores no endereço do imóvel tributado.

Seção VII

Do Pagamento

Art. 101. O pagamento do imposto será feito na forma e prazos definidos em Regulamento, podendo ser parcelado em até 10 (dez) cotas mensais.

§ 1º Fica autorizada a concessão de desconto financeiro de até 10% (dez por cento), ao contribuinte que estiver com o IPTU dos exercícios anteriores pagos ou com exigibilidade suspensa.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo poderá estabelecer valor mínimo de cada cota.

§ 3º O pagamento de uma cota do parcelamento não pressupõe o pagamento de cota anterior.

§ 4º A falta de pagamento do imposto nas datas estabelecidas no regulamento implica na incidência de acréscimos legais previstos no art. 31 desta Lei.

Seção VIII

Da Isenção

Art. 102. São isentos do imposto:

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I – o imóvel cedido gratuitamente, em sua totalidade, para o uso da União, do Estado ou do Município;

II – o imóvel de propriedade de associação esportiva regularmente constituída, filiada direta ou indiretamente à Federação ou Confederação de Desportos, desde que seja para uso exclusivo da entidade;

III - Proprietário de um único imóvel residencial de valor venal até 40.000,00 (quarenta mil reais).

IV- O único imóvel residencial do servidor municipal efetivo, que não esteja probatório desde que o imóvel seja utilizado para sua própria moradia.

V- O imóvel de propriedade própria, alugado ou cedido de sindicatos, instituições filantrópicas, instituições religiosas, associações de moradores de bairros, de classes respectivas dos trabalhadores legalmente constituídos desde que seja para uso exclusivo da entidade.

§ 1º Perderão os benefícios fiscais da isenção, os imóveis prometidos à venda, a partir do momento em que se constituir o ato.

§ 2º O gozo das isenções previstas neste artigo fica condicionado à petição do interessado e reconhecimento do direito à isenção pela Secretaria da Fazenda.

Seção IX

Das Infrações e Penalidades

Art. 103. São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis da aplicação das respectivas penalidades básicas:

I – a falta de comunicação, no prazo de 30 (trinta) dias, da aquisição de propriedade, domínio útil ou posse do imóvel ou de qualquer alteração de dado cadastral que não implique em mudança da base de cálculo ou na alíquota;

Penalidade: 30% (trinta por cento) do valor do imposto do exercício, com imposição mínima de R\$ 30,00 (trinta reais) e máxima de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

II – a falta de declaração, no prazo de 30 (trinta) dias, do término de reformas, ampliações, modificações de uso e de padrão construtivo do imóvel e qualquer alteração de dado cadastral que implique em mudança da base de cálculo ou da alíquota;

Penalidade: 30% (trinta por cento) do valor do imposto do exercício, com imposição mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e máxima de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

III - a falta de declaração de domicílio tributário para os proprietários de terrenos sem construção;

Penalidade: 20% (vinte por cento) do valor do imposto do exercício, com imposição mínima de R\$ 30,00 (trinta reais) e máxima de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

IV - a falta de recadastramento do imóvel, quando determinado pela Administração Tributária;

Penalidade: 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto do exercício, com imposição mínima de R\$ 30,00 (trinta reais) e máxima de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

V – o pagamento com insuficiência quando decorrente da falta de declaração do término de reformas, ampliações, modificações de uso e de padrão construtivo do imóvel e qualquer alteração de dado cadastral que implique em mudança da base de cálculo ou da alíquota.

Penalidade: 100% (cem por cento) do valor do imposto do exercício, com imposição mínima de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º A aplicação de multa por descumprimento de obrigação acessória independe de apuração em ação fiscal.

§ 2º Na ocorrência das circunstâncias agravantes, definidas no art. 58, aplica-se a majoração da pena prevista nesse dispositivo.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTERVIVOS DE BENS IMÓVEIS - ITBI

Seção I

Do Fato Gerador e Da Incidência

Art. 104. O imposto sobre a transmissão “intervivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, tem como fato gerador:

I - a transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;

II - a transmissão “inter vivos”, por ato oneroso, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos de garantia;

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

§ 1º A incidência do ITBI alcança as transmissões onerosas de bens imóveis intervivos provenientes de:

I – compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;

II – doação em pagamento;

III – permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza e as de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município;

IV – arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;

V – incorporação de bens imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica:

a) sobre o que exceder o valor do capital integralizado em comparação com o valor venal atualizado do imóvel;

b) quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

VI – transferência de bens imóveis do patrimônio de pessoa jurídica para o patrimônio de quaisquer dos sócios, acionistas ou respectivos sucessores, ressalvado o caso de desincorporação do bem imóvel do patrimônio da pessoa jurídica para o mesmo sócio que o incorporou em subscrição de capital;

VII - tornas ou reposições que ocorram:

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiro receber quota-parte dos imóveis situados no Município, cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;

b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior que a quota-parte ideal;

VIII - mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;

IX - instituição de fideicomisso;

X - enfiteuse e subenfiteuse;

XI - concessão real de uso;

XII - cessão de direito de usufruto;

XIII - cessão de direito a usucapião;

XIV - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

XV - acessão física quando houver pagamento de indenização;

XVI - cessão de direito sobre permuta de bens imóveis;

XVII - cessão de promessa de venda ou transferência de promessa de cessão, relativa a bens imóveis, quando se tenha atribuído ao promitente comprador ou ao promitente cessionário o direito de indicar terceiro para receber a escritura decorrente da promessa;

XVIII - outro ato judicial ou extrajudicial intervivos, que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia.

§ 2º Para efeito do disposto na alínea 'b' do inciso V do § 1º, considera-se atividade preponderante quando mais de 50 % (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos dois anos anteriores e nos dois anos subsequentes à aquisição, sendo que:

I - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades operacionais após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição;

II – prevalecerá como atividade preponderante quaisquer das previstas no contrato social.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 3º Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

Art. 105. O fato gerador do ITBI ocorre no ato de registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Seção II

Da Não Incidência

Art. 106. O imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis:

I - quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito, limitado ao valor do capital integralizado;

II - quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra;

III - quando a transmissão de bens imóveis for realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

Seção III

Do Lançamento

Art. 107. O lançamento do imposto será feito com base na declaração do contribuinte ou de ofício pela autoridade administrativa.

Parágrafo único. Ato do Chefe do Poder Executivo publicará anualmente os valores estimados dos imóveis ou dos parâmetros que permitam a apuração dos valores dos imóveis urbanos e rurais, sem prejuízo da avaliação de ofício específica.

Art. 108. Quando a Administração Tributária não concordar com o valor de transação declarado pelo contribuinte promoverá a avaliação de ofício buscando o valor efetivo de mercado do bem ou direito.

§ 1º A avaliação de ofício nunca poderá ser inferior ao valor venal utilizado para o IPTU.

§ 2º Fica ressalvado ao contribuinte o direito de contraditar a avaliação de ofício, desde que acompanhada de laudo técnico de avaliador cadastrado em instituição pública.

Art. 109. Se o valor declarado pelo contribuinte for superior ao valor da avaliação de ofício, o lançamento será feito com base na declaração do contribuinte.

Seção IV

Da Base de Cálculo e Das Alíquotas

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 110. A base de cálculo do imposto é o valor:

- I – de mercado dos bens ou direitos transmitidos, nas transmissões em geral;
- II - do maior lance, na arrematação judicial ou administrativa, adjudicação, remição ou leilão, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Na arrematação judicial ou administrativa, bem como nas hipóteses de adjudicação, remição ou leilão, a base de cálculo do ITBI não poderá ser inferior ao valor da avaliação judicial e, não havendo esta, ao valor da avaliação administrativa.

Art. 111. Apurada a base de cálculo, o imposto será calculado mediante aplicação da alíquota de 4% (quatro por cento).

§ 1º Será concedido um desconto financeiro de 25% (vinte e cinco por cento) para o contribuinte que recolher o imposto antecipadamente.

§ 2º Para efeito do desconto previsto no § 1º, considera-se antecipado o imposto recolhido antes da data do registro da transmissão no Cartório de Registro de Imóveis e após a data:

- I – da lavratura do instrumento público ou particular de contrato de compromisso de compra e venda ou do contrato de compra e venda;
- II – da sentença judicial que determinar a transmissão;
- III - em que tiver sido assinado o ato de arrematação ou deferida a adjudicação;
- IV – do registro no registro mercantil do contrato social ou de sua alteração que apresente cláusula de integralização de capital com bem imóvel;
- V – da lavratura de instrumento público ou particular que caracterize a realização de quaisquer das hipóteses previstas no § 1º do art. 104.

Seção V

Do Sujeito Passivo

Art. 112. O contribuinte do imposto é o adquirente, o cessionário ou os permutantes do bem ou direitos transmitidos.

Art. 113. Responde solidariamente pelo pagamento do imposto:

- I - o transmitente;
- II - o cedente;
- III – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pela omissão de exigir a comprovação de pagamento ou declaração da Administração Tributária Municipal de não incidência do imposto, quando do registro de transmissão de imóvel ou de direito reais sobre ele ou de cessão de direito à sua aquisição.

Seção VI

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Do Pagamento e Da Restituição

Art. 114. O imposto será recolhido em parcela única.

§ 1º Ato de Poder Executivo poderá prever o parcelamento do imposto antecipado com máximo de 6 (seis) parcelas.

§ 2º A quitação do parcelamento deverá ocorrer antes da data de registro da transmissão no cartório de imóveis.

Art. 115. O imposto será restituído, no todo ou em parte, nas seguintes hipóteses:

I - quando não se realizar o ato ou contrato em virtude do qual houver sido antecipado o imposto;

II - quando declarada a nulidade do ato ou contrato em virtude do qual o imposto houver sido pago em decisão judicial passada em julgado.

Parágrafo único. Regulamento definirá os procedimentos a serem observados nas restituições.

Seção VII

Da Isenção

Art. 116. Fica isenta do imposto:

I - a transmissão de imóvel residencial decorrente de programa habitacional desenvolvidos por Órgãos ou entidades da administração pública, limitados a família com renda mensal de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), desde que esse seja o único imóvel do adquirente;

II - a transmissão de imóvel residencial decorrente Reurb de interesse social – Reurb-S, definida na Lei Federal N° 13.465 de 11 de julho de 2017;

III - a venda a colonos e a primeira venda por estes realizados a outros colonos, em núcleos oficiais ou reconhecidos pelo Governo Municipal;

IV – a transmissão de imóvel rural de área não superior ao módulo rural determinado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) para o Município, quando o adquirente não possuir outro imóvel rural;

V - a transmissão de imóvel urbano quando o adquirente for entidade e associação de classe, desportiva, cultural ou artística, destinado à sua sede ou a prática de suas atividades específicas.

Seção VIII

Das Infrações e Das Penalidades

Art. 117. São infrações as situações a seguir indicadas:

I - ações ou omissões que induzam à falta de lançamento do imposto ou o recolhimento com insuficiência;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Penalidade: 50% (cinquenta por cento) sobre o imposto devido, com imposição mínima de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e máxima de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

II – a falta ou recolhimento com insuficiência do imposto, quando apurada em ação fiscal;

Penalidade: 100% (cem por cento) sobre o imposto devido com imposição mínima de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º A aplicação de multa por descumprimento de obrigação acessória independe de apuração em ação fiscal.

§ 2º Na ocorrência das circunstâncias agravantes, definidas no art. 58, aplica-se a majoração da pena prevista nesse dispositivo.

Seção IX

Outras Disposições

Art. 118. Os serventuários de Cartório de Registro de Imóveis ficam obrigados a fazer comunicação a Secretaria da Fazenda do Município dos documentos que foram registrados, anotados e averbados em seus cartórios e que caracterize:

I - ocorrência do fato gerador do ITBI independentemente de seu valor;

II - mudança de titularidade do imóvel;

III – alteração de área ou benfeitorias no imóvel;

IV – gravame no imóvel.

§ 1º A comunicação prevista no caput deve ser individual para cada imóvel e entregue até o último dia útil do mês subsequente ao do registro, anotação ou averbação.

§ 2º A comunicação constante do caput do artigo poderá se dar através da entrega de cópia de Declaração sobre Operações Imobiliárias - DOI, conforme modelo estabelecido pela Receita Federal do Brasil através da Instrução Normativa nº 1.112/10 ou de declaração que venha a substituí-la.

§ 3º A DOI deve ser apresentada ao Município no primeiro dia útil do mês subsequente ao da obrigação de entrega à Receita Federal do Brasil.

Art. 119. A não comunicação ou a não entrega da Declaração sobre Operações Imobiliárias – DOI, sujeitará a aplicação de multa no valor de

I - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês não entregue;

II – R\$ 1.000,00 (um mil reais) por entrega fora do prazo.

Parágrafo único. A aplicação da multa por descumprimento de obrigação acessória independe de apuração em ação fiscal.

CAPÍTULO III

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS

Seção I

Do Fato Gerador, Da Incidência e Da Não Incidência

Art. 120. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS tem como fato gerador a prestação de serviços relacionados na Lista de Serviços, Anexo I desta Lei, ainda que esses serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador ou que envolvam fornecimento de mercadorias, salvo as exceções expressas na própria Lista.

§ 1º O imposto incide também sobre:

I - o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - o serviço prestado mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 2º O imposto não incide sobre:

I - a exportação de serviço para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;

IV - o ato cooperativo praticado por sociedade cooperativa.

§ 3º Não se enquadra no disposto no inciso I do § 1º o serviço desenvolvido no Brasil, cujo resultado se verifique neste Município, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

§ 4º A incidência do imposto independe:

I - da denominação dada ao serviço prestado;

II - da existência de estabelecimento fixo;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade ou prestação dos serviços, sem prejuízo de penalidades cabíveis;

IV - do recebimento do preço;

V - do resultado econômico da prestação;

VI - do caráter permanente ou eventual da prestação;

VII - da destinação dos serviços, exceto o disposto no inciso I, do § 2º deste artigo.

Art. 121. Considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto quando da prestação do serviço.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 1º Quando se tratar dos serviços prestados por profissional autônomo, considera-se ocorrido o fato gerador:

- a) em 1º de janeiro de cada exercício civil, para os contribuintes já inscritos;
- b) na data do início da atividade, para os contribuintes que se inscreverem no curso do exercício civil.

§ 2º Havendo antecipação de pagamento de serviços, considera-se devido o imposto no momento do seu recebimento.

§ 3º Quando se tratar de retenção na fonte por entidades ou órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, considera-se devido o imposto na data do pagamento dos serviços.

Art. 122. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do inciso I do § 1º do art. 120 desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII – onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 16 da lista anexa;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX – do porto, aeroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 20 da lista anexa.

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município quando no seu território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o item 22.01 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido neste Município o imposto proporcionalmente à extensão de rodovia nele explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no *caput* ou no § 1º, ambos do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116/2003, o imposto será devido neste Município se nele for o estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, for o seu domicílio.

§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei, relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

§ 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Art. 123. É irrelevante para a configuração do estabelecimento prestador:

I – se a atividade de prestar serviços é de modo permanente ou temporário;

II - as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 124. Consideram-se estabelecidas neste Município as pessoas físicas e/ou jurídicas que incorrerem nas condições descritas nos incisos do art. 304.

Seção II

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Da Base de Cálculo

Art. 125. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Apura-se a base de cálculo mesmo que não tenha sido recebido o preço pelo serviço prestado.

§ 2º Constituem parte integrante do preço:

I - os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;

II - os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviços a prazo, sob qualquer modalidade;

III - todos os tributos incidentes diretamente na base de cálculo, incluindo o próprio ISS;

IV - os descontos condicionados, abatimentos ou deduções, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 3º Quando a contraprestação se verificar através da troca de serviços ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, bens ou serviços de qualquer natureza, o preço dos serviços, para base de cálculo do imposto, será o preço corrente na praça da mercadoria, bem ou serviço fornecido.

§ 4º Quando se tratar dos serviços descritos no subitem 3.04 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, a base de cálculo será proporcional à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes neste Município.

§ 5º Na prestação dos serviços a que se refere os subitens 4.22 e 4.23 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, a base de cálculo do imposto será o preço do serviço cobrado pelas Operadoras de Plano de Assistência à Saúde, compreendido como a diferença entre esses valores e os valores dos respectivos serviços de saúde repassados, em decorrência desses contratos, a hospitais, clínicas, laboratórios de análises, de patologia, de eletricidade médica, ambulatorios, prontos-socorros, casas de saúde e de recuperação, banco de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres, bem como a profissionais autônomos que prestem serviços descritos nos demais subitens do item 4 da Lista de Serviços anexa a esta Lei, desde que comprovado pela respectiva Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

§ 6º Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, a base de cálculo é o preço do serviço deduzido:

I - do preço dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço, desde que aplicados e incorporados à obra e comprovados com documentos fiscais idôneos, conforme disposto em regulamento;

II - do preço das subempreitadas já tributadas na fonte pelo empreiteiro.

§ 7º O contribuinte poderá optar pela utilização das seguintes estimativas de materiais aplicados e incorporados diretamente à obra, ficando dispensados da comprovação dessas deduções nos serviços de:

I - terraplenagem: 10% (dez por cento);

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II - sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação: 20% (vinte por cento);

III - reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres: 30% (trinta por cento);

IV - execução, por empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes: 30% (trinta por cento);

V – serviços de concretagem: 40% (quarenta por cento), inclusive a execução, no local da obra, de estruturas, pilar ou vigas.

§ 8º O contribuinte optante da estimativa prevista no § 7º informará na NFS-e, quando da emissão da primeira nota de cada obra ou serviço, a opção pelo regime de estimativa de dedução de material, indicado o respectivo percentual.

§ 9º A opção pela estimativa de dedução de materiais para cada obra ou serviço é irretratável.

§ 10. Nos contratos de empreitada global de serviços descritos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, aplica-se o percentual indicado no inciso IV do *caput* deste artigo, para todos os serviços envolvidos, desde que não terceirizados.

§ 11. Nos serviços de concretagem:

I - o contribuinte deverá indicar na NFS-e o número da nota de remessa correspondente à medição, com a especificação do traço do concreto, os quantitativos de materiais utilizados e respectivos valores, ressalvado o caso de o contribuinte fazer a opção pela estimativa de dedução de material, na forma do inciso V do § 7º;

II - quando o material utilizado for medido no estabelecimento do prestador e não no canteiro da obra do tomador do serviço, o prestador deve apresentar à fiscalização para fins de homologação das deduções dos materiais, além dos documentos previstos no inciso I deste parágrafo, os controles de estoques, analíticos e consolidados, quantidades e valores dos materiais, individualizados pelos CNPJ de cada uma das suas unidades estabelecidas, devidamente individualizados nos lançamentos contábeis.

§ 12. Não compõe a base de cálculo do ISS relativo aos serviços descritos no subitem 21.01 da Lista de Serviços anexa a esta Lei, os repasses:

I – ao Estado, em decorrência da Taxa de Fiscalização Judiciária;

II - à Defensoria Pública do Estado da Bahia;

III – ao Fundo Especial de Compensação – FECOM;

IV – ao Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 126. Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado pela aplicação da alíquota fixa, conforme Tabela de Receita nº II, do Anexo III desta Lei.

Art. 127. A prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte pode se dar:

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I - sob a denominação de profissional autônomo, considerado este:

a) o profissional liberal, assim considerado todo aquele que realiza trabalho ou ocupação intelectual (científica, técnica ou artística), de nível superior ou a este equiparado, com objetivo de lucro ou remuneração;

b) o profissional não liberal compreendendo todo aquele que desenvolva atividade lucrativa de forma autônoma.

II - por sociedades de profissionais que prestem os serviços a que se referem os sub-ítems 4.01, 4.06, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 17.14, 17.19, 27.01, 29.01 e 30.01 da lista de serviços anexa a esta Lei, assumindo o profissional responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável, calculando-se o imposto em função de cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste o serviço em nome da sociedade.

§ 1º Não se enquadra na condição de profissional autônomo:

I – o profissional liberal que preste serviço alheio ao exercício da profissão para a qual seja habilitado;

II – aquele que utilize mais de 02 (dois) empregados, a qualquer título, na execução direta ou indireta dos serviços por ele prestados;

III – aquele que não esteja cadastrado neste Município como tal.

IV – o microempreendedor individual – MEI;

V – o titular de empresa individual de responsabilidade limitada, de sociedade limitada unipessoal e de sociedade simples.

§ 2º Enquadra-se como sociedade de profissionais, para efeito da forma de tributação prevista no art. 126, aquela que atenda aos seguintes requisitos:

I – constitua-se como sociedades civis de trabalho profissional, registrada em cartório de registro civil de pessoa jurídica ou na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

II – não possua cunho empresarial;

III – explorem uma única atividade de prestação de serviços, para a qual os sócios estejam habilitados profissionalmente e que corresponda ao objeto social da sociedade;

IV – não possuam pessoa jurídica como sócio;

V – não seja sócia de outra sociedade;

VI – não tenha sócio que dela participe tão somente para aportar capital ou administrar;

VII – não terceirize ou não repasse a terceiros os serviços relacionados à atividade da sociedade, ressalvado o substabelecimento de procuração nos casos de sociedade de advogados;

VIII – não sejam filiais, sucursais, agências, escritórios de representação ou contato, ou qualquer outro estabelecimento descentralizado ou relacionado à sociedade sediada no exterior.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 3º Os prestadores de serviço de que trata este artigo são obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou outro documento exigido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 4º Aplicam-se aos prestadores de serviços indicados neste artigo, no que couber, as demais normas da legislação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Subseção I

Da Estimativa da Base de Cálculo

Art. 128. Ato do Chefe do Poder Executivo poderá estabelecer regime de estimativa da base de cálculo do imposto, estabelecendo critérios próprios de apuração, inclusive de imposto fixo:

I - nas prestações de serviços de difícil controle ou fiscalização;

II - nas atividades de pequena expressão econômico-financeira ou de rudimentar organização.

Art. 129. Os critérios para aplicação do regime de estimativa da base de cálculo deverão ser publicados 90 (noventa) dias antes de sua vigência.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo atualizará monetariamente os valores estimados, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 130. Os sujeitos passivos abrangidos pelo regime de estimativa poderão impugnar os critérios estabelecidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados na data de publicação.

Parágrafo único. A Administração Tributária deverá analisar a impugnação e decidir em até 40 (quarenta) dias úteis, contados de sua interposição.

Art. 131. Poderá, o sujeito passivo alcançado pelo regime de estimativa, optar pelo regime normal de tributação, desde que:

I – peticione a opção em até 20 (vinte) dias úteis, após a publicação dos critérios da estimativa;

II – presente, referente aos 2 (dois) anos anteriores e enquanto vigorar o regime de estimativa:

a) Livro Diário e Razão ou escrituração fiscal digital, revestidos das formalidades legais;

b) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica;

c) documentos e extratos de movimentação financeira e bancária.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 132. Poderá o Chefe do Poder Executivo dispensar a utilização e apresentação de livros contábeis e fiscais e a obrigatoriedade de emissão de notas fiscais para sujeitos passivos alcançados pelo regime de estimativa.

Subseção II

Do Arbitramento da Base de Cálculo

Art. 133. A base de cálculo do imposto será apurada mediante arbitramento quando:

I - o contribuinte não dispuser de elementos de contabilidade ou de qualquer outro dado que comprove a exatidão do montante da matéria tributável;

II - recusar-se o contribuinte a apresentar ao Fiscal de Tributos os livros da escrita comercial ou fiscal e documentos outros indispensáveis à apuração da base de cálculo, ou não possuir os livros ou documentos fiscais, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização;

III - o exame dos elementos fiscais ou contábeis levar à convicção da existência de fraude ou indício de sonegação;

IV - forem omissos ou não mereçam fé as declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo.

Art. 134. Na hipótese de arbitramento será obrigatória a lavratura de termo de fiscalização circunstanciado em que o Fiscal de Tributos indicará, de modo claro e preciso, os critérios que adotou para arbitrar a base de cálculo do tributo, observado o disposto em Regulamento.

§ 1º O arbitramento deverá ser previamente autorizado pela chefia imediata do Fiscal de Tributos.

§ 2º Do imposto apurado com base de cálculo arbitrada, para cada período ou exercício, serão deduzidos os valores que já tenham sido objeto de lançamento e os efetivamente recolhidos.

Seção III

Do Cálculo do Imposto e Das Alíquotas

Art. 135. O valor do imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota correspondente, na forma da Tabela de Receita nº II, do Anexo III desta Lei.

Art. 136. Na hipótese de prestação de serviços enquadráveis em mais de um dos itens a que se refere a Lista de Serviços, anexa a esta Lei, o imposto será calculado de acordo com as alíquotas respectivas, na forma da Tabela de Receita nº II, do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. O contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar os serviços específicos, enquadráveis em cada um dos itens a que se

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

refere a Lista de Serviços, sob pena do imposto ser calculado mediante a aplicação, para os diversos serviços, da alíquota mais elevada.

Seção IV

Do Contribuinte e do Responsável

Art. 137. Contribuinte do imposto é o prestador de serviços, com ou sem estabelecimento fixo, regularmente constituído ou não.

Art. 138. São responsáveis pelo recolhimento integral do imposto devido, na condição de substituto tributário, independentemente de efetuarem a retenção na fonte do imposto:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa física ou jurídica tomadora de serviço que lhe sejam prestados sem a emissão de nota fiscal, quando obrigatória;

III - empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

IV – as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

V – as concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

VI – as indústrias e agroindústrias não optantes do Simples Nacional;

VII – os produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas;

VIII – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa;

IX – as concessionárias de veículos;

X – os frigoríficos;

XI – os hospitais;

XII- as empresas de construção civil;

XIII – as empresas atacadistas;

XIV – as cooperativas;

XV – as empresas de armazenagem;

XVI – distribuidoras de derivados de petróleo.

Art. 139. Ficam obrigados a efetuarem a retenção na fonte e o recolhimento do imposto, sejam na situação de contratantes, fontes pagadoras ou intermediárias de serviços:

I – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos incisos II, VIII, XII, XIII, XV, XVI, XVII e XX do art. 122 desta Lei, quando o prestador de serviço não for estabelecido neste Município;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II – as entidades ou órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.

III – as pessoas jurídicas quando contratarem empresas enquadradas na situação de inadimplente contumaz, conforme disposto em regulamento.

§ 1º Não havendo a retenção na fonte pelo tomador, o prestador de serviço deve recolher o imposto no prazo legal.

§ 2º O prestador do serviço é responsável solidário pelo cumprimento total ou parcial da obrigação tributária, quando der causa à falta ou insuficiência no recolhimento pelo substituto tributário.

Art. 140. Não será efetuada a retenção na fonte:

I – nos serviços prestados por:

a) profissional autônomo que comprovar, ao tomador do serviço, sua regularização no Cadastro Fiscal deste Município;

b) contribuinte sujeito à estimativa da base de cálculo.

II – quando o prestador do serviço utilizar a Nota Fiscal Avulsa;

III – Microempreendedor individual – MEI.

Seção V

Do Lançamento e Do Pagamento

Art. 141. O lançamento do imposto é mensal e efetuado:

I - por declaração, na emissão da nota fiscal de prestação de serviço eletrônica, da nota fiscal tomadora de serviço ou em outro documento auxiliar da nota fiscal que seja criado por ato do Chefe do Poder Executivo;

II - de ofício:

a) para profissionais autônomos;

b) para sociedades uniprofissionais;

c) nos casos de tributação pelo regime de estimativa;

d) na constituição do crédito tributário apurado através de ação fiscal.

§ 1º Os valores declarados pelo sujeito passivo, na forma do inciso I, e não adimplidos no seu vencimento serão consolidados e encaminhados para cobrança extrajudicial e/ou judicial.

§ 2º O imposto será pago na forma, prazos e condições estabelecidas em Regulamento.

Seção VI

Do Documentário Fiscal

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 142. Os sujeitos passivos do imposto ficam obrigados a:

- I - manter em uso, escrita fiscal e contábil, destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributados;
- II – emitir os documentos fiscais exigidos em cada operação.

Art. 143. Ato do Chefe do Poder Executivo instituirá os documentos fiscais de utilização obrigatória pelos sujeitos passivos e tomadores ou intermediários de serviços.

§ 1º O ato que instituir os documentos fiscais definirá os modelos, formas, regimes e os obrigados às suas utilizações.

§ 2º As informações prestadas pelo contribuinte em documentos fiscais têm caráter declaratório, constituindo-se em confissão de débito, instrumento hábil e suficiente para a cobrança administrativa do tributo que não tenha sido recolhido no todo ou em parte.

§ 3º Em caso de perda, extravio, furto ou roubo de documentos e livros fisco-contábeis não digitais, o sujeito passivo fica obrigado a comunicar o fato à Administração Tributária, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, apresentando boletim de ocorrência do fato.

§ 4º Fica instituída a DEMIF - Declaração Eletrônica Mensal de Serviços Prestados por Instituições Financeiras, na forma do regulamento.

Art. 144. Constituem instrumentos auxiliares de escrita fiscal, de exibição obrigatória aos Fiscais de Tributos:

- I - os livros de contabilidade em geral, tanto os de uso obrigatório quanto os auxiliares;
- II - os documentos fiscais, as guias de pagamento de tributos, ainda que referentes a tributos de outros Entes;
- III - demais documentos relativos às operações do contribuinte, que se relacionem direta ou indiretamente com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou contábil do sujeito passivo.

Parágrafo único. Os livros e documentos a que se referem os incisos I a III devem ser exibidos no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de intimação para apresentação.

Art. 145. Ficam adotadas pelo Município, de forma subsidiária, as Resoluções do Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA), instituído pela Lei Complementar nº 175/2020.

Parágrafo único. Havendo conflitos entre as Resoluções do CGOA e o disposto nesta Lei, relativos a obrigações acessórias de sujeito passivo prestador dos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da Lista de Serviços, prevalecerão as Resoluções do CGOA.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Seção VII Das Isenções

Art. 146. São isentos do imposto:

I - a empresa pública deste Município;

II - os eventos desportivos de caráter amador, realizados nos estádios e ginásios pertencentes ao Município.

Seção VIII Das Infrações e Das Penalidades

Art. 147. São infrações as seguintes situações, passíveis da aplicação das respectivas penalidades:

I - a falta ou insuficiência na declaração de imposto devido, quando apurada em ação fiscal;

Penalidade: 50% (cinquenta por cento) do imposto não declarado, atualizado monetariamente, com imposição mínima de R\$ 100,00 (cem reais);

II - a falta ou insuficiência na declaração e/ou recolhimento de imposto retido na fonte, quando apurada em ação fiscal;

Penalidade: 100% (cem por cento) do imposto não declarado e/ou recolhido, atualizado monetariamente, com imposição mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - a emissão de documento fiscal ou documento que os substituam, sem preenchimento de quaisquer dos campos obrigatórios, assim definidos em regulamento do Poder Executivo;

Penalidade: R\$ 171,20 (cento e setenta um reais e vinte centavos) para cada documento emitido, até o limite de R\$ 1.369,60 (mil trezentos e sessenta nove reais e sessenta centavos) por mês;

IV - a prestação de serviço sem a devida emissão de documento fiscal, por documento não emitido;

Penalidade: 100% (cem por cento) do valor do imposto devido atualizado monetariamente, com imposição mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais) e máxima de R\$ 5.710,00 (cinco mil setecentos e dez reais);

V - a falta de retenção na fonte pelos tomadores de serviços discriminados no art. 139, por serviço tomado;

Penalidade: 100% (cem por cento) do valor do imposto devido atualizado monetariamente, com imposição mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais) e máxima de R\$ 8.560,00 (oito mil quinhentos e sessenta reais);

VI - a falta de emissão da Declaração Eletrônica Mensal de Serviços Prestados por Instituições Financeiras - DEMIF;

Penalidade: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês não emitido;

VII - o descumprimento de qualquer obrigação acessória prevista nesta Lei e não especificada neste artigo;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA - 45206-903 - Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Penalidade: R\$ 200,00 (duzentos reais) por obrigação não cumprida, com limite máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º A aplicação de multa por descumprimento de obrigação acessória independe de apuração em ação fiscal.

§ 2º Na ocorrência das circunstâncias agravantes, definidas no art. 59, aplica-se a majoração da pena prevista nesse dispositivo.

CAPÍTULO IV

DAS TAXAS MUNICIPAIS

Art. 148. As Taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Seção I

Das Taxas de Poder de Polícia

Subseção I

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO - TFF

Art. 149. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF tem como fato gerador o poder de polícia para a fiscalização dos estabelecimentos existentes neste Município, quanto ao cumprimento das normas administrativas constantes das leis municipais relativas ao ordenamento do uso e ocupação do solo, à higiene, aos costumes, a tranquilidade e segurança pública e as normas edilícias, de saúde pública e ambientais.

Parágrafo único. Inclui-se na incidência da TFF o exercício de atividades decorrentes de profissão, arte, ofício ou função.

Art. 150. Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se estabelecimento o local privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiros, onde a entidade exerce suas atividades em caráter temporário ou permanente ou onde se encontram armazenadas mercadorias, incluindo as unidades auxiliares Sede Escritório Administrativo, Depósito Fechado, Almoxarifado, Oficina de Reparação, Garagem Unidade de Abastecimento de Combustíveis, Posto de Coleta, Ponto de Exposição, Centro de Treinamento, Centro de Processamento de Dados, ou ainda que residencial, de exercício de qualquer das atividades nele abrangidas.

Parágrafo único. Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da Taxa:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II - os que embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócio, estejam situados em locais diferentes.

Art. 151. Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa:

I – para contribuintes com estabelecimento em funcionamento, no dia 1º de janeiro de cada exercício civil;

II – para os contribuintes em início de funcionamento:

a) com atividade de alto risco ou nível de risco III, na data da emissão do alvará de funcionamento;

b) com atividade de risco médio B ou nível de risco II, na data da emissão do alvará de funcionamento provisório;

c) com atividade de risco baixo ou nível de risco I, na data da liberação da inscrição municipal;

III - quando apurada pela fiscalização o funcionamento sem inscrição municipal, independentemente do grau de risco, no dia 1º do mês em que se apurar o início da atividade.

Art. 152. Os níveis de risco considerado no inciso II do art. 151 são os definidos em ato do Chefe do Poder Executivo ou pelo CGSIM – Comitê Gestor para Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios.

Art. 153. Presume-se em funcionamento:

I – o estabelecimento de contribuinte com atividade de risco baixo ou nível de risco I, desde o momento da liberação da inscrição municipal até o seu pedido de baixa ou transferência do estabelecimento para outro Município;

II – o estabelecimento de contribuinte com atividade de risco baixo B ou nível de risco II, desde o momento da liberação do alvará de funcionamento provisório até o seu pedido de baixa ou transferência do estabelecimento para outro Município;

III – o estabelecimento de contribuinte com atividade de risco alto ou nível de risco III, desde o momento da liberação do alvará de funcionamento até o seu pedido de baixa ou transferência do estabelecimento para outro Município.

Art. 154. Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que exerça qualquer atividade em estabelecimento localizado neste Município.

Art. 155. A Taxa será calculada de acordo com a Tabela de Receitas nº III do Anexo IV desta Lei, considerando a atividade de maior valor entre as constantes do pedido de viabilidade e/ou contrato social, acrescida em 50% (cinquenta por cento) desse valor para cada ramo de atividades (prestação de serviço, comércio e indústria);

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

50

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 156. A TFF será lançada anualmente e paga, de uma só vez ou em parcelas, conforme calendário fiscal definido em Ato do Chefe do Poder Executivo:

I - no valor integral, no caso previsto no inciso I do caput do art. 151;

II - no valor proporcional aos números de meses restantes do exercício inicial, incluído o mês do início, nos casos previstos no inciso II e III do caput do art. 151.

Parágrafo único. Fica o contribuinte responsável por atualizar o cadastro municipal em relação ao seu enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou outra classificação e quanto ao faturamento, conforme regulamento.

Art. 157. São isentos do pagamento da Taxa:

I – a atividade de artífice, artesão e profissional autônomo exercida em sua própria residência, sem empregado;

II – a empresa pública e a sociedade de economia mista deste Município;

III – os órgãos da administração direta, autarquias e fundações deste Município, do estado da Bahia e da União;

IV – o microempreendedor individual – MEI, conforme definido na Lei Complementar Federal nº 128/2008.

V – os templos de qualquer culto;

VI – ONGs, instituições filantrópicas, associações de bairro, moradores e de classe representativas de trabalhadores, legalmente constituídas.

Art. 158. São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I – insuficiência no pagamento da taxa por omissão ou erro na declaração de porte ou faturamento pelo contribuinte;

Penalidade: 50 % (cinquenta por cento) do valor anual devido da taxa, com imposição mínima de R\$ 100,00 (cem reais);

II – o funcionamento de estabelecimento com atividade de risco baixo ou nível de risco I sem inscrição no cadastro fiscal municipal;

Penalidade: 10% (dez por cento) do valor anual devido da taxa, por mês de funcionamento, limitado a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor anual devido da taxa;

III – o funcionamento de estabelecimento com atividade de risco médio ou nível de risco II sem alvará de funcionamento provisório ou definitivo;

Penalidade: 20 % (vinte por cento) do valor anual devido da taxa, por mês de funcionamento, limitado a 200% (duzentos por cento) do valor anual devido da taxa, e interdição do estabelecimento;

IV – o funcionamento de estabelecimento com atividade de alto risco ou nível de risco III sem alvará de funcionamento.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Penalidade: 50 % (cinquenta por cento) do valor anual devido da taxa, por mês de funcionamento, limitado a 500% (quinhentos por cento) do valor anual devido da taxa, e interdição do estabelecimento;

V – a não exposição do Alvará de Licença para Funcionamento em lugar visível ao público, exceto no caso de dispensa de alvará;

Penalidade: 20 % (vinte por cento) do valor anual devido da taxa, com imposição mínima de R\$ 100,00 (cem reais) e máxima de R\$ 200,00 (duzentos reais);

VI – a falta de pedido de baixa da inscrição municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento da atividade;

Penalidade: 100 % (cem por cento) do valor anual devido da taxa.

VII – o não recadastramento, quando previsto em legislação própria;

Penalidade: no valor de 150 % (cento e cinquenta por cento) do valor anual devido da taxa, com imposição mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e máxima de R\$ 3.000 (três mil reais);

§ 1º A aplicação de multa por descumprimento de obrigação acessória independe de apuração em ação fiscal.

§ 2º Na ocorrência das circunstâncias agravantes, definidas no art. 58, aplica-se a majoração da pena prevista nesse dispositivo.

Subseção II

DA TAXA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRA - TLO

Art. 159. A Taxa de Licença de Execução de Obras – TLO tem como fato gerador o licenciamento obrigatório e a fiscalização quanto às normas administrativas relativas à proteção estética, paisagística, urbanística e histórica da cidade, à higiene e segurança pública, relativas a obras de construção civil, elétrica, hidráulica e similares, tais como:

I - obras de edificação, compreendendo prédios e edifícios residenciais, comerciais, industriais, de serviço e similares;

II - obras de estradas, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos;

III – obras em logradouros, como abertura de ruas, avenidas e loteamentos;

IV - obras de arte, compreendendo pontes, túneis, viadutos e outras;

V - obras de pavimentação e terraplenagem;

VI – obras de oleodutos, gasodutos e similares;

VII – serviços de estaqueamentos, fundações, escavações, aterros, perfurações de poços, rebaixamento de lençóis de água, enrocamentos e derrocamentos;

VIII - obras hidráulicas, como barragens, diques, sistemas de abastecimento d'água e saneamento, sistemas e distribuição de líquidos e gases, drenagem, irrigação, canais e regularização de leitos ou perfis de rios e outras;

IX – obras elétricas, como sistemas de produção e distribuição de energia elétrica;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

X – obras de sistemas de telecomunicações e instalações de centrais telefônicas.

XI – escavação, compreendido o trabalho de desaterro de terreno;

XII – drenagem, compreendido na atividade de execução de valas, fossos e demais infraestruturas e/ou a instalação de tubos e outros materiais, no solo ou subsolo, com o objetivo de escoamento de águas de um terreno;

XIII – irrigação, que consiste execução de sistemas e/ou a instalação de tubos e outros materiais que visam a utilização na técnica de fornecimento controlado de água para uso em vegetação, plantações etc.

XIV – instalação e montagem de produtos peças e equipamentos, como pisos, tetos, paredes, forros e divisórias, isolamentos térmicos e acústicos, instalações e ligações de água, de energia elétrica, de proteção catódica, de comunicações, de elevadores, de condicionamento de ar, de refrigeração, de vapor, de ar comprimido, de sistemas de condução e exaustão de gases de combustão, quando vinculadas direta e simultaneamente à execução de projetos de engenharia.

Art. 160. Ato do Chefe do Poder Executivo poderá:

I - dispensar a obrigatoriedade da licença de construção, reforma, manutenção, restauração e instalação de edificação, estrutura e imóvel considerada de baixo risco urbanístico;

II – conceder licença automática para construção, reforma, manutenção, restauração e instalação de edificação, estrutura e imóvel considerada de médio risco urbanístico.

§ 1º O ato que dispensar a obrigatoriedade estabelecerá os critérios e condicionantes para classificação de baixo risco urbanístico.

§ 2º O ato que estabelecer a concessão automática da licença, fixará os critérios e as condições e as responsabilidades do proprietário do imóvel e do executor da obra.

Art. 161. O fato gerador da TLO ocorre:

I - no pedido de licença para quaisquer das obras elencadas no art. 159;

II – no pedido de liberação de habilitação urbanística (habite-se) de imóvel e loteamento.

Art. 162. O sujeito passivo da TLO é a pessoa física ou jurídica proprietária, responsável ou possuidora do imóvel, empreendimento ou área do Município, em que será ou foi realizada a obra ou urbanização.

Parágrafo único. Respondem solidariamente pela obrigação o contratante e o executor da obra ou urbanização.

Art. 163. A taxa será calculada:

a) em conformidade com a Tabela de Receita nº IV do Anexo V desta Lei;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- b) com base nas declarações do sujeito passivo;
- c) com base nos fatos apurados por Prepostos Fiscais

Art. 164. A TLO será paga antes da emissão da licença ou da liberação de habilitação urbanística.

Art. 165. A caducidade do Alvará de Licença implicará no pagamento de novo alvará.

Art. 166. Ato do Chefe do Poder Executivo disciplinará os procedimentos e as condicionantes para o pedido de licença e de liberação de habilitação urbanística.

Parágrafo único. Não poderá ser iniciada obra, loteamento, a abertura e ligação de novos logradouros ao sistema viário urbano ou promovido o desmembramento ou remembramento de áreas sem a devida licença, ressalvado o caso previsto no art. 160.

Art. 167. São isentos do pagamento da taxa:

- I - a limpeza ou pintura interna e externa de prédios, muros e gradis;
- II - a construção de passeios em logradouros públicos providos de meio fio;
- III - as obras em que a administração direta ou indireta deste Município seja executora ou contratante.

Art. 168. São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas no Código de Edificações e Obras:

I - execução de obra sem a devida Licença de Execução Urbanística;

Penalidade: 100% (cem por cento) do valor devido da taxa, com imposição mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais) e máxima de R\$ 20.000,00 (vinte mil) reais;

II - ocupação de edificação sem o devido "habite-se".

Penalidade: 100% (cem por cento) do valor devido da taxa, por dia, com imposição mínima de R\$ 100,00 (cem reais) e máxima de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais;

III - início de obra sem responsável técnico

Penalidade: 100% (cem por cento) do valor devido da taxa, por dia, com imposição mínima de R\$ 100,00 (cem reais) e máxima de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais;

IV - falsidade de declaração do sujeito passivo que acarrete o recolhimento a menor da taxa

Penalidade: 100% (cem por cento) do valor devido da taxa, por dia, com imposição mínima de R\$ 100,00 (cem reais) e máxima de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

V - Execução de obra em desacordo com o projeto aprovado e/ou alteração dos elementos geométricos essenciais.

Penalidade: 100% (cem por cento) do valor devido da taxa, por dia, com imposição mínima de R\$ 100,00 (cem reais) e máxima de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais;

§ 1º A aplicação de multa por descumprimento de obrigação acessória independe de apuração em ação fiscal.

§ 2º Na ocorrência das circunstâncias agravantes, definidas no art. 58, aplica-se a majoração da pena prevista nesse dispositivo.

Subseção IV

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E EM LOCAIS EXPOSTOS AO PÚBLICO - TLP

Art. 169. A Taxa de Licença para Exposição de Publicidade nas Vias e Logradouros Públicos e em Locais Expostos ao Público dentro do território do Município tem como fato gerador o licenciamento obrigatório, bem como a sua fiscalização quanto ao cumprimento das normas administrativas constantes na legislação do Município concernentes ao ordenamento das atividades urbanas, à estética urbana, poluição do meio ambiente, costumes, ordem e tranquilidade pública.

Art. 170. O fato gerador da TLP ocorre no deferimento do pedido de licença para exposição de publicidade.

Art. 171. O sujeito passivo da TLP é a pessoa física ou jurídica que expor publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público e/ou seja titular de equipamento que suporte.

Parágrafo único. Respondem solidariamente pelo recolhimento da TLP o proprietário, o detentor do domínio útil ou a posse de imóvel ou móvel onde houver a instalação de equipamentos que suportem exposição de publicidade.

Art. 172. A taxa será calculada:

I - em conformidade com a Tabela de Receita nº V do Anexo VI desta Lei;

II – com base nas declarações do sujeito passivo;

III – com base nos fatos apurados por Prepostos Fiscais.

Art. 173. Far-se-á o pagamento da taxa:

I - antes da expedição do alvará de licença, para o início da veiculação da publicidade;

II - anualmente, nas datas fixadas em regulamento, no caso de renovação do alvará.

Parágrafo único. A incidência da taxa não dispensa o pagamento de preço público, quando o equipamento estiver localizado em logradouro público.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 174. Ficam isentos do pagamento da taxa:

I - as placas e dísticos de hospitais, entidades filantrópicas, beneficentes, culturais ou esportivas, quando afixadas nos prédios em que funcionem;

II - cartazes ou letreiros indicativos de trânsito, logradouros e itinerário de viagem de transporte coletivo;

III - a publicidade de entidades beneficiadas pela imunidade tributária, desde que reconhecida a imunidade pelo Município.

Art. 175. São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas no Código de Posturas:

I - falsidade de declaração do sujeito passivo que acarrete o recolhimento a menor da taxa;

Penalidade: 100% (cem por cento) do valor devido da taxa, com imposição mínima de R\$ 100,00 (cem reais) e máxima de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - a instalação de equipamento suporte para veiculação de publicidade sem a respectiva licença;

Penalidade: 5% (cinco por cento) do valor que seria devido da taxa, por dia, com imposição mínima de R\$ 100,00 (cem reais) e máxima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e remoção do equipamento se local ou dimensão não autorizável, independentemente da cobrança do custo de remoção do equipamento;

§ 1º A aplicação de multa por descumprimento de obrigação acessória independe de apuração em ação fiscal.

§ 2º Na ocorrência das circunstâncias agravantes, definidas no art. 58, aplica-se a majoração da pena prevista nesse dispositivo.

Subseção V

DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - TVS

Art. 176. A Taxa de Vigilância Sanitária – TVS tem como fato gerador o exercício do poder de polícia para fiscalização do cumprimento das exigências higiênico-sanitárias previstas no Código Municipal de Saúde, para fim de concessão de Alvará de Vigilância Sanitária, das atividades, estabelecimentos e locais de interesse da saúde em todo o território do Município.

Art. 177. Ato do Chefe do Poder Executivo poderá dispensar a obrigatoriedade da licença para estabelecimentos com atividade de baixo risco ou nível de risco I.

Art. 178. Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa:

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I – para contribuintes com estabelecimento em funcionamento, no pedido de renovação da licença;

II – para os contribuintes em início de funcionamento:

a) com atividade de alto risco ou nível de risco III ou de risco médio B ou nível de risco II, na data do pedido de emissão do alvará;

b) com atividade de risco baixo ou nível de risco I, na data da liberação da inscrição municipal.

III - quando apurada pela fiscalização o funcionamento de estabelecimento com atividade que requer licença higiênico-sanitárias sem o devido alvará, independentemente do grau de risco, no dia 1º do mês em que se apurar o início da atividade.

Parágrafo único. Os graus de riscos considerados no caput são os definidos em ato do Chefe do Poder Executivo ou pelo CGSIM – Comitê Gestor para Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios.

Art. 179. O sujeito passivo da Taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita ao alvará de vigilância sanitária, nos termos do Código Municipal de Saúde.

Art. 180. A taxa será calculada:

I - em conformidade com a Tabela de Receita nº VI do Anexo VII desta Lei;

II – com base nas declarações do sujeito passivo;

III – com base nos fatos apurados por Prepostos Fiscais.

Parágrafo único: A Taxa será calculada considerando a atividade de maior valor entre as constantes do pedido de alvará e/ou contrato social, acrescida em 50% (cinquenta por cento) desse valor para cada ramo de atividade adicional (prestação de serviço, comércio ou indústria).

Art. 181. Far-se-á o pagamento ou a isenção da taxa:

I - antes da emissão do alvará, para os contribuintes em início de funcionamento;

II - anualmente, por ocasião da renovação do alvará e antes de sua emissão.

III- Isenção para instituições filantrópicas, associações de moradores de bairros, instituições religiosas, sindicatos.

Art. 182. Ato do Chefe do Poder Executivo definirá o prazo de validade do Alvará e os procedimentos e prazo para solicitação da renovação anual.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 183. São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas no Código Municipal de Saúde:

I – o funcionamento de estabelecimento com atividade de risco médio ou nível de risco II sem alvará de vigilância sanitária, quando obrigatório;

Penalidade: 50 % (cinquenta por cento) do valor anual devido da taxa, com imposição mínima de R\$ 100,00 (cem reais) e máxima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e interdição do estabelecimento na reincidência;

II – o funcionamento de estabelecimento com atividade de alto risco ou nível de risco III sem alvará de vigilância sanitária, quando obrigatório;

Penalidade: 150 % (cento e cinquenta por cento) do valor anual devido da taxa, com imposição mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e máxima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e interdição do estabelecimento;

III – a falta de pedido de renovação do alvará ou o pedido fora do prazo legal;

Penalidade: 50 % (cinquenta por cento) do valor anual devido da taxa, com imposição mínima de R\$ 100,00 (cem reais) e máxima de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

IV – não exposição do Alvará de Vigilância Sanitária em lugar visível ao público;

Penalidade: 20 % (vinte por cento) do valor anual devido da taxa, com imposição mínima de R\$ 100,00 (cem reais) e máxima de R\$200,00 (duzentos reais).

§ 1º A aplicação de multa por descumprimento de obrigação acessória independe de apuração em ação fiscal.

§ 2º Na ocorrência das circunstâncias agravantes, definidas no art. 58, aplica-se a majoração da pena prevista nesse dispositivo.

Subseção VI

DA TAXA DE CONTROLE AMBIENTAL - TCA

Art. 184. A Taxa de Controle Ambiental – TCA tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia para controle e fiscalização das atividades e empreendimentos, no território deste Município, potencialmente causadores de degradação ambiental ou utilizadores de recursos naturais.

Parágrafo único. Ato do Chefe do Poder Executivo definirá as atividades e/ou empreendimentos sujeitos a controle e fiscalização ambiental, o prazo de validade de cada licença e/ou autorização e os procedimentos e prazo para solicitação da renovação.

Art. 185. O controle e fiscalização ambiental serão exercidos por meio dos seguintes procedimentos:

I – Manifestação Prévia;

II – Autorização Ambiental;

III – Licença Simplificada;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- IV – Licença de Localização;
- V – Licença de Implantação;
- VI – Licença de Alteração;
- VII – Licença de Operação;
- VIII – Renovação da Licença de Operação; e
- IX – Licença de Operação da Alteração.

Art. 186. O fato gerador da TCA ocorre no pedido de quaisquer dos procedimentos previstos no art. 185.

Parágrafo único. A taxa é devida por cada estabelecimento ou empreendimento.

Art. 187. É sujeito passivo da taxa qualquer pessoa física ou jurídica que exerça atividades ou realize empreendimentos, potencialmente causadores de degradação ambiental ou utilizadores de recursos naturais.

Art. 188. A taxa será calculada:

- I - em conformidade com a Tabela de Receita nº VII do Anexo VIII desta Lei;
- II – com base nas declarações do sujeito passivo;
- III – com base nos fatos apurados por Prepostos Fiscais.

Art. 189. Far-se-á o pagamento da taxa:

- I – antes da emissão da licença e/ou autorização ambiental;
- II - anualmente, por ocasião da renovação da licença e/ou autorização e antes de sua emissão.

Art. 190. São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas no Código Ambiental Municipal:

- I – o funcionamento de estabelecimento com atividade de risco médio ou nível de risco II licença e/ou autorização ambiental, quando obrigatório;

Penalidade: 100 % (cem por cento) do valor anual devido da taxa, com imposição mínima de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e máxima de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais), e interdição do estabelecimento na reincidência;

- II – o funcionamento de estabelecimento com atividade de alto risco ou nível de risco III sem licença e/ou autorização ambiental, quando obrigatório;

Penalidade: 150 % (cento e cinquenta por cento) do valor anual devido da taxa, por mês de funcionamento, com imposição mínima de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

reais) e máxima de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), e interdição do estabelecimento;

III – a falta de pedido de renovação da licença e/ou autorização ou o pedido fora do prazo legal;

Penalidade: 50 % (cinquenta por cento) do valor anual devido da taxa, com imposição mínima de R\$ 100,00 (cem reais) e máxima de R\$ 300,00 (trezentos reais);

IV – a realização de atividade, a instalação ou ampliação de empreendimento sem licença e/ou autorização ambiental;

Penalidade: 150 % (cento e cinquenta por cento) do valor anual devido da taxa, com imposição mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e máxima de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

V – a operação de empreendimento sem licença e/ou autorização ambiental;

Penalidade: 150 % (cento e cinquenta por cento) do valor anual devido da taxa, por mês de funcionamento, com imposição mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e máxima de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), e interdição do empreendimento/estabelecimento.

§ 1º A aplicação de multa por descumprimento de obrigação acessória independe de apuração em ação fiscal.

§ 2º Na ocorrência das circunstâncias agravantes, definidas no art. 58, aplica-se a majoração da pena prevista nesse dispositivo.

Seção II

Da Taxa de Serviços Públicos

Subseção Única

DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - TRSD

Art. 191. A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares de fruição obrigatória prestados em regime público dentro do território do Município.

§ 1º Para efeito desta Lei, são considerados resíduos sólidos domiciliares os resíduos descritos na alínea 'c' do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 12.305/2010.

§ 2º Os geradores dos resíduos são responsáveis pelo adequado acondicionamento e sua oferta para fins de coleta.

§ 3º São equiparados a resíduos domiciliares, os resíduos de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, descritos na alínea 'd' do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 12.305/2010, desde:

a) caracterizados como não perigosos;

b) os produzidos no volume máximo de 300 (trezentos) litros por dia e por unidade imobiliária.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 192. Não se configuram como resíduo sólido domiciliar, sujeitos à cobrança de preço público quando executados entidade da administração direta ou indireta do Município, os serviços de coleta, remoção e destinação final de:

I – os resíduos de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço:

a) caracterizados como perigosos;

b) produzidos em volume superior a 300 (trezentos) litros por dia e por unidade imobiliária.

II - resíduos do serviço público de saneamento básico, conforme disposto na alínea 'e' do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 12.305/2010;

III - resíduos industriais, conforme disposto na alínea 'f' do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 12.305/2010;

IV - resíduos de serviços de saúde, conforme disposto na alínea 'g' do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 12.305/2010;

V - resíduos da construção civil, conforme disposto na alínea 'h' do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 12.305/2010;

VI - resíduos agrossilvipastoris, conforme disposto na alínea 'i' do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 12.305/2010;

VII - resíduos de transportes, conforme disposto na alínea 'j' do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 12.305/2010;

VIII - resíduos de mineração, conforme disposto na alínea 'k' do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 12.305/2010;

§ 1º Em nenhuma hipótese o tipo de resíduo referido neste artigo poderá ser acondicionado juntamente com os resíduos sólidos domiciliares.

§ 2º Ocorrendo o descumprimento do disposto no § 1º, os resíduos não serão recolhidos, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no Código de Posturas do Município.

Art. 193. O fato gerador da TRSD ocorre na disponibilização aos usuários para fruição e/ou efetiva execução do serviço de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares.

Art. 194. O sujeito passivo da Taxa é o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor, concessionário ou autorizados pelo uso dos seguintes bens ou equipamentos que produzam resíduos sólidos domiciliares:

I - unidade imobiliária edificada ou não, residencial ou não, lindeira ou não à via ou logradouro público;

II – barraca, banca, quiosque, box e similares que explore atividade em logradouros públicos ou em equipamento público.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 195. A base de cálculo da Taxa é o custo dos serviços de coleta, remoção, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares, a ser rateado entre os usuários efetivos ou potenciais, em função:

I - da área construída, da localização e da utilização do imóvel, tratando-se de unidade imobiliária edificada;

II - da área e da localização, tratando-se de unidade imobiliária não edificada;

III - da localização, dimensão e da utilização, tratando-se de barraca, banca, quiosque, box e similares.

Parágrafo único. A Taxa será calculada conforme Tabela de Receita nº VIII, do Anexo IX desta Lei.

Art. 196. O lançamento da TRSD será realizado anualmente, em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares.

Parágrafo único. A taxa poderá ser cobrada isoladamente, em conjunto com o IPTU ou na fatura de consumo de outros serviços públicos, com a anuência da prestadora do serviço.

Art. 197. A Taxa será paga, total ou parcialmente, na forma e nos prazos regulamentares.

Parágrafo único. O pagamento da Taxa não exclui o pagamento de:

I – preços ou tarifas pela prestação de serviços especiais, tais como remoção de contêineres, entulhos de obras, aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, resíduos extraordinários resultantes de atividades especiais, animais abandonados e/ou mortos, veículos abandonados, capina de terrenos, limpeza de prédio, terrenos e disposição de resíduos em aterros ou assemelhados;

II – penalidades decorrentes da infração à legislação municipal referente à limpeza urbana.

Art. 198. Fica isenta do pagamento da TRSD a unidade imobiliária isenta do IPTU.

Art. 199. São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas no Código de Posturas:

I – a falta de comunicação, no prazo de 30 (trinta) dias, da aquisição de propriedade, domínio útil ou posse do imóvel ou de qualquer alteração de dado cadastral que não implique em alteração do valor da taxa;

Penalidade: 30% (trinta por cento) do valor do imposto do exercício, com imposição mínima de R\$ 30,00 (trinta reais) e máxima de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – a falta de declaração, no prazo de 30 (trinta) dias, do término de reformas, ampliações e modificações de uso do imóvel e qualquer alteração de dado cadastral que implique em alteração do valor da taxa;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Penalidade: 100% (cem por cento) do valor da taxa do exercício, com imposição mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

III – o pagamento com insuficiência quando decorrente da falta de declaração de alteração de área de terreno e de construção, de uso e de padrão construtivo do imóvel e qualquer alteração de dado cadastral que implique em mudança no valor da taxa;

Penalidade: 100% (cem por cento) do valor da taxa do exercício, com imposição mínima de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º A aplicação de multa por descumprimento de obrigação acessória independe de apuração em ação fiscal.

§ 2º Na ocorrência das circunstâncias agravantes, definidas no art. 58, aplica-se a majoração da pena prevista nesse dispositivo.

CAPÍTULO V **CONTRIBUIÇÕES**

Seção I

Da Contribuição de Melhoria - CM

Art. 200. A Contribuição de Melhoria – CM tem como fato gerador a valorização de imóvel localizado em área beneficiada direta ou indiretamente por obra pública executada pelo Município.

§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador no momento de início de utilização da obra pública para os fins a que se destinou.

§ 2º As obras públicas passíveis de ocorrência do fato gerador são:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;

V - proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas, e de saneamento de drenagem em geral, diques, cais, desobstrução de barras, portos e canais, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI - construção de estradas de ferro, e construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

VII - construção de aeródromos e aeroportos, e seus acessos;

VIII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 201. A Contribuição de Melhoria será calculada levando-se em conta o custo global da obra pública e será rateada entre os imóveis beneficiados, proporcionalmente ao valor venal de cada imóvel.

§ 1º Inclui-se no custo global da obra pública as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento.

§ 2º O valor individual da contribuição fica limitado ao valor de valorização de cada imóvel.

Art. 202. Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, o Poder Executivo deverá publicar edital contendo:

- I - descrição e finalidade da obra;
- II - memorial descritivo do projeto;
- III - orçamento do custo da obra;
- IV - delimitação da área beneficiada direta e indiretamente;
- V – definição da parcela de custo da obra a ser ressarcida pela Contribuição;
- VI - critério de cálculo da Contribuição;
- VII – prazo de pagamento e condições de parcelamento do valor da Contribuição.

§1º O edital fixará o prazo de 30 (trinta) dias corridos para impugnação de qualquer dos elementos referidos nos incisos do artigo.

§2º Caberá ao contribuinte o ônus da prova, quando impugnar qualquer dos elementos referidos nos incisos deste artigo.

Art. 203. O sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel beneficiado pela obra pública.

Art. 204. A Contribuição será lançada de ofício, em nome do sujeito passivo, com base nos elementos constantes do cadastro imobiliário.

Parágrafo único. A notificação do lançamento se dará, preferencialmente, por edital.

Art. 205. A Contribuição poderá ser paga de uma só vez ou em parcelas, na forma e prazos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. Quando ocorrer atraso no pagamento de 3 (três) parcelas, todo o débito é considerado vencido e o crédito tributário será inscrito em Dívida Ativa.

Art. 206. São isentos da Contribuição:

- I - a União, o Estado e suas respectivas Autarquias;
- II – as autarquias, as fundações, as empresas públicas e as empresas de economia mista deste Município.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Seção II

Da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP

Art. 207. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal, tem como fato gerador o serviço de iluminação pública prestado direta ou indiretamente por este Município.

Parágrafo único. O serviço de iluminação pública a ser custeado pela COSIP compreende as despesas com:

- I - o consumo de energia para iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos;
- II - a instalação, a manutenção, o melhoramento, a modernização e a expansão da rede de iluminação pública;
- III - a administração do serviço de iluminação pública; e
- IV- Outras atividades correlatadas a iluminação pública.

Art. 208. O fato gerador da COSIP ocorre no momento da prestação do serviço de iluminação pública diretamente ou indiretamente pelo Município.

Art. 209. É contribuinte da COSIP a pessoa física ou jurídica:

- I - titular da conta de consumo de energia elétrica;
- II - proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, de imóvel edificado ou não, sem ligação regular, situado neste Município;

Art. 210. A empresa concessionária, e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica é responsável pela retenção e recolhimento da COSIP devida pelas pessoas físicas ou jurídicas titulares da conta de consumo de energia elétrica.

Parágrafo único. A responsável tributária deverá fornecer mensalmente declaração contendo os dados cadastrais e informações pertinentes à COSIP constantes na Nota Fiscal Fatura de Energia Elétrica de cada contribuinte, na forma e prazo definido em ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 211. A base de cálculo da COSIP é o valor líquido da conta de consumo de energia elétrica do contribuinte, exceto no caso de imóveis sem ligação regular e privativa ao sistema de fornecimento de energia elétrica.

§ 1º Entende-se por valor líquido, o valor da conta de energia elétrica excluído o ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações, o PIS – Programa de Integração Social e a COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.

§ 2º Entende-se como consumo de energia elétrica, o consumo ativo, o consumo reativo excedente, a demanda ativa e a demanda excedente.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 212. Para os imóveis com ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia, as alíquotas e os limites de valores da COSIP estão fixados na Tabela de Receita nº IX do Anexo X desta Lei.

§ 1º Para os imóveis sem ligação regular e privativa ao sistema de fornecimento de energia elétrica fica fixado o valor da COSIP em R\$ 5,00 (cinco reais), por mês;

§ 2º Os valores da COSIP dos imóveis com ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia serão reajustados anualmente pelo mesmo índice utilizado para a correção da tarifa de energia elétrica, devidamente autorizada pela ANEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

§ 3º A classificação dos contribuintes para fins de cobrança da COSIP observará o mesmo enquadramento utilizado pela concessionária para cobrança da tarifa de energia.

Art. 213. A COSIP será lançada:

I – para os sujeitos passivos possuidores de imóveis com ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica, mensalmente na nota fiscal de consumo de energia elétrica da empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia no território do Município;

II – para os sujeitos passivos possuidores de imóveis não edificadas, anualmente juntamente com o IPTU.

Parágrafo único. Ato do Chefe do Poder Executivo estabelecerá a data de vencimento e recolhimento da COSIP.

Art. 214. Fica a concessionária obrigada a repassar para a conta do Tesouro Municipal o valor da Contribuição, além dos juros de mora, multa moratória e atualização monetária, e demais acréscimos legais, quando deixar de cobrá-la na fatura de energia elétrica.

Parágrafo único. O atraso no pagamento da COSIP pelo contribuinte, decorrente do atraso no pagamento da nota fiscal fatura do serviço de energia elétrica, implicará na cobrança dos mesmos acréscimos aplicados pela concessionária, na forma da resolução da ANEEL, em substituição aos acréscimos moratórios previstos no art. 31 desta Lei.

Art. 215. Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP, de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda, e regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a COSIP.

Art. 216. São isentos da COSIP:

I – os órgãos da administração direta municipal, suas autarquias e fundações;

II – as empresas públicas deste Município;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

III - a iluminação pública municipal;

IV - O titular de unidade imobiliária classificado como residencial que consumir mensalmente até 80 (oitenta) KWH de energia, conforme a tabela de receita nº.

IX do Anexo X desta Lei.

V - O titular de unidade mobiliária classificado como rural que consumir mensalmente até 100 (cem) KWH de energia, conforme a tabela de receita nº.

IX do Anexo X desta Lei.

VI - Serão isentos entidade, instituições Religiosas, Associações com Utilidade Pública Municipal e cadastrados nos seus respectivos conselhos e Sindicatos.

Art. 217. Considera-se infração, o ato do sujeito passivo prestar informação incorreta que interfira no montante da contribuição, sujeitando-se ao pagamento de multa no valor de 30% (trinta por cento) sobre o montante não recolhido.

TÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Art. 218. Compete à Secretaria Municipal da Fazenda o acompanhamento das transferências constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios – FPM – e da cota parte do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS.

Parágrafo único Ato do Chefe do Poder Executivo definirá os órgãos competentes para o acompanhamento das demais transferências da União e do Estado.

Art. 219. O acompanhamento do Índice de Valor Adicionado – IVA e do Índice de Participação do Município – IPM, relativos ao ICMS será feito com base no que dispõe a Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990 e na Lei Complementar Estadual nº 13, de 30 de dezembro de 1997.

Art. 220. Fica o contribuinte do ICMS, localizado ou não no território municipal, mas que promova, com habitualidade ou não, operações de circulação de mercadorias ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior, obrigado a entregar ao Fisco Municipal, os seguintes documentos:

I – cópia da declaração mensal ou anual de apuração do ICMS;

II – cópia dos arquivos digitais das informações relativas às operações de compra, venda e prestação de serviços, tais como Notas Fiscais, Livro de Apuração do ICMS;

III – cópia dos arquivos de Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 1º O prazo de entrega é de até 10 (dez) dias úteis após o prazo determinado para a entrega ao fisco estadual.

§ 2º A não entrega da declaração ou do arquivo sujeitará o contribuinte ao pagamento de multa por declaração ou arquivo não entregue no valor de:

I - R\$ 2.000,00 (dois mil reais), se ME;

II - R\$ 3.205,50 (três mil, duzentos e cinco reais e cinquenta centavos), se EPP;

III - R\$ 5.202,50 (cinco mil, duzentos e dois reais e cinquenta centavos), para as demais empresas.

LIVRO III
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES
CAPÍTULO I
DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 221. A Administração Tributária compreende as atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos municipais.

Art. 222. Compete, privativamente, à Secretaria Municipal da Fazenda, pelas suas unidades especializadas:

I - as atividades de tributação;

II - a arrecadação de tributos, preços públicos e rendas municipais;

III - a fiscalização:

a) do cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas aos impostos e à Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública;

b) do cumprimento das obrigações principais relativas à Taxa de Fiscalização do Funcionamento e à Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares;

c) das transferências constitucionais.

Parágrafo único. Ato do Chefe do Poder Executivo estabelecerá a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas as taxas não previstas na alínea "b" do inciso III e da Contribuição de Melhoria.

Art. 223. A fiscalização a que se refere o inciso III e o parágrafo único do art. 222 será exercida sobre as pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive as que gozam de imunidade ou isenção.

CAPÍTULO II

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DO FISCAL DE TRIBUTOS

Art. 224. O Fiscal de Tributos é a autoridade responsável pela fiscalização dos tributos municipais e a constituição de crédito tributário, cabendo-lhe, também, ministrar aos contribuintes em geral os esclarecimentos sobre a inteligência e fiel observância deste Código, leis e regulamentos fiscais, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Art. 225. Sempre que necessário, o Fiscal de Tributos requisitará, através de autoridade superior, o auxílio e garantias necessárias à execução das tarefas que lhe são cometidas e à realização das diligências indispensáveis à aplicação das leis fiscais.

Art. 226. No exercício de suas funções, a entrada do Fiscal de Tributos:

I - nos estabelecimentos, bem como o acesso as suas dependências internas, não está sujeita a formalidade diversa da sua imediata identificação, pela exibição de identidade funcional aos encarregados diretos e presentes ao local;

II – nos imóveis residenciais, para efeito de fiscalização do IPTU, estará sujeita a:

- a) sua identificação pela exibição de identidade funcional;
- b) a entrega de notificação fiscal;
- c) autorização do proprietário, detentor, possuidor, preposto ou empregado.

§ 1º A não autorização prevista na alínea 'c', não obsta a realização da fiscalização, devendo o Fiscal de Tributos consignar o fato e apurar a base de cálculo por arbitramento.

§ 2º A identidade funcional do Fiscal de Tributos não poderá ser retida em qualquer hipótese, sob pena de ficar caracterizado o embaraço à fiscalização.

Art. 227. A ação do Fiscal de Tributos poderá estender-se além dos limites do Município, quando:

- I – o sujeito passivo de obrigação tributária não possuir estabelecimento no Município;
- II - prevista em convênio.

TÍTULO II

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 228. O procedimento administrativo fiscal compreende os atos praticados pelos Prepostos Fiscais necessários à apuração de infrações à legislação tributária municipal.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 229. O procedimento administrativo fiscal terá início com a ocorrência de uma das seguintes situações:

- I - lavratura de termo de início da ação fiscal;
- II - intimação do sujeito passivo, seu preposto ou responsável, para prestar esclarecimento, exibir documentos ou efetuar o recolhimento de tributo;
- III - retenção ou apreensão de documentos e bens;
- IV - emissão de notificação de lançamento de ofício, quando não realizada ação fiscal;
- V - lavratura de auto de infração em flagrante infracional.
- VI – análise de documentos, informações ou dados fisco-contábil decorrente de:
 - a) denúncia, observado o art. 11;
 - b) convênios com outros Entes Federados ou Órgãos Públicos;
 - c) permuta de informações com a Fazenda Pública da União ou dos Estados, na forma do art. 199 do Código Tributário Nacional.

Art. 230. O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação a obrigações tributárias vencidas.

Parágrafo único: Ainda que haja recolhimento do tributo, o sujeito passivo ficará obrigado a recolher os respectivos acréscimos legais, além de estar sujeito à penalidade específica.

Art. 231. Os efeitos do art. 230 alcançam os demais envolvidos nas infrações apuradas no decorrer da ação fiscal.

Art. 232. Os atos e termos processuais conterão somente o indispensável à sua finalidade.

§ 1º Sendo o processo físico, todas as folhas devem ser numeradas, rubricadas ordenadas em ordem cronológica de evento e de juntada.

§ 2º Sendo o processo digital, todas as páginas devem ser numeradas e autenticada sua origem, e qualquer ato ou termo processual, inclusive os anexos, deve conter assinatura digital de seu autor.

§ 3º Sendo o processo eletrônico, todas as páginas devem ser numeradas e autenticada, e qualquer ato ou termo processual, inclusive os anexos, deve conter assinatura eletrônica de seu autor.

§ 4º Para efeito deste artigo, entende-se por:

- I – assinatura digital, um tipo de assinatura eletrônica que usa operações matemáticas com base em algoritmos de criptografia assimétrica;
- II – assinatura eletrônica, a assinatura realizada com certificado digital.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CAPÍTULO II **DAS AÇÕES FISCAIS**

Seção I

Das Formas de Execução

Art. 233. As ações fiscais serão exercidas sobre:

I – sujeito passivo de obrigação principal ou acessória, mesmo que estejam com sua inscrição municipal ou no CNPJ baixada ou extinta;

II - pessoa jurídica imune ou isenta;

III – imóveis.

§ 1º As ações fiscais serão executadas de acordo com programação definida pelos órgãos competentes e através de análise de documentos, informações e dados requeridos junto ao sujeito passivo ou pessoa solidariamente responsável.

§ 2º É vedado à autoridade de qualquer hierarquia paralisar, impedir, obstruir ou inibir a ação fiscal exercida pelos Prepostos Fiscais no exercício de suas competências e atribuições.

Art. 234. O proprietário, responsável, representante ou preposto de sujeito passivo, do estabelecimento, do imóvel ou dos bens poderá acompanhar os trabalhos de fiscalização ou indicar pessoa que o faça.

Art. 235. Além das fiscalizações rotineiras, poderá a Administração Tributária submeter o sujeito passivo de obrigação tributária a regime especial de fiscalização, por proposta de Fiscal de Tributos ou de Autoridade Tributária, em decorrência de práticas reiteradas de descumprimento à legislação tributária municipal.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo regulamentará:

I - os regimes de fiscalização a que estarão subordinados os sujeitos passivos, definindo critérios, formas e prazos;

II – os procedimentos a serem observados pelos Prepostos Fiscais no cumprimento das ações fiscais.

Art. 236. A intimação do início de ação fiscal será realizada numa das formas definidas no art. 242.

Seção II

Da Exibição de Documentos

Art. 237. Os sujeitos passivos exibirão ao Fiscal de Tributos, sempre que por ele exigido, os livros fiscais, comerciais e contábeis e todos os documentos, em uso ou já arquivados, que forem julgados necessários à fiscalização, e lhe franquearão os seus estabelecimentos, depósitos e dependências, bem como veículos, cofres e outros

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

móveis, a qualquer hora do dia ou da noite, se à noite os estabelecimentos estiverem funcionando.

§ 1º Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

§ 2º Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibí-los.

Art. 238. O prazo para apresentação da documentação requisitada é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

Parágrafo único. Havendo motivo que justifique, poderá o intimado solicitar, por escrito, prazo maior, ficando a critério da Administração o deferimento.

Art. 239. A forma, os limites e condições da ação fiscal serão regulamentados em ato do Poder Executivo.

Seção III

Do Embaraço à Ação Fiscal

Art. 240. Constitui embaraço à ação fiscal, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- I - não exibir à fiscalização os livros e documentos referidos no art. 237 desta Lei;
- II - impedir o acesso de Preposto Fiscal às dependências internas do estabelecimento;
- III - dificultar a realização da fiscalização ou constranger física ou moralmente o Fiscal de Tributos.

Parágrafo único. Ocorrendo o embaraço à ação fiscal aplicar-se-á ao infrator a penalidade de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Seção IV

Do Encerramento das Ações Fiscais

Art. 241. Findo o prazo previsto para realização da ação fiscal e encerrados os exames e diligências necessárias para verificação da situação fiscal do contribuinte, o Fiscal de Tributos lavrará, sob sua responsabilidade, termo circunstanciado do que apurar, mencionando:

- I - as datas do início e de término do exame do período fiscalizado;
- II - os livros e documentos examinados;
- III - os tributos devidos e as importâncias relativas a cada um deles separadamente, indicando a soma do débito apurado;
- IV - os autos de infração lavrados, seus tributos e valores e forma de intimação.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 1º O termo de encerramento será lavrado, preferencialmente, no estabelecimento ou local onde foi verificada a situação fiscal do contribuinte, ainda que nele não resida o infrator.

§ 2º Ao contribuinte dar-se-á cópia do termo lavrado.

§ 3º A recusa do recebimento do termo, que será declarada pelo Preposto Fiscal, não aproveita nem prejudica ao sujeito passivo, devendo o mesmo ser enviado por via postal com aviso de recebimento.

CAPÍTULO III DA INTIMAÇÃO

Art. 242. Far-se-á a intimação ao sujeito passivo, seu representante, mandatário ou preposto através do DT-e – Domicílio Tributário Eletrônico.

§ 1º Até a implantação do DT-e ou quando o sujeito passivo não estiver obrigado a ele, a intimação será:

I - pessoalmente;

II - por via postal, com aviso de recebimento, a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;

III - por edital, publicado no Diário Oficial do Município, quando resultarem ineficazes os meios referidos nos incisos I e II.

§ 2º Os meios de intimação previstos nos incisos I e II do § 1º não estão sujeitos a ordem de preferência, exceto nos casos previstos em regulamento.

§ 3º Qualquer manifestação do sujeito passivo no processo suprirá a formalidade da intimação.

§ 4º A intimação poderá ser feita ao endereço de quaisquer dos sócios ou administradores nas seguintes hipóteses:

I – recusa ou ausência do sujeito passivo, de seu representante legal ou preposto com poderes legais em receber a intimação pessoal ou por via postal;

II - estabelecimento estiver fechado;

III - o sujeito passivo não estiver mais funcionando no endereço que consta no cadastro.

Art. 243. Considerar-se-á feita a intimação:

I - na data da ciência do intimado, se pessoal;

II - na data aposta no aviso de recebimento pelo destinatário ou, no caso de pessoa jurídica por quem, em seu nome, receba a intimação no endereço do seu estabelecimento ou domicílio, se por via postal;

III – no dia seguinte ao da publicação do edital no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Omitida a data no aviso de recebimento a que se refere o inciso II, considerar-se-á feita a intimação:

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- I - dez dias úteis após sua entrega à agência postal;
- II - na data constante do carimbo da agência postal que proceder a devolução do aviso de recebimento, se anterior ao prazo previsto no inciso I deste parágrafo.

Art. 244. A intimação conterá obrigatoriamente:

- I - a qualificação do intimado;
- II - a finalidade da intimação;
- III - o prazo e o local para seu atendimento;
- IV - o nome e a assinatura do servidor, a indicação do seu cargo ou função e o número da matrícula.

CAPÍTULO IV

DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO – DT-e

Art. 245. Fica instituída a comunicação eletrônica entre o Município e o sujeito passivo de obrigações tributárias por meio do Domicílio Tributário Eletrônico – DT-e.

Parágrafo único. Ato do Chefe do Poder Executivo:

- I – expedirá o regulamento do DT-e;
- II – poderá dispensar a obrigatoriedade do DT-e em virtude do porte ou tipo do sujeito passivo.

Art. 246. Para os fins deste Capítulo, considera-se:

- I – Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e): plataforma eletrônica disponível na internet, que permite comunicação e atendimento eletrônicos entre o Município e os sujeitos passivos das obrigações tributárias municipais;
- II - Meio Eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;
- III - Transmissão Eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;
- IV - Assinatura Eletrônica: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário na seguinte conformidade:
 - a) utilize certificado digital do tipo A1, A3 ou A4 emitido por Autoridade Certificadora, credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, nos termos da Lei Federal específica e contenha o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de seu proprietário;
 - b) será exigido um certificado digital para cada raiz do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - c) senha, conforme disposto em Ato do Chefe do Poder Executivo;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

V – Sujeito passivo: é a pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento de tributo, renda ou penalidade pecuniária;

VI – Caixa Postal Eletrônica (CP-e): aplicação inserida na “Secretaria Virtual de Atendimento (e-SEC)” que possibilita ao sujeito passivo acessar e gerenciar as mensagens enviadas pelo Município, promovendo a comunicação de forma centralizada, segura e sigilosa entre a Administração Tributária e o sujeito passivo, de forma a consolidar as informações sobre as diversas interfaces que promovem a integração fisco-sujeito passivo;

VII – Secretaria Virtual de Atendimento - e-SEC: funcionalidade de acesso restrito, que permite a comunicação e atendimento eletrônicos entre sujeitos passivos das obrigações tributárias e o Município;

VIII – Consultas Públicas: funcionalidade de acesso permitido a qualquer cidadão e que disponibiliza editais eletrônicos, informações de caráter geral, informações cadastrais genéricas, dentre outros;

IX – Serviços on-line: prestação de serviços virtualizada, a qual poderá consistir em emissão de documentos de arrecadação de tributos, solicitação de alterações cadastrais, dentre outros.

Art. 247. O credenciamento das pessoas físicas ou jurídicas no DT-e se dará, na forma, condições e prazos previstos em Regulamento.

Art. 248. O servidor público deverá utilizar certificado digital emitido por Autoridade Certificadora integrante da hierarquia da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, para assinar comunicações e documentos eletrônicos.

Art. 249. O Município poderá utilizar o DT-e, dentre outras finalidades, para:

I – cientificar o sujeito passivo de:

a) procedimentos fiscais, tais como ação fiscal, monitoramento fiscal, circularização fiscal, notificação fiscal e auto de infração;

b) decisões em processo administrativo fiscal, tais como diligência, perícia fisco-contábil, decisões de julgamento em Primeira e Segunda Instância;

c) quaisquer atos administrativos inerentes à tributação, arrecadação e fiscalização de tributos e rendas.

II – encaminhar notificações e intimações, ainda que em Processo Administrativo Fiscal;

III – expedir avisos em geral;

IV – publicar editais;

V – receber impugnações e recursos;

VI – receber quaisquer tipos de documentação em resposta às notificações e às intimações do fisco;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

VII – prestar serviços on-line para facilitar o cumprimento de obrigações tributárias principal e acessória pelos sujeitos passivo.

Art. 250. As comunicações eletrônicas do Município aos sujeitos passivos, quando feitas através da plataforma DT-e, substituem qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais.

§ 1º As comunicações feitas na forma deste artigo serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

§ 2º Considerar-se-á realizada a ciência:

I – em 10 (dez) dias corridos, contados da data de entrega na CP-e;

II – na data em que o sujeito passivo efetuar a consulta à CP-e, se ocorrida antes do prazo previsto no inciso I deste parágrafo.

§ 3º A contagem de prazo de ciência terá início no primeiro dia de expediente normal que seguir ao da ciência da notificação eletrônica, só findando em dia de expediente normal na repartição.

§ 4º No interesse da Administração Pública, a comunicação aos sujeitos passivos das obrigações tributárias poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação.

Art. 251. Os documentos eletrônicos, transmitidos no DT-e, contam com garantia de autoria, autenticidade e integridade, nos termos da legislação nacional específica.

§ 1º A transmissão de documentos, que correspondam à digitalização de documentos em papel, pressupõe a declaração explícita de que são cópias autênticas e fiéis de seus originais, de acordo com a legislação civil e criminal.

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados, a que se refere o § 1º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor, podendo ser requerida a sua apresentação durante o prazo prescricional previsto na legislação tributária.

§ 3º A não apresentação dos originais referidos no § 2º deste artigo, ou de declaração de autoridade que possua fé pública de que os documentos eletrônicos transmitidos representam cópia autêntica e fiel de seus originais, resultará na desconsideração dos referidos documentos eletrônicos, e tais arquivos digitais poderão configurar prova a favor da Administração Pública.

Art. 252. Considera-se entregue o documento transmitido na CP-e pelo sujeito passivo, no dia e hora do seu envio, à plataforma de que trata o art. 246 desta Lei, devendo ser disponibilizado pela SEFAZ protocolo eletrônico de envio.

Parágrafo único. Quando os documentos forem transmitidos eletronicamente para atender a prazo, serão considerados tempestivos aqueles enviados até às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos).

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

segundos) do último dia do prazo previsto na comunicação eletrônica, observado o horário oficial de Brasília, que será registrado no protocolo eletrônico disponibilizado.

Art. 253. Fica instituída a Procuração Eletrônica (PRO-e), que permitirá aos sujeitos passivos detentores de certificado digital, outorgarem poderes a pessoas físicas ou jurídicas, por meio de procuração eletrônica, conforme disposto em ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DA RETENÇÃO OU APREENSÃO DE DOCUMENTOS E BENS

Art. 254. Poderão ser retidos ou apreendidos pelos Prepostos Fiscais documentos fiscais ou extrafiscais e bens existentes em poder do contribuinte ou de terceiros:

I - para análise fora do estabelecimento do contribuinte ou de terceiros;

II - que se encontre em situação irregular;

III - que constitua prova de infração da legislação tributária.

Parágrafo único. Havendo prova ou fundada suspeita de que os documentos, bens ou mercadorias se encontram em residência particular ou prédios utilizados como moradia, será promovida a busca e a apreensão judicial sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a sua remoção clandestina.

Art. 255. A retenção ou apreensão será feita mediante lavratura de termo específico, que conterá:

I - a descrição dos documentos, bens e/ou mercadorias retidas ou apreendidas;

II - o lugar onde ficarão guardados e o nome do Fiscal de Tributos;

III - a indicação de que ao interessado se forneceu cópia do referido termo e da relação dos documentos ou bens retidos, quando for o caso.

Art. 256. Os documentos e bens retidos serão restituídos ao interessado, mediante recibo expedido pela autoridade competente, desde que a prova da infração possa ser feita através de fotocópia autenticada ou por outros meios.

Parágrafo único. Quando não for possível a aplicação do disposto no caput deste artigo e o documento ou bem apreendido seja necessário à produção de prova, a restituição só será feita após a decisão final do processo.

Art. 257. Os bens apreendidos serão levados a leilão, se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da retenção.

§ 1º Quando se tratar de bens deterioráveis, o leilão poderá realizar-se a qualquer tempo, independente de formalidades.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 2º Apurando-se na venda quantia superior ao tributo e multas devidos, será o autuado notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o excedente.

Art. 258. Os leilões serão anunciados com antecedência de 10 (dez) dias úteis, por edital, afixado em local público e divulgado no Diário Oficial do Município e, se conveniente, em jornal de grande circulação.

§ 1º Os bens levados a leilão serão escriturados em livro próprio, mencionando-se a sua natureza, avaliação e o preço da arrematação.

§ 2º Encerrado o leilão, será recolhido, no mesmo dia, sinal de 20% (vinte por cento) pelo arrematante, a quem será fornecida guia de recolhimento da diferença sobre o preço total da arrematação.

§ 3º Se dentro de 3 (três) dias úteis o arrematante não completar o preço da arrematação, perderá o sinal pago e os bens serão postos novamente em leilão, caso não haja quem ofereça preço igual.

§ 4º Descontado do preço da arrematação o valor da dívida, multa e despesa de transporte, depósito e editais, será o saldo posto à disposição do dono dos bens apreendidos.

CAPÍTULO VI

DA FORMALIZAÇÃO DA EXIGÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 259. A exigência do crédito tributário se dá por meio do lançamento formalizado pela autoridade administrativa tributária em Notificação de Lançamento ou pelo Fiscal de Tributos em Auto de Infração.

§ 1º A Notificação de Lançamento ou o Auto de Infração será distinto para cada tributo ou infração.

§ 2º Ato do Secretário Municipal da Fazenda estabelecerá os modelos dos formulários.

Art. 260. A propositura, pelo sujeito passivo, de qualquer ação ou medida judicial relativa aos fatos ou aos atos administrativos de exigência do crédito tributário importa renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência da impugnação ou recurso acaso interposto, devendo o débito ser inscrito em dívida ativa e encaminhado para a Procuradoria do Município.

Seção I

Da Notificação de Lançamento - NL

Art. 261. A Notificação de Lançamento será emitida, para os tributos lançados anualmente, na forma prevista na legislação, pelo órgão da Administração Tributária responsável pelo gerenciamento do cadastro correspondente.

§ 1º Deverá constar da Notificação de Lançamento:

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- a) a identificação do notificado;
- b) o local e a data da notificação;
- c) a finalidade da notificação;
- d) o valor do tributo devido, sua forma de cálculo e, quando aplicável, a base de cálculo e a alíquota;
- e) a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo legal.

§ 2º A intimação da Notificação de Lançamento far-se-á nas formas previstas no art. 242.

§ 3º O contribuinte que não concordar com o lançamento, ou sua alteração, poderá impugná-lo, por petição, até a data de vencimento da cota única ou da primeira cota, à autoridade tributária responsável pela sua emissão.

Seção II

Do Auto de Infração - AI

Art. 262. O Auto de Infração será lavrado, privativamente, por Fiscal de Tributos para lançamento de tributo ou para imposição de penalidade por descumprimento de obrigação acessória.

§ 1º O Auto de Infração será lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas e rasuras, cuja cópia será entregue ao notificado, e conterá:

I - a qualificação do autuado;

II - o local, a data e a hora da lavratura;

III - a descrição clara e precisa do fato;

IV - a disposição legal infringida, a penalidade aplicável, a Tabela de Receita e, quando for o caso, o item da Lista de Serviços anexa a esta Lei;

V - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de 30 (trinta) dias corridos;

VI - a assinatura do Fiscal de Tributos, a indicação de seu cargo e o número da matrícula.

§ 2º O auto de infração deve ser instruído com documentos, demonstrativos e demais elementos materiais comprobatórios da infração.

§ 3º Ao autuado será entregue uma via da autuação, mediante recibo, valendo como intimação, juntamente com cópia dos demonstrativos e demais documentos que o instruem, salvo daqueles cujos originais estejam em sua posse.

§ 4º As omissões ou irregularidades do Auto de Infração não importarão em nulidade do lançamento quando constarem elementos suficientes para determinar, com segurança, a infração e o infrator, e as falhas não constituirão vício insanável.

§ 5º O processamento do Auto de Infração se dará em uma das formas previstas no art. 232.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 263. Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos obtidos de forma lícita, são hábeis para provar a verdade dos fatos controvertidos.

§ 1º As provas deverão ser apresentadas juntamente com a notificação fiscal de lançamento, com o auto de infração, e/ou com a defesa, ressalvada a ausência por motivo de força maior ou ocorrência de fato superveniente.

§ 2º Não dependem de prova os fatos:

I - afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária;

II - admitidos, no processo, como incontroversos.

Art. 264. Lavrar-se-á Termo Complementar ao Auto de Infração por iniciativa do Autuante, sempre após a impugnação, ou por determinação da autoridade administrativa ou julgadora para suprir omissões ou irregularidades que constituam vícios sanáveis e para retificar ou complementar lançamento, intimando-se o notificado para, querendo, se manifestar no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contado da intimação.

CAPÍTULO VII

DA REVELIA

Art. 265. O Autuado que não exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da intimação, será considerado revel, sendo lavrado pela autoridade administrativa o respectivo Termo de Revelia.

Parágrafo único. Não será considerado revel o sujeito passivo que, tendo impugnado o lançamento, não se manifeste sobre o termo complementar.

CAPÍTULO VIII

DA NULIDADE

Art. 266. São nulos:

I - as intimações que não contiverem os elementos essenciais ao cumprimento de suas finalidades;

II - os atos e termos lavrados por pessoa incompetente;

III - a Notificação de Lançamento e o Auto de Infração que não contenham elementos suficientes para determinar, com segurança, a infração e o infrator.

Parágrafo único. A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependa ou sejam consequência.

Art. 267. A autoridade administrativa ou julgadora, ao declarar a nulidade, indicará quais os atos atingidos, ordenando as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

TÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 268. O processo administrativo fiscal tem início com ato praticado por qualquer pessoa física ou jurídica que vise a:

- I - formulação de consulta quanto à interpretação e aplicação da legislação tributária municipal;
- II - revisão de dados cadastrais;
- III - solicitação de baixa do cadastro;
- IV - impugnação de lançamento tributário;
- V - apresentação de recurso à decisão proferida por autoridade administrativa tributária.

Art. 269. Os atos e termos processuais, quando a legislação não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, observado o disposto no art. 232.

Art. 270. Os prazos processuais fluirão a partir da data de ciência e serão contados em dias úteis, ressalvado os fixados nesta lei em dias corridos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal.

§ 2º Para efeito deste artigo considera-se dia de expediente normal:

- I – aquele em que os serviços sejam disponibilizados de forma presencial ou remota;
- II – que não seja ponto facultativo, feriado, sábado ou domingo.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 271. O sujeito passivo poderá formular, em nome próprio, consulta sobre situações concretas e determinadas, quanto à interpretação e aplicação da legislação tributária municipal.

Parágrafo único. As entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais poderão formular consulta em nome de seus representados.

Art. 272. A consulta será formulada à Secretaria Municipal da Fazenda e decidida pelo Secretário Municipal no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis.

§ 1º O interessado será informado da resposta à consulta formulada e terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para proceder de acordo com a orientação, sem estar sujeito a penalidades.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 2º Enquanto a consulta estiver pendente de resposta ou durante o prazo para se proceder de acordo com a resposta, o consulente não estará sujeito a nenhum procedimento fiscal sobre a matéria consultada.

§ 3º A resposta da consulta vincula a administração tributária em relação ao consulente, não podendo ser adotado contra ele nenhum procedimento fiscal contrário, até que seja notificado de nova interpretação, sendo, neste caso, concedido novo prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 273. Não produzirá efeito a consulta formulada:

I - por quem tiver sido intimado previamente a cumprir obrigações relativas ao fato objeto da consulta;

II - por quem estiver sob procedimento fiscal já iniciado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;

III - quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

IV - quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado antes de sua apresentação;

V - quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal na legislação tributária;

VI - quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;

VII - quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade administrativa.

§1º Compete à autoridade consultada, nas hipóteses prevista neste artigo, declarar a ineficácia da consulta.

§2º O entendimento sobre a consulta reflete a interpretação dada à legislação tributária vigente na data da intimação da resposta, perdendo sua eficácia, caso subsista alteração na legislação tributária em relação à matéria consultada.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE REVISÃO CADASTRAL

Art. 274. Quando os dados no cadastro fiscal estiverem incorretos ou em desconformidade com a realidade, deverá o sujeito passivo apresentar pedido de revisão.

§ 1º O prazo para interposição do pedido de revisão cadastral é de 20 (vinte) dias úteis, contados do ato ou fato que lhe deu origem.

§ 2º O pedido será apresentado por petição, no órgão responsável pelo gerenciamento do cadastro.

§ 3º O pedido de revisão indicará os dados que devam ser revisados, sendo, obrigatoriamente, juntados os documentos comprobatórios da alteração.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 275. Os pedidos de revisão serão analisados pelo órgão competente que apreciará e decidirá sobre o pedido.

Parágrafo único. Sempre que necessário, o servidor do órgão fará visita *in loco* para avaliação e confirmação dos dados cadastrais.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE BAIXA CADASTRAL

Art. 276. O sujeito passivo deverá apresentar pedido de baixa no cadastro municipal, quando do encerramento de sua atividade, ressalvado o caso de baixa automática através da REDESIM.

Parágrafo único. O prazo para interposição do pedido de baixa cadastral é de 20 (vinte) dias úteis, contados do encerramento de sua atividade.

Art. 277. O pedido será apresentado por petição, no órgão responsável pelo gerenciamento do cadastro e deverá ser respondido no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis.

§ 1º O pedido de baixa deverá ser instruído com os documentos definidos em regulamento.

§ 2º O servidor responsável pela análise do pedido de baixa deverá homologar a baixa, constituir crédito tributário não constituído ou informar a existência de crédito tributário não adimplido.

Art. 278. A cobrança de crédito tributário de sujeito passivo já baixado será redirecionada para a pessoa física solidariamente responsável.

CAPÍTULO V

DA IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO

Art. 279. O sujeito passivo poderá apresentar impugnação a lançamento tributário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da sua intimação.

§ 1º A impugnação será apresentada no órgão de onde originou o lançamento, na forma prevista em regulamento.

§ 2º O impugnante alegará de uma só vez a matéria que entender útil, indicando ou requerendo as provas que pretender produzir, juntando, desde logo, as que possuir.

§ 3º A impugnação terá efeito suspensivo para a exigência do crédito tributário até a decisão definitiva da autoridade julgadora administrativa.

§ 4º O prazo para impugnação poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias úteis, se o contribuinte o solicitar dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 280. Apresentada a impugnação, o autor do procedimento fiscal terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da impugnação, para oferecer contestação, implicando em responsabilidade civil o dano causado à Fazenda Municipal por dolo ou culpa.

§ 1º O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada a autoridade administrativa.

§ 2º Em caso de impedimento ou perda do prazo pelo autor de procedimento fiscal para contestar a impugnação, a autoridade administrativa determinará outro Fiscal de Tributos para efetuar-la.

§ 3º Após a contestação, o processo será concluso à autoridade julgadora de Primeira Instância.

Art. 281. Não sendo interposta impugnação no prazo legal, o lançamento tributário será encaminhado para Autoridade Administrativa a ser definida em ato do Chefe do Poder Executivo, para análise de conformidade formal e material do auto de infração e/ou notificação de lançamento.

CAPÍTULO VI

DO JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 282. O julgamento de processo administrativo fiscal será realizado:

I – em primeira instância pelo Secretário Municipal da Fazenda;

II – em segunda instância pelo Conselho Municipal de Tributos - CMT.

§ 1º Poderá o Secretário Municipal da Fazenda delegar a competência de julgador para servidor efetivo municipal das carreiras do Fisco ou da Procuradoria.

§ 2º Enquanto não houver a instalação do CMT, a competência de julgamento em segunda instância será do Prefeito Municipal.

§ 3º O Regimento do CMT será publicado em ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 283. Recebido o processo, o Julgador de Primeira Instância terá o prazo de 40 (quarenta) dias úteis para proferir a sentença.

Parágrafo único. Não sendo proferida a sentença no prazo estabelecido no *caput*, poderá o sujeito passivo interpor recurso voluntário como se fora julgado procedente em Primeira Instância o auto de infração ou a notificação de lançamento, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição da autoridade julgadora de primeira instância.

Art. 284. O sujeito passivo tem o prazo de 30 (trinta) dias corridos para interposição de recurso voluntário, contados da publicação da decisão de primeira instância que lhe for desfavorável.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 1º O recurso será apresentado por petição dirigida ao Julgador de Segunda Instância.

§ 2º O recorrente alegará de uma só vez seu inconformismo com a decisão de Primeira Instância.

§ 3º O recurso terá efeito suspensivo para a exigência do crédito tributário até a decisão definitiva da autoridade julgadora administrativa de Segunda Instância.

§ 4º O prazo para recurso é improrrogável.

Art. 285. O Julgamento em Segunda Instância quando realizado pelo CMT, seguirá o rito e procedimentos previstos no Regimento Interno do CMT.

§ 1º No julgamento realizado pelo Prefeito Municipal, poderá ser requerido parecer jurídico prévio da Procuradoria Fiscal, quanto às questões formais e de mérito do processo.

§ 2º Não cabe recurso ou apelação ao Julgamento de Segunda Instância.

Art. 286. Na apreciação das provas e alegações as autoridades julgadoras formarão livremente seus convencimentos, podendo ordenar as diligências ou perícias requeridas pelo sujeito passivo, exceto as que sejam consideradas inúteis ou protelatórias, e determinar a produção de outras que entender necessária.

§ 1º O sujeito passivo, seu preposto ou procurador e o autor do procedimento fiscal poderão participar das diligências.

§ 2º Quando requerida, a perícia será realizada por Fiscal de Tributos estranho aos feitos, devendo ser intimado o sujeito passivo e o autor do procedimento para, caso desejem, acompanhá-la, cientificando-os das conclusões, podendo os mesmos se manifestar no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da ciência.

§ 3º Não se incluem na competência das autoridades julgadoras:

I – a declaração de inconstitucionalidade;

II – a negativa de aplicação de lei municipal, estadual ou federal ou de ato normativo emanado de autoridade superior.

Art. 287. São definitivas, na esfera administrativa, as decisões:

I – de primeira instância, esgotado o prazo para interposição de recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;

II – de segunda instância.

Parágrafo único. O sujeito passivo terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, para cumprir a decisão definitiva que determinar o pagamento de tributo, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

CAPÍTULO VII

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DA RESTAURAÇÃO DE PROCESSOS

Art. 288. O processo físico extraviado poderá ser restaurado por solicitação do interessado ou por determinação da autoridade administrativa, na forma definida em regulamento, desde que obedecidos os seguintes requisitos:

- I – seja formado por cópias xerográficas ou impressas de documentos e atos que o compunha;
- II – seja dada ciência à parte para que apresente cópia de documentos e atos que disponha;
- III – seja dada ciência ao Fiscal de Tributos autuante para se manifestar, no caso de restauração de auto de infração;
- IV – concluída a restauração, seja intimado o contribuinte para se manifestar sobre o processo.

TÍTULO IV

DO CADASTRO FISCAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 289. O cadastro fiscal do Município é constituído de sujeitos passivos de obrigações tributárias e quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, que se relacionam com a Administração Pública no recolhimento de preços públicos ou outras rendas municipais.

Art. 290. O cadastro fiscal pode ser desdobrado em:

- I - cadastro imobiliário; e
- II - cadastro mobiliário, que se subdivide em:
 - a) cadastro dos estabelecimentos em geral;
 - b) cadastro das atividades exercidas nos logradouros públicos;
 - c) cadastro de profissionais autônomos;
 - d) cadastro de sociedades uniprofissionais;
- III - cadastro simplificado.

§1º O cadastro imobiliário tem por finalidade inscrever todas as unidades imobiliárias urbanas e rurais existentes no Município, independentemente da sua categoria de uso ou da incidência da tributação.

§2º O cadastro mobiliário tem por objetivo o registro de dados de pessoa física ou jurídica que:

- I - desenvolva atividade econômica, associativa, cooperativa e congêneres em estabelecimento localizado neste município;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II – seja sujeito passivo de obrigação tributária municipal, exceto vinculada ao cadastro imobiliário.

§3º O cadastro simplificado tem por finalidade inscrever:

I - as obras de construção civil e de loteamento;

II - os sujeitos passivos de obrigações tributárias sem estabelecimento neste Município;

III - as pessoas jurídicas de reduzido movimento econômico, conforme definido em Ato do Poder Executivo;

IV - as pessoas vinculadas ao recolhimento de rendas municipais.

Art. 291. O sujeito passivo é obrigado a se inscrever no cadastro fiscal do Município e comunicar as alterações dos dados constantes da ficha cadastral, sendo as informações de sua inteira responsabilidade, não implicando na aceitação como verdadeiras pela Administração Tributária.

Parágrafo único. O prazo para inscrição cadastral e para comunicação de alterações é de 20 (vinte) dias úteis, a contar do ato ou fato que lhes deu origem.

Art. 292. O Município poderá celebrar convênios com outras pessoas de direito público ou privado visando à utilização recíproca de dados e elementos disponíveis nos respectivos cadastros.

Art. 293. Ato do Poder Executivo disciplinará a estrutura, organização e funcionamento do cadastro fiscal, observado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Seção I

Da Inscrição e Das Alterações

Art. 294. Serão obrigatoriamente inscritas no cadastro imobiliário todas as unidades imobiliárias autônomas urbanas e rurais existentes neste Município, mesmo as imunes ou isentas.

§ 1º Para efeito de inscrição no cadastro, considera-se unidade imobiliária autônoma aquela delimitada que permite uma ocupação ou utilização privativa ou pública e tenha acesso independente, mesmo quando o acesso principal seja por meio de áreas de circulação comum a todos.

§ 2º Para a caracterização da unidade imobiliária, deverá ser considerada a situação de fato do imóvel, coincidindo ou não com a descrita no respectivo título de propriedade, domínio ou posse.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 3º A Administração Tributária poderá promover, de ofício, o desmembramento de unidade imobiliária considerada autônoma.

Art. 295. Quando o proprietário de terreno for pessoa imune e houver contrato de comodato do terreno com direito à edificação pelo comodatário, a inscrição da unidade imobiliária, durante o período de vigência do contrato, deverá ser feita em nome do comodatário, anotando o nome do comodante e o registro do contrato.

Parágrafo único: Extinto o contrato, a inscrição retornará em nome do comodante.

Art. 296. A inscrição ou alteração de dados da unidade imobiliária será requerida pelo contribuinte em petição constando as áreas do terreno e da edificação, o uso, as plantas de situação e localização, as referências cartográficas dos limites do terreno, o título de propriedade, domínio ou posse e outros elementos julgados necessários em ato administrativo do Poder Executivo.

§ 1º A inscrição ou alteração será efetuada de ofício se constatado o descumprimento da obrigação prevista nesta Lei, aplicando-se ao infrator as penalidades correspondentes.

§ 2º O prazo para inscrição cadastral e para comunicação de alterações é de 20 (vinte) dias úteis, a contar do ato ou fato que lhes deu origem.

§ 3º Ato do Chefe do Poder Executivo poderá dispensar a entrega de referências cartográficas dos limites do terreno para determinado universo de imóveis.

Art. 297. No caso de loteamento ou edificação em condomínio, as inscrições desmembradas guardarão vinculação com a inscrição que lhes deu origem.

Art. 298. Far-se-á a inscrição da unidade imobiliária autônoma em nome do proprietário do imóvel, do titular do domínio útil ou do possuidor.

§ 1º Quando o terreno e a edificação pertencerem a pessoas diferentes far-se-á a inscrição em nome do proprietário da edificação, anotando-se o nome do proprietário do terreno.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, poderão ser utilizados, além das provas comuns de propriedade, domínio útil ou posse do imóvel, Alvará de Licença para construção, comprovante de fornecimento de serviços ou outros documentos especificados em Regulamento.

§ 3º Quando ocorrer o desaparecimento da edificação, o terreno será inscrito em nome do seu proprietário, conservando-se para a área correspondente o mesmo número de inscrição.

Art. 299. Mesmo as edificações que não obedeçam às normas vigentes serão inscritas no cadastro imobiliário, para efeito de incidência do imposto, não gerando, entretanto, quaisquer direitos ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 300. Quando houver programa de recadastramento imobiliário, o sujeito passivo fica obrigado a prestar informações relativas ao seu imóvel, na forma definida em Regulamento.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abatimento de até 10% (dez por cento) do valor do IPTU para os imóveis que cumprirem, tempestivamente, as obrigações previstas no recadastramento.

Art. 301. Os atos administrativos que envolvam imóveis, emitidos por qualquer órgão municipal, devem indicar, obrigatoriamente, o número da respectiva inscrição imobiliária.

Seção II

Das Situações Cadastrais da Inscrição Imobiliária

Art. 302. As inscrições imobiliárias podem ter as seguintes situações cadastrais:

- I – ativa, a que possua regularidade fundiária e jurídica;
- II – ativa irregular fundiária, a que não possua regularidade fundiária;
- III – ativa irregular jurídica, a que possua regularidade fundiária e não possua regularidade jurídica;
- IV – inativa, a que já foi ativa e foi objeto de:
 - a) desmembramento para formação de loteamento;
 - b) remembramento de lotes em loteamento;
 - c) remembramento de unidades imobiliárias autônomas inscritas;
 - d) alteração promovida na unidade imobiliária pela incorporação ou construção, de que resultem novas unidades imobiliárias autônomas.
- V – cancelada, aquela decorrente de erro de inscrição no cadastro.

§ 1º Para efeito deste artigo, considera-se:

- I – regularidade fundiária, o imóvel que possua matrícula no cartório de registro de imóveis;
- II - regularidade jurídica, quando o titular do imóvel é o seu proprietário ou detentor de domínio útil ou de direito real sobre o imóvel regularmente registrado e/ou averbado na matrícula do imóvel.

§ 2º O cancelamento da inscrição cadastral dar-se-á a requerimento do contribuinte ou de ofício e após despacho do órgão competente.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO DE ATIVIDADES

Seção I

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Da Inscrição e das Alterações

Art. 303. Toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que imune ou isenta, sujeita à obrigação tributária principal ou acessória ou que exerça atividade no Município, fica obrigada a requerer sua inscrição e alterações no Cadastro Fiscal do Município, de acordo com as formalidades estabelecidas em ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A inscrição das pessoas vinculadas ao recolhimento de preços e outras rendas municipais se dará a requerimento do interessado ou de ofício, conforme estabelecido em regulamento.

§ 2º O prazo para inscrição cadastral e para comunicação de alterações é de 20 (vinte) dias úteis, a contar do ato ou fato que lhes deu origem.

Art. 304. A inscrição será feita de ofício, quando a pessoa física ou jurídica descumprir o previsto no § 2º do art. 303 e desde que satisfaça a pelo menos, uma das situações descritas nos incisos I e II ou, pelo menos, uma das situações descritas nos incisos III, IV e V, combinada com uma das situações dos incisos I e II:

I – manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços prestados no Município;

II – estrutura organizacional ou administrativa, instalada no local da prestação do serviço;

III – inscrição em órgãos previdenciários, associações de classe, sindicatos e afins, e outros órgãos governamentais, na qual conste indicado o endereço neste Município;

IV – indicação como domicílio fiscal, neste Município, para efeito de outros tributos federais e/ou estaduais;

V – permanência ou ânimo de permanecer no Município, para exploração econômica de atividades de prestação de serviços, exteriorizada através de indicação do endereço em impressos formulários ou correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone e de fornecimento de energia elétrica e água, em nome do prestador.

Art. 305. Considera-se inscrito, a título precário, aquele que não obtiver resposta da autoridade administrativa, após 30 (trinta) dias do seu pedido de inscrição, salvo se der causa ao atraso.

Art. 306. O contribuinte que se encontrar exercendo atividade sem inscrição cadastral será autuado pela infração e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para requerer sua inscrição.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo mencionado no caput implicará na interdição do estabelecimento pela autoridade administrativa, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Seção II

Da Baixa, Suspensão e Inatividade da Inscrição

Art. 307. Quando do encerramento da atividade é obrigatório o pedido de baixa pelo sujeito passivo, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, ressalvado o caso de baixa automática via Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - Redesim.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação de requerer a baixa de cadastro sujeita o infrator à penalidade de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais).

Art. 308. Dar-se-á a baixa da inscrição:

I - a requerimento do contribuinte interessado ou seu mandatário;

II - de ofício.

§ 1º A partir da data do requerimento da baixa não serão exigidos declarações e pagamentos de tributos relativos a períodos posteriores.

§ 2º No caso de existência de débito tributário, inclusive com exigibilidade suspensa, o requerimento de baixa implica na responsabilidade solidária dos titulares, sócios e administradores da sociedade.

§ 3º No período compreendido entre o requerimento da baixa e sua efetivação, a inscrição será enquadrada na situação cadastral suspensa por processo de baixa.

§ 4º A inscrição será enquadrada na situação cadastral baixada quando da efetivação da baixa.

§ 5º Ato do Poder Executivo disciplinará os procedimentos da baixa de inscrição.

Art. 309. No caso de pedido de baixa de Empreendedor Individual (EI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), optante ou não do Simples Nacional, que esteja sem movimento há mais de 3 (três) anos:

I – o requerimento deve ser analisado no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis, contados da data do protocolo;

II – ultrapassado o prazo previsto no inciso I, sem manifestação do órgão competente, salvo quando o atraso for motivado pelo requerente, presumir-se-á efetivada a baixa.

Parágrafo único. Sendo presumida a baixa, não há impedimento para que, posteriormente, sejam lançados créditos tributários relativos a fatos geradores ocorridos antes do requerimento da baixa, ressalvada a decadência, reputando-se como responsáveis solidários o titular, os sócios e os administradores da sociedade.

Art. 310. Dar-se-á a suspensão da inscrição:

I – a requerimento do contribuinte, quando:

a) não for exercer suas atividades em período determinado;

b) do requerimento de pedido de baixa, até o pronunciamento final da Administração Tributária;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II – de ofício, quando:

- a) não estiver exercendo sua atividade no endereço informado no cadastro;
- b) estiver exercendo atividade não autorizada pelo Município;
- c) não se recadastrar, quando assim determinar ato de Poder Executivo.

Art. 311. A suspensão de ofício sujeitará o contribuinte às seguintes sanções:

I – não gozar de qualquer benefício fiscal;

II – não será atendido nos pedidos de:

- a) Certidão Negativa de Débito;
- b) abertura de filial;
- c) inscrição cadastral de nova empresa da qual participe sócio ou o próprio contribuinte.

Art. 312. Será inativada a inscrição de contribuinte do ISS quando, o mesmo, não apresentar recolhimento do imposto ou declaração da falta de movimento tributável por período superior a 1 (um) ano.

Parágrafo único. A inatividade da inscrição sujeitará o contribuinte às seguintes sanções:

I – não gozar de qualquer benefício fiscal;

II – não será atendido nos pedidos de:

- a) Negativa de Débito;
- b) emissão de nota fiscal;
- c) tornar inidôneo os documentos fiscais por ele emitidos a partir da data de inatividade.

Seção III

Do Alvará de Funcionamento

Art. 313. O Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos dos sujeitos passivos inscritos no cadastro será emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda, após as fiscalizações de poder de polícia realizadas pelos Órgãos Municipais responsáveis.

Art. 314. O sujeito passivo com atividade de risco baixo ou nível de risco I, conforme regulamentação municipal, é dispensada a emissão de Alvará de Funcionamento.

Parágrafo único. No caso de o sujeito passivo citado no *caput* requerer a emissão de Alvará de Funcionamento, este somente será emitido se houve ou se houver fiscalização de poder de polícia realizadas pelos Órgãos Municipais responsáveis para verificação do cumprimento das legislações pertinentes.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 315. O sujeito passivo com atividade de risco baixo B ou nível de risco II, conforme regulamentação municipal terá direito a:

I - Alvará de Funcionamento Provisório emitido imediatamente após a inscrição cadastral no processo de registro/arquivamento e sob assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade pelo empresário ou responsável legal pela sociedade, no qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de cumprir os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social e de acordo com as normas municipais e de outros Entes;

II - Alvará de Funcionamento, emitido até o prazo de validade do Alvará de Funcionamento Provisório, se o contribuinte cumprir as condicionantes e/ou licenças e/ou autorizações determinadas pelos Órgãos Municipais e/ou de outro Ente, neste caso quando se fizer necessário em função da atividade.

§ 1º A emissão do Alvará de Funcionamento Provisório não exige a realização de qualquer vistoria prévia por órgão público.

§ 2º O Termo de Ciência e Responsabilidade será, preferencialmente, eletrônico, através de Portal do Município e seus termos deverão constar do corpo do Alvará de Funcionamento Provisório.

§ 3º Na ausência do termo eletrônico, poderá o Poder Executivo adotar o termo digitalizado, com autenticação de assinatura feita por servidor municipal.

Art. 316. O sujeito passivo com atividade de risco alto ou nível de risco III, conforme regulamentação municipal, terá o Alvará de Funcionamento emitido somente após as vistorias e o cumprimento das condicionantes e/ou obtenção das licenças e/ou autorizações dos Órgãos municipais e/ou de outro Ente.

Art. 317. O Alvará de Funcionamento Provisório e o Alvará de Funcionamento devem ser fixados no estabelecimento em local visível para o público.

Art. 318. Ficam adotadas pelo Município, de forma subsidiária, as Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

TÍTULO V DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 319. A prova de quitação do tributo será feita por certidão negativa expedida pela Secretaria Municipal de Finanças.

§1º A emissão de certidão negativa não exclui o direito de o Fisco Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados posteriormente.

§2º O prazo de vigência dos efeitos da certidão negativa é de 90 (noventa) dias, contados da sua emissão.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 320. Possui os mesmos efeitos de certidão negativa aquela do tipo *verbo-ad-verbum*, em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Parágrafo único. O prazo de vigência dos efeitos da certidão a que se refere este artigo é de 30 (trinta) dias corridos, contados da sua emissão.

Art. 321. Havendo débitos não quitados, será fornecida certidão positiva onde conste a identificação e origem dos débitos.

Art. 322. A certidão deverá conter:

- I - a identificação do contribuinte;
- II - o domicílio fiscal;
- III – o(s) tributo(s) ou cadastro a que se refere;
- IV - o período a que se refere;
- V - o período de sua validade.

Art. 323. Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato, pelo tributo porventura devido, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal do infrator.

Art. 324. A Certidão Negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo crédito tributário e os acréscimos legais, não excluindo a responsabilidade criminal e funcional cabível.

LIVRO IV DAS RENDAS MUNICIPAIS TÍTULO I DAS RENDAS DIVERSAS

Art. 325. Além da receita tributária de impostos, taxas e contribuições da competência privativa do Município, constituem rendas municipais diversas:

I – as receitas patrimoniais provenientes de:

- a) exploração do acervo imobiliário a título de laudêmos, foros, arrendamentos, aluguéis e outras;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- b) rendas de capitais;
- c) outras receitas patrimoniais;
- II - receita industrial proveniente de:
 - a) prestação de serviços públicos;
 - b) rendas de mercados;
 - c) rendas de cemitérios;
- III – as transferências correntes da União e do Estado;
- IV – as receitas diversas provenientes de:
 - a) Dívida Ativa não tributária;
 - b) multas e juros de mora;
 - c) multas por infrações a leis e regulamentos, inclusive de natureza administrativa;
 - d) receitas de exercícios anteriores;
 - e) outras receitas diversas.

Art. 326. As rendas diversas serão lançadas e arrecadadas de acordo com as normas estabelecidas em regulamento baixado pelo Poder Executivo.

TÍTULO II DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 327. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar tabelas de preços públicos a serem cobrados:

- I - pelos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município em caráter de empresa e passíveis de serem explorados por empresas privadas;
- II - pela prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terreno, de análise de processos para licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades efetivas ou potencialmente degradadoras, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversos;
- III - pelo uso de:
 - a) bens próprios municipais, de uso especial ou dominiais, tais como prédios, estádios, ginásios;
 - b) bens de uso comum do povo, tais como praças, logradouros públicos;
- IV - pela exploração de serviço público municipal sob o regime de concessão ou permissão.

§1º São serviços municipais compreendidos no inciso I:

- I - mercados e entrepostos;
- II - fornecimento de energia ou água encanada para titulares de autorização, permissão e concessão de bens públicos;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

III - coleta, remoção, destinação de resíduos não contemplados pela TRSD.

§ 2º Estão compreendidos no inciso II:

I - fornecimento de cadernetas, placas, carteiras, chapas, plantas fotográficas, heliográficas e semelhantes;

II - prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terrenos, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversos;

III - prestação dos serviços de expediente;

IV - produtos e serviços decorrentes da base de dados geográficos em meio analógico e digital;

V - outros serviços.

§ 3º A enumeração referida nos parágrafos anteriores é meramente exemplificativa, podendo ser incluídos no sistema de preços outros serviços ou utilidades de natureza semelhante prestados pelo Município.

Art. 328. A fixação dos preços para os serviços prestados exclusivamente pelo Município terá por base o custo unitário.

Art. 329. Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para a fixação do preço será considerado o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume de serviço prestado e a prestar.

§ 1º O volume do serviço será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pela média dos usuários atendidos e outros elementos que permita apurá-lo.

§ 2º O custo total compreenderá o custo de produção, manutenção e administração do serviço e bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.

Art. 330. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar os preços dos serviços até o limite da recuperação do custo total, dependendo de Lei a fixação acima desse limite.

Art. 331. Os serviços públicos municipais de qualquer natureza, quando sob regime de concessão e a exploração de serviços de utilidade pública, conforme disposto em Lei Municipal, terão a tarifa e preço fixados por Ato do Poder Executivo, na forma desta Lei.

Art. 332. O não pagamento, nos prazos, dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações e bens públicos, ou em razão da

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

exploração direta de serviços municipais, acarretará o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.

Parágrafo único. O corte de fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo podem ser aplicados também nos casos de outras infrações previstas no Código de Polícia Administrativa ou Regulamento específico.

Art. 333. Aplicam-se aos preços públicos as normas de natureza tributária, no que couber.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 334. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Cadastro de Contribuintes Inadimplentes do Município de Jequié - CADIN.

§ 1º Serão incluídos no CADIN os contribuintes pessoas físicas ou jurídicas, e respectivos sócios ou acionistas, que tenham débitos tributários, e não tributários inscritos ou não em dívida ativa, perante órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jequié, vencidos há mais de 60 (sessenta) dias, que não tenham a sua exigibilidade suspensa por algum motivo previsto em lei ou por determinação judicial.

§ 2º As pessoas inscritas no CADIN sofrerão as seguintes restrições, a partir da data de sua inclusão:

I - proibição de participar de licitação com o Poder Público;

II - impedimento de gozo de benefícios financeiros ou fiscais, existentes ou que venham a existir no âmbito municipal;

III - suspensão de qualquer pagamento por parte do erário municipal, quando tratar-se de fornecedor do Município.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o SPC - Serviço de Proteção ao Crédito, SERASA – Centralização de Serviços dos Bancos S/A ou outra entidade semelhante com o objetivo de registro de restrição cadastral das pessoas incluídas no CADIN.

Art. 335. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá concorrer a fornecimento de materiais e serviços, vender diretamente ou participar de licitação para execução de obra pública sem apresentação de certidão negativa ou com efeitos de negativa.

Art. 336. Os valores referentes a tributos, rendas e multas estabelecidos em quantias fixas nesta Lei serão atualizados monetariamente em 1º de janeiro, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior, ou, na falta deste, outro índice que vier a substituí-lo.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 337. Os Regulamentos baixados para execução da presente Lei não poderão criar direitos e obrigações novas nela previstos, limitando-se às providências necessárias a mais fácil execução de suas normas.

Art. 338. Enquanto não forem baixados os atos administrativos regulamentares, permanecem em vigor aqueles que disponham sobre a matéria ou assunto tratado nesta Lei, desde que com esta não conflitem.

Art. 339. Ficam recepcionadas as Leis Complementares nº 123/2006 e alterações e as que vierem a dispor sobre normas relativas ao tratamento tributário diferenciado e favorecido dispensado aos Microempreendedores Individuais (MEI) e às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), no que se refere ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – Simples Nacional.

Art. 340. O Chefe do Poder Executivo, no interesse da política fiscal da Administração Tributária, fica autorizado a realizar campanhas de premiação com o objetivo de incentivar o cumprimento de obrigações tributárias acessórias, a exigência de documentos fiscais pelos consumidores de serviços e a adimplência de obrigações com o Município.

§ 1º A premiação a ser distribuída fica limitada em até 1% (um por cento) da arrecadação do ISS no exercício anterior.

§ 2º As espécies de premiações, a quantidade e a forma de distribuição dos prêmios serão estabelecidas em Regulamento.

Art. 341. Ficam remetidos os créditos relativos a TFF dos exercícios de 2020 e 2021:

I – dos templos de qualquer culto;

II – das ONG's e entidades de assistência social sem fins lucrativos com imunidade reconhecida pelo Município.

Parágrafo único. O pagamento espontâneo da TFF efetuado pelas entidades referidas nos incisos I e II deste artigo ensejará a restituição do valor pago, na forma definida em regulamento.

Art. 342. Ficam aprovadas as Tabelas de Receita nº I a IX, anexas a esta Lei.

Art. 343. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 344. Ficam revogadas as seguintes leis:

I - Lei nº 1.082, de 10 de janeiro de 1989;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- II - Lei nº 1.083, de 11 de janeiro de 1989;
- III – Lei nº 1.602, de 29 de dezembro de 2003;
- IV – Lei nº 1.943, de 3 de setembro de 2014;
- V – Lei nº 2.033, de 22 de dezembro de 2017;
- VI – Lei nº 2.142, de 30 de dezembro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 28 DE SETEMBRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.168 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 28 DE SETEMBRO DE 2021

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS

1 - Serviços de informática e congêneres.

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 - Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 - Assessoria e consultoria em informática.

1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 - (Vetado na Lei Complementar nº 116/2003)

3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

4.01 - Medicina e biomedicina.

4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatorios e congêneres.

4.04 - Instrumentação cirúrgica.

4.05 - Acupuntura.

4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 - Serviços farmacêuticos.

4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 - Nutrição.

4.11 - Obstetrícia.

4.12 - Odontologia.

4.13 - Ortopédia.

4.14 - Próteses sob encomenda.

4.15 - Psicanálise.

4.16 - Psicologia.

4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do rio.

5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatorios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

- 6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
- 6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres

7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

- 7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04 - Demolição.
- 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 7.08 - Calafetação.
- 7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11- Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 - (Vetado na Lei Complementar nº 116/2003)

7.15 - (Vetado na Lei Complementar nº 116/2003)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 - Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suiteservice, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

10 - Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 - Agenciamento marítimo.

10.07 - Agenciamento de notícias.

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 - Espetáculos teatrais.

12.02 - Exibições cinematográficas.

12.03 - Espetáculos circenses.

12.04 - Programas de auditório.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.
- 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 - Corridas e competições de animais.
- 12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 - Execução de música.
- 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 - Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

- 13.01 - (Vetado na Lei Complementar nº 116/2003)
- 13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.

- 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

14.02 - Assistência técnica.

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 - Tinturaria e lavanderia.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 - Funilaria e lanternagem.

14.13 - Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, facsímile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

107

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - (Vetado na Lei Complementar nº 116/2003)

17.08 - Franquia (franchising).

17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 - Leilão e congêneres.

17.14 - Advocacia.

17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 - Auditoria.

17.17 - Análise de Organização e Métodos.

17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 - Estatística.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

17.22 - Cobrança em geral.

17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

109

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

22 - Serviços de exploração de rodovia.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 - Planos ou convênio funerários.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27 - Serviços de assistência social.

27.01 - Serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia.

29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 - Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 - Serviços de meteorologia.

36.01 - Serviços de meteorologia.

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 - Serviços de museologia.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

38.01 - Serviços de museologia.

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO II

TABELA DE RECEITA Nº I

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

IMÓVEL PREDIAL RESIDENCIAL	
FAIXAS DE VALOR VENAL	ALÍQUOTA
Até R\$ 50.000,00	0,5
De R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	0,6
De R\$ 100.000,01 a R\$ 200.000,00	0,7
De R\$ 200.000,01 a R\$ 500.000,00	0,8
De R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00	0,9
Acima de R\$ 1.000.000,00	1,0

IMÓVEL PREDIAL NÃO RESIDENCIAL	
FAIXAS DE VALOR VENAL	ALÍQUOTA
Até R\$ 50.000,00	0,6
De R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	0,7
De R\$ 100.000,01 a R\$ 200.000,00	0,8
De R\$ 200.000,01 a R\$ 500.000,00	0,9
De R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00	1,0
Acima de R\$ 1.000.000,00	1,2

IMÓVEL TERRITORIAL	
FAIXAS DE VALOR VENAL	ALÍQUOTA
Até R\$ 50.000,00	1,0
De R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	1,1
De R\$ 100.000,01 a R\$ 200.000,00	1,2
De R\$ 200.000,01 a R\$ 500.000,00	1,3
De R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00	1,4
Acima de R\$ 1.000.000,00	1,5

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO III

TABELA DE RECEITA Nº II

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	R\$
1.0	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres, descritos nos subitens do item 4 da Lista de Serviços, exceto os subitens 4.03, 4.22 e 4.23	4%	
2.0	Serviços de saúde descritos no subitem 4.03 da Lista de Serviços	3%	
3.0	Serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da Lista de Serviços	5%	
4.0	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres, descritos nos subitens do item 5 da Lista de Serviços, exceto o subitem 5.09	4%	
5.0	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza, descritos nos subitens do item 8 da Lista de Serviços	4%	
6.0	Serviços descritos nos subitens 3.04; 3.05; 7.02; 7.19; 7.04; 7.05; 7.09; 7.10; 7.11; 7.12; 7.16; 7.17; 7.18; 11.01; 11.02; 11.04; 16.01; 16.02; 17.10; 20.01; 20.02; 20.03 da Lista de Serviços	5%	
7.0	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres descritos nos subitens do item 12, exceto o subitem 12.13 da Lista de Serviços	5%	
8.0	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro descritos nos subitens do item 15 da Lista de Serviços	5%	
9.0	Serviços de exploração de rodovia descritos no subitem 22.01 da Lista de Serviços	5%	
10.0	Demais serviços de qualquer natureza, constante na Lista de Serviços	4%	
11.0	Serviços prestados por pessoa física:		
11.1	de nível não superior, por ano		856,00
11.2	profissional liberal, por ano		1.712,00
11.3	artesão, artífice e artista		Isento
12.0	Sociedades a que se refere o art. 126, desta Lei, por cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não:		
12.1	até 3 profissionais, por profissional e por mês		128,61
12.2	de 4 a 6 profissionais, por profissionais e por mês		172,06
12.3	de 7 a 10 profissionais, por profissionais e por mês		215,07
12.4	acima de 10 profissionais, por profissional e por mês		258,08

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**ANEXO IV - TABELA DE RECEITA Nº III - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO**

Seção	CODIGO			DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			
	Divisão	Grupo	Subclasse		A	B	C	*D
A	01	01.1		AGRICULTURA, PECUARIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA				
				Produção de lavouras temporárias				
			01.11-3	Cultivo de cereais				
			0111-3/01	Cultivo de arroz	402.80	604.21	906.31	322.24
			0111-3/02	Cultivo de milho	402.80	604.21	906.31	322.24
			0111-3/03	Cultivo de trigo	402.80	604.21	906.31	322.24
			0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	402.80	604.21	906.31	322.24
			01.12-1	Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária	-	-	-	-
			0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	402.80	604.21	906.31	322.24
			0112-1/02	Cultivo de juta	402.80	604.21	906.31	322.24
			0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	402.80	604.21	906.31	322.24
			01.13-0	Cultivo de cana-de-açúcar	-	-	-	-
			0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	402.80	604.21	906.31	322.24
			01.14-8	Cultivo de fumo	-	-	-	-
			0114-8/00	Cultivo de fumo	402.80	604.21	906.31	322.24
			01.15-6	Cultivo de soja	-	-	-	-
			0115-6/00	Cultivo de soja	402.80	604.21	906.31	322.24
			01.16-4	Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja	-	-	-	-
			0116-4/01	Cultivo de amendoim	402.80	604.21	906.31	322.24
			0116-4/02	Cultivo de girassol	402.80	604.21	906.31	322.24
			0116-4/03	Cultivo de mamona	402.80	604.21	906.31	322.24
			0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	402.80	604.21	906.31	322.24
			01.19-9	Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	-	-	-	-
			0119-9/01	Cultivo de abacaxi	402.80	604.21	906.31	322.24
			0119-9/02	Cultivo de alho	402.80	604.21	906.31	322.24
			0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	402.80	604.21	906.31	322.24
			0119-9/04	Cultivo de cebola	402.80	604.21	906.31	322.24
			0119-9/05	Cultivo de feijão	402.80	604.21	906.31	322.24
			0119-9/06	Cultivo de mandioca	402.80	604.21	906.31	322.24
			0119-9/07	Cultivo de melão	402.80	604.21	906.31	322.24
			0119-9/08	Cultivo de melancia	402.80	604.21	906.31	322.24

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO IV - TABELA DE RECEITA Nº III - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Seção	CODIGO		Subclasse	DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			*D
	Divisão	Grupo			A	B	C	
			0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	402.80	604.21	906.31	322.24
			0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	402.80	604.21	906.31	322.24
	01.2			Horticultura e floricultura	-	-	-	-
		01.21-1		Horticultura	-	-	-	-
			0121-1/01	Horticultura, exceto morango	402.80	604.21	906.31	322.24
			0121-1/02	Cultivo de morango	402.80	604.21	906.31	322.24
		01.22-9		Cultivo de flores e plantas ornamentais	-	-	-	-
			0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	402.80	604.21	906.31	322.24
	01.3			Produção de lavouras permanentes	-	-	-	-
		01.31-8		Cultivo de laranjas	-	-	-	-
			0131-8/00	Cultivo de laranja	402.80	604.21	906.31	322.24
		01.32-6		Cultivo de uva	-	-	-	-
			0132-6/00	Cultivo de uva	402.80	604.21	906.31	322.24
		01.33-4		Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva	-	-	-	-
			0133-4/01	Cultivo de açaí	402.80	604.21	906.31	322.24
			0133-4/02	Cultivo de banana	402.80	604.21	906.31	322.24
			0133-4/03	Cultivo de caju	402.80	604.21	906.31	322.24
			0133-4/04	Cultivo de citrinos, exceto laranja	402.80	604.21	906.31	322.24
			0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	402.80	604.21	906.31	322.24
			0133-4/06	Cultivo de guaraná	402.80	604.21	906.31	322.24
			0133-4/07	Cultivo de maçã	402.80	604.21	906.31	322.24
			0133-4/08	Cultivo de mamão	402.80	604.21	906.31	322.24
			0133-4/09	Cultivo de maracujá	402.80	604.21	906.31	322.24
			0133-4/10	Cultivo de manga	402.80	604.21	906.31	322.24
			0133-4/11	Cultivo de pêssego	402.80	604.21	906.31	322.24
			0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	402.80	604.21	906.31	322.24
		01.34-2		Cultivo de café	-	-	-	-
			0134-2/00	Cultivo de café	402.80	604.21	906.31	322.24
		01.35-1		Cultivo de cacau	-	-	-	-
			0135-1/00	Cultivo de cacau	402.80	604.21	906.31	322.24
		01.39-3		Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	-	-	-	-
			0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	402.80	604.21	906.31	322.24
			0139-3/02	Cultivo de erva-mate	402.80	604.21	906.31	322.24
			0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	402.80	604.21	906.31	322.24

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO IV TABELA DE RECEITA Nº III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

CODIGO			DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			
Seção	Divisão	Grupo Classe Subclasse		A	B	C	*D
		0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	402.80	604.21	906.31	322.24
		0139-3/05	Cultivo de dendê	402.80	604.21	906.31	322.24
		0139-3/06	Cultivo de seringueira	402.80	604.21	906.31	322.24
		0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	402.80	604.21	906.31	322.24
01.4			Produção de sementes e mudas certificadas	-	-	-	-
	01.41-5		Produção de sementes certificadas	-	-	-	-
		0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	553.86	830.78	1.208.41	443.08
		0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	553.86	830.78	1.208.41	443.08
	01.42-3		Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	-	-	-	-
		0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	553.86	830.78	1.208.41	443.08
01.5			Pecuária	-	-	-	-
	01.51-2		Criação de bovinos	-	-	-	-
		0151-2/01	Criação de bovinos para corte	1.208.41	1.812.62	2.718.93	966.73
		0151-2/02	Criação de bovinos para leite	1.208.41	1.812.62	2.718.93	966.73
		0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	553.86	830.78	1.208.41	443.08
	01.52-1		Criação de outros animais de grande porte	-	-	-	-
		0152-1/01	Criação de búfalos	1.208.41	1.812.62	2.718.93	966.73
		0152-1/02	Criação de equínos	1.208.41	1.812.62	2.718.93	966.73
		0152-1/03	Criação de asininos e muare	1.208.41	1.812.62	2.718.93	966.73
	01.53-9		Criação de caprinos e ovinos	-	-	-	-
		0153-9/01	Criação de caprinos	1.208.41	1.812.62	2.718.93	966.73
		0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	1.208.41	1.812.62	2.718.93	966.73
	01.54-7		Criação de suínos	-	-	-	-
		0154-7/00	Criação de suínos	1.208.41	1.812.62	2.718.93	966.73
	01.55-5		Criação de aves	-	-	-	-
		0155-5/01	Criação de frangos para corte	1.208.41	1.812.62	2.718.93	966.73
		0155-5/02	Produção de pintos de um dia	1.208.41	1.812.62	2.718.93	966.73
		0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	553.86	830.78	1.208.41	443.08
		0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	553.86	830.78	1.208.41	443.08
		0155-5/05	Produção de ovos	1.208.41	1.812.62	2.718.93	966.73
	01.59-8		Criação de animais não especificados anteriormente	-	-	-	-
		0159-8/01	Apicultura	553.86	830.78	1.208.41	443.08
		0159-8/02	Criação de animais de estimação	553.86	830.78	1.208.41	443.08

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO IV - TABELA DE RECEITA n° III - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

CODIGO			DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			*D
Seção	Divisão	Grupo		A	B	C	
			0159-8003	553.86	830.78	1.208.41	443.08
			0159-8004	553.86	830.78	1.208.41	443.08
			0159-8009	553.86	830.78	1.208.41	443.08
	01.6			-	-	-	-
		01.61.0		-	-	-	-
			0161-0001	503.51	755.26	1.132.89	402.80
			0161-0002	503.51	755.26	1.132.89	402.80
			0161-0003	503.51	755.26	1.132.89	402.80
			0161-0009	503.51	755.26	1.132.89	402.80
		01.62.8		-	-	-	-
			0162-8001	503.51	755.26	1.132.89	402.80
			0162-8002	503.51	755.26	1.132.89	402.80
			0162-8003	503.51	755.26	1.132.89	402.80
			0162-8009	503.51	755.26	1.132.89	402.80
		01.63.6		-	-	-	-
			0163-6000	503.51	755.26	1.132.89	402.80
	01.7			-	-	-	-
		01.70.9		-	-	-	-
			0170-9000	503.51	755.26	1.132.89	402.80
	02			-	-	-	-
		02.1		-	-	-	-
			02.10-1	-	-	-	-
			02.10-1001	553.86	830.78	1.208.41	443.08
			02.10-1002	553.86	830.78	1.208.41	443.08
			02.10-1003	553.86	830.78	1.208.41	443.08
			02.10-1004	553.86	830.78	1.208.41	443.08
			02.10-1005	553.86	830.78	1.208.41	443.08
			02.10-1006	553.86	830.78	1.208.41	443.08
			02.10-1007	553.86	830.78	1.208.41	443.08
			02.10-1008	553.86	830.78	1.208.41	443.08
			02.10-1009	553.86	830.78	1.208.41	443.08
			02.10-1009	553.86	830.78	1.208.41	443.08
			02.10-1009	553.86	830.78	1.208.41	443.08
	02.2			-	-	-	-
		02.20.9		-	-	-	-

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO IV - TABELA DE RECEITA n° III - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Seção	CODIGO		Subclasse	DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA		
	Divisão	Grupo	Classe		A	B	C
			0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	553.86	830.78	1.208.41
			0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	553.86	830.78	1.208.41
			0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	553.86	830.78	1.208.41
			0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	553.86	830.78	1.208.41
			0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	553.86	830.78	1.208.41
			0220-9/06	Conservação de florestas nativas	553.86	830.78	1.208.41
			0220-9/99	Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	553.86	830.78	1.208.41
	02.3			Atividades de apoio à produção florestal	-	-	-
		02.30.6		Atividades de apoio à produção florestal	-	-	-
			0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	553.86	830.78	1.208.41
03				PESCA E AQUICULTURA	-	-	-
	03.1			Pesca	-	-	-
		03.11.6		Pesca em água salgada	-	-	-
			0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	503.51	755.26	1.132.89
			0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	503.51	755.26	1.132.89
			0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	503.51	755.26	1.132.89
			0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	503.51	755.26	1.132.89
		03.12.4		Pesca em água doce	-	-	-
			0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	503.51	755.26	1.132.89
			0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	503.51	755.26	1.132.89
			0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	503.51	755.26	1.132.89
			0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	503.51	755.26	1.132.89
03.2				Aquicultura	-	-	-
		03.21.3		Aquicultura em água salgada e salobra	-	-	-
			0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	503.51	755.26	1.132.89
			0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	503.51	755.26	1.132.89
			0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	503.51	755.26	1.132.89
			0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	503.51	755.26	1.132.89
			0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	503.51	755.26	1.132.89
			0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	503.51	755.26	1.132.89
		03.22.1		Aquicultura em água doce	-	-	-
			0322-1/01	Criação de peixes em água doce	503.51	755.26	1.132.89
			0322-1/02	Criação de camarões em água doce	503.51	755.26	1.132.89
			0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	503.51	755.26	1.132.89
			0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	503.51	755.26	1.132.89

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO IV - TABELA DE RECEITA n° III - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Seção	Divisão	Grupo	Classe	CODIGO	Subclasse	DENOMINAÇÃO	A	B	C	*D
					0322-1/05	Ranicultura	503.51	755.26	1,132.89	402.80
					0322-1/06	Criação de jacaré	503.51	755.26	1,132.89	402.80
					0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	503.51	755.26	1,132.89	402.80
					0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	503.51	755.26	1,132.89	402.80
B						INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	-	-	-	-
	05					EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL	-	-	-	-
		05.0				Extração de carvão mineral	-	-	-	-
			05.00.3			Extração de carvão mineral	-	-	-	-
				0500-3/01		Beneficiamento de carvão mineral	2,014.02	4,028.04	6,042.06	1,611.22
				0500-3/02		Beneficiamento de carvão mineral	2,014.02	4,028.04	6,042.06	1,611.22
	06					EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	-	-	-	-
		06.0				Extração de petróleo e gás natural	-	-	-	-
			06.00.0			Extração de petróleo e gás natural	-	-	-	-
				0600-0/01		Extração de petróleo e gás natural	4,028.04	8,056.08	16,112.16	3,222.43
				0600-0/02		Extração e beneficiamento de xisto	4,028.04	8,056.08	16,112.16	3,222.43
				0600-0/03		Extração e beneficiamento de areias betuminosas	4,028.04	8,056.08	16,112.16	3,222.43
	07					EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS	-	-	-	-
		07.1				Extração de minério de ferro	-	-	-	-
			07.10.3			Extração de minério de ferro	-	-	-	-
				0710-3/01		Exatção de minério de ferro	4,028.04	8,056.08	16,112.16	3,222.43
				0710-3/02		Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	4,028.04	8,056.08	16,112.16	3,222.43
	07.2					EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS NÃO FERROSOS	-	-	-	-
		07.21.9				Extração de minério de alumínio	-	-	-	-
				0721-9/01		Extração de minério de alumínio	4,028.04	8,056.08	16,112.16	3,222.43
				0721-9/02		Beneficiamento de minério de alumínio	4,028.04	8,056.08	16,112.16	3,222.43
		07.22.7				Extração de minério de estanho	-	-	-	-
				0722-7/01		Extração de minério de estanho	4,028.04	8,056.08	16,112.16	3,222.43
				0722-7/02		Beneficiamento de minério de estanho	4,028.04	8,056.08	16,112.16	3,222.43
		07.23.5				Extração de minério de manganês	-	-	-	-
				0723-5/01		Extração de minério de manganês	4,028.04	8,056.08	16,112.16	3,222.43
				0723-5/02		Beneficiamento de minério de manganês	4,028.04	8,056.08	16,112.16	3,222.43
		07.24.3				Extração de minério de metais preciosos	-	-	-	-
				0724-3/01		Extração de minério de metais preciosos	4,028.04	8,056.08	16,112.16	3,222.43
				0724-3/02		Beneficiamento de minério de metais preciosos	4,028.04	8,056.08	16,112.16	3,222.43
		07.25.1				Extração de minerais radioativos	-	-	-	-

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n° III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Seção	CODIGO		Subclasse	DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			
	Divisão	Grupo	Classe		A	B	C	*D
			07.29.4	Extracção de minerais radioativos	4,028.04	8,056.08	16,112.16	3,222.43
				Extracção de minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	-	-	-	-
			0729-4/01	Extracção de minérios de nióbio e titânio	4,028.04	8,056.08	16,112.16	3,222.43
			0729-4/02	Extracção de minério de tungstênio	4,028.04	8,056.08	16,112.16	3,222.43
			0729-4/03	Extracção de minério de níquel	4,028.04	8,056.08	16,112.16	3,222.43
			0729-4/04	Extracção de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	4,028.04	8,056.08	16,112.16	3,222.43
			0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	4,028.04	8,056.08	16,112.16	3,222.43
08				EXTRACAO DE MINERAIS NAO METALICOS	-	-	-	-
	08.1			EXTRACAO DE PEDRA, AREIA E ARGILA	-	-	-	-
		08.10.0		Extracção de pedra, areia e argila	-	-	-	-
			0810-0/01	Extracção de ardósia e beneficiamento associado	4,028.04	8,056.08	16,112.16	3,222.43
			0810-0/02	Extracção de granito e beneficiamento associado	4,028.04	8,056.08	16,112.16	3,222.43
			0810-0/03	Extracção de mármore e beneficiamento associado	4,028.04	8,056.08	16,112.16	3,222.43
			0810-0/04	Extracção de calcário e dolomita e beneficiamento associado	4,028.04	8,056.08	16,112.16	3,222.43
			0810-0/05	Extracção de gesso e caulim	4,028.04	8,056.08	16,112.16	3,222.43
			0810-0/06	Extracção de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	4,028.04	8,056.08	16,112.16	3,222.43
			0810-0/07	Extracção de argila e beneficiamento associado	4,028.04	8,056.08	16,112.16	3,222.43
			0810-0/08	Extracção de salbrito e beneficiamento associado	4,028.04	8,056.08	16,112.16	3,222.43
			0810-0/09	Extracção de basalto e beneficiamento associado	4,028.04	8,056.08	16,112.16	3,222.43
			0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extracção	4,028.04	8,056.08	16,112.16	3,222.43
			0810-0/99	Extracção e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	4,028.04	8,056.08	16,112.16	3,222.43
08.9				Extracção de outros minerais não metálicos	-	-	-	-
		08.91-6		Extracção de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	-	-	-	-
			0891-6/00	Extracção de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	4,028.04	8,056.08	16,112.16	3,222.43
		08.92-4		Extracção e refino de sal marinho e sal-gema	-	-	-	-
			0892-4/01	Extracção de sal marinho	4,028.04	8,056.08	16,112.16	3,222.43
			0892-4/02	Extracção de sal-gema	4,028.04	8,056.08	16,112.16	3,222.43
			0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	4,028.04	8,056.08	16,112.16	3,222.43
		08.93-2		Extracção de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	-	-	-	-
			0893-2/00	Extracção de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	4,028.04	8,056.08	16,112.16	3,222.43

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n° III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Seção		CODIGO		Subclasse	DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			*D
Divisão	Grupo	Classe				A	B	C	
		08.99-1		0899-1/01	Extração de minerais não metálicos não especificados anteriormente	-	-	-	-
				0899-1/02	Extração de grafita	4.028.04	8.056.08	16.112.16	3.222.43
				0899-1/03	Extração de quartzo	4.028.04	8.056.08	16.112.16	3.222.43
				0899-1/03	Extração de amianto	4.028.04	8.056.08	16.112.16	3.222.43
				0899-1/99	Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente	4.028.04	8.056.08	16.112.16	3.222.43
09					ATIVIDADES DE APOIO A EXTRAÇÃO DE MINERAIS	-	-	-	-
	09.1				Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	-	-	-	-
		09.10-6			Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	-	-	-	-
				0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	4.028.04	8.056.08	16.112.16	3.222.43
					Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural	-	-	-	-
	09.9				Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural	-	-	-	-
		09.90-4			Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural	-	-	-	-
				0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	4.028.04	8.056.08	16.112.16	3.222.43
				0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos	4.028.04	8.056.08	16.112.16	3.222.43
				0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos	4.028.04	8.056.08	16.112.16	3.222.43
C					INDUSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	-	-	-	-
	10				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	-	-	-	-
					Abate e fabricação de produtos de carne	-	-	-	-
	10.1				Abate de reses, exceto suínos	-	-	-	-
		10.11-2			Abate de reses, exceto suínos	-	-	-	-
				1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	1.208.41	1.812.62	2.718.93	966.73
				1011-2/02	Frigorífico - abate de equinos	1.208.41	1.812.62	2.718.93	966.73
				1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	1.208.41	1.812.62	2.718.93	966.73
				1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	1.208.41	1.812.62	2.718.93	966.73
				1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	1.409.81	2.114.72	3.172.08	1.127.85
		10.12-1			Abate de suínos, aves e outros pequenos animais	-	-	-	-
				1012-1/01	Abate de aves	1.208.41	1.812.62	2.718.93	966.73
				1012-1/02	Abate de pequenos animais	1.208.41	1.812.62	2.718.93	966.73
				1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	1.409.81	2.114.72	3.172.08	1.127.85
				1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	1.409.81	2.114.72	3.172.08	1.127.85
		10.13-9			Fabricação de produtos de carne	-	-	-	-
				1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	1.208.41	1.812.62	2.718.93	966.73
				1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	1.208.41	1.812.62	2.718.93	966.73
	10.2				Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	-	-	-	-
		10.20-1			Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	-	-	-	-

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefãx: (73) 3526-8030;email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n° III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Seção	Divisão	CODIGO		DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			*D
		Grupo	Subclasse		A	B	C	
			1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
			1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
	10.3			Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais	-	-	-	-
		10.31-7		Fabricação de conservas de frutas	-	-	-	-
			1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
		10.32-5		Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais	-	-	-	-
			1032-5/01	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
			1032-5/99	Fabricação de conservas de palmito	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
		10.33-3		Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes	-	-	-	-
			1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
			1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
	10.4			Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais	-	-	-	-
		10.41-4		Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	-	-	-	-
			1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	2,014.02	3,021.03	4,531.55	1,611.22
		10.42-2		Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	-	-	-	-
			1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	2,014.02	3,021.03	4,531.55	1,611.22
		10.43-1		Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	-	-	-	-
			1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	2,014.02	3,021.03	4,531.55	1,611.22
	10.5			Laticínios	-	-	-	-
		10.51-1		Preparação do leite	-	-	-	-
			1051-1/00	Preparação do leite	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
		10.52-0		Fabricação de laticínios	-	-	-	-
			1052-0/00	Fabricação de laticínios	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
		10.53-8		Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	-	-	-	-
			1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
	10.6			Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais	-	-	-	-
		10.61-9		Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz	-	-	-	-
			1061-9/01	Beneficiamento de arroz	805.61	1,208.41	1,812.62	644.49
			1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	2,014.02	3,021.03	4,531.55	1,611.22
		10.62-7		Moagem de trigo e fabricação de derivados	-	-	-	-
			1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	-	-	-	-
		10.63-5		Fabricação de farinha de mandioca e derivados	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n° III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

CODIGO			DENOMINACAO	PORTE DE EMPRESA			*D
Seção	Divisão	Grupo		A	B	C	
			Fabricação de farinha de mandioca e derivados	1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97
		10.64-3	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	-	-	-	-
			Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	-	-	-	-
		10.65-1	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho	-	-	-	-
			Fabricação de amidos e féculas de vegetais	1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97
		10.65-1/01	Fabricação de óleo de milho em bruto	1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97
		10.65-1/02	Fabricação de óleo de milho refinado	1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97
		10.66-0	Fabricação de alimentos para animais	-	-	-	-
			Fabricação de alimentos para animais	1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97
		10.69-4	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	-	-	-	-
			Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97
	10.7		Fabricação e refino de açúcar	-	-	-	-
		10.71-6	Fabricação de açúcar em bruto	-	-	-	-
			Fabricação de açúcar em bruto	1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97
		10.72-4	Fabricação de açúcar refinado	-	-	-	-
			Fabricação de açúcar de cana refinado	1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97
		10.72-4/01	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97
		10.72-4/02	Torrefação e moagem de café	1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97
10.8			Torrefação e moagem de café	-	-	-	-
		10.81-3	Torrefação e moagem de café	-	-	-	-
			Beneficiamento de café	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
			Torrefação e moagem de café	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
		10.82-1	Fabricação de produtos à base de café	-	-	-	-
			Fabricação de produtos à base de café	-	-	-	-
		10.82-1/00	Fabricação de outros produtos alimentícios	-	-	-	-
10.9			Fabricação de produtos de panificação	-	-	-	-
			Fabricação de produtos de panificação industrial	-	-	-	-
		10.91-1/01	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97
		10.91-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97
		10.92-9	Fabricação de biscoitos e bolachas	-	-	-	-
			Fabricação de biscoitos e bolachas	1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97
		10.93-7	Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos	-	-	-	-
			Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	-	-	-	-
		10.93-7/01	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97
		10.93-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97
		10.94-5	Fabricação de massas alimentícias	-	-	-	-

Ativar o Winlog

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n° III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			*D
						A	B	C	
				1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97
			10.95-3		Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	-	-	-	-
				1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
			10.96-1		Fabricação de alimentos e pratos prontos	-	-	-	-
				1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
			10.99-6		Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente	-	-	-	-
				1099-6/01	Fabricação de vinagres	1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97
				1099-6/02	Fabricação de pós-alimentícios	1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97
				1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97
				1099-6/04	Fabricação de gelo comum	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
				1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
				1099-6/06	Fabricação de adocantes naturais e artificiais	1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97
				1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97
				1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97
11					FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	-	-	-	-
		11.1			Fabricação de bebidas alcoólicas	-	-	-	-
			11.11-9		Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas	-	-	-	-
				1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97
				1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97
			11.12-7		Fabricação de vinho	-	-	-	-
				1112-7/00	Fabricação de vinho	1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97
			11.13-5		Fabricação de malte, cervejas e chopes	-	-	-	-
				1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte úisque	1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97
				1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97
		11.2			Fabricação de bebidas não alcoólicas	-	-	-	-
			11.21-6		Fabricação de águas envasadas	-	-	-	-
				1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97
			11.22-4		Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas	-	-	-	-
				1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97
				1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97
				1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97
				1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97
				1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n° III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Seção		CODIGO		DENOMINAÇÃO		PORTE DE EMPRESA			
Divisão	Grupo	Classe	Subclasse			A	B	C	*D
12	12.1	12.10-7	1210-7/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO		-	-	-	-
				Processamento industrial do fumo		-	-	-	-
				Processamento industrial do fumo		-	-	-	-
				Processamento industrial do fumo		1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97
				Fabricação de produtos do fumo		-	-	-	-
	12.2	12.20-4	1220-4/01 1220-4/02 1220-4/03 1220-4/99	Fabricação de produtos do fumo		-	-	-	-
				Fabricação de cigarros		1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97
				Fabricação de cigarilhas e charutos		1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97
				Fabricação de filtros para cigarros		1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97
				Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarilhas e charutos		1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97
13	13.1	13.11-1 13.12-0 13.13-8 13.14-6	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TEXTÉIS		-	-	-	-	
			Preparação e fiação de fibras têxteis		-	-	-	-	
			Preparação e fiação de fibras de algodão		1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97	
			Preparação e fiação de fibras de algodão		-	-	-	-	
			Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão		1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97	
			Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão		-	-	-	-	
			Fiação de fibras artificiais e sintéticas		1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97	
			Fiação de fibras artificiais e sintéticas		-	-	-	-	
			Fabricação de linhas para costurar e bordar		1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97	
			Fabricação de linhas para costurar e bordar		-	-	-	-	
13.2	13.21-9 13.22-7 13.23-5 13.30-8	1321-9/00 1322-7/00 1323-5/00 1330-8/00	Tecelagem, exceto malha		-	-	-	-	
			Tecelagem de fios de algodão		-	-	-	-	
			Tecelagem de fios de algodão		1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97	
			Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão		-	-	-	-	
			Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão		1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97	
			Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas		-	-	-	-	
			Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas		1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97	
			Fabricação de tecidos de malha		-	-	-	-	
			Fabricação de tecidos de malha		-	-	-	-	
			Fabricação de tecidos de malha		1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97	
13.4	13.40-5	1340-5/01 1340-5/02	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis		-	-	-	-	
			Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis		-	-	-	-	
			Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário		1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97	
				Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário		1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n° III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Seção	Divisão	CODIGO		DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			*D
		Grupo	Subclasse		A	B	C	
			1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97
		13.5			-	-	-	-
		13.51.1		Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário	-	-	-	-
				Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97
		13.52.9		Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	-	-	-	-
				Fabricação de artefatos de tapeçaria	1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97
		13.53.7		Fabricação de artefatos de tapeçaria	-	-	-	-
				Fabricação de artefatos de cordoaria	1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97
		13.54.5		Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	-	-	-	-
				Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97
		13.59.6		Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	-	-	-	-
				Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97
	14			CONFECCAO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS	-	-	-	-
		14.1		Confeccão de artigos do vestuário e acessórios	-	-	-	-
		14.11.8		Confeccão de roupas íntimas	-	-	-	-
				Confeccão de roupas íntimas	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
		1411-8/01		Confeccão de roupas íntimas	-	-	-	-
		1411-8/02		Confeccão de roupas íntimas	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
		14.12.6		Confeccão de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	-	-	-	-
				Confeccão de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
		1412-6/01		Confeccão de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	-	-	-	-
				Confeccão, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
		1412-6/02		Confeccão, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	-	-	-	-
		1412-6/03		Confeccão de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
		14.13.4		Confeccão de roupas profissionais	-	-	-	-
				Confeccão de roupas profissionais, exceto sob medida	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
		1413-4/01		Confeccão de roupas profissionais, exceto sob medida	-	-	-	-
		1413-4/02		Confeccão, sob medida, de roupas profissionais	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
		1413-4/03		Faccão de roupas profissionais	-	-	-	-
		14.14.2		Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	-	-	-	-
				Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
	14.2			Fabricação de artigos de malharia e tricotagem	-	-	-	-
		14.21.5		Fabricação de meias	-	-	-	-
				Fabricação de meias	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n° III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

CODIGO			DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			
Seção	Divisão	Grupo Classe Subclasse		A	B	C	*D
		14.22-3	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotelagens, exceto meias	-	-	-	-
		1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotelagens, exceto meias	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
15			PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS	-	-	-	-
	15.1		Curtimento e outras preparações de couro	-	-	-	-
	15.10-6		Curtimento e outras preparações de couro	-	-	-	-
	1510-6/00		Curtimento e outras preparações de couro	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
	15.2		Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro	-	-	-	-
	15.21-1		Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	-	-	-	-
	1521-1/00		Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
	15.29-7		Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	-	-	-	-
	1529-7/00		Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
15.3			Fabricação de calçados	-	-	-	-
	15.31-9		Fabricação de calçados de couro	-	-	-	-
	1531-9/01		Fabricação de calçados de couro	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
	1531-9/02		Acabamento de calçados de couro sob contrato	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
	15.32-7		Fabricação de tênis de qualquer material	-	-	-	-
	1532-7/00		Fabricação de tênis de qualquer material	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
	15.33-5		Fabricação de calçados de material sintético	-	-	-	-
	1533-5/00		Fabricação de calçados de material sintético	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
	15.39-4		Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	-	-	-	-
	1539-4/00		Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
15.4			Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	-	-	-	-
	15.40-8		Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	-	-	-	-
	1540-8/00		Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
16			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA	-	-	-	-
	16.1		Desdobramento de madeira	-	-	-	-
	16.10-2		Desdobramento de madeira	-	-	-	-
	1610-2/03		Serrarias com desdobramento de madeira em bruto	1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97
	1610-2/04		Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resseragem	1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 | Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n° III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Seção	Divisão	CODIGO		Subclasse	DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			*D
		Grupo	Classe			A	B	C	
				1610-2/05	Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato	1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97
		16.2			Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis	-	-	-	-
			16.21-8		Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	-	-	-	-
				1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97
			16.22-6		Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção	-	-	-	-
				1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97
				1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97
			16.23-4		Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97
				1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	-	-	-	-
			16.29-3		Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis	1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97
				1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	-	-	-	-
				1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	1,409.81	2,114.72	3,172.08	1,127.85
17					FABRICAÇÃO DE CELULOSE; PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL	-	-	-	-
	17.1				Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	-	-	-	-
		17.10-9			Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	-	-	-	-
			17.2		Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	1,409.81	2,114.72	3,172.08	1,127.85
				1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	-	-	-	-
		17.21-4			Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão	-	-	-	-
				1721-4/00	Fabricação de papel	-	-	-	-
			17.22-2		Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão	1,409.81	2,114.72	3,172.08	1,127.85
				1722-2/00	Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão	-	-	-	-
	17.3				Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado	-	-	-	-
			17.31-1		Fabricação de embalagens de papel	-	-	-	-
				1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	1,409.81	2,114.72	3,172.08	1,127.85
			17.32-0		Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	-	-	-	-
				1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	1,409.81	2,114.72	3,172.08	1,127.85

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n° III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			
						A	B	C	*D
			17.33-8	1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	-	-	-	-
					Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	1,293.00	1,939.50	2,909.25	1,034.40
		17.4			Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado	-	-	-	-
			17.41-9		Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	-	-	-	-
				1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	1,409.81	2,114.72	3,172.08	1,127.85
				1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	1,409.81	2,114.72	3,172.08	1,127.85
		17.42-7			Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário	-	-	-	-
				1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97
				1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97
				1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	1,611.22	2,416.82	3,625.24	1,288.97
		17.49-4			Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	-	-	-	-
				1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	1,409.81	2,114.72	3,172.08	1,127.85
18					IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES	-	-	-	-
	18.1				Atividade de impressão	-	-	-	-
		18.11-3			Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas	-	-	-	-
				1811-3/01	Impressão de jornais	503.51	755.26	1,132.89	402.80
				1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	503.51	755.26	1,132.89	402.80
		18.12-1			Impressão de material de segurança	-	-	-	-
				1812-1/00	Impressão de material de segurança	503.51	755.26	1,132.89	402.80
		18.13-0			Impressão de materiais para outros usos	-	-	-	-
				1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	503.51	755.26	1,132.89	402.80
				1813-0/99	Impressão de material para outros usos	503.51	755.26	1,132.89	402.80
	18.2				Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos	-	-	-	-
		18.21-1			Serviços de pré-impressão	503.51	755.26	1,132.89	402.80
				1821-1/00	Serviços de pré-impressão	-	-	-	-
		18.22-9			Serviços de acabamentos gráficos	-	-	-	-
				1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	503.51	755.26	1,132.89	402.80
				1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	503.51	755.26	1,132.89	402.80

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n° III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Seção	CODIGO		Subclasse	DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			*D
	Divisão	Grupo			A	B	C	
		18.3		Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	-	-	-	-
			18.30-0	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	-	-	-	-
			1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	402.80	604.21	906.31	322.24
			1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	402.80	604.21	906.31	322.24
			1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	402.80	604.21	906.31	322.24
19				FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETROLEO E DE BIOCOMBUSTIVEIS	-	-	-	-
	19.1			Coquearias	-	-	-	-
		19.10.1		Coquearias	-	-	-	-
			1910-1/00	Coquearias	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
	19.2			Fabricação de produtos derivados do petróleo	-	-	-	-
		19.21-7		Fabricação de produtos do refino de petróleo	-	-	-	-
			1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
		19.22-5		Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	-	-	-	-
			1922-5/01	Formulação de combustíveis	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
			1922-5/02	Refino de óleos lubrificantes	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
			1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
	19.3			Fabricação de biocombustíveis	-	-	-	-
		19.31-4		Fabricação de álcool	-	-	-	-
			1931-4/00	Fabricação de álcool	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
		19.32-2		Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	-	-	-	-
			1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
20				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	-	-	-	-
	20.1			Fabricação de produtos químicos orgânicos	-	-	-	-
		20.11-8		Fabricação de cloro e álcalis	-	-	-	-
			2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
		20.12-6		Fabricação de intermediários para fertilizantes	-	-	-	-
			2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
		20.13-4		Fabricação de adubos e fertilizantes	-	-	-	-
			2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes orgânicos-minerais	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
			2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto orgânicos-minerais	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
		20.14-2		Fabricação de gases industriais	-	-	-	-
			2014-2/00	Fabricação de gases industriais	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
		20.19-3		Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	-	-	-	-

Windows

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n° III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

CODIGO			DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			*D			
Seção	Divisão	Grupo		Classe	Subclasse	A		B	C	
					2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
					2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
	20.2					Fabricação de produtos químicos orgânicos	-	-	-	-
		20.21-5				Fabricação de produtos petroquímicos básicos	-	-	-	-
			2021-5/00			Fabricação de produtos petroquímicos básicos	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
		20.22-3				Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	-	-	-	-
			2022-3/00			Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
		20.29-1				Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	-	-	-	-
			2029-1/00			Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
	20.3					Fabricação de resinas e elastômeros	-	-	-	-
		20.31-2				Fabricação de resinas termoplásticas	-	-	-	-
			2031-2/00			Fabricação de resinas termoplásticas	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
		20.32-1				Fabricação de resinas termofixas	-	-	-	-
			2032-1/00			Fabricação de resinas termofixas	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
		20.33-9				Fabricação de elastômeros	-	-	-	-
			2033-9/00			Fabricação de elastômeros	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
	20.4					Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	-	-	-	-
		20.40-1				Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	-	-	-	-
			2040-1/00			Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
	20.5					Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários	-	-	-	-
		20.51-7				Fabricação de defensivos agrícolas	-	-	-	-
			2051-7/00			Fabricação de defensivos agrícolas	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
		20.52-5				Fabricação de desinfestantes domissanitários	-	-	-	-
			2052-5/00			Fabricação de desinfestantes domissanitários	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
	20.6					Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	-	-	-	-
		20.61-4				Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	-	-	-	-
			2061-4/00			Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	-	-	-	-
		20.62-2				Fabricação de produtos de limpeza e polimento	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
			2062-2/00			Fabricação de produtos de limpeza e polimento	-	-	-	-
						Fabricação de produtos de limpeza e polimento	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
		20.63-1				Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	-	-	-	-

Ativar o window
Acesso não autorizado

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n° III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Seção	Divisão	CODIGO		Subclasse	DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			*D
		Grupo	Classe			A	B	C	
				2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
		20.7			Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins	-	-	-	-
			20.71-1	2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
			20.72-0	2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	-	-	-	-
			20.73-8	2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
					Fabricação de produtos e preparados químicos diversos	-	-	-	-
		20.9			Fabricação de adesivos e selantes	-	-	-	-
			20.91-6	2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
			20.92-4	2092-4/01	Fabricação de explosivos	-	-	-	-
				2092-4/02	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
				2092-4/03	Fabricação de artigos pirotécnicos	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
			20.93-2	2093-2/00	Fabricação de produtos de segurança	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
					Fabricação de aditivos de uso industrial	-	-	-	-
			20.94-1	2094-1/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
					Fabricação de catalisadores	-	-	-	-
			20.99-1	2099-1/00	Fabricação de catalisadores	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
					Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente	-	-	-	-
				2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
				2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
21					FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E FARMACEUTICOS	-	-	-	-
	21.1				Fabricação de produtos farmacêuticos	-	-	-	-
		21.10-6			Fabricação de produtos farmacêuticos	-	-	-	-
			21.10-6	2110-6/00	Fabricação de produtos farmacêuticos	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
	21.2				Fabricação de produtos farmacêuticos	-	-	-	-
		21.21-1			Fabricação de medicamentos para uso humano	-	-	-	-
			21.21-1/01	2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopatóicos para uso humano	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
				2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
				2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
		21.22-0			Fabricação de medicamentos para uso veterinário	-	-	-	-
			21.22-0/00	2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
			21.23-8		Fabricação de preparações farmacêuticas	-	-	-	-

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n.º III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

CODIGO			DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	A	B	C	*D
22		22.1	2123-8/00	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO	-	-	-	-
			Fabricação de produtos de borracha	-	-	-	-
			Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	-	-	-	-
			Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
			Reforma de pneumáticos usados	-	-	-	-
			Reforma de pneumáticos usados	-	-	-	-
			Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	-	-	-	-
			Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	-	-	-	-
			Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
23		23.1	2219-6/00	-	-	-	-
			Fabricação de produtos de material plástico	-	-	-	-
			Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	-	-	-	-
			Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
			Fabricação de embalagens de material plástico	-	-	-	-
			Fabricação de embalagens de material plástico	-	-	-	-
			Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
			Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	-	-	-	-
			Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	-	-	-	-
			Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
23		23.11-7	2223-4/00	-	-	-	-
			Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção	-	-	-	-
			Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção	-	-	-	-
			Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção	-	-	-	-
			Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
			Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção	-	-	-	-
			Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção	-	-	-	-
			Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção	-	-	-	-
			Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção	-	-	-	-
			Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
23		23.11-7	2229-3/01	-	-	-	-
			Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	-	-	-	-
			Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
			Fabricação de artefatos de material plástico para uso industriais	-	-	-	-
			Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
			Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	-	-	-	-
			Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS	-	-	-	-
			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS	-	-	-	-
			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS	-	-	-	-
23		23.11-7	2229-3/99	-	-	-	-
			Fabricação de vidro plano e de segurança	-	-	-	-
			Fabricação de vidro plano e de segurança	-	-	-	-
			Fabricação de vidro plano e de segurança	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
			Fabricação de vidro plano e de segurança	-	-	-	-
			Fabricação de vidro plano e de segurança	-	-	-	-
			Fabricação de vidro plano e de segurança	-	-	-	-
			Fabricação de vidro plano e de segurança	-	-	-	-
			Fabricação de vidro plano e de segurança	-	-	-	-
			Fabricação de vidro plano e de segurança	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
23		23.11-7	2311-7/00	-	-	-	-
			Fabricação de embalagens de vidro	-	-	-	-
			Fabricação de embalagens de vidro	-	-	-	-
			Fabricação de embalagens de vidro	-	-	-	-
			Fabricação de embalagens de vidro	-	-	-	-
			Fabricação de embalagens de vidro	-	-	-	-
			Fabricação de embalagens de vidro	-	-	-	-
			Fabricação de embalagens de vidro	-	-	-	-
			Fabricação de embalagens de vidro	-	-	-	-
			Fabricação de embalagens de vidro	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
23		23.11-7	2312-5/00	-	-	-	-
			Fabricação de artigos de vidro	-	-	-	-
			Fabricação de artigos de vidro	-	-	-	-
			Fabricação de artigos de vidro	-	-	-	-
			Fabricação de artigos de vidro	-	-	-	-
			Fabricação de artigos de vidro	-	-	-	-
			Fabricação de artigos de vidro	-	-	-	-
			Fabricação de artigos de vidro	-	-	-	-
			Fabricação de artigos de vidro	-	-	-	-
			Fabricação de artigos de vidro	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n.º III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

CODIGO					DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		A	B	C	*D
				2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
		23.2			Fabricação de cimento	-	-	-	-
			23.20.6		Fabricação de cimento	-	-	-	-
				2320-6/00	Fabricação de cimento	-	-	-	-
		23.3			Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
			23.30.3		Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	-	-	-	-
				2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
				2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
				2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
				2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
				2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
				2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
		23.4			Fabricação de produtos cerâmicos	-	-	-	-
			23.41.9		Fabricação de produtos cerâmicos refratários	-	-	-	-
				2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
			23.42.7		Fabricação de produtos cerâmicos não refratários para uso estrutural na construção	-	-	-	-
				2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
				2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
			23.49.4		Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	-	-	-	-
				2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
				2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
		23.9			Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não metálicos	-	-	-	-
			23.91.5		Aparelhamento e outros trabalhos em pedras	-	-	-	-
				2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	2,014.02	3,021.03	4,531.55	1,611.22
				2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
				2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n° III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Seção		CODIGO		Subclasse	DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			*D
Divisão	Grupo	Classe	A			B	C		
		24.42-3		2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	-	-	-	-
		24.43-1		2443-1/00	Metalurgia do cobre	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
					Metalurgia do cobre	-	-	-	-
		24.49-1			Metalurgia dos metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
						-	-	-	-
				2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
				2449-1/02	Produção de laminados de zinco	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
				2449-1/03	Fabricação de ânodos para galvanoplastia	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
				2449-1/99	Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
	24.5				Fundição	-	-	-	-
		24.51-2			Fundição de ferro e aço	-	-	-	-
				2451-2/00	Fundição de ferro e aço	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
		24.52-1			Fundição de metais não ferrosos e suas ligas	-	-	-	-
				2452-1/00	Fundição de metais não ferrosos e suas ligas	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
25					FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	-	-	-	-
	25.1				Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada	-	-	-	-
		25.11-0			Fabricação de estruturas metálicas	-	-	-	-
				2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
		25.12-8			Fabricação de esquadrias de metal	-	-	-	-
				2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
		25.13-6			Fabricação de obras de caldeiraria pesada	-	-	-	-
				2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
	25.2				Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras	-	-	-	-
		25.21-7			Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	-	-	-	-
				2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
		25.22-5			Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	-	-	-	-
				2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
25.3					Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais	-	-	-	-

[Acesse as configurações de Windows](#)

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n° III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Seção	Divisão	CODIGO		Subclasse	DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			*D
		Grupo	Classe			A	B	C	
			25.31.4	2531-4/01	Produção de forjados de aço e de metais não ferrosos e suas ligas	-	-	-	-
				2531-4/02	Produção de forjados de aço	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
			25.32.2	2532-2/01	Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
				2532-2/02	Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó	-	-	-	-
				2532-2/02	Produção de artefatos estampados de metal	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
			25.39.0	2539-0/01	Metalurgia do pó	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
				2539-0/01	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	-	-	-	-
				2539-0/02	Serviços de usinagem, torneira e solda	805.61	1,208.41	1,812.62	644.49
			25.4	2541-1/00	Serviços de tratamento e revestimento em metais	805.61	1,208.41	1,812.62	644.49
				2541-1/00	Fabricação de artigos de serralheria, de serralheria e ferramentas	-	-	-	-
			25.41.1	2541-1/00	Fabricação de artigos de serralheria, de serralheria e ferramentas	805.61	1,208.41	1,812.62	644.49
			25.42.0	2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, de serralheria e ferramentas	805.61	1,208.41	1,812.62	644.49
				2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	-	-	-	-
			25.43.8	2543-8/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	805.61	1,208.41	1,812.62	644.49
				2543-8/00	Fabricação de ferramentas	-	-	-	-
			25.5	2550-1	Fabricação de equipamentos bélicos pesados, armas e munições	805.61	1,208.41	1,812.62	644.49
				2550-1/01	Fabricação de equipamentos bélicos pesados, armas e munições	-	-	-	-
				2550-1/02	Fabricação de equipamentos bélicos pesados, armas e munições	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
			25.9	2591-8	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
				2591-8/00	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	-	-	-	-
			25.91.8	2591-8/00	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
			25.92.6	2592-6/01	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	-	-	-	-
				2592-6/02	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	2,014.02	3,021.03	4,531.55	1,611.22
			25.93.4	2593-4/00	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	2,014.02	3,021.03	4,531.55	1,611.22
				2593-4/00	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	-	-	-	-
			25.99.3	2599-3/01	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
				2599-3/02	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	-	-	-	-
				2599-3/02	Serviços de confecção de armadilhas para a construção	805.61	1,208.41	1,812.62	644.49
				2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	805.61	1,208.41	1,812.62	644.49
				2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
26					FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, PRODUTOS ELETRONICOS E OPTICOS	-	-	-	-

Ativar o Windows
Acesse as configurações

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n.º III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

CÓDIGO			DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	A	B	C	*D
		26.1		-	-	-	-
			26.10-8	-	-	-	-
			26.10-8/00	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
		26.2		-	-	-	-
			26.21-3	-	-	-	-
			26.21-3/00	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
			26.22-1	-	-	-	-
			26.22-1/00	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
		26.3		-	-	-	-
			26.31-1	-	-	-	-
			26.31-1/00	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
			26.32-9	-	-	-	-
			26.32-9/00	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
		26.4		-	-	-	-
			26.40-0	-	-	-	-
			26.40-0/00	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
		26.5		-	-	-	-
			26.51-5	-	-	-	-
			26.51-5/00	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
			26.52-3	-	-	-	-
			26.52-3/00	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
		26.6		-	-	-	-
			26.60-4	-	-	-	-
			26.60-4/00	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
		26.7		-	-	-	-
				-	-	-	-

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n° III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

ANEXO IV-TABELA DE FISCALIZAÇÃO DO FORTALECIMENTO DE FISCALIZAÇÃO II - TAXA DE FISCALIZAÇÃO					DENOMINAÇÃO				PORTE DE EMPRESA			
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse		A	B	C	*D			
			26.70-1		Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos	-	-	-	-			
				2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82			
				2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82			
		26.8			Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	-	-	-	-			
		26.80-9			Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	-	-	-	-			
				2680-9/00	FABRICAÇÃO DE MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82			
27					Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	-	-	-	-			
	27.1				Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	-	-	-	-			
		27.10-4			Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82			
				2710-4/01	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82			
				2710-4/02	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82			
				2710-4/03	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos	-	-	-	-			
	27.2				Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	-	-	-	-			
		27.21-0			Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	-	-	-	-			
				2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82			
			27.22-8		Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	-	-	-	-			
				2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82			
				2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82			
	27.3				Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	-	-	-	-			
		27.31-7			Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	-	-	-	-			
				2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82			
			27.32-5		Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	-	-	-	-			
				2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82			
		27.33-3			Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	-	-	-	-			

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n.º III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

CODIGO			DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			
Seção	Divisão	Grupo Classe	Subclasse	A	B	C	*D
		27.4	2733-3/00	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
			Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	-	-	-	-
		27.40.6		-	-	-	-
			Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação	-	-	-	-
			Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação	-	-	-	-
			Fabricação de lâmpadas	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
			Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
	27.5		Fabricação de eletrodomésticos	-	-	-	-
		27.51.1		-	-	-	-
			Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico	-	-	-	-
			Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
		27.59.7		-	-	-	-
			Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente	-	-	-	-
			Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
			Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
	27.9		Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	-	-	-	-
		27.90.2		-	-	-	-
			Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	-	-	-	-
			Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
			Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
			Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
28			FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	-	-	-	-
	28.1		Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão	-	-	-	-
		28.11.9		-	-	-	-
			Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários	-	-	-	-
			Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
		28.12.7		-	-	-	-
			Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	-	-	-	-
			Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
		28.13.5		-	-	-	-
			Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes	-	-	-	-

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n.º III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

CODIGO		DENOMINAÇÃO		PORTE DE EMPRESA				
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	A	B	C	*D
				2813-5/00	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
			28.14.3	Fabricação de compressores	-	-	-	-
				2814-3/01	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
				2814-3/02	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
			28.15.1	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais	-	-	-	-
				2815-1/01	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
				2815-1/02	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
	28.2			Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral	-	-	-	-
		28.21.6		Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	-	-	-	-
				2821-6/01	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
				2821-6/02	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
		28.22.4		Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas	-	-	-	-
				2822-4/01	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
				2822-4/02	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
		28.23.2		Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	-	-	-	-
				2823-2/00	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
		28.24.1		Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	-	-	-	-
				2824-1/01	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
				2824-1/02	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
		28.25.9		Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental	-	-	-	-
				2825-9/00	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n.º III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

CODIGO			DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			
Seção	Divisão	Grupo Classe Subclasse		A	B	C	*D
		28.6	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico	-	-	-	-
		28.61-5	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	-	-	-	-
		28.61-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
		28.62-3	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	-	-	-	-
		28.62-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
		28.63-1	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil	-	-	-	-
		28.63-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
		28.64-0	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados	-	-	-	-
		28.64-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
		28.65-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos	-	-	-	-
		28.65-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
		28.66-6	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico	-	-	-	-
		28.66-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
		28.69-1	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente	-	-	-	-
		28.69-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
29			FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS	-	-	-	-
		29.1	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	-	-	-	-
		29.10-7	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	-	-	-	-
		29.10-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
		29.10-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
		29.10-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO IV-TABELA DE RECEITA nº III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

CODIGO			DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	A	B	C	*D
		29.2		-	-	-	-
			29.20.4	-	-	-	-
				6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
			2920-4/01	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
			2920-4/02	-	-	-	-
	29.3			-	-	-	-
			Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	-	-	-	-
		29.30.1		-	-	-	-
			Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	-	-	-	-
			2930-1/01	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
			2930-1/02	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
			2930-1/03	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
	29.4			-	-	-	-
			Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores	-	-	-	-
		29.41.7		-	-	-	-
			Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	-	-	-	-
			2941-7/00	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
			Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	-	-	-	-
		29.42.5		-	-	-	-
			Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	-	-	-	-
			2942-5/00	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
			Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	-	-	-	-
		29.43.3		-	-	-	-
			Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	-	-	-	-
			2943-3/00	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
			Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	-	-	-	-
		29.44.1		-	-	-	-
			Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	-	-	-	-
			2944-1/00	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
			Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	-	-	-	-
		29.45.0		-	-	-	-
			Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	-	-	-	-
			2945-0/00	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
			Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente	-	-	-	-
		29.49.2		-	-	-	-
			Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	-	-	-	-
			2949-2/01	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n° III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

CODIGO			DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			
Seção	Divisão	Grupo Classe		A	B	C	*D
			Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
		29.5	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	-	-	-	-
		29.50-6	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	-	-	-	-
			Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
30			FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEICULOS AUTOMOTORES	-	-	-	-
		30.1	Construção de embarcações	-	-	-	-
		30.11-3	Construção de embarcações e estruturas flutuantes	-	-	-	-
		3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
		3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
		30.12-1	Construção de embarcações para esporte e lazer	-	-	-	-
		3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
		30.3	Fabricação de veículos ferroviários	-	-	-	-
		30.31-8	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	-	-	-	-
		3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
		30.32-6	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	-	-	-	-
		3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
		30.4	Fabricação de aeronaves	-	-	-	-
		30.41-5	Fabricação de aeronaves	-	-	-	-
		3041-5/00	Fabricação de aeronaves	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
		30.42-3	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	-	-	-	-
		3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
		30.5	Fabricação de veículos militares de combate	-	-	-	-
		30.50-4	Fabricação de veículos militares de combate	-	-	-	-
		3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
		30.9	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	-	-	-	-
		30.91-1	Fabricação de motocicletas	-	-	-	-
		3091-1/01	Fabricação de motocicletas	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
		3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n° III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO**

Seção	Divisão	CODIGO		DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			*D
		Grupo	Subclasse		A	B	C	
		30.92-0		Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados	-	-	-	-
			3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
		30.99-7		Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	-	-	-	-
			3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
31				FABRICAÇÃO DE MOVEIS	-	-	-	-
	31.0			Fabricação de móveis	-	-	-	-
		31.01-2		Fabricação de móveis com predominância de madeira	-	-	-	-
			3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	805.61	1,208.41	1,812.62	644.49
		31.02-1		Fabricação de móveis com predominância de metal	-	-	-	-
			3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	805.61	1,208.41	1,812.62	644.49
		31.03-9		Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	-	-	-	-
			3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	805.61	1,208.41	1,812.62	644.49
		31.04-7		Fabricação de colchões	-	-	-	-
			3104-7/00	Fabricação de colchões	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
32				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS	-	-	-	-
	32.1			Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes	-	-	-	-
		32.11-6		Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria	-	-	-	-
			3211-6/01	Lapidação de gemas	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
			3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
			3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
		32.12-4		Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	-	-	-	-
			3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
				Fabricação de instrumentos musicais	-	-	-	-
32.2		32.20-5		Fabricação de instrumentos musicais	-	-	-	-
			3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
		32.30-2		Fabricação de artefatos para pesca e esporte	-	-	-	-
				Fabricação de artefatos para pesca e esporte	-	-	-	-
		32.30-2		Fabricação de artefatos para pesca e esporte	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
			3230-2/00	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	-	-	-	-
		32.40-0		Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	-	-	-	-
			3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
			3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8033; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n° III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

CODIGO			DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	A	B	C	*D
			3240-0/03	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
			3240-0/99	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
	32.5		Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	-	-	-	-
		32.50-7	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	-	-	-	-
			Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	1,409.81	2,114.72	3,172.08	1,127.85
			Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	1,409.81	2,114.72	3,172.08	1,127.85
			Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	1,409.81	2,114.72	3,172.08	1,127.85
			Fabricação de materiais para medicina e odontologia	1,409.81	2,114.72	3,172.08	1,127.85
			Serviços de prótese dentária	503.51	755.26	1,132.89	402.80
			Fabricação de artigos ópticos	1,409.81	2,114.72	3,172.08	1,127.85
			Serviço de laboratório óptico	503.51	755.26	1,132.89	402.80
	32.9		Fabricação de produtos diversos	-	-	-	-
		32.91-4	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	-	-	-	-
			Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	805.61	1,208.41	1,812.62	644.49
		32.92-2	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional	-	-	-	-
			Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional	805.61	1,208.41	1,812.62	644.49
			Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	805.61	1,208.41	1,812.62	644.49
		32.99-0	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	-	-	-	-
			Fabricação de guarda-chuvas e similares	805.61	1,208.41	1,812.62	644.49
			Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	805.61	1,208.41	1,812.62	644.49
			Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	805.61	1,208.41	1,812.62	644.49
			Fabricação de painéis e letreiros luminosos	805.61	1,208.41	1,812.62	644.49
			Fabricação de aviamentos para costura	805.61	1,208.41	1,812.62	644.49
			Fabricação de velas, inclusive decorativas	805.61	1,208.41	1,812.62	644.49
			Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	805.61	1,208.41	1,812.62	644.49

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n° III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Seção	CODIGO			DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			*D
	Divisão	Grupo	Subclasse		A	B	C	
33				MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	-	-	-	-
	33.1			Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos	-	-	-	-
		33.11.2		Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	-	-	-	-
			3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	553.86	830.78	1.246.17	443.08
		33.12.1		Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos	-	-	-	-
			3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	553.86	830.78	1.246.17	443.08
			3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	553.86	830.78	1.246.17	443.08
			3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	553.86	830.78	1.246.17	443.08
		33.13.9		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos	-	-	-	-
			3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	553.86	830.78	1.246.17	443.08
			3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	553.86	830.78	1.246.17	443.08
			3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	553.86	830.78	1.246.17	443.08
		33.14.7		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica	-	-	-	-
			3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas	553.86	830.78	1.246.17	443.08
			3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	553.86	830.78	1.246.17	443.08
			3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	553.86	830.78	1.246.17	443.08
			3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	553.86	830.78	1.246.17	443.08
			3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	553.86	830.78	1.246.17	443.08
			3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	553.86	830.78	1.246.17	443.08
			3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	503.51	755.26	1.132.89	402.80
			3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	503.51	755.26	1.132.89	402.80
			3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório	503.51	755.26	1.132.89	402.80

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n.º III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

CODIGO			DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			*D		
Seção	Divisão	Grupo		Classe	Subclasse	A		B	C
					3314-7/10	503.51	755.26	1,132.89	402.80
					3314-7/11	553.86	830.78	1,246.17	443.08
					3314-7/12	553.86	830.78	1,246.17	443.08
					3314-7/13	553.86	830.78	1,246.17	443.08
					3314-7/14	553.86	830.78	1,246.17	443.08
					3314-7/15	553.86	830.78	1,246.17	443.08
					3314-7/16	553.86	830.78	1,246.17	443.08
					3314-7/17	553.86	830.78	1,246.17	443.08
					3314-7/18	553.86	830.78	1,246.17	443.08
					3314-7/19	553.86	830.78	1,246.17	443.08
					3314-7/20	503.51	755.26	1,132.89	402.80
					3314-7/21	503.51	755.26	1,132.89	402.80
					3314-7/22	503.51	755.26	1,132.89	402.80
					3314-7/99	553.86	830.78	1,246.17	443.08
					33.15-5	-	-	-	-
					3315-5/00	553.86	830.78	1,246.17	443.08
					33.16-3	-	-	-	-
					3316-3/01	553.86	830.78	1,246.17	443.08
					3316-3/02	553.86	830.78	1,246.17	443.08
					33.17-1	-	-	-	-
					3317-1/01	553.86	830.78	1,246.17	443.08
					3317-1/02	553.86	830.78	1,246.17	443.08
					33.19-8	-	-	-	-
					3319-8/00	503.51	755.26	1,132.89	402.80

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n.º III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

CODIGO			DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			
Seção	Divisão	Grupo Classe Subclasse		A	B	C	*D
		33.2		-	-	-	-
		33.21-0	Instalação de máquinas e equipamentos	-	-	-	-
		33.21-0	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	553.96	830.78	1,246.17	443.08
		33.29-5	Instalação de equipamentos não especificados anteriormente	-	-	-	-
		3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	503.51	755.26	1,132.89	402.80
		3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	503.51	755.26	1,132.89	402.80
D			ELETRICIDADE E GÁS	-	-	-	-
35			ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES	-	-	-	-
	35.1		Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica	-	-	-	-
		35.11-5	Geração de energia elétrica	-	-	-	-
		35.11-5/01	Geração de energia elétrica	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
		35.11-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
		35.12-3	Transmissão de energia elétrica	-	-	-	-
		35.12-3/00	Transmissão de energia elétrica	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
		35.13-1	Comércio atacadista de energia elétrica	-	-	-	-
		35.13-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
		35.14-0	Distribuição de energia elétrica	-	-	-	-
		35.14-0/00	Distribuição de energia elétrica	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
	35.2		Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	-	-	-	-
		35.20-4	Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	-	-	-	-
		3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
		3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
	35.3		Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	-	-	-	-
		35.30-1	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	-	-	-	-
		3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
E			AGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	-	-	-	-
36			CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	-	-	-	-
			Captção, tratamento e distribuição de água	-	-	-	-
	36.0	36.00-6	Captção, tratamento e distribuição de água	-	-	-	-
		3600-6/01	Captção, tratamento e distribuição de água	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
		3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	1,409.81	2,114.72	3,172.08	1,127.85

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n.º III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

CODIGO			DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	A	B	C	*D
37	37.0	37.01-1	ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS	-	-	-	-
			Esgoto e atividades relacionadas	-	-	-	-
			Gestão de redes de esgoto	-	-	-	-
			Gestão de redes de esgoto	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
			Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	-	-	-	-
38	38.1	38.11-4	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
			COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS	-	-	-	-
			Coleta de resíduos	-	-	-	-
			Coleta de resíduos não perigosos	-	-	-	-
			Coleta de resíduos não perigosos	1,409.81	2,114.72	3,172.08	1,127.85
38.2	38.21-1	38.21-1	Coleta de resíduos perigosos	-	-	-	-
			Coleta de resíduos perigosos	1,409.81	2,114.72	3,172.08	1,127.85
			Tratamento e disposição de resíduos	-	-	-	-
			Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	-	-	-	-
			Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	553.86	830.78	1,246.17	443.08
38.3	38.31-9	38.31-9	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	-	-	-	-
			Tratamento e disposição de resíduos perigosos	-	-	-	-
			Tratamento e disposição de resíduos perigosos	553.86	830.78	1,246.17	443.08
			Recuperação de materiais	-	-	-	-
			Recuperação de materiais metálicos	-	-	-	-
38.32-7	38.32-7	38.32-7	Recuperação de sucatas de alumínio	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
			Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
			Recuperação de materiais plásticos	-	-	-	-
			Recuperação de materiais plásticos	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
			Recuperação de materiais não especificados anteriormente	-	-	-	-
39	39.0	39.00-5	Usinas de compostagem	2,014.02	4,028.04	6,042.06	1,611.22
			Recuperação de materiais não especificados anteriormente	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
			DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	-	-	-	-
			Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	-	-	-	-
			Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
41	41.1	41.10-7	CONSTRUÇÃO	-	-	-	-
			CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	-	-	-	-
			Incorporação de empreendimentos imobiliários	-	-	-	-
			Incorporação de empreendimentos imobiliários	-	-	-	-
			Incorporação de empreendimentos imobiliários	805.61	1,208.41	1,812.62	644.49

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n.º III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

CODIGO			DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			
Seção	Divisão	Grupo Classe Subclasse		A	B	C	*D
		41.2	Construção de edifícios	-	-	-	-
		41.20.4	Construção de edifícios	-	-	-	-
		4120-4/00	Construção de edifícios	1,409.81	2,114.72	3,172.08	1,127.85
42			OBRA DE INFRAESTRUTURA	-	-	-	-
		42.1	Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais	-	-	-	-
		42.11.1	Construção de rodovias e ferrovias	-	-	-	-
		4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	3,021.03	6,042.06	9,063.09	2,416.82
		4211-1/02	Planta para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	805.61	1,208.41	1,812.62	644.49
		42.12.0	Construção de obras de arte especiais	-	-	-	-
		4212-0/00	Construção de obras de arte especiais	805.61	1,208.41	1,812.62	644.49
		42.13.8	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	-	-	-	-
		4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	1,409.81	2,114.72	3,172.08	1,127.85
42.2			Obras de infraestrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos	-	-	-	-
		42.21.9	Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações	-	-	-	-
		4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
		4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
		4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	2,014.02	4,028.04	6,042.06	1,611.22
		4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
		4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	2,014.02	4,028.04	6,042.06	1,611.22
		42.22.7	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas	-	-	-	-
		4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
		4222-7/02	Obras de irrigação	2,014.02	4,028.04	6,042.06	1,611.22
		42.23.5	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	-	-	-	-
		4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	2,014.02	4,028.04	6,042.06	1,611.22
		42.9	Construção de outras obras de infraestrutura	-	-	-	-
		42.91.0	Obras portuárias, marítimas e fluviais	-	-	-	-
		4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	2,014.02	4,028.04	6,042.06	1,611.22
		42.92.8	Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas	-	-	-	-
		4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	2,014.02	4,028.04	6,042.06	1,611.22

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n° III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

CODIGO			DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	A	B	C	*D
			4292-8/02	2,014.02	4,028.04	6,042.06	1,611.22
		42.99-5	Obras de montagem industrial	-	-	-	-
			Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	2,014.02	4,028.04	6,042.06	1,611.22
			Construção de instalações esportivas e recreativas	2,014.02	4,028.04	6,042.06	1,611.22
			Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	-	-	-	-
43			SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO	-	-	-	-
	43.1		Demolição e preparação do terreno	-	-	-	-
	43.11-8		Demolição e preparação de canteiros de obras	-	-	-	-
			Demolição de edifícios e outras estruturas	1,409.81	2,114.72	3,172.08	1,127.85
			Preparação de canteiro e limpeza de terreno	1,409.81	2,114.72	3,172.08	1,127.85
		43.12-6	Perfurações e sondagens	-	-	-	-
			Perfurações e sondagens	1,409.81	2,114.72	3,172.08	1,127.85
		43.13-4	Obras de terraplenagem	-	-	-	-
			Obras de terraplenagem	1,409.81	2,114.72	3,172.08	1,127.85
		43.19-3	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	-	-	-	-
			Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	805.61	1,208.41	1,812.62	644.49
	43.2		Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções	-	-	-	-
		43.21-5	Instalações elétricas	-	-	-	-
			Instalação e manutenção elétrica	805.61	1,208.41	1,812.62	644.49
		43.22-3	Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração	-	-	-	-
			Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	805.61	1,208.41	1,812.62	644.49
			Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	805.61	1,208.41	1,812.62	644.49
			Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	805.61	1,208.41	1,812.62	644.49
		43.29-1	Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	-	-	-	-
			Instalação de painéis publicitários	805.61	1,208.41	1,812.62	644.49
			Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	805.61	1,208.41	1,812.62	644.49
			Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	805.61	1,208.41	1,812.62	644.49
			Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	805.61	1,208.41	1,812.62	644.49
			Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	805.61	1,208.41	1,812.62	644.49

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8033; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n.º III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Seção	CODIGO		Subclasse	DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			
	Divisão	Grupo	Classe		A	B	C	*D
				Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	805.61	1,208.41	1,812.62	644.49
		43.3		Obras de acabamento	-	-	-	-
			43.30.4	Obras de acabamento	-	-	-	-
				Impermeabilização em obras de engenharia civil	805.61	1,208.41	1,812.62	644.49
				Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	805.61	1,208.41	1,812.62	644.49
				Obras de acabamento em gesso e estuque	805.61	1,208.41	1,812.62	644.49
				Serviços de pintura de edifícios em geral	805.61	1,208.41	1,812.62	644.49
				Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	805.61	1,208.41	1,812.62	644.49
				Outras obras de acabamento da construção	805.61	1,208.41	1,812.62	644.49
		43.9		Outros serviços especializados para construção	-	-	-	-
			43.91-6	Obras de fundações	-	-	-	-
				Obras de fundações	805.61	1,208.41	1,812.62	644.49
			43.99.1	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	-	-	-	-
				Administração de obras	805.61	1,208.41	1,812.62	644.49
				Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	805.61	1,208.41	1,812.62	644.49
				Obras de alvenaria	805.61	1,208.41	1,812.62	644.49
				Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	805.61	1,208.41	1,812.62	644.49
				Perfuração e construção de poços de água	1,409.81	2,114.72	3,172.08	1,127.85
				Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	805.61	1,208.41	1,812.62	644.49
G				COMERCIO; REPARAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	-	-	-	-
	45			COMERCIO E REPARAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	-	-	-	-
		45.1		Comércio de veículos automotores	-	-	-	-
			45.11.1	Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores	-	-	-	-
				Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	1,409.81	2,114.72	3,172.08	1,127.85
				Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	805.61	1,208.41	1,812.62	644.49
				Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
				Comércio por atacado de caminhões novos e usados	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
				Comércio por atacado de reboques e semirreboques novos e usados	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n° III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			*D
						A	B	C	
			45.12-9	4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
					Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	-	-	-	-
				4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	503.51	755.26	1,132.89	402.80
				4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	1,409.81	2,114.72	3,172.08	1,127.85
		45.2			Manutenção e reparação de veículos automotores	-	-	-	-
			45.20-0		Manutenção e reparação de veículos automotores	-	-	-	-
				4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	503.51	755.26	1,132.89	402.80
				4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	503.51	755.26	1,132.89	402.80
				4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	503.51	755.26	1,132.89	402.80
				4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	503.51	755.26	1,132.89	402.80
				4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	503.51	755.26	1,132.89	402.80
				4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	503.51	755.26	1,132.89	402.80
				4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	503.51	755.26	1,132.89	402.80
				4520-0/08	Serviços de capotaria	503.51	755.26	1,132.89	402.80
		45.3			Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	-	-	-	-
			45.30-7		Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	-	-	-	-
				4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	805.61	1,208.41	1,812.62	644.49
				4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	805.61	1,208.41	1,812.62	644.49
				4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	805.61	1,208.41	1,812.62	644.49
				4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	553.86	830.78	1,246.17	443.08
				4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	553.86	830.78	1,246.17	443.08
				4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	503.51	755.26	1,132.89	402.80
		45.4			Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios	-	-	-	-
			45.41-2		Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios	-	-	-	-

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n.º III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

CODIGO			DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			
Seção	Divisão	Grupo Classe		A	B	C	*D
		4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
		4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	1,208.41	1,812.62	2,416.82	966.73
		4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	1,409.81	2,114.72	3,172.08	1,127.85
		4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	805.61	1,208.41	1,812.62	644.49
		4541-2/06		805.61	1,208.41	1,812.62	644.49
		4541-2/07		553.86	830.78	1,246.17	443.08
		45.42-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios	-	-	-	-
		4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	503.51	755.26	1,132.89	402.80
		4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	1,409.81	2,114.72	3,172.08	1,127.85
		45.43-9	Manutenção e reparação de motocicletas	-	-	-	-
		4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	503.51	755.26	1,132.89	402.80
46			COMERCIO POR ATACADO, EXCETO VEICULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	-	-	-	-
	46.1		Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas	-	-	-	-
		46.11-7	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	-	-	-	-
		4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	503.51	755.26	1,132.89	402.80
		46.12-5	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	-	-	-	-
		4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	503.51	755.26	1,132.89	402.80
		46.13-3	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	-	-	-	-
		4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	503.51	755.26	1,132.89	402.80
		46.14-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	-	-	-	-
		4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	503.51	755.26	1,132.89	402.80
		46.15-0	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	-	-	-	-

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n° III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

CODIGO			DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA		
Seção	Divisão	Grupo		A	B	C
		46.15-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	503.51	755.26	1,132.89
		46.16-8	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	-	-	-
		46.16-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	503.51	755.26	1,132.89
		46.17-6	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	-	-	-
		46.17-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	503.51	755.26	1,132.89
		46.18-4	Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	-	-	-
		46.18-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	503.51	755.26	1,132.89
		46.18-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontológico-hospitalares	503.51	755.26	1,132.89
		46.18-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	503.51	755.26	1,132.89
		46.18-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	503.51	755.26	1,132.89
		46.19-2	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	-	-	-
		46.19-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	503.51	755.26	1,132.89
	46.2	46.21-4	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos	-	-	-
		46.21-4/00	Comércio atacadista de café em grão	1,812.62	2,416.82	3,625.24
		46.22-2	Comércio atacadista de café em grão	-	-	-
		46.22-2/00	Comércio atacadista de soja	1,812.62	2,416.82	3,625.24
		46.23-1	Comércio atacadista de animais vivos	-	-	-
		46.23-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	1,812.62	2,416.82	3,625.24
		46.23-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal	1,812.62	2,416.82	3,625.24
		46.23-1/03	Comércio atacadista de algodão	1,812.62	2,416.82	3,625.24
		46.23-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	1,812.62	2,416.82	3,625.24
		46.23-1/05	Comércio atacadista de cacau	1,812.62	2,416.82	3,625.24

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n.º III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

ANEXO IV - TABELA DE DENOMINAÇÃO DO TERCENÁRIO								
CODIGO				DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	A	B	C	*D
			46.37-1	4636-2/02	1,812.62	2,416.82	3,625.24	1,450.09
					-	-	-	-
				4637-1/01	1,812.62	2,416.82	3,625.24	1,450.09
				4637-1/02	1,812.62	2,416.82	3,625.24	1,450.09
				4637-1/03	1,812.62	2,416.82	3,625.24	1,450.09
				4637-1/04	1,812.62	2,416.82	3,625.24	1,450.09
				4637-1/05	1,812.62	2,416.82	3,625.24	1,450.09
				4637-1/06	1,812.62	2,416.82	3,625.24	1,450.09
				4637-1/07	1,812.62	2,416.82	3,625.24	1,450.09
				4637-1/99	1,812.62	2,416.82	3,625.24	1,450.09
			46.39-7	4639-7/01	1,208.41	1,812.62	2,416.82	966.73
				4639-7/02	1,208.41	1,812.62	2,416.82	966.73
		46.4			-	-	-	-
			46.41-9		-	-	-	-
				4641-9/01	906.31	1,359.46	2,039.20	725.05
				4641-9/02	906.31	1,359.46	2,039.20	725.05
				4641-9/03	906.31	1,359.46	2,039.20	725.05
		46.42-7			-	-	-	-
				4642-7/01	906.31	1,359.46	2,039.20	725.05
				4642-7/02	906.31	1,359.46	2,039.20	725.05
		46.43-5			-	-	-	-
				4643-5/01	906.31	1,359.46	2,039.20	725.05
				4643-5/02	906.31	1,359.46	2,039.20	725.05
		46.44-3			-	-	-	-
				4644-3/01	906.31	1,359.46	2,039.20	725.05
				4644-3/02	906.31	1,359.46	2,039.20	725.05
		46.45-1			-	-	-	-

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n° III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

CODIGO			DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA				
Seção	Divisão	Grupo		Classe	Subclasse			
					A	B	C	*D
				Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	906.31	1,359.46	2,039.20	725.05
				Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	906.31	1,359.46	2,039.20	725.05
				Comércio atacadista de produtos odontológicos	906.31	1,359.46	2,039.20	725.05
		46.46-0		Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	-	-	-	-
			4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	906.31	1,359.46	2,039.20	725.05
			4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	906.31	1,359.46	2,039.20	725.05
		46.47-8		Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações	-	-	-	-
			4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	906.31	1,359.46	2,039.20	725.05
			4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	906.31	1,359.46	2,039.20	725.05
		46.49-4		Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	-	-	-	-
			4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	906.31	1,359.46	2,039.20	725.05
			4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	906.31	1,359.46	2,039.20	725.05
			4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	906.31	1,359.46	2,039.20	725.05
			4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	906.31	1,359.46	2,039.20	725.05
			4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	906.31	1,359.46	2,039.20	725.05
			4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	906.31	1,359.46	2,039.20	725.05
			4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	906.31	1,359.46	2,039.20	725.05
			4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	906.31	1,359.46	2,039.20	725.05
			4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	906.31	1,359.46	2,039.20	725.05
			4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	906.31	1,359.46	2,039.20	725.05
			4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	906.31	1,359.46	2,039.20	725.05
	46.5			Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação	-	-	-	-
		46.51-6		Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática	-	-	-	-

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-9031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n° III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

CODIGO			DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			*D
Seção	Divisão	Grupo Classe		A	B	C	
			Comércio atacadista de equipamentos de informática	2,014.02	3,021.03	4,531.55	1,611.22
			Comércio atacadista de suprimentos para informática	1,208.41	1,812.62	2,416.82	966.73
		46.52-4	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	-	-	-	-
			Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	2,014.02	3,021.03	4,531.55	1,611.22
	46.6		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação	-	-	-	-
		46.61-3	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	-	-	-	-
			Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	1,208.41	1,812.62	2,416.82	966.73
		46.62-1	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	-	-	-	-
			Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	1,208.41	1,812.62	2,416.82	966.73
		46.63-0	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	-	-	-	-
			Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	1,208.41	1,812.62	2,416.82	966.73
		46.64-8	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças	-	-	-	-
			Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças	1,208.41	1,812.62	2,416.82	966.73
		46.65-6	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	-	-	-	-
			Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	1,208.41	1,812.62	2,416.82	966.73
		46.69-9	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	-	-	-	-
			Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	1,208.41	1,812.62	2,416.82	966.73
		46.69-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	1,208.41	1,812.62	2,416.82	966.73
	46.7		Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção	-	-	-	-
		46.71-1	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	-	-	-	-
			Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	1,208.41	1,812.62	2,416.82	966.73

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n° III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Seção		CODIGO		Subclasse	DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA				*D
Divisão	Grupo	Classe				A	B	C		
		46.72-9		4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	-	-	-	-	-
		46.73-7		4673-7/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	1,208.41	1,812.62	2,416.82	966.73	966.73
		46.74-5		4674-5/00	Comércio atacadista de material elétrico	-	-	-	-	-
		46.74-5		4674-5/00	Comércio atacadista de material elétrico	1,208.41	1,812.62	2,416.82	966.73	966.73
		46.79-6		4679-6/00	Comércio atacadista de cimento	-	-	-	-	-
		46.79-6		4679-6/00	Comércio atacadista de cimento	1,208.41	1,812.62	2,416.82	966.73	966.73
		46.79-6		4679-6/00	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral	-	-	-	-	-
		46.79-6/01		4679-6/01	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral	-	-	-	-	-
		46.79-6/02		4679-6/02	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	1,208.41	1,812.62	2,416.82	966.73	966.73
		46.79-6/03		4679-6/03	Comércio atacadista de mármore e granitos	1,208.41	1,812.62	2,416.82	966.73	966.73
		46.79-6/04		4679-6/04	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	1,208.41	1,812.62	2,416.82	966.73	966.73
		46.79-6/09		4679-6/09	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	1,208.41	1,812.62	2,416.82	966.73	966.73
		46.8		468-6/00	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	1,208.41	1,812.62	2,416.82	966.73	966.73
		46.81-8		4681-8/00	Comércio atacadista especializado em outros produtos exceto gás natural e GLP	-	-	-	-	-
		46.81-8/01		4681-8/01	Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP	-	-	-	-	-
		46.81-8/02		4681-8/02	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	8,056.08	12,084.12	18,126.18	6,444.86	6,444.86
		46.81-8/03		4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	8,056.08	12,084.12	18,126.18	6,444.86	6,444.86
		46.81-8/04		4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	8,056.08	12,084.12	18,126.18	6,444.86	6,444.86
		46.81-8/05		4681-8/05	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	8,056.08	12,084.12	18,126.18	6,444.86	6,444.86
		46.82-6		4682-6/00	Comércio atacadista de lubrificantes	6,042.06	9,063.09	13,594.64	4,833.65	4,833.65
		46.83-4		4683-4/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	-	-	-	-	-
		46.83-4		4683-4/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	6,042.06	9,063.09	13,594.64	4,833.65	4,833.65
		46.84-2		4684-2/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	-	-	-	-	-
		46.84-2		4684-2/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	3,021.03	4,531.55	6,797.32	2,416.82	2,416.82
		46.84-2		4684-2/00	Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos	-	-	-	-	-
		46.84-2/01		4684-2/01	Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos	3,021.03	4,531.55	6,797.32	2,416.82	2,416.82
		46.84-2/02		4684-2/02	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	3,021.03	4,531.55	6,797.32	2,416.82	2,416.82
		46.84-2/02		4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	3,021.03	4,531.55	6,797.32	2,416.82	2,416.82

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n° III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Seção	Divisão	CODIGO		Subclasse	DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			*D
		Grupo	Classe			A	B	C	
				4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	3,021.03	4,531.55	6,797.32	2,416.82
			46.85-1		Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	-	-	-	-
				4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	3,021.03	4,531.55	6,797.32	2,416.82
			46.86-9		Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens	-	-	-	-
				4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	1,812.62	2,718.93	4,078.39	1,450.09
				4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	1,812.62	2,718.93	4,078.39	1,450.09
			46.87-7		Comércio atacadista de resíduos e sucatas	-	-	-	-
				4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	1,812.62	2,718.93	4,078.39	1,450.09
				4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão	1,812.62	2,718.93	4,078.39	1,450.09
				4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	1,812.62	2,718.93	4,078.39	1,450.09
			46.89-3		Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente	-	-	-	-
				4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	3,021.03	4,531.55	6,797.32	2,416.82
				4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	3,021.03	4,531.55	6,797.32	2,416.82
				4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	3,021.03	4,531.55	6,797.32	2,416.82
		46.9			Comércio atacadista não especializado	-	-	-	-
			46.91-5		Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	-	-	-	-
				4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	1,812.62	2,718.93	4,078.39	1,450.09
			46.92-3		Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	-	-	-	-
				4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	1,812.62	2,718.93	4,078.39	1,450.09
			46.93-1		Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	-	-	-	-
				4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	1,812.62	2,718.93	4,078.39	1,450.09
	47				COMERCIO VAREJISTA	-	-	-	-
		47.1			Comércio varejista não especializado	-	-	-	-

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n° III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

CODIGO			DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	A	B	C	*D
		47.11-3		-	-	-	-
			4711-3/01	2,014.02	3,021.03	4,531.55	1,611.22
			4711-3/02	1,510.52	2,265.77	3,398.66	1,208.41
		47.12-1		-	-	-	-
			4712-1/00	402.80	604.21	906.31	322.24
		47.13-0		-	-	-	-
			4713-0/02	402.80	604.21	906.31	322.24
			4713-0/04	1,435.14	2,152.71	3,229.07	1,148.11
			4713-0/05	1,435.14	2,152.71	3,229.07	1,148.11
	47.2			-	-	-	-
		47.21-1		-	-	-	-
			4721-1/02	402.80	604.21	906.31	322.24
			4721-1/03	402.80	604.21	906.31	322.24
			4721-1/04	402.80	604.21	906.31	322.24
		47.22-9		-	-	-	-
			4722-9/01	402.80	604.21	906.31	322.24
			4722-9/02	402.80	604.21	906.31	322.24
		47.23-7		-	-	-	-
			4723-7/00	402.80	604.21	906.31	322.24
		47.24-5		-	-	-	-
			4724-5/00	402.80	604.21	906.31	322.24
		47.29-6		-	-	-	-
			4729-6/01	402.80	604.21	906.31	322.24
			4729-6/02	402.80	604.21	906.31	322.24

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n° III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Seção	CODIGO		Subclasse	DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			*D
	Divisão	Grupo			A	B	C	
				Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	402.80	604.21	906.31	322.24
				Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	-	-	-	-
				Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	-	-	-	-
				Comércio varejista de lubrificantes	2,014.02	3,021.03	4,531.55	1,611.22
				Comércio varejista de material de construção	553.86	830.78	1,246.17	443.08
				Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	-	-	-	-
				Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	-	-	-	-
				Comércio varejista de material elétrico	553.86	830.78	1,246.17	443.08
				Comércio varejista de material elétrico	-	-	-	-
				Comércio varejista de vidros	553.86	830.78	1,246.17	443.08
				Comércio varejista de vidros	-	-	-	-
				Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção	553.86	830.78	1,246.17	443.08
				Comércio varejista de ferragens e ferramentas	-	-	-	-
				Comércio varejista de madeira e artefatos	553.86	830.78	1,246.17	443.08
				Comércio varejista de materiais hidráulicos	553.86	830.78	1,246.17	443.08
				Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	553.86	830.78	1,246.17	443.08
				Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	553.86	830.78	1,246.17	443.08
				Comércio varejista de pedras para revestimento	553.86	830.78	1,246.17	443.08
				Comércio varejista de materiais de construção em geral	553.86	830.78	1,246.17	443.08
				Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação;	-	-	-	-
				equipamentos e artigos de uso doméstico	-	-	-	-
				Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	-	-	-	-
				Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	553.86	830.78	1,246.17	443.08
				Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	402.80	604.21	906.31	322.24
				Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	-	-	-	-
				Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	553.86	830.78	1,246.17	443.08

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n° III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO**

Seção	CODIGO		Subclasse	DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			*D
	Divisão	Grupo	Classe		A	B	C	
			47.53-9	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	-	-	-	-
			4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	553.86	830.78	1.246.17	443.08
			47.54-7	Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação	-	-	-	-
			4754-7/01	Comércio varejista de móveis	553.86	830.78	1.246.17	443.08
			4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	553.86	830.78	1.246.17	443.08
			4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	553.86	830.78	1.246.17	443.08
			47.55-5	Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho	-	-	-	-
			4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	553.86	830.78	1.246.17	443.08
			4755-5/02	Comércio varejista de artigos de armário	553.86	830.78	1.246.17	443.08
			4755-5/03	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho	553.86	830.78	1.246.17	443.08
			47.56-3	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	-	-	-	-
			4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	553.86	830.78	1.246.17	443.08
			47.57-1	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	-	-	-	-
			4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	553.86	830.78	1.246.17	443.08
			47.59-8	Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	-	-	-	-
			4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	402.80	604.21	906.31	322.24
			4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	402.80	604.21	906.31	322.24
		47.6		Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	-	-	-	-
		47.61-0		Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria	-	-	-	-
			4761-0/01	Comércio varejista de livros	402.80	604.21	906.31	322.24
			4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	402.80	604.21	906.31	322.24
			4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	402.80	604.21	906.31	322.24
		47.62-8		Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	-	-	-	-
			4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	402.80	604.21	906.31	322.24
		47.63-6		Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos	-	-	-	-

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n° III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

CODIGO			DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA				*D
Seção	Divisão	Grupo Classe		A	B	C		
		4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	553.86	830.78	1.246.17		443.08
		4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	553.86	830.78	1.246.17		443.08
		4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	553.86	830.78	1.246.17		443.08
		4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	553.86	830.78	1.246.17		443.08
		4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	553.86	830.78	1.246.17		443.08
	47.7		Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	-	-	-		-
		47.71-7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	-	-	-		-
			Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	553.86	830.78	1.246.17		443.08
		4771-7/01						
		4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	553.86	830.78	1.246.17		443.08
		4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	553.86	830.78	1.246.17		443.08
		4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	553.86	830.78	1.246.17		443.08
		47.72-5	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	-	-	-		-
			Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	553.86	830.78	1.246.17		443.08
		47.73-3	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	-	-	-		-
		4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	553.86	830.78	1.246.17		443.08
		47.74-1	Comércio varejista de artigos de óptica	-	-	-		-
		4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	553.86	830.78	1.246.17		443.08
	47.8		Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	-	-	-		-
		47.81-4	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	-	-	-		-
		4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	402.80	604.21	906.31		322.24
		47.82-2	Comércio varejista de calçados e artigos de viagem	-	-	-		-
		4782-2/01	Comércio varejista de calçados	553.86	830.78	1.246.17		443.08
		4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	553.86	830.78	1.246.17		443.08
		47.83-1	Comércio varejista de jóias e relógios	-	-	-		-
		4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	553.86	830.78	1.246.17		443.08
		4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	553.86	830.78	1.246.17		443.08
		47.84-9	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	-	-	-		-
		4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	862.00	1.293.00	1.939.50		689.60
		47.85-7	Comércio varejista de artigos usados	-	-	-		-

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n.º III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

CODIGO			DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	A	B	C	*D
			4785-7/01	402.80	604.21	906.31	322.24
			4785-7/99	402.80	604.21	906.31	322.24
		47.89-0		-	-	-	-
			4789-0/01	402.80	604.21	906.31	322.24
			4789-0/02	402.80	604.21	906.31	322.24
			4789-0/03	402.80	604.21	906.31	322.24
			4789-0/04	553.86	830.78	1,246.17	443.08
			4789-0/05	553.86	830.78	1,246.17	443.08
			4789-0/06	553.86	830.78	1,246.17	443.08
			4789-0/07	553.86	830.78	1,246.17	443.08
			4789-0/08	402.80	604.21	906.31	322.24
			4789-0/09	906.31	1,359.46	2,039.20	725.05
			4789-0/99	553.86	830.78	1,246.17	443.08
	47.9			402.80	604.21	906.31	322.24
	47.90-3			402.80	604.21	906.31	322.24
H				-	-	-	-
49				-	-	-	-
	49.1			-	-	-	-
				-	-	-	-
	49.11-6			-	-	-	-
		4911-6/00		3,021.03	4,531.55	6,042.06	2,416.82
		49.12-4		-	-	-	-
		4912-4/01		3,021.03	4,531.55	6,042.06	2,416.82
		4912-4/02		3,021.03	4,531.55	6,042.06	2,416.82
		4912-4/03		8,056.08	12,084.12	18,126.18	6,444.86
	49.2			-	-	-	-
		49.21-3		-	-	-	-
				-	-	-	-
		49.21-3/01		8,056.08	12,084.12	18,126.18	6,444.86
		49.21-3/02		8,056.08	12,084.12	18,126.18	6,444.86
		49.22-1		-	-	-	-

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n.º III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

CODIGO			DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			
Seção	Divisão	Grupo Classe Subclasse		A	B	C	*D
			Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	8,056.08	12,084.12	18,126.18	6,444.86
			Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	8,056.08	12,084.12	18,126.18	6,444.86
			Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	8,056.08	12,084.12	18,126.18	6,444.86
		49.23.0	Transporte rodoviário de táxi	-	-	-	-
			Serviço de táxi	553.86	830.78	1,246.17	443.08
			Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	553.86	830.78	1,246.17	443.08
		49.24.8	Transporte escolar	-	-	-	-
			Transporte escolar	-	-	-	-
		49.29.9	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente	-	-	-	-
			Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	2,014.02	3,021.03	4,531.55	1,611.22
			Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	2,014.02	3,021.03	4,531.55	1,611.22
			Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	2,014.02	3,021.03	4,531.55	1,611.22
			Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	2,014.02	3,021.03	4,531.55	1,611.22
			Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	2,014.02	3,021.03	4,531.55	1,611.22
		49.3	Transporte rodoviário de carga	-	-	-	-
		49.30.2	Transporte rodoviário de carga	-	-	-	-
			Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	2,014.02	3,021.03	4,531.55	1,611.22
			Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	2,014.02	3,021.03	4,531.55	1,611.22
			Transporte rodoviário de produtos perigosos	2,014.02	3,021.03	4,531.55	1,611.22
			Transporte rodoviário de mudanças	2,014.02	3,021.03	4,531.55	1,611.22
		49.4	Transporte dutoviário	-	-	-	-
		49.40.0	Transporte dutoviário	-	-	-	-
			Transporte dutoviário	2,014.02	3,021.03	4,531.55	1,611.22
		49.5	Trens turísticos, teleféricos e similares	-	-	-	-

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n° III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Seção	Divisão	CODIGO		DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			*D
		Grupo	Classe Subclasse		A	B	C	
			49.50-7	4950-7/00	-	-	-	-
				Trens turísticos, teleféricos e similares	2,014.02	3,021.03	4,531.55	1,611.22
	50			Trens turísticos, teleféricos e similares	-	-	-	-
		50.1		TRANSPORTE AQUAVIÁRIO	-	-	-	-
				Transporte marítimo de cabotagem e longo curso	-	-	-	-
			50.11-4	Transporte marítimo de cabotagem	-	-	-	-
				Transporte marítimo de cabotagem - Carga	2,014.02	3,021.03	4,531.55	1,611.22
			5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	2,014.02	3,021.03	4,531.55	1,611.22
			5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros	-	-	-	-
			50.12-2	Transporte marítimo de longo curso	-	-	-	-
				Transporte marítimo de longo curso - Carga	2,014.02	3,021.03	4,531.55	1,611.22
			5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	2,014.02	3,021.03	4,531.55	1,611.22
			5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	-	-	-	-
		50.2		Transporte por navegação interior	-	-	-	-
			50.21-1	Transporte por navegação interior de carga	-	-	-	-
				Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	2,014.02	3,021.03	4,531.55	1,611.22
			5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	2,014.02	3,021.03	4,531.55	1,611.22
			5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	-	-	-	-
			50.22-0	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares	-	-	-	-
				Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	2,014.02	3,021.03	4,531.55	1,611.22
			5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	2,014.02	3,021.03	4,531.55	1,611.22
			5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	-	-	-	-
		50.3		Navegação de apoio	-	-	-	-
			50.30-1	Navegação de apoio	-	-	-	-
				Navegação de apoio marítimo	2,014.02	3,021.03	4,531.55	1,611.22
			5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	2,014.02	3,021.03	4,531.55	1,611.22
			5030-1/02	Navegação de apoio portuário	-	-	-	-
			5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores	2,014.02	3,021.03	4,531.55	1,611.22
		50.9		Outros transportes aquaviários	-	-	-	-
			50.91-2	Transporte por navegação de travessia	-	-	-	-
				Transporte por navegação de travessia, municipal	2,014.02	3,021.03	4,531.55	1,611.22
			5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	2,014.02	3,021.03	4,531.55	1,611.22
			5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional	-	-	-	-
			50.99-8	Transportes aquaviários não especificados anteriormente	-	-	-	-
				Transporte aquaviário para passeios turísticos	2,014.02	3,021.03	4,531.55	1,611.22
			5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	2,014.02	3,021.03	4,531.55	1,611.22
			5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	-	-	-	-
	51			TRANSPORTE AEREO	-	-	-	-

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n.º III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

CODIGO			DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			
Seção	Divisão	Grupo Classe Subclasse		A	B	C	*D
	51.1	51.11-1	Transporte aéreo de passageiros	-	-	-	-
		51.11-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	-	-	-	-
		51.12-9	Transporte aéreo de passageiros não regular	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
		51.12-9/01	Serviço de taxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
		51.12-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
51.2		51.20-0	Transporte aéreo de carga	-	-	-	-
		51.20-0/00	Transporte aéreo de carga	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
51.3		51.30-7	Transporte espacial	-	-	-	-
		51.30-7/00	Transporte espacial	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
52			ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES	-	-	-	-
	52.1		Armazenamento, carga e descarga	-	-	-	-
	52.11-7		Armazenamento	-	-	-	-
		52.11-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	1,812.62	2,718.93	4,078.39	1,450.09
		52.11-7/02	Guarda-móveis	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
		52.11-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
	52.12-5		Carga e descarga	-	-	-	-
		52.12-5/00	Carga e descarga	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
52.2			Atividades auxiliares dos transportes terrestres	-	-	-	-
	52.21-4		Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	-	-	-	-
		52.21-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
	52.22-2		Terminais rodoviários e ferroviários	-	-	-	-
		52.22-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	3,021.03	4,028.04	6,042.06	2,416.82
	52.23-1		Estacionamento de veículos	-	-	-	-
		52.23-1/00	Estacionamento de veículos	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
	52.29-0		Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	-	-	-	-
		52.29-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
		52.29-0/02	Serviços de reboque de veículos	1,812.62	2,718.93	4,078.39	1,450.09
		52.29-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	1,812.62	2,718.93	4,078.39	1,450.09
52.3			Atividades auxiliares dos transportes aquaviários	-	-	-	-

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n.º III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

CÓDIGO			DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	A	B	C	*D
		52.31-1		-	-	-	-
			5231-1/01	6.042.06	12.084.12	24.168.24	4.833.65
			5231-1/02	6.042.06	12.084.12	24.168.24	4.833.65
			5231-1/03	6.042.06	12.084.12	24.168.24	4.833.65
		52.32-0		-	-	-	-
			5232-0/00	1.812.62	2.718.93	4.078.39	1.450.09
		52.39-7		-	-	-	-
			5239-7/01	1.812.62	2.718.93	4.078.39	1.450.09
			5239-7/99	1.812.62	2.718.93	4.078.39	1.450.09
	52.4			-	-	-	-
		52.40-1		-	-	-	-
			5240-1/01	6.042.06	12.084.12	24.168.24	4.833.65
			5240-1/99	1.812.62	2.718.93	4.078.39	1.450.09
	52.5			-	-	-	-
		52.50-8		-	-	-	-
			5250-8/01	1.812.62	2.718.93	4.078.39	1.450.09
			5250-8/02	1.812.62	2.718.93	4.078.39	1.450.09
			5250-8/03	1.812.62	2.718.93	4.078.39	1.450.09
			5250-8/04	1.812.62	2.718.93	4.078.39	1.450.09
			5250-8/05	1.812.62	2.718.93	4.078.39	1.450.09
53				-	-	-	-
	53.1			-	-	-	-
		53.10-5		-	-	-	-
			5310-5/01	6.042.06	9.063.09	12.084.12	4.833.65
			5310-5/02	6.042.06	9.063.09	12.084.12	4.833.65
	53.2			-	-	-	-
		53.20-2		-	-	-	-
			5320-2/01	3.021.03	4.028.04	6.042.06	2.416.82
			5320-2/02	3.021.03	4.028.04	6.042.06	2.416.82
I				-	-	-	-
	55			-	-	-	-
		55.1		-	-	-	-
			55.10-8	-	-	-	-
			5510-8/01	1.812.62	2.718.93	4.078.39	1.450.09

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n° III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Seção	CODIGO			DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA				*D
	Divisão	Grupo	Subclasse		A	B	C		
			5510-8/02	Apart-hotéis	1.812,62	2.718,93	4.078,39		1.450,09
			5510-8/03	Motéis	1.812,62	2.718,93	4.078,39		1.450,09
	55.9			Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	-	-	-	-	-
		55.90-6		Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	-	-	-	-	-
			5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	1.208,41	1.812,62	2.718,93		966,73
			5590-6/02	Campings	1.208,41	1.812,62	2.718,93		966,73
			5590-6/03	Pensões (alojamento)	1.208,41	1.812,62	2.718,93		966,73
			5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	1.208,41	1.812,62	2.718,93		966,73
56				ALIMENTAÇÃO	-	-	-	-	-
	56.1			Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas	-	-	-	-	-
		56.11-2		Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas	-	-	-	-	-
			5611-2/01	Restaurantes e similares	553,86	830,78	1.246,17		443,08
			5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	503,51	755,26	1.066,73		402,80
			5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	402,80	604,21	906,31		322,24
			5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	553,86	830,78	1.246,17		443,08
		56.12-1		Serviços ambulantes de alimentação	-	-	-	-	-
			5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	503,51	755,26	1.132,89		402,80
56.2				Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	-	-	-	-	-
		56.20-1		Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	-	-	-	-	-
			5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	1.208,41	1.812,62	2.718,93		966,73
			5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	1.208,41	1.812,62	2.718,93		966,73
			5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privados	553,86	830,78	1.246,17		443,08
			5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	553,86	830,78	1.246,17		443,08
J				INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	-	-	-	-	-
	58			EDICAÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA A IMPRESSÃO	-	-	-	-	-
		58.1		Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição	-	-	-	-	-
			5811-5/00	Edição de livros	-	-	-	-	-
		58.11-5		Edição de livros	402,80	604,21	906,31		322,24
			5812-3/01	Edição de jornais	-	-	-	-	-
		58.12-3		Edição de jornais	402,80	604,21	906,31		322,24
			5812-3/02	Edição de jornais não diários	402,80	604,21	906,31		322,24
		58.13-1		Edição de revistas	-	-	-	-	-

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n.º III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			*D
						A	B	C	
				5813-1/00	Edição de revistas	402.80	604.21	906.31	322.24
			58.19-1		Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	-	-	-	-
				5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	402.80	604.21	906.31	322.24
			58.2		Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações	-	-	-	-
				58.21-2	Edição integrada à impressão de livros	-	-	-	-
				5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	402.80	604.21	906.31	322.24
			58.22-1		Edição integrada à impressão de jornais	-	-	-	-
				5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários	402.80	604.21	906.31	322.24
				5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários	402.80	604.21	906.31	322.24
			58.23-9		Edição integrada à impressão de revistas	-	-	-	-
				5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	402.80	604.21	906.31	322.24
			58.29-8		Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	-	-	-	-
				5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	402.80	604.21	906.31	322.24
59					ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUCAO DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO; GRAVACAO DE SOM E EDICAO DE MUSICA	-	-	-	-
		59.1			Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão	-	-	-	-
			59.11-1		Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	-	-	-	-
				5911-1/01	Estúdios cinematográficos	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
				5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
				5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
			59.12-0		Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	-	-	-	-
				5912-0/01	Serviços de dublagem	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
				5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
				5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
			59.13-8		Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	-	-	-	-
				5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
			59.14-6		Atividades de exibição cinematográfica	-	-	-	-
				5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n° III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

CODIGO			DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			
Seção	Divisão	Grupo Classe Subclasse		A	B	C	*D
		59.2	Atividades de gravação de som e de edição de música	-	-	-	-
		59.20-1	Atividades de gravação de som e de edição de música	-	-	-	-
		5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
60			ATIVIDADES DE RADIO E DE TELEVISAO	-	-	-	-
		60.1	Atividades de rádio	-	-	-	-
		60.10-1	Atividades de rádio	-	-	-	-
		60.10-1/00	Atividades de rádio	1,812.62	2,718.93	4,078.39	1,450.09
60.2			Atividades de televisão	-	-	-	-
		60.21-7	Atividades de televisão aberta	-	-	-	-
		6021-7/00	Atividades de televisão aberta	3,021.03	4,028.04	6,042.06	2,416.82
		60.22-5	Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura	-	-	-	-
		6022-5/01	Programadoras	3,021.03	4,028.04	6,042.06	2,416.82
		6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	3,021.03	4,028.04	6,042.06	2,416.82
61			TELECOMUNICAÇÕES	-	-	-	-
		61.1	Telecomunicações por fio	-	-	-	-
		61.10-8	Telecomunicações por fio	-	-	-	-
		6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	8,056.08	12,084.12	18,126.18	6,444.86
		6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	8,056.08	12,084.12	18,126.18	6,444.86
		6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	1,812.62	2,718.93	4,078.39	1,450.09
		6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	1,812.62	2,718.93	4,078.39	1,450.09
		61.2	Telecomunicações sem fio	-	-	-	-
		61.20-5	Telecomunicações sem fio	-	-	-	-
		6120-5/01	Telefonia móvel celular	8,056.08	12,084.12	18,126.18	6,444.86
		6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	8,056.08	12,084.12	18,126.18	6,444.86
		6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	8,056.08	12,084.12	18,126.18	6,444.86
		61.3	Telecomunicações por satélite	-	-	-	-
		61.30-2	Telecomunicações por satélite	-	-	-	-
		6130-2/00	Telecomunicações por satélite	8,056.08	12,084.12	18,126.18	6,444.86
		61.4	Operadoras de televisão por assinatura	-	-	-	-
		61.41-8	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	-	-	-	-
		6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	8,056.08	12,084.12	18,126.18	6,444.86
		61.42-6	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas	-	-	-	-
		6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas	8,056.08	12,084.12	18,126.18	6,444.86

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n° III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Seção	Divisão	CÓDIGO		Subclasse	DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			*D
		Grupo	Classe			A	B	C	
			61.43.4	6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	-	-	-	-
					Operadoras de televisão por assinatura por satélite	8,056.08	12,084.12	18,126.18	6,444.86
		61.9	61.90.6	6190-6/01	Outras atividades de telecomunicações	-	-	-	-
					Provedores de acesso às redes de comunicações	1,812.62	2,718.93	4,078.39	1,450.09
				6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP	1,812.62	2,718.93	4,078.39	1,450.09
				6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	1,812.62	2,718.93	4,078.39	1,450.09
62					ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	-	-	-	-
		62.0			Atividades dos serviços de tecnologia da informação	-	-	-	-
			62.01.5		Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
				6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
				6201-5/02	Web design	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
			62.02.3		Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	-	-	-	-
				6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
			62.03.1		Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	-	-	-	-
				6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
			62.04.0		Consultoria em tecnologia da informação	-	-	-	-
				6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
			62.09.1		Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	-	-	-	-
				6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
63					ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO	-	-	-	-
		63.1			Tratamento de dados, hospedagem na Internet e outras atividades relacionadas	-	-	-	-
			63.11.9		Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	-	-	-	-
				6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
			63.19.4		Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	-	-	-	-

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n.º III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Seção	CÓDIGO		Subclasse	DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			*D
	Divisão	Grupo	Classe		A	B	C	
			6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
		63.9		Outras atividades de prestação de serviços de informação	-	-	-	-
			63.91-7	Agências de notícias	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
			63.99-2	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	-	-	-	-
			6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
K				ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	-	-	-	-
	64			ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS	-	-	-	-
		64.1		Banco Central	-	-	-	-
		64.10-7		Banco Central	-	-	-	-
		64.2		Intermediação monetária - depósitos à vista	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
		64.21-2		Bancos comerciais	-	-	-	-
		64.22-1		Bancos comerciais	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
		64.23-9		Bancos múltiplos, com carteira comercial	-	-	-	-
		64.24-7		Caixas econômicas	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
				Crédito cooperativo	-	-	-	-
				Bancos cooperativos	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
				Cooperativas centrais de crédito	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
				Cooperativas de crédito mútuo	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
				Cooperativas de crédito rural	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
	64.3			Intermediação não monetária - outros instrumentos de captação	-	-	-	-
		64.31-0		Bancos múltiplos, sem carteira comercial	-	-	-	-
		64.32-8		Bancos de investimento	-	-	-	-
		64.33-6		Bancos de investimento	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
				Bancos de desenvolvimento	-	-	-	-
		64.34-4		Agências de fomento	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
		64.35-2		Agências de fomento	-	-	-	-
				Crédito imobiliário	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n° III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			
						A	B	C	*D
				6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
				6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
				6435-2/03	Companhias hipotecárias	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
			64.36-1		Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	-	-	-	-
				6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
			64.37-9		Sociedades de crédito ao microempreendedor	-	-	-	-
				6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
			64.38-7		Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não monetária	-	-	-	-
				6438-7/01	Bancos de câmbio	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
				6438-7/99	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
	64.4				Arrendamento mercantil	-	-	-	-
			64.40-9		Arrendamento mercantil	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
					Arrendamento mercantil	-	-	-	-
	64.5				Sociedades de capitalização	-	-	-	-
			64.50-6		Sociedades de capitalização	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
					Sociedades de capitalização	-	-	-	-
	64.6				Atividades de sociedades de participação	-	-	-	-
			64.61-1		Holdings de instituições financeiras	-	-	-	-
					Holdings de instituições financeiras	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
			64.62-0		Holdings de instituições não financeiras	-	-	-	-
					Holdings de instituições não financeiras	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
			64.63-8		Outras sociedades de participação, exceto holdings	-	-	-	-
					Outras sociedades de participação, exceto holdings	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
	64.7				Fundos de investimento	-	-	-	-
			64.70-1		Fundos de investimento	-	-	-	-
					Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
					Fundos de investimento previdenciários	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
					Fundos de investimento imobiliários	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
	64.9				Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	-	-	-	-
			64.91-3		Sociedades de fomento mercantil - factoring	-	-	-	-
					Sociedades de fomento mercantil - factoring	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65
			64.92-1		Securitização de créditos	-	-	-	-
					Securitização de créditos	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
			64.93-0		Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	-	-	-	-

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n° III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

CODIGO			DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	A	B	C	*D
		64.99-9	6493-0/00	-	-	-	-
			6499-9/01	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
			6499-9/02	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
			6499-9/03	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
			6499-9/04	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
			6499-9/05	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
			6499-9/99	3,021.03	6,042.06	12,084.12	2,416.82
65			SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDENCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAUDE	-	-	-	-
	65.1		Seguros de vida e não vida	-	-	-	-
		65.11-1	Seguros de vida	-	-	-	-
			6511-1/01 Sociedade seguradora de seguros vida	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
			6511-1/02 Planos de auxílio-funeral	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
		65.12-0	Seguros não vida	-	-	-	-
			Sociedade seguradora de seguros não vida	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
	65.2		Seguros-saúde	-	-	-	-
		65.20-1	Seguros-saúde	-	-	-	-
			Sociedade seguradora de seguros-saúde	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
	65.3		Resseguros	-	-	-	-
		65.30-8	Resseguros	-	-	-	-
			Previdência complementar	-	-	-	-
	65.4		Previdência complementar	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
		65.41-3	Previdência complementar fechada	-	-	-	-
			Previdência complementar fechada	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
		65.42-1	Previdência complementar aberta	-	-	-	-
			Previdência complementar aberta	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
	65.5		Planos de saúde	-	-	-	-
		65.50-2	Planos de saúde	-	-	-	-
			Planos de saúde	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
66			ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDENCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAUDE	-	-	-	-
	66.1		Atividades auxiliares dos serviços financeiros	-	-	-	-
		66.11-8	Administração de bolsas e mercados de balcão organizados	-	-	-	-
			Bolsa de valores	6,042.06	12,084.12	24,168.24	4,833.65

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n.º III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

ANEXO IV - TABELA DE FISCALIZAÇÃO DO III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FORTALECIMENTO				PORTAL DE FISCALIZAÇÃO			
CODIGO		DENOMINAÇÃO		PORTAL DE FISCALIZAÇÃO			
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	A	B	C	*D
			6611-8/02	6.042,06	12.084,12	24.168,24	4.833,65
			6611-8/03	6.042,06	12.084,12	24.168,24	4.833,65
			6611-8/04	6.042,06	12.084,12	24.168,24	4.833,65
		66.12-6	Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias	-	-	-	-
			6612-6/01	6.042,06	12.084,12	24.168,24	4.833,65
			6612-6/02	6.042,06	12.084,12	24.168,24	4.833,65
			6612-6/03	6.042,06	12.084,12	24.168,24	4.833,65
			6612-6/04	6.042,06	12.084,12	24.168,24	4.833,65
			6612-6/05	6.042,06	12.084,12	24.168,24	4.833,65
		66.13-4	Administração de cartões de crédito	-	-	-	-
			Administração de cartões de crédito	6.042,06	12.084,12	24.168,24	4.833,65
		66.19-3	Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	-	-	-	-
			6619-3/01	3.021,03	6.042,06	12.084,12	2.416,82
			6619-3/02	1.409,81	2.819,62	5.639,24	1.127,85
			6619-3/03	3.021,03	6.042,06	12.084,12	2.416,82
			6619-3/04	3.021,03	6.042,06	12.084,12	2.416,82
			6619-3/05	3.021,03	6.042,06	12.084,12	2.416,82
			Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	1.409,81	2.819,62	5.639,24	1.127,85
		66.2	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde	-	-	-	-
			Avaliação de riscos e perdas	-	-	-	-
		66.21-5	Peritos e avaliadores de seguros	553,86	830,78	1.246,17	443,08
			Auditoria e consultoria atuarial	553,86	830,78	1.246,17	443,08
		66.22-3	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	-	-	-	-
			Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	553,86	830,78	1.246,17	443,08
		66.29-1	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	-	-	-	-
			Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	553,86	830,78	1.246,17	443,08
		66.3	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	-	-	-	-

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n° III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Seção	Divisão	CODIGO		DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			*D
		Grupo	Subclasse		A	B	C	
L	68	68.1	66.30-4	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	-	-	-	-
				Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	553.86	830.78	1.246.17	443.08
				ATIVIDADES IMOBILIARIAS	-	-	-	-
				ATIVIDADES IMOBILIARIAS	-	-	-	-
				Atividades imobiliárias de imóveis próprios	-	-	-	-
				Atividades imobiliárias de imóveis próprios	-	-	-	-
				Compra e venda de imóveis próprios	1.208.41	1.812.62	2.718.93	966.73
				Aluguel de imóveis próprios	1.208.41	1.812.62	2.718.93	966.73
				Loteamento de imóveis próprios	1.208.41	1.812.62	2.718.93	966.73
				Atividades imobiliárias por contrato ou comissão	-	-	-	-
M	69	69.1	68.21-8	Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis	-	-	-	-
				Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	553.86	830.78	1.246.17	443.08
				Corretagem no aluguel de imóveis	553.86	830.78	1.246.17	443.08
				Gestão e administração da propriedade imobiliária	-	-	-	-
				Gestão e administração da propriedade imobiliária	553.86	830.78	1.246.17	443.08
				ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS	-	-	-	-
				ATIVIDADES JURIDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA	-	-	-	-
				Atividades jurídicas	-	-	-	-
				Atividades jurídicas, exceto cartórios	-	-	-	-
				Serviços advocatícios	553.86	830.78	1.246.17	443.08
70	70.1	70.10-7	69.11-7/01	Atividades auxiliares da justiça	553.86	830.78	1.246.17	443.08
				Agente de propriedade industrial	553.86	830.78	1.246.17	443.08
				Cartórios	-	-	-	-
				Cartórios	1.812.62	2.718.93	4.078.39	1.450.09
				Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	-	-	-	-
				Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	-	-	-	-
				Atividades de contabilidade	553.86	830.78	1.246.17	443.08
				Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	553.86	830.78	1.246.17	443.08
				ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL	-	-	-	-
				Sedes de empresas e unidades administrativas locais	-	-	-	-
70.2	70.2	70.20-4	69.12-5/00	Sedes de empresas e unidades administrativas locais	-	-	-	-
				Atividades de consultoria em gestão empresarial	-	-	-	-

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO IV-TABELA DE RECEITA nº III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			*D
						A	B	C	
				7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	553.86	830.78	1,246.17	443.08
	71				SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANALISES TÉCNICAS	-	-	-	-
		71.1			Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas	-	-	-	-
			71.11-1		Serviços de arquitetura	-	-	-	-
				7111-1/00	Serviços de arquitetura	553.86	830.78	1,246.17	443.08
			71.12-0		Serviços de engenharia	-	-	-	-
				7112-0/00	Serviços de engenharia	553.86	830.78	1,246.17	443.08
			71.19-7		Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia	-	-	-	-
				7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	553.86	830.78	1,246.17	443.08
				7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	553.86	830.78	1,246.17	443.08
				7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	553.86	830.78	1,246.17	443.08
				7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	553.86	830.78	1,246.17	443.08
				7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	553.86	830.78	1,246.17	443.08
	71.2				Testes e análises técnicas	-	-	-	-
		71.20-1			Testes e análises técnicas	-	-	-	-
				7120-1/00	Testes e análises técnicas	553.86	830.78	1,246.17	443.08
72					PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	-	-	-	-
	72.1				Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	-	-	-	-
		72.10-0			Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	-	-	-	-
				7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	553.86	830.78	1,246.17	443.08
	72.2				Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	-	-	-	-
		72.20-7			Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	-	-	-	-
				7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	553.86	830.78	1,246.17	443.08
73					PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO	-	-	-	-
	73.1				Publicidade	-	-	-	-
		73.11-4			Agências de publicidade	-	-	-	-
				7311-4/00	Agências de publicidade	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-903; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n° III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

CODIGO			DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	A	B	C	*D
		73.12-2		-	-	-	-
			7312-2/00	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
		73.19-0		-	-	-	-
			7319-0/01	1,208.41	1,812.62	2,718.93	966.73
			7319-0/02	553.86	830.78	1,246.17	443.08
			7319-0/03	553.86	830.78	1,246.17	443.08
			7319-0/04	553.86	830.78	1,246.17	443.08
			7319-0/99	553.86	830.78	1,246.17	443.08
	73.2			-	-	-	-
		73.20-3		-	-	-	-
			7320-3/00	553.86	830.78	1,246.17	443.08
	74			-	-	-	-
		74.1		-	-	-	-
		74.10-2		-	-	-	-
			7410-2/02	553.86	830.78	1,246.17	443.08
			7410-2/03	553.86	830.78	1,246.17	443.08
			7410-2/99	553.86	830.78	1,246.17	443.08
	74.2			-	-	-	-
		74.20-0		-	-	-	-
			7420-0/01	553.86	830.78	1,246.17	443.08
			7420-0/02	553.86	830.78	1,246.17	443.08
			7420-0/03	553.86	830.78	1,246.17	443.08
			7420-0/04	553.86	830.78	1,246.17	443.08
			7420-0/05	553.86	830.78	1,246.17	443.08
	74.9			-	-	-	-
		74.90-1		-	-	-	-
			7490-1/01	553.86	830.78	1,246.17	443.08
			7490-1/02	553.86	830.78	1,246.17	443.08
			7490-1/03	553.86	830.78	1,246.17	443.08
			7490-1/04	553.86	830.78	1,246.17	443.08

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n° III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

CODIGO			DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			
Seção	Divisão	Grupo Classe Subclasse		A	B	C	*D
		7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	553.86	830.78	1.246.17	443.08
		7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	553.86	830.78	1.246.17	443.08
75			ATIVIDADES VETERINARIAS	-	-	-	-
	75.0		Atividades veterinárias	-	-	-	-
	75.00-1		Atividades veterinárias	-	-	-	-
		7500-1/00	Atividades veterinárias	553.86	830.78	1.246.18	443.08
N			ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	-	-	-	-
			ALUGUEIS NAO IMOBILIARIOS E GESTAO DE ATIVOS INTANGIVEIS	-	-	-	-
	77		NAO FINANCEIROS	-	-	-	-
	77.1		Locação de meios de transporte sem condutor	-	-	-	-
		77.11-0	Locação de automóveis sem condutor	-	-	-	-
		7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	1.409.81	2.114.72	3.172.08	1.127.85
		77.19-5	Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor	-	-	-	-
			Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	1.409.81	2.114.72	3.172.08	1.127.85
		7719-5/01	Locação de aeronaves sem tripulação	1.409.81	2.114.72	3.172.08	1.127.85
		7719-5/02	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	1.409.81	2.114.72	3.172.08	1.127.85
	77.2		Aluguel de objetos pessoais e domésticos	-	-	-	-
		77.21-7	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	-	-	-	-
		7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	553.86	830.78	1.246.17	443.08
		77.22-5	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	-	-	-	-
		7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	553.86	830.78	1.246.17	443.08
		77.23-3	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	-	-	-	-
		7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	553.86	830.78	1.246.17	443.08
		77.29-2	Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	-	-	-	-
		7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	553.86	830.78	1.246.17	443.08
		7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	553.86	830.78	1.246.17	443.08
		7729-2/03	Aluguel de material médico	553.86	830.78	1.246.17	443.08
		7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	553.86	830.78	1.246.17	443.08
	77.3		Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador	-	-	-	-
		77.31-4	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	-	-	-	-

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n° III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

CODIGO			DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			*D
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	A	B	C	
			7731-4/00	3,021.03	4,028.04	6,042.06	2,416.82
		77.32-2		-	-	-	-
			7732-2/01	1,409.81	2,114.72	3,172.08	1,127.85
			7732-2/02	1,409.81	2,114.72	3,172.08	1,127.85
		77.33-1		-	-	-	-
			7733-1/00	1,409.81	2,114.72	3,172.08	1,127.85
		77.39-0		-	-	-	-
			7739-0/01	1,409.81	2,114.72	3,172.08	1,127.85
			7739-0/02	1,409.81	2,114.72	3,172.08	1,127.85
			7739-0/03	1,409.81	2,114.72	3,172.08	1,127.85
			7739-0/99	1,409.81	2,114.72	3,172.08	1,127.85
	77.4			-	-	-	-
		77.40-3		-	-	-	-
			7740-3/00	553.86	830.78	1,246.17	443.08
78				-	-	-	-
	78.1			-	-	-	-
		78.10-8		-	-	-	-
			7810-8/00	553.86	830.78	1,246.17	443.08
	78.2			-	-	-	-
		78.20-5		-	-	-	-
			7820-5/00	553.86	830.78	1,246.17	443.08
	78.3			-	-	-	-
		78.30-2		-	-	-	-
			7830-2/00	553.86	830.78	1,246.17	443.08
79				-	-	-	-
	79.1			-	-	-	-
		79.11-2		-	-	-	-
			7911-2/00	553.86	830.78	1,246.17	443.08
		79.12-1		-	-	-	-

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n.º III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

CODIGO				DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA				
Seção	Divisão	Grupo	Classe		Subclasse	A	B	C	*D
				7912-1/00	Operadores turísticos	553.86	830.78	1,246.17	443.08
		79.9			Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	-	-	-	-
			79.90-2		Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	-	-	-	-
				7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	553.86	830.78	1,246.17	443.08
80					ATIVIDADES DE VIGILANCIA, SEGURANÇA E INVESTIGACAO	-	-	-	-
	80.1				Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores	-	-	-	-
		80.11-1			Atividades de vigilância e segurança privada	-	-	-	-
			8011-1/01		Atividades de vigilância e segurança privada	1,409.81	2,114.72	3,172.08	1,127.85
			8011-1/02		Serviços de adestramento de cães de guarda	1,409.81	2,114.72	3,172.08	1,127.85
		80.12-9			Atividades de transporte de valores	-	-	-	-
			8012-9/00		Atividades de transporte de valores	3,021.03	4,028.04	6,042.06	2,416.82
80.2					Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	-	-	-	-
		80.20-0			Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	-	-	-	-
			8020-0/01		Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	3,021.03	4,028.04	6,042.06	2,416.82
			8020-0/02		Outras atividades de serviços de segurança	1,409.81	2,114.72	3,172.08	1,127.85
80.3					Atividades de investigação particular	-	-	-	-
		80.30-7			Atividades de investigação particular	-	-	-	-
			8030-7/00		Atividades de investigação particular	553.86	830.78	1,246.17	443.08
81					SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGISTICAS	-	-	-	-
	81.1				Serviços combinados para apoio a edifícios	-	-	-	-
		81.11-7			Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	-	-	-	-
				8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	553.86	830.78	1,246.17	443.08
		81.12-5			Condomínios prediais	-	-	-	-
				8112-5/00	Condomínios prediais	553.86	830.78	1,246.17	443.08
81.2					Atividades de limpeza	-	-	-	-
		81.21-4			Limpeza em prédios e em domicílios	-	-	-	-
			8121-4/00		Limpeza em prédios e em domicílios	553.86	830.78	1,246.17	443.08
		81.22-2			Imunização e controle de pragas urbanas	-	-	-	-
			8122-2/00		Imunização e controle de pragas urbanas	553.86	830.78	1,246.17	443.08
		81.29-0			Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	-	-	-	-
			8129-0/00		Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	553.86	830.78	1,246.17	443.08
81.3					Atividades paisagísticas	-	-	-	-

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n.º III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Seção	Divisão	CÓDIGO		Subclasse	DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			
		Grupo	Classe			A	B	C	*D
			81.30-3	8130-3/00	Atividades paisagísticas	-	-	-	-
					Atividades paisagísticas	553.86	830.78	1.246.17	443.08
82					SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS	-	-	-	-
					SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS	-	-	-	-
	82.1				Serviços de escritório e apoio administrativo	-	-	-	-
		82.11-3		8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	-	-	-	-
					Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	553.86	830.78	1.246.17	443.08
		82.19-9			Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo	-	-	-	-
				8219-9/01	Fotocópias	553.86	830.78	1.246.17	443.08
				8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	553.86	830.78	1.246.17	443.08
	82.2		82.20-2		Atividades de teleatendimento	-	-	-	-
				8220-2/00	Atividades de teleatendimento	553.86	830.78	1.246.17	443.08
	82.3				Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	-	-	-	-
		82.30-0			Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	-	-	-	-
				8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	553.86	830.78	1.246.17	443.08
				8230-0/02	Casas de festas e eventos	1.409.81	2.114.72	3.172.08	1.127.85
	82.9				Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas	-	-	-	-
		82.91-1			Atividades de cobrança e informações cadastrais	-	-	-	-
				8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	1.409.81	2.114.72	3.172.08	1.127.85
		82.92-0			Envasamento e empacotamento sob contrato	-	-	-	-
				8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	1.409.81	2.114.72	3.172.08	1.127.85
		82.99-7			Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	-	-	-	-
				8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	553.86	830.78	1.246.17	443.08
				8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	1.409.81	2.114.72	3.172.08	1.127.85
				8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	553.86	830.78	1.246.17	443.08
				8299-7/04	Leilões independentes	1.409.81	2.114.72	3.172.08	1.127.85
				8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	553.86	830.78	1.246.17	443.08
				8299-7/06	Casas lotéricas	1.409.81	2.114.72	3.172.08	1.127.85
				8299-7/07	Salas de acesso à Internet	553.86	830.78	1.246.17	443.08

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n° III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Seção	Divisão	CODIGO Grupo	Classe	Subclasse	DENOMINAÇÃO	A	B	C	*D
O	84			8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	553.86	830.78	1,246.17	443.08
					ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	-	-	-	-
					ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	-	-	-	-
					Administração do estado e da política econômica e social	-	-	-	-
					Administração pública em geral	-	-	-	-
					Administração pública em geral	1,409.81	2,114.72	3,172.08	1,127.85
					Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	-	-	-	-
					Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	1,409.81	2,114.72	3,172.08	1,127.85
					Regulação das atividades econômicas	-	-	-	-
					Regulação das atividades econômicas	1,409.81	2,114.72	3,172.08	1,127.85
					Serviços coletivos prestados pela administração pública	-	-	-	-
					Relações exteriores	-	-	-	-
					Relações exteriores	1,409.81	2,114.72	3,172.08	1,127.85
					Defesa	-	-	-	-
					Defesa	1,409.81	2,114.72	3,172.08	1,127.85
					Justiça	-	-	-	-
					Justiça	-	-	-	-
					Segurança e ordem pública	1,409.81	2,114.72	3,172.08	1,127.85
					Segurança e ordem pública	-	-	-	-
					Defesa Civil	1,409.81	2,114.72	3,172.08	1,127.85
					Defesa Civil	-	-	-	-
					Seguridade social obrigatória	-	-	-	-
					Seguridade social obrigatória	-	-	-	-
					Seguridade social obrigatória	1,409.81	2,114.72	3,172.08	1,127.85
P					EDUCAÇÃO	-	-	-	-
					EDUCAÇÃO	-	-	-	-
					Educação infantil e ensino fundamental	-	-	-	-
					Educação infantil - creche	-	-	-	-
					Educação infantil - creche	402.80	604.21	906.31	322.24
					Educação infantil - pré-escola	-	-	-	-
					Educação infantil - pré-escola	402.80	604.21	906.31	322.24
					Ensino fundamental	-	-	-	-
					Ensino fundamental	1,409.81	2,114.72	3,172.08	1,127.85
					Ensino médio	-	-	-	-

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n° III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

CODIGO			DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			
Seção	Divisão	Grupo Classe Subclasse		A	B	C	*D
		85.20-1	Ensino médio	-	-	-	-
			Ensino médio	1,409.81	2,114.72	3,172.08	1,127.85
	85.3		Educação superior - graduação	-	-	-	-
		85.31-7	Educação superior - graduação	-	-	-	-
			Educação superior - graduação	3,021.03	4,028.04	6,042.06	2,416.82
		85.32-5	Educação superior - graduação e pós-graduação	-	-	-	-
			Educação superior - graduação e pós-graduação	3,021.03	4,028.04	6,042.06	2,416.82
		85.33-3	Educação superior - pós-graduação e extensão	-	-	-	-
			Educação superior - pós-graduação e extensão	3,021.03	4,028.04	6,042.06	2,416.82
	85.4		Educação profissional de nível técnico e tecnológico	-	-	-	-
		85.41-4	Educação profissional de nível técnico	-	-	-	-
			Educação profissional de nível técnico	1,409.81	2,114.72	3,172.08	1,127.85
		85.42-2	Educação profissional de nível tecnológico	-	-	-	-
			Educação profissional de nível tecnológico	1,409.81	2,114.72	3,172.08	1,127.85
	85.5		Atividades de apoio à educação	-	-	-	-
		85.50-3	Atividades de apoio à educação	-	-	-	-
			Atividades de apoio à educação	503.51	755.26	1,132.89	402.80
			Atividades de apoio à educação	503.51	755.26	1,132.89	402.80
	85.9		Outras atividades de ensino	-	-	-	-
		85.91-1	Ensino de esportes	-	-	-	-
			Ensino de esportes	503.51	755.26	1,132.89	402.80
		85.92-9	Ensino de arte e cultura	-	-	-	-
			Ensino de dança	503.51	755.26	1,132.89	402.80
			Ensino de artes cênicas, exceto dança	503.51	755.26	1,132.89	402.80
		85.92-9/03	Ensino de música	503.51	755.26	1,132.89	402.80
			Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	503.51	755.26	1,132.89	402.80
		85.93-7	Ensino de idiomas	-	-	-	-
			Ensino de idiomas	503.51	755.26	1,132.89	402.80
		85.99-6	Atividades de ensino não especificadas anteriormente	-	-	-	-
			Formação de condutores	1,409.81	2,114.72	3,172.08	1,127.85
		85.99-6/02	Cursos de pilotagem	503.51	755.26	1,132.89	402.80
			Treinamento em informática	503.51	755.26	1,132.89	402.80
		85.99-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	503.51	755.26	1,132.89	402.80
			Cursos preparatórios para concursos	1,409.81	2,114.72	3,172.08	1,127.85
		85.99-6/05	Cursos preparatórios para concursos	503.51	755.26	1,132.89	402.80
			Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	-	-	-	-
Q			SAUDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	-	-	-	-
			ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAUDE HUMANA	-	-	-	-
86				-	-	-	-

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n° III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

CODIGO			DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			
Seção	Divisão	Grupo Classe Subclasse		A	B	C	*D
	86.1	86.10-1	Atividades de atendimento hospitalar	-	-	-	-
			Atividades de atendimento hospitalar	-	-	-	-
		8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	805.61	1,208.41	1,812.62	644.49
		8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	805.61	1,208.41	1,812.62	644.49
86.2			Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes	-	-	-	-
	86.21-6	8621-6/01	Serviços móveis de atendimento a urgências	-	-	-	-
		8621-6/02	UTI móvel	1,409.81	2,114.72	3,172.08	1,127.85
	86.22-4		Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	1,409.81	2,114.72	3,172.08	1,127.85
			Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	-	-	-	-
		8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	1,409.81	2,114.72	3,172.08	1,127.85
86.3			Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	-	-	-	-
	86.30-5		Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	-	-	-	-
		8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	503.51	755.26	1,132.89	402.80
		8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	503.51	755.26	1,132.89	402.80
		8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	503.51	755.26	1,132.89	402.80
		8630-5/04	Atividade odontológica	503.51	755.26	1,132.89	402.80
		8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	503.51	755.26	1,132.89	402.80
		8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	503.51	755.26	1,132.89	402.80
		8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	503.51	755.26	1,132.89	402.80
86.4			Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	-	-	-	-
	86.40-2		Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	-	-	-	-
		8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	1,409.81	2,114.72	3,172.08	1,127.85
		8640-2/02	Laboratórios clínicos	503.51	755.26	1,132.89	402.80
		8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	2,014.02	3,021.03	4,531.55	1,611.22
		8640-2/04	Serviços de tomografia	2,014.02	3,021.03	4,531.55	1,611.22

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n° III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

CODIGO			DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	A	B	C	*D
			8640-2/05	2,014.02	3,021.03	4,531.55	1,611.22
			8640-2/06	2,014.02	3,021.03	4,531.55	1,611.22
			8640-2/07	2,014.02	3,021.03	4,531.55	1,611.22
			8640-2/08	503.51	755.26	1,132.89	402.80
			8640-2/09	2,014.02	3,021.03	4,531.55	1,611.22
			8640-2/10	2,014.02	3,021.03	4,531.55	1,611.22
			8640-2/11	2,014.02	3,021.03	4,531.55	1,611.22
			8640-2/12	2,014.02	3,021.03	4,531.55	1,611.22
			8640-2/13	2,014.02	3,021.03	4,531.55	1,611.22
			8640-2/14	2,014.02	3,021.03	4,531.55	1,611.22
			8640-2/99	2,014.02	3,021.03	4,531.55	1,611.22
	86.5			-	-	-	-
		86.50-0		-	-	-	-
			8650-0/01	503.51	755.26	1,132.89	402.80
			8650-0/02	503.51	755.26	1,132.89	402.80
			8650-0/03	503.51	755.26	1,132.89	402.80
			8650-0/04	503.51	755.26	1,132.89	402.80
			8650-0/05	503.51	755.26	1,132.89	402.80
			8650-0/06	503.51	755.26	1,132.89	402.80
			8650-0/07	503.51	755.26	1,132.89	402.80
			8650-0/99	503.51	755.26	1,132.89	402.80
	86.6			-	-	-	-
		86.60-7		-	-	-	-
			8660-7/00	503.51	755.26	1,132.89	402.80
	86.9			-	-	-	-
		86.90-9		-	-	-	-

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n° III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			*D
						A	B	C	
				8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	503.51	755.26	1,132.89	402.80
				8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	503.51	755.26	1,132.89	402.80
				8690-9/03	Atividades de acupuntura	503.51	755.26	1,132.89	402.80
				8690-9/04	Atividades de podologia	503.51	755.26	1,132.89	402.80
				8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	503.51	755.26	1,132.89	402.80
87					ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES	-	-	-	-
	87.1				Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infraestrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares	-	-	-	-
		87.11-5			Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares	-	-	-	-
				8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	503.51	755.26	1,132.89	402.80
				8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	503.51	755.26	1,132.89	402.80
				8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	503.51	755.26	1,132.89	402.80
				8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	503.51	755.26	1,132.89	402.80
				8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	503.51	755.26	1,132.89	402.80
		87.12-3			Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	-	-	-	-
				8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	503.51	755.26	1,132.89	402.80
	87.2				Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	-	-	-	-
		87.20-4			Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	-	-	-	-
				8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	503.51	755.26	1,132.89	402.80
				8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente	503.51	755.26	1,132.89	402.80

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n° III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

CODIGO			DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			
Seção	Divisão	Grupo Classe Subclasse		A	B	C	*D
		87.3	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	-	-	-	-
		87.30.1	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	-	-	-	-
			Orfanatos	503.51	755.26	1,132.89	402.80
			Albergues assistenciais	503.51	755.26	1,132.89	402.80
			Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	503.51	755.26	1,132.89	402.80
	88		SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	-	-	-	-
			Serviços de assistência social sem alojamento	-	-	-	-
	88.0		Serviços de assistência social sem alojamento	-	-	-	-
		88.00-6	Serviços de assistência social sem alojamento	503.51	755.26	1,132.89	402.80
R			ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	-	-	-	-
90			ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS	-	-	-	-
	90.0		Atividades artísticas, criativas e de espetáculos	-	-	-	-
		90.01-9	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares	-	-	-	-
			Produção teatral	503.51	755.26	1,132.89	402.80
			Produção musical	503.51	755.26	1,132.89	402.80
			Produção de espetáculos de dança	503.51	755.26	1,132.89	402.80
			Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	503.51	755.26	1,132.89	402.80
			Produção de espetáculos de rodosens, vaquelas e similares	503.51	755.26	1,132.89	402.80
			Atividades de sonorização e de iluminação	503.51	755.26	1,132.89	402.80
			Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	503.51	755.26	1,132.89	402.80
		90.02-7	Criação artística	-	-	-	-
			Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	503.51	755.26	1,132.89	402.80
			Restauração de obras de arte	503.51	755.26	1,132.89	402.80
		90.03-5	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	-	-	-	-
			Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	503.51	755.26	1,132.89	402.80
91			ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMONIO CULTURAL E AMBIENTAL	-	-	-	-
	91.0		Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental	-	-	-	-
			Atividades de bibliotecas e arquivos	-	-	-	-
		91.01-5	Atividades de bibliotecas e arquivos	503.51	755.26	1,132.89	402.80

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n° III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Seção	CODIGO		Subclasse	DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			*D
	Divisão	Grupo	Classe		A	B	C	
			91.02-3	Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares	-	-	-	-
			9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	503.51	755.26	1,132.89	402.80
			9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	503.51	755.26	1,132.89	402.80
			91.03-1	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	-	-	-	-
			9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	503.51	755.26	1,132.89	402.80
92				ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS	-	-	-	-
	92.0			Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	-	-	-	-
		92.00-3		Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	-	-	-	-
			9200-3/01	Casas de bingo	3,021.03	4,028.04	6,042.06	2,416.82
			9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	3,021.03	4,028.04	6,042.06	2,416.82
			9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	3,021.03	4,028.04	6,042.06	2,416.82
93				ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER	-	-	-	-
	93.1			Atividades esportivas	-	-	-	-
		93.11-5		Gestão de instalações de esportes	-	-	-	-
			93.11-5/00	Gestão de instalações de esportes	503.51	755.26	1,132.89	402.80
		93.12-3		Clubes sociais, esportivos e similares	-	-	-	-
			93.12-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	1,409.81	2,114.72	3,172.08	1,127.85
		93.13-1		Atividades de condicionamento físico	-	-	-	-
			93.13-1/00	Atividades de condicionamento físico	553.86	830.78	1,246.17	443.08
		93.19-1		Atividades esportivas não especificadas anteriormente	-	-	-	-
			93.19-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	503.51	755.26	1,132.89	402.80
			93.19-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	553.86	830.78	1,246.17	443.08
	93.2			Atividades de recreação e lazer	-	-	-	-
		93.21-2		Parques de diversão e parques temáticos	-	-	-	-
			93.21-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	1,409.81	2,114.72	3,172.08	1,127.85
		93.29-8		Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	-	-	-	-
			93.29-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	503.51	755.26	1,132.89	402.80
			93.29-8/02	Exploração de boliches	503.51	755.26	1,132.89	402.80
			93.29-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	503.51	755.26	1,132.89	402.80

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n° III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			
						A	B	C	*D
				9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	503.51	755.26	1,132.89	402.80
				9329-8/09	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	503.51	755.26	1,132.89	402.80
S					OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	-	-	-	-
	94				ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS	-	-	-	-
		94.1			Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais	-	-	-	-
			94.11-1		Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	-	-	-	-
				9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	503.51	755.26	1,132.89	402.80
			94.12-0		Atividades de organizações associativas profissionais	-	-	-	-
				9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	503.51	755.26	1,132.89	402.80
				9412-0/09	Outras atividades associativas profissionais	503.51	755.26	1,132.89	402.80
	94.2				Atividades de organizações sindicais	-	-	-	-
		94.20-1			Atividades de organizações sindicais	-	-	-	-
			9420-1/00		Atividades de organizações sindicais	503.51	755.26	1,132.89	402.80
	94.3				Atividades de associações de defesa de direitos sociais	-	-	-	-
		94.30-8			Atividades de associações de defesa de direitos sociais	-	-	-	-
			9430-8/00		Atividades de associações de defesa de direitos sociais	503.51	755.26	1,132.89	402.80
	94.9				Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente	-	-	-	-
		94.91-0			Atividades de organizações religiosas	-	-	-	-
			9491-0/00		Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	503.51	755.26	1,132.89	402.80
		94.92-8			Atividades de organizações políticas	-	-	-	-
			9492-8/00		Atividades de organizações políticas	503.51	755.26	1,132.89	402.80
		94.93-6			Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	-	-	-	-
			9493-6/00		Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	503.51	755.26	1,132.89	402.80
	94.99-5				Atividades associativas não especificadas anteriormente	-	-	-	-
			9499-5/00		Atividades associativas não especificadas anteriormente	503.51	755.26	1,132.89	402.80
95					REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	-	-	-	-
	95.1				Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação	-	-	-	-
		95.11-8			Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	-	-	-	-
				9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	503.51	755.26	1,132.89	402.80

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n° III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

CODIGO			DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			*D
Seção	Divisão	Grupo Classe Subclasse		A	B	C	
		95.12.6	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	-	-	-	-
			Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	503.51	755.26	1.132.89	402.80
	95.2		Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos	-	-	-	-
		95.21-5	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	-	-	-	-
			Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	503.51	755.26	1.132.89	402.80
		95.29-1	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	-	-	-	-
			Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	503.51	755.26	1.132.89	402.80
		9529-1/01	Chaveiros	503.51	755.26	1.132.89	402.80
		9529-1/02	Reparação de relógios	503.51	755.26	1.132.89	402.80
		9529-1/03	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados	503.51	755.26	1.132.89	402.80
		9529-1/04	Reparação de artigos do mobiliário	503.51	755.26	1.132.89	402.80
		9529-1/05	Reparação de jóias	503.51	755.26	1.132.89	402.80
		9529-1/06	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	503.51	755.26	1.132.89	402.80
96		96.01-7	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS	-	-	-	-
	96.0		Outras atividades de serviços pessoais	-	-	-	-
		9601-7/01	Lavanderias	553.86	830.78	1.246.17	443.08
		9601-7/02	Tinturarias	553.86	830.78	1.246.17	443.08
		9601-7/03	Toalheiros	553.86	830.78	1.246.17	443.08
		96.02-5	Cabeleiros e outras atividades de tratamento de beleza	-	-	-	-
			Cabeleiros, manicure e pedicure	1.293.00	1.939.50	2.909.25	1.034.40
		9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	553.86	830.78	1.246.17	443.08
		96.03-3	Atividades funerárias e serviços relacionados	-	-	-	-
			Gestão e manutenção de cemitérios	503.51	755.26	1.132.89	402.80
		9603-3/01	Serviços de cremação	1.409.81	2.114.72	3.172.08	1.127.85
		9603-3/02	Serviços de sepultamento	1.409.81	2.114.72	3.172.08	1.127.85
		9603-3/03	Serviços de funerárias	1.409.81	2.114.72	3.172.08	1.127.85
		9603-3/04	Serviços de somatoconservação	1.409.81	2.114.72	3.172.08	1.127.85
		9603-3/05	Serviços de somatoconservação	1.409.81	2.114.72	3.172.08	1.127.85
		9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	1.409.81	2.114.72	3.172.08	1.127.85
		96.09-2	Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	-	-	-	-
			Agências matrimoniais	503.51	755.26	1.132.89	402.80

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO IV-TABELA DE RECEITA n.º III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

CODIGO			DENOMINAÇÃO	PORTE DE EMPRESA			
Seção	Divisão	Grupo	Subclasse	A	B	C	*D
			9609-2/04	503.51	755.26	1,132.89	402.80
			9609-2/05	503.51	755.26	1,132.89	402.80
			9609-2/06	503.51	755.26	1,132.89	402.80
			9609-2/07	503.51	755.26	1,132.89	402.80
			9609-2/08	503.51	755.26	1,132.89	402.80
			9609-2/99	503.51	755.26	1,132.89	402.80
T			Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente				
			SERVIÇOS DOMESTICOS	-	-	-	-
97			SERVIÇOS DOMESTICOS	-	-	-	-
	97.0		Serviços domésticos	-	-	-	-
		97.00-5	Serviços domésticos	-	-	-	-
			Serviços domésticos	-	-	-	-
		9700-5/00	Serviços domésticos	503.51	755.26	1,132.89	402.80
U			ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	-	-	-	-
			ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	-	-	-	-
	99.0		Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	-	-	-	-
		99.00-8	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	1,409.81	2,114.72	3,172.08	1,127.85
LEGENDA:							
PORTE DE EMPRESA							
A – Microempresas (ME)							
B- Empresa de Pequeno Porte (EPP)							
C- Empresa normal ou de grande porte							
D*- Microempresas (ME) com faturamento até R\$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais)/ano							

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO V

TABELA DE RECEITA Nº IV

TAXA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRA - TLO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1	DEMOLIÇÃO (por m2)	
1.1	Alvará de Demolição	2,00
2	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, DE SERVIÇOS E SIMILARES (por m2)	
2.1	Até 50 m2 de área construída	3,50
2.2	De 51 m2 até 80 m2 de área construída	4,95
2.3	De 81 m2 até 120 m2 de área construída	5,30
2.4	De 121 m2 até 200 m2 de área construída	5,50
2.5	De 201 m2 até 500 m2 de área construída	5,70
2.6	Acima de 500 m2 de área construída	5,95
2.7	Renovação de Alvará de Construção	
2.7.1	Até 50 m2 de área construída	1,00
2.7.2	De 51 m2 até 80 m2	1,30
2.7.3	Acima de 80m2	2,00
3	CONSTRUÇÃO DE TORRE METÁLICA PARA ESTAÇÃO RÁDIO BASE (por metro linear)	
3.1	Alvará de Construção de Torre metálica para estação rádio base	8,00
4	REFORMA DE EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, DE SERVIÇOS E SIMILARES (por m2)	
4.1	Até 50 m2 de área construída	1,50
4.2	De 51 m2 até 80 m2 de área construída	2,00
4.3	De 81 m2 até 120 m2 de área construída	2,50
4.4	De 121 m2 até 200 m2 de área construída	3,00
4.5	De 201 m2 até 500 m2 de área construída	3,50
4.6	Acima de 500 m2 de área construída	4,00
5	HABITE-SE E LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO (por m2)	
5.1	Alvará de Legalização	6,95
5.2	Alvará de Habite-se Padrão A, definido em regulamento	3,60
5.3	Alvará de Habite-se Padrão B, definido em regulamento	3,22

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

5.4	Alvará de Habite-se Padrão C, definido em regulamento	2,12
5.5	Alvará de Habite-se de Galpão Comercial	2,50
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
6	HABITE-SE DE TORRE METÁLICA PARA ESTAÇÃO RÁDIO BASE (por metro linear)	
6.1	Alvará de Habite-se de Torre metálica para estação rádio base	4,00
7	EMPREENDIMENTOS DE URBANIZAÇÃO	
7.1	Licença para Arruamento, parcelamento, urbanização, paisagismo e outros, por m2	4,28
7.2	Licença de modificação de arruamentos, urbanização, paisagismo e outros, por m2	2,14
7.3	Licença para obra de esgotamento sanitário e construção de muros, por metro linear	2,14
7.4	Licença de modificação para obra de esgotamento sanitário e construção de muros, por metro linear	1,29
7.5	Pavimentação, por m2	2,30
7.6	Dutos subterrâneos, energia elétrica, telefonia e internet, por metro linear	0,32
7.7	Loteamento	
7.7.1	Até 50 lotes, excluindo as áreas doadas ao Município, por lote	64,20
7.7.2	Mais de 50 lotes, excluindo as áreas doadas ao Município, por lote	42,80
7.8	Fusão, Desdobro, Desmembramento e Remembramento	
7.8.1	Até 100 m2	428,00
7.8.2	De 101 m2 a 500 m2	826,00
7.8.3	De 501 m2 a 1.000m2	1.712,00
7.8.4	De 1.001 m2 a 5.000 m2	2.568,00
7.8.5	Acima de 5.000 m2	3.853,00
7.9	Drenagem, por m2	2,14
7.10	Alinhamento de rua, por metro linear	2,14
8	EXAME DE PROJETOS ESPECÍFICOS E FISCALIZAÇÃO	
8.1	Terraplanagem e/ou escavação, por m3 ou fração do volume de terra a ser terraplanada ou retirada	2,14
9	OUTRAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO, EXAME E APROVAÇÃO	
9.1	Reparos e outras atividades em geral, em ato administrativo específico, por m2	1,72

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;email: pmj@jequie.ba.gov.br

200

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO VI
TABELA DE RECEITA Nº V
TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE EM LOGRADOUROS PÚBLICOS – TLP

CLASSIFICAÇÃO			MENSAGEM								OBSERVAÇÃO		
			IDENTIFICADORA		PUBLICIDADE		INSTITUCIONAL		MISTA				
			ILUM	NÃO ILUM	ILUM	NÃO ILUM	ILUM	NÃO ILUM					
M E I O S	E N G E N H O S	S U P O R T E	P E R M	SIMPLES	42,00	32,00	-	-	-	46,00	36,00	m²/ano	
					-	-	10,50	7,00	10,50	7,00	12,00	8,00	m²/ano
					-	-	28,00	14,00	28,00	14,00	22,00	16,00	m²/ano
					-	-	42,00	30,00	42,00	30,00	46,00	34,00	m²/ano
	E N G E N H O S	S U P O R T E	P E R M	ESPEC	-	-	30,00	20,00	30,00	20,00	34,00	24,00	und// dia
					-	-	60,00	40,00	60,00	40,00	64,00	44,00	und/dia
					-	-	-	-	-	-	-	-	-
					-	-	-	-	-	-	-	-	-
	E N G E N H O S	S U P O R T E	P E R M	SIMPLES	20,00	15,00	-	-	-	-	-	m²/ano	
					-	-	50,00	50,00	-	-	-	m²/ano	
					-	-	-	15,00	-	-	-	m²/sem	
					-	-	-	3,00	-	-	-	und/dia	
					-	-	-	5,00	-	-	-	und/dia	
					-	-	-	-	-	-	-	-	
E N G E N H O S	S U P O R T E	P E R M	SIMPLES	-	-	-	-	-	-	-	und/ano		
				-	-	-	20,00	-	-	-	-	-	
				42,00	32,00	-	-	-	-	-	m²/ano		
				-	3,00	-	3,00	-	-	-	m²/ano		
E N G E N H O S	S U P O R T E	P E R M	ESPEC	-	-	-	2,00	-	-	-	m²/sem		
				-	-	-	10,50	7,00	10,50	7,00	12,00	8,00	m²/ano

Notas Explicativas

(1) Tratando-se de tipo "Dinâmico", multiplicar pelo coeficiente 1,5;

(2) Tratando-se de veículo pesado, multiplicar pelo coeficiente 2,0.

Notas Explicativas
(1) Tratando-se de tipo "Dinâmico", multiplicar pelo coeficiente 1,5;
(2) Tratando-se de veículo pesado, multiplicar pelo coeficiente 2,0.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO VII
TABELA DE RECEITA Nº VI
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – TVS

Área de Alimentos

	Valores em R\$	
	Classe A	Classe B
Armazém e Empório	194,00	97,00
Açogue	195,00	97,00
Bomboniere	195,00	97,00
Comércio de Frangos, Peixes e Mariscos.	195,00	97,00
Comércio de Frios	115,00	57,00
Comércio de Produtos Veterinários	230,00	115,00
Distribuidora de Alimentos	640,00	320,00
Distribuidora de Bebidas	640,00	320,00
Empresa de Representação de Produtos Alimentícios ou de Serviços de Alimentação e Nutrição	705,00	—
Indústria de Alimentos de Médio e Grande Porte	959,00	479,00
Indústria de Alimentos de Micro e Pequeno Porte	450,00	225,00
Indústrias de Embalagens para Alimentos	959,00	479,00
Loja de Departamento	585,00	—
Mercadinho	145,00	72,00
Mercearia	97,00	48,00
Quitanda/Casa de Frutas	97,00	48,00
Supermercado	585,00	292,00
Hipermercado	1.170,00	—
Transportadora de Alimentos	320,00	—

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Area de alimentos (serviços de alimentação)

Valores em R\$		
	Classe A	Classe B
Bar	194,00	97,00
Buffet	215,00	107,00
Cantina Escolar e Fornecimento de Alimentação Escolar	116,00	58,00
Churrascaria	430,00	215,00
Concessionária de Alimentos	430,00	215,00
Lanchonete	215,00	107,00
Panificadora/Delicatessen	301,00	150,00
Pizzaria	301,00	150,00
Restaurante	430,00	215,00
Sonveteria	195,00	97,00
Realização de Eventos	580,00	290,00
Veículo Transportador de Refeições Prontas	215,00	--

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Estabelecimentos e serviços de saúde

Valores em R\$		
	Classe A	Classe B
Clinica de Estética	662,00	331,00
Clinica de Imunização	441,00	--
Clinica de Implante Dentário e Cirurgia	662,00	--
Clinica de Medicina do Trânsito e Psicologia	441,00	--
Clinica de Reabilitação e Fisioterapia	441,00	--
Clinica e Policlínica de Ensino Odontológico	662,00	--
Clinica Médica	662,00	--
Clinica Modular (Odontológica)	662,00	331,00
Clinica Médica/Reabilitação e Fisioterapia	662,00	--
Clinica Odontológica Tipo I	662,00	331,00
Clinica Odontológica Tipo II	662,00	--
Clinica Veterinária	441,00	220,00
Consultório Veterinário	352,00	--
Consultório de Fonoaudiologia	352,00	--
Consultório de Psicologia	352,00	--
Consultório de Nutricionista	352,00	--
Consultório Médico	441,00	--
Consultório Odontológico Tipo I e II	352,00	--
Estúdio ou Gabinete de Tatuagem	352,00	176,00
Hospital de Pequeno Porte, DIA, Psiquiátrico	1.130,00	--
Hospital Veterinário	600,00	--
Instituição Para Idosos, Casa de Repouso/Apoio	1.130,00	565,00
Laboratório de Análises de Alimento e Água	331,00	--
Laboratório de Anatomia Patológica	662,00	331,00
Laboratório e Oficina Prótese Odontológica	331,00	--
Laboratório de Análises Clínicas	662,00	331,00
Policlínica	1.324,00	662,00
Policlínica Odontológica	882,00	441,00
Posto de Coleta Laboratorial	331,00	166,00

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Residência Terapêutica	565,00	--
Serviço de Atenção Domiciliar (Atendimento Multiprofissional)	662,00	--
Serviço de Atenção Domiciliar (Atendimento fisioterápico)	441,00	--
Serviço de Endoscopia	662,00	--
Serviço de Imagem (USG e Ecodopler)	662,00	--
Serviço de Radiodiagnóstico Médico	662,00	--
Serviço de Radiodiagnóstico Veterinário	441,00	220,00
Serviço de Radiologia Odontológica	662,00	331,00
Unidade Móvel Avançada de Assistência a Saúde	800,00	--
Unidade Móvel Básica de Assistência a Saúde (com assistênciamédica)	700,00	--
Unidade Móvel Básica de Assistência a Saúde (sem assistênciamédica)	350,00	--
Unidade Móvel Odontológica	350,00	--
Veículo Transportador de Amostras Biológicas	215,00	--

Área de Cosméticos Saneantes Domissanitários

Valores em R\$	Classe A		Classe B	
Comércio Varejista de Cosméticos, Perfumaria e Produtos de Higiene	390,00		195,00	
Comércio Varejista de Saneantes	312,00		187,00	
Empresa Aplicadora de Saneante Domissanitário	470,00		235,00	
Empresa de Representação de Cosméticos e Saneantes	705,00		--	
		Classe A	Classe B	
Distribuidora de Cosméticos e Saneantes	704,00		352,00	
Empresa de Limpeza de Fossa	470,00		--	
Lavanderia Comercial / Industrial / Tinturaria	388,00		--	
Lavanderia Hospitalar	600,00		--	

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Medicamentos, correlatos e produtos para a saúde.

Valores em R\$	Classe A	Classe B
Comércio Varejista de Produtos Médicos e Hospitalares	390,00	185,00
Depósito de Produtos de Interesse a Saúde/ Transportadora	705,00	352,00
Distribuidora de Medicamentos e Correlatos	985,00	492,00
Distribuidora de Produtos Médicos e Hospitalares	985,00	492,00
Drogaria	782,00	391,00
Empresa de Representação de Medicamentos e Produtos ParaSaúde	705,00	--
Laboratório Ótico	331,00	165,00
Ótica	331,00	165,00
Posto de Medicamentos/ Dispensário	391,00	195,00
Produtos Naturais	195,00	98,00
Veículo Transportador de Medicamentos	215,00	--

Estabelecimentos de Uso Público e Restrito

Valores em R\$	Classe A	Classe B
Academia de Ginástica	331,00	165,50
Carro Pipa	300,00	--
Centro de Massagem/ Serviço de Estética sem Resp. Técnica	332,50	176,20
Cinema, Teatro, Casa de Espetáculo e Similares.	580,00	--
Clube Recreativo e Piscina de Uso Público	580,00	--
Creche/ Orfanato	400,00	--
Crematório de corpos e ossos	580,00	--
Escola	400,00	200,00

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Estação Rodoviária, Ferroviária ou Hidroviária.	580,00	--
Estádio de Futebol e Ginásio de Esportes	580,00	--
Gestão e Manutenção de Cemitérios	388,00	--
Motéis	627,20	313,60
Hotéis, Pousadas e Similares.	448,00	224,00
Serviços Funerários e Sala de Vigília	300,00	150,00
Serviço de conservação e embelezamento de corpos	600,00	--
Serviços de tanatório	600,00	--
Salão de Beleza (com diversos serviços, como: manicure, pedicure, depilação e/ou serviços de cabelereiro).	332,50	166,20
Barbearia /cabelereiro / Manicure (serviço único)	83,10	41,50
Sistema de Abastecimento de Água/ ETA	800,00	--
	Classe A	Classe B
Unidade Prisional e Unidade de Atendimento Sócio Educativo	565,00	--
Notas Explicativas TVS:		
Classe B – Contribuintes optantes do Simples Nacional, incluído SIMEI;		
Classe A – Demais contribuintes		

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO VIII
TABELA DE RECEITA N° VII
DA TAXA DE CONTROLE AMBIENTAL- TCA

TIPO DE PROCESSO	CLASSE DO EMPREENDIMENTO					
	1	2	3	4	5	6
LICENÇA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO – LAC	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	-----	
LICENÇA DE ALTERAÇÃO (LA)	R\$ 600,00	R\$ 800,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 10.000,00
LICENÇA DE ALTERAÇÃO (LA) EM CASOS DE DESMEMBRAMENTO	R\$ 1.000,00					
LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO (LR)	REMUNERAÇÃO CORRESPONDENTE AO SOMATÓRIO DAS LICENÇAS COMPREENDIDAS NA LR					
LICENÇA PRÉVIA DE OPERAÇÃO (LPO)	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	
LICENÇA CONJUNTA (LC)	R\$ 7.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 18.000,00
GRUPO A - AGRICULTURA E FLORESTAS						
CLASSE 1	LICENÇA UNIFICADA - LU					
	R\$ 1.000,00					
CLASSE 2	LICENÇA UNIFICADA - LU					
	R\$ 1.200,00					
CLASSE 3	LICENÇA PRÉVIA - LP	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI		LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO		
	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00		
CLASSE 4	LICENÇA PRÉVIA - LP	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI		LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO		
	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00		R\$ 4.000,00		
CLASSE 5	LICENÇA PRÉVIA - LP	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI		LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO		
	R\$ 7.000,00	R\$ 10.000,00		R\$ 10.000,00		

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefãx: (73) 3526-8030;email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



GRUPO B – MINERAÇÃO			
CLASSE 1	LICENÇA UNIFICADA – LU		
	R\$ 1.500,00		
CLASSE 2	LICENÇA UNIFICADA – LU		
	R\$ 2.000,00		
CLASSE 3	LICENÇA PRÉVIA – LP	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO
	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
CLASSE 4	LICENÇA PRÉVIA – LP	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO
	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
CLASSE 5	LICENÇA PRÉVIA - LP	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO
	R\$ 7.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00

GRUPO C – INDÚSTRIA			
CLASSE 1	LICENÇA UNIFICADA – LU		
	R\$ 1.500,00		
CLASSE 2	LICENÇA UNIFICADA – LU		
	R\$ 2.000,00		
CLASSE 3	LICENÇA PRÉVIA - LP	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO
	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
CLASSE 4	LICENÇA PRÉVIA - LP	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO
	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
CLASSE 5	LICENÇA PRÉVIA - LP	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO
	R\$ 7.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



GRUPO D – TRANSPORTE			
CLASSE 1	LICENÇA UNIFICADA – LU		
	R\$ 1.000,00		
CLASSE 2	LICENÇA UNIFICADA – LU		
	R\$ 1.200,00		
CLASSE 3	LICENÇA PRÉVIA - LP	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO
	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
CLASSE 4	LICENÇA PRÉVIA - LP	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO
	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
CLASSE 5	LICENÇA PRÉVIA - LP	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO
	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00

GRUPO E – SERVIÇOS			
CLASSE 1	LICENÇA UNIFICADA – LU		
	R\$ 1.000,00		
CLASSE 2	LICENÇA UNIFICADA – LU		
	R\$ 1.200,00		
CLASSE 3	LICENÇA PRÉVIA - LP	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO
	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
CLASSE 4	LICENÇA PRÉVIA - LP	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO
	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
CLASSE 5	LICENÇA PRÉVIA - LP	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO
	R\$ 5.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00

GRUPO F - OBRAS CIVIS	
CLASSE 1	LICENÇA UNIFICADA – LU
	R\$ 1.000,00
	LICENÇA UNIFICADA – LU

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CLASSE 2	R\$ 1.200,00		LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO
CLASSE 3	LICENÇA PRÉVIA - LP		R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
	R\$ 2.000,00		LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO
CLASSE 4	LICENÇA PRÉVIA - LP		R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
	R\$ 3.000,00		LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO
CLASSE 5	LICENÇA PRÉVIA - LP		R\$ 5.000,00	R\$ 7.500,00
	R\$ 5.000,00			

GRUPO G - EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS, TURÍSTICOS E DE LAZER				
CLASSE 1	LICENÇA UNIFICADA - LU			
	R\$ 1.500,00			
CLASSE 2	LICENÇA UNIFICADA - LU			
	R\$ 2.000,00			
CLASSE 3	LICENÇA PRÉVIA - LP		LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO
	R\$ 3.000,00		R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
	LICENÇA PRÉVIA - LP		LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO
CLASSE 4	R\$ 3.500,00		R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
	LICENÇA PRÉVIA - LP		LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO
CLASSE 5	R\$ 5.000,00		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO IX

TABELA DE RECEITA Nº VIII

TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – TRSD

Uso Imóvel	Faixa	R\$ / m²	Valor Limite Anual
Residencial	A	0,16	40,00
Residencial	B	0,08	20,00
Residencial	C	0,04	10,00
Comercial/ Serviço/Institucional	A	0,20	80,00
Comercial/ Serviço/Institucional	B	0,10	60,00
Comercial/ Serviço/Institucional	C	0,05	30,00
Industrial	A, B, C	0,20	300,00
Terreno	A	0,03	6,00
Terreno	B	0,02	6,00
Terreno	C	0,01	6,00
Outros Equipamentos	Faixa	Valor Fixo Anual	
Barraca, Banca, Quiosque,Box, Similares.	A, B, C	5,00	
Nota Explicativa:			
1) Faixa A: Imóveis localizados em logradouros com VUPt maior quer R\$ 200,00 por m²			
2) Faixa B: Imóveis localizados em logradouros com VUPt maior quer R\$ 40,01 e R\$ 200,00 por m²			
3) Faixa C: Imóveis localizados em logradouros com VUPt até R\$ 40,00 por m²			

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

212

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO X

TABELA DE RECEITA Nº IX

CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP

Consumidor Residencial		
Faixa de Consumo (KWH)	Alíquota	Limite de Valor de Cobrança R\$
0 a 30	0,00%	0,00
31 a 50	0,00%	0,00
51 a 60	0,00%	0,00
61 a 80	0,00%	0,00
81 a 100	10%	5,00
101 a 150	10%	8,00
151 a 200	10%	10,00
201 a 250	15%	15,00
251 a 300	15%	30,00
301 a 450	20%	25,00
451 a 650	20%	30,00
651 a 1000	25%	35,00
1001 a 2000	25%	50,00
Acima de 2000	25%	80,00

Consumidor Comercial		
Faixa de Consumo (KWH)	Alíquota	Limite de Valor de Cobrança R\$
0 a 30	5,00%	3,50
31 a 50	5,00%	3,50
51 a 60	5,00%	3,50
61 a 80	5,00%	3,50
81 a 100	5,00%	5,00
101 a 200	5,00%	10,00
201 a 300	5,00%	15,00
301 a 450	5,00%	20,00
451 a 650	5,00%	25,00
651 a 1000	5,00%	30,00
1001 a 2000	5,00%	50,00

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Acima de 2000	25%	100,00
---------------	-----	--------

Consumidor Industrial		
Faixa de Consumo (KWH)	Alíquota	Limite de Valor de Cobrança R\$
0 a 30	0,00%	0,00
31 a 50	0,00%	0,00
51 a 60	0,00%	0,00
61 a 80	5,00%	4,50
81 a 100	10,00%	7,00
101 a 200	10,00%	15,00
201 a 300	15,00%	25,00
301 a 450	20,00%	45,00
451 a 650	20,00%	80,00
651 a 1000	25,00%	120,00
1001 a 2000	25,00%	250,00
Acima de 2000	25,00%	450,00

Consumidor Público e Serviço Público		
Faixa de Consumo (KWH)	Alíquota	Limite de Valor de Cobrança R\$
0 a 30	10,00%	5,00
31 a 50	10,00%	5,00
51 a 60	10,00%	5,00
61 a 80	10,00%	5,00
81 a 100	15,00%	10,00
101 a 200	15,00%	20,00
201 a 300	15,00%	40,00
301 a 450	20,00%	70,00
451 a 650	20,00%	100,00
651 a 1000	25,00%	200,00
1001 a 2000	25,00%	500,00
Acima de 2000	25,00%	600,00

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Consumidor Rural		
Faixa de Consumo (KWH)	Alíquota	Limite de Valor de Cobrança R\$
0 a 30	0,00%	0,00
31 a 50	0,00%	0,00
51 a 60	0,00%	0,00
61 a 80	0,00%	0,00
81 a 100	0,00%	0,00
101 a 150	15%	8,00
151 a 200	15%	10,00
201 a 250	15%	12,00
251 a 300	20%	15,00
301 a 450	20%	17,00
451 a 650	25%	20,00
651 a 1000	25%	25,00
1001 a 2000	25%	30,00
Acima de 2000	30%	40,00

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

215

Prefeitura Municipal de Jequié

Processo Seletivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 04/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – REDA
PREENCHIMENTO DE VAGAS TEMPORÁRIAS, NO CARGO DE MOTORISTA PARA
O TRANSPORTE ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
JEQUIÉ-BA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, faz saber que estão abertas as inscrições para a seleção pública, em caráter temporário, para a contratação de pessoal para o cargo de motorista para o transporte escolar, por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo-REDA, observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.745/1993, Lei nº 6.403/1992, nos termos das leis municipais nº 485 de 03 de setembro de 1962, nº 1.441 de 23 de junho de 1998, nº 1.130 de 05 de abril de 1990, e em obediência ao Decreto nº 20.519 de 01 de junho de 2020, que altera o Decreto nº 19.334 de 20 de setembro de 2018, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Nº 9.394 de 1996, com acréscimo do Art. 11, incluído pela Lei Nº 10.709, de 31 de julho de 2003, consoante às normas contidas neste edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será coordenado, supervisionado e realizado pela Comissão instituída por meio da Portaria nº 19 de 10 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Município, obedecidas as normas deste Edital.

1.2 O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, contado da data da Homologação do seu Resultado Final, podendo antes de esgotado esse prazo, ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da administração, por ato expresso do Poder Executivo Municipal.

1.3 O Processo Seletivo Simplificado será constituído de duas etapas:

1ª Etapa – Prova de Títulos, Análise Curricular, de caráter eliminatório e classificatório;

2ª Etapa - Prova Prática de Direção Veicular, de caráter eliminatório e classificatório.

1.4 O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação pelo prazo determinado de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

O Cronograma **provisório** do Processo Seletivo Simplificado encontra-se no Anexo I deste Edital.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2. DAS VAGAS

2.1 As vagas ofertadas neste Processo Seletivo Simplificado serão distribuídas por função temporária, conforme quantitativo indicado na tabela seguinte:

UNÇÃO TEMPORÁRIA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA	TOTAL DE VAGAS
Motorista de ônibus do transporte escolar da Sec. Mun. de Educação	02 (dois) vagas	02(dois)

As vagas serão preenchidas de acordo a necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação, observando a ordem de classificação geral, condicionado ainda ao retorno presencial das aulas.

2.2 DAS VAGAS POR LOCALIDADE

QUADRO DE VAGAS		
BARRA AVENIDA	ITAJURU	TOTAL DE VAGAS
01 vaga	01 vaga	02 vagas

2.3 No ato da inscrição o candidato deverá selecionar a vaga a qual irá concorrer por localidade.

2.4 O candidato inscrito na vaga por localidade se submeterá a necessidade da rota da localidade selecionada.

3. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

3.1 MOTORISTA

3.1.1 REQUISITO: Certificado ou atestado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível fundamental, médio ou superior, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC ou formação técnica profissionalizante.

3.1.2 ATRIBUIÇÕES: Conduzir veículos automotores de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação de Jequié com passageiros; verificar as condições de aparência e funcionamento do veículo, preencher relatórios de viagens e boletins diários; respeitar as Leis do Trânsito.

3.1.3 REMUNERAÇÃO: Para a função temporária de motorista a remuneração será de R\$ 1.679,25 (hum mil seiscentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos) conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação de Jequié, submetido à jornada de trabalho de 08 horas diárias, totalizando 40 horas semanais, podendo a interesse da mencionada secretaria a prestação dos serviços à noite, sábados, domingos ou feriados, **garantindo-se remanejamento de carga horária prevista.**

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4. DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO NA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

4.1 São requisitos e condições para contratação nas funções temporárias:

4.1.2 Ser brasileiro (a), gozar dos direitos políticos, nos termos do artigo 12 da Constituição Federal;

4.1.3 Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos na data da convocação;

4.1.4 Estar em pleno gozo e exercício dos direitos políticos;

4.1.5 Estar em dia com as obrigações eleitorais;

4.1.6 Estar em dia com os deveres do Serviço Militar para os candidatos do sexo masculino;

4.1.7 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições das funções temporárias;

4.1.8 Possuir idoneidade moral, comprovada pela inexistência de antecedentes criminais, atestados por certidões negativas expedidas por órgãos policiais e judiciais, estaduais e federais;

4.1.9 Não ter contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes:

a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

c) contra a vida e a dignidade sexual;

d) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

4.1.10 Apresentar os documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos constantes no Capítulo 3 deste Edital;

4.1.11 Cumprir as determinações deste Edital;

4.1.12 ter carteira de habilitação categoria D;

4.1.13 não possuir antecedentes criminais;

4.1.14 cópia e original da carteira de identidade e CPF;

4.1.15 laudo médico pericial (candidatos deficientes)

4.1.16 comprovante de escolaridade;

4.1.17 comprovante de experiência profissional;

4.1.18 comprovação de títulos (quando houver)

4.1.19 comprovação de curso em formação de condutor em transporte escolar;

4.2 A não apresentação dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a admissão da função temporária importará na perda do direito de contratação do candidato.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, e nos demais avisos, comunicados, erratas e editais complementares em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2 É de inteira responsabilidade do candidato inscrito o acompanhamento no Diário Oficial do Município a divulgação das informações referentes a este Processo Seletivo Simplificado - REDA.

5.3 Antes de realizar a inscrição o candidato deverá certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos para participação no Processo Seletivo Simplificado estabelecido neste Edital. Será cancelada a inscrição se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital.

5.4 Declarações falsas ou inexatas dos dados constantes no requerimento de inscrição determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.5 O candidato, ao efetuar a inscrição, não poderá utilizar abreviaturas quanto ao nome e idade.

5.6 As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo a Comissão excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que a preencher com dados incorretos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

5.7 As inscrições serão realizadas, exclusivamente, via formulário online, disponível em: <https://forms.gle/eGjwgvPmqvbXYtua8>

Para as inscrições via Internet, o candidato deverá acessar o site da Prefeitura Municipal de Jequié <http://www.jequie.ba.gov.br/> e efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

- a) As inscrições serão abertas a partir das 12:00 horas do dia 28/09/2021 até às 22:00 do dia 30/09/2021.
- b) O candidato deverá Preencher eletronicamente a “Ficha de Inscrição”, obrigatória, de forma completa e correta.
- c) Para realizar a inscrição será necessário anexar os documentos, abaixo relacionados, digitalizados no formato PDF, respeitando a sequência:

I – Documento de identificação com foto (Carteira de identidade, CTPS ou CNH);

II – Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria D;

III – Identidade;

IV – CPF;

V – Certificado de Reservista para o sexo masculino;

VI – Título de Eleitor (com comprovação de quitação com o serviço eleitoral e comprovante de votação da última eleição).

5.8 A inscrição somente será confirmada se o candidato preencher de forma completa, correta e assinalar todos os campos eletrônicos.

5.9 Somente serão processadas as inscrições preenchidas eletronicamente e de forma correta.

5.10 O candidato somente terá a sua inscrição efetivada se forem realizados todos os procedimentos previstos no item e respectivos subitens deste Capítulo.

5.11 É dever do candidato manter sob sua guarda o aviso eletrônico gerado ao término da sua inscrição.

5.12 A Prefeitura Municipal de Jequié e a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizarão por solicitações de inscrição via Internet que deixarem de ser concretizadas por motivos externos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ausência de energia elétrica e outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

5.13 O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com consequências de eventuais erros no preenchimento da “Ficha de Inscrição”, obrigatória, disponível em meio eletrônico, em link constante neste edital.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.14 Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

5.15 O candidato que efetivar mais de uma inscrição no Processo Seletivo Simplificado, terá a(s) primeira(s) cancelada(s), sendo considerada validada a última inscrição. Não sendo possível identificar a última inscrição efetivada, todas serão canceladas.

5.16 A comprovação da data e horário da inscrição dar-se-á mediante aferição da data e horário dos dados gerados e gravados quando da conclusão da inscrição feita pelo candidato.

5.17 As informações prestadas na “Ficha de Inscrição”, obrigatória” serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher esse documento eletrônico e oficial de forma completa, correta, sem erros de digitação e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

5.18 Não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

5.19 Será cancelada a inscrição se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital.

5.20 Homologação das inscrições em 01/10/2021;

6. DA 1ª ETAPA: ANÁLISE DE TÍTULOS E CURRICULAR

6.1 O Processo Seletivo Simplificado será constituído por duas etapas, Etapa I – Prova de Títulos e Curricular, de caráter eliminatório e classificatório e Etapa II – Prova Prática, de caráter eliminatório e classificatório.

6.2 Os títulos para a POVA DE TÍTULOS serão enviados uma única vez para o link

<https://forms.gle/rH3wMzYLLvgFgqSX8> - das 09 horas do dia 05/10/2021 até às 22 horas do dia 06/10/2021, onde será realizada a análise e classificação pela Comissão.

6.3 A Análise das Provas de Títulos e Curricular visa aferir o perfil do candidato a partir do nível de escolaridade, conhecimentos específicos e experiência profissional, devidamente comprovados, de acordo com a função temporária a que concorre e conforme os dados curriculares que serão informados.

6.4 Na Análise de Títulos e Curricular serão avaliadas as competências, habilidades, nível de escolaridade; experiência acumulada; cursos técnicos, profissionalizantes e extracurriculares, conhecimentos específicos, para a função temporária de Motorista, segundo os requisitos definidos no quadro a seguir.

Quadro - Função Motorista (Nível Fundamental, Médio e Superior) - Requisitos de Avaliação - Análise Curricular (Nível Fundamental, Médio e Superior), segundo os requisitos definidos no quadro abaixo.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Experiência Profissional compatível com a descrição da função temporária	Documentação exigida compatíveis com a descrição da função temporária	Pontuação	Valor máximo
1) Comprovação de exercício de atividade remunerada na CNH nos últimos 02 (dois) anos anteriores à data de publicação do presente Edital.	Cópia Carteira de Trabalho e Previdência Social, Certidão expedida pelo INSS, Atestado emitido pelo contratante, Carteira Nacional de Habilitação com informação de que exerce atividade remunerada.	5,0 pontos	5,0 pontos
2) Tempo de habilitação na categoria "D":	Cópia da carteira de habilitação categoria "D"		10,0 pontos
a) 01 ano		a) 2,0 pontos	
b) Acima 01 a 02 anos		b) 3,0 pontos	
c) Mais de 02 anos		c) 5,0 pontos	
3) Inexistência de penalidade administrativa registrada nos órgãos competentes.	Cópia Certidão do condutor emitida pelo DETRAN ou órgão equivalente	5,0 pontos	5,0 pontos
4) Cursos de aperfeiçoamento ou capacitação de condutor, excluído os exigidos pelo DETRAN para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" - (carga horária mínima de 02 horas).	Cópia Certificados de cursos realizados por instituições públicas ou privadas especializadas.	1,0 ponto para cada curso	5,0 pontos
5) Nível de escolaridade	Nível fundamental	2,0 pontos	10,0 pontos
	Nível médio completo	3,0 pontos	
	Nível superior completo	5,0 pontos	
6) Experiência profissional na função de motorista de transporte escolar.	a) Experiência comprovada superior a 01 e inferior a 02 anos, na função de motorista	a) 2,0 pontos	5,0 pontos
	b) Experiência comprovada, superior a 02 anos, na função de motorista.	b) 3,0 pontos	
Valor total			40 pontos

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.5 Em cada requisito de Avaliação da Análise Curricular constantes nos Quadros acima é computada apenas a pontuação máxima do que o candidato informou, não havendo acumulação de pontos num mesmo requisito.

6.6 A pontuação máxima obtida na Análise Curricular é de 40 (quarenta) pontos e considerar-se-ão habilitados os candidatos com pontuação igual ou superior a 20 (vinte) pontos, desde que atendidas às exigências dos Capítulos 2, 3 e 4 deste Edital.

6.7 O candidato não habilitado na Análise Curricular será excluído do Processo Seletivo Simplificado.

6.8 A Prefeitura Municipal de Jequié divulgará, através da Comissão, no Diário Oficial, relação contendo apenas os candidatos habilitados por ordem decrescente de pontuação na Análise de Provas de Título - Curricular.

6.9 Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade nos dados curriculares e, comprovada a culpa do mesmo, o candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

6.10 Divulgação do resultado das provas de título 08/10/2021.

7. DA 2ª ETAPA: PROVA PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR

7.1 A convocação dos candidatos selecionados para a 2ª Etapa: Prova Prática de Direção Veicular do Processo Seletivo Simplificado – REDA será publicada no Diário Oficial e disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Jequié Estado da Bahia <http://www.jequie.ba.gov.br/>.

7.2 A 2ª Etapa: Prova Prática de Direção Veicular visa a aferir a experiência, adequação de atitudes, postura e habilidades do candidato considerando os critérios definidos no Quadro a seguir:

Quadro: Requisitos de Avaliação

CRITÉRIO	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO
Observância das normas de trânsito	12,0	15,0
Postura na condução do veículo	8,0	10,0
Uso dos equipamentos de segurança	8,0	10,0
Habilidade e responsabilidade ao conduzir o veículo	12,0	15,0
Adoção de procedimentos prévios de checagem sobre as condições do veículo	8,0	10,0
TOTAL		60,00

7.3 Considerar-se-á habilitado na 2ª Etapa: Prova Prática de Direção Veicular o candidato que obter simultaneamente, o mínimo de pontos por critério conforme quadro acima e o total mínimo de 48,00 pontos na prova.

7.4 A 2ª Etapa: Prova Prática de Direção Veicular será avaliada na escala de 0 (zero) a 60,00 (sessenta) pontos, considerando-se habilitado o candidato que nela obter pontuação igual ou superior a 48,00 (quarenta e oito) pontos.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.5 Os candidatos não habilitados na 2ª Etapa: Prova Prática de Direção Veicular serão excluídos do Processo Seletivo Simplificado.

7.6 A Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão, divulgará no Diário Oficial do Município de Jequié Estado da Bahia, relação contendo a pontuação dos candidatos que cumpriram a 2ª Etapa: Prova Prática de Direção Veicular, em ordem decrescente de pontuação, por função temporária.

7.7 Divulgações do local da Prova Prática 13/10/2021 no Diário Oficial do Município.

7.8 Realização da prova prática 18/10/2021 e 19/09/2021.

7.9 Divulgação do resultado da prova prática 21/10/2021.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 Para a função temporária de Motorista a pontuação final dos candidatos habilitados será o somatório da nota obtida na 1ª Etapa: Análise Curricular e da nota obtida na 2ª Etapa: Prova Prática de Direção Veicular.

8.2 Os candidatos habilitados no Processo Seletivo Simplificado serão classificados em ordem decrescente da pontuação final, de acordo com o número de vagas da função temporária concorrida.

8.3 Na hipótese de igualdade da nota final entre os candidatos serão aplicados critérios de desempate tendo preferência, sucessivamente, o candidato que:

I - tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completos conforme a Lei federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

II - tiver exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data da publicação da Lei federal nº 11.689/2008 e o de término das inscrições.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1 A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão, publicará em Diário Oficial do Município de Jequié Estado da Bahia o Resultado Provisório da 1ª Etapa: Análise Curricular em 08/10/2021 o Resultado Provisório da 2ª Etapa: Prova Prática de Direção Veicular em 21/10/2021, Resultado Geral em 27/10/2021 contendo a relação dos candidatos habilitados em ordem decrescente de pontuação final, de acordo com a opção declarada no ato da inscrição.

9.1.1 Prazo para Recurso do resultado geral – 29/10/2021

9.1.2 Divulgação do resultado dos recursos - resultado geral em 03/11/2021

9.2 A Secretaria Municipal de Educação através do seu Titular publicará o Resultado Final e a Homologação do Processo Seletivo Simplificado, no Diário Oficial do Município de Jequié- Estado da Bahia, contendo a relação dos candidatos habilitados em ordem decrescente de pontuação final.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10. DOS RECURSOS

10.1 Será admitido recurso quanto:

10.2 ao indeferimento da inscrição;

10.2.1 Prazo para interposição de recurso das inscrições 02 a 04/10/2021 no link <https://forms.gle/3piqPanxoifcGotd9>

10.2.2 Divulgação do resultado dos recursos – inscrições 05/10/2021

10.3 ao resultado provisório da 1ª Etapa: Análise de Provas de Títulos e Curricular do Processo Seletivo Simplificado;

10.3.1 Prazo para a interposição de Recurso – Prova de Títulos 08 e 09/10/2021 no link <https://forms.gle/cy7Z5YWJcvQatPCd7>

10.3.2 Divulgação do resultado dos recursos – Provas de títulos 13/10/2021.

10.4 ao resultado provisório da 2ª Etapa: Prova Prática de Direção Veicular.

10.4.1 Prazo para interposição de recurso do resultado da prova prática 21/10/2021 no link <https://forms.gle/B5ZrQkXuq1BjY8DNA>

10.4.2 Divulgação do resultado dos recursos – prova prática 26/10/2021.

10.5 Ao Resultado Geral Provisório;

10.5.1 Prazo para Recurso do resultado geral provisório – 29/10/2021

10.5.2 Divulgação do resultado dos recursos - resultado geral provisório 03/11/2021

10.6 Admitir-se-á um único recurso por candidato, para a etapa citada no item 1, deste Capítulo, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

10.6.1 No link destinado aos Recursos, deverá conter apenas Recurso de um único candidato.

10.7 Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado à etapa diversa da questionada.

10.8 Não serão apreciados os recursos que forem apresentados:

- a) Em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo;
- b) Fora do prazo estabelecido;
- c) Fora da etapa estabelecida;
- d) Sem fundamentação lógica e consistente;
- e) Com argumentação idêntica e outros recursos;
- f) Contra terceiros;
- g) Recursos interpostos em coletivo;
- h) Cujo teor despreze a Comissão.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.10 Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso de gabarito final definitivo.

10.11 A Comissão constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

10.12 O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para este efeito, a data do ingresso no protocolo.

10.13 Não serão aceitos recursos interpostos de forma diversa ao estabelecido no edital.

10.14 A decisão do recurso será dada a conhecer através do Diário Oficial do Município.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 Após a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, a Secretaria Municipal de Educação, convocará os candidatos aprovados, conforme distribuição de vagas disposta no Capítulo 2 deste Edital, por meio de Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Município de Jequié Estado da Bahia, observando rigorosamente, a ordem de classificação final do Processo Simplificado (lista de ampla concorrência, lista de candidatos negros e lista de candidatos com deficiência).

11.2 O candidato deverá comprovar as informações contidas no currículo com a cópia de toda a documentação autenticada, a ser publicado no Diário Oficial do Município, no que diz respeito a Especificações constantes nos Quadros do Capítulo 8 deste Edital.

11.3 O candidato deverá comparecer no dia, horário e local designados, conforme Edital de Convocação a ser publicado no Diário Oficial do Município de Jequié Estado da Bahia para entrega da documentação exigida.

11.4 No ato da contratação o candidato habilitado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Original e cópia do diploma ou atestado, devidamente registrado de conclusão do curso de nível fundamental, médio ou superior para a função temporária que concorreu expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
- b) Original e cópia dos certificados de cursos obtidos, ou títulos;
- c) Original e cópia da carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;
- d) Original e cópia do título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;
- e) Original e cópia do PIS/PASEP (caso seja inscrito);
- f) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional;
- g) Original e cópia do certificado de reservista para os homens;
- h) 03 (três) fotos 3x4 recentes e idênticas;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- i) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;
- j) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;
- l) folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- m) folha de antecedentes da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- n) certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- o) comprovação de ter exercido efetivamente a função de jurado;
- p) número de conta corrente do Banco do Itaú;
- q) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para comprovação da experiência profissional conforme informado na Ficha de Inscrição Obrigatória;

11.5 O candidato que, na data da contratação, não reunir os documentos requisitados enumerados acima, perderá o direito ao ingresso na referida função temporária.

11.6 O não comparecimento do candidato no ato da convocação acarretará a perda do direito da contratação na referida função temporária.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, a Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de proceder às convocações, em número que atenda ao interesse e as necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária observando o número de vagas existentes.

12.2 Todos os cálculos para cômputo da pontuação dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado serão realizados com 02 (duas) casas decimais, arredondando-se para mais, sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a 05 (cinco).

12.3 O acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato.

12.4 Não serão prestadas por telefone, informações relativas ao resultado do Processo Seletivo Simplificado.

12.5 Todos os atos relativos ao presente Processo Seletivo Simplificado, convocações, avisos, resultados provisórios serão publicados no Diário Oficial do Município pela Comissão através da Secretaria Municipal de Educação, no que couber.

12.6 Não será fornecido ao candidato, qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo Simplificado, valendo para esse fim as listagens divulgadas através do Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.7 Os itens do Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a etapa correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado.

12.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão referida no item 1.1 do Capítulo 1 no que tange à realização deste Processo Seletivo Simplificado.

12.9 As despesas decorrentes da participação na etapa e procedimentos do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital correrão por conta dos próprios candidatos.

Esse edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Jequié – Bahia, 28 de setembro de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

EDITAL Nº 04/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO MUNICIPAL – REDA

ANEXO I - CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
INSCRIÇÃO		
Período de divulgação	28/09/2021	Site da prefeitura de Jequié: www.jequie.ba.gov.br e nos demais meios de comunicação.
INSCRIÇÃO	28 a 30/09/2021	Via formulário online, através do link disponível em: https://forms.gle/eGjwgvPmqvbXYtua8 constante no presente edital.
Homologação das INSCRIÇÕES	01/10/2021	Site da prefeitura de Jequié: www.jequie.ba.gov.br e nos demais meios de comunicação.
Interposição de recursos das INSCRIÇÕES	02 a 04/10/2021	Via formulário online, através do link https://forms.gle/3piqPanxoifcGotd9 constante no presente edital.
Resultado da interposição de recursos das INSCRIÇÕES	05/10/2021	Site da prefeitura de Jequié: www.jequie.ba.gov.br e nos demais meios de comunicação.
I ETAPA: PROVA DE TÍTULOS		
PROVA DE TÍTULOS : Envio de documentação .	05 e 06/2021	Via formulário online, através do link https://forms.gle/rH3wMzYLLvgFgqSX8 constante no presente edital.
Divulgação do Resultado da PROVA DE TÍTULOS	08/10/2021	Site da prefeitura de Jequié: www.jequie.ba.gov.br e nos demais meios de comunicação.
Interposição de Recursos da PROVA DE TÍTULOS	08 e 09/10/2021	Via formulário online, através do link https://forms.gle/cy7Z5YWJcvQatPCd7 constante no presente edital.
Resultado da Interposição de Recursos da PROVA DE TÍTULOS	13/10/2021	Site da prefeitura de Jequié: www.jequie.ba.gov.br e nos demais meios de comunicação.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III ETAPA: PROVA PRÁTICA		
Divulgação do local, data e horário da PROVA PRÁTICA	13/10/2021	Site da prefeitura de Jequié: www.jequie.ba.gov.br e nos demais meios de comunicação.
Realização da PROVA PRÁTICA	18 e 19/10/2021	
Divulgação do Resultado da PROVA PRÁTICA	21/10/2021	Site da prefeitura de Jequié: www.jequie.ba.gov.br e nos demais meios de comunicação.
Interposição de Recursos do Resultado da PROVA PRÁTICA	22/10/2021	Via formulário online, através do link https://forms.gle/B5ZrQkXuq1BjY8DNA constante no presente edital.
Resultado da Interposição de Recursos da PROVA PRÁTICA	26/10/2021	Site da prefeitura de Jequié: www.jequie.ba.gov.br e nos demais meios de comunicação.
RESULTADO PRELIMINAR E FINAL		
Resultado Geral	27/10/2021	Site da prefeitura de Jequié: www.jequie.ba.gov.br e nos demais meios de comunicação.
Interposição de Recursos do Resultado Geral	29/10/2021	Via formulário online, através do link https://forms.gle/9EY7d5tW355mwLWS6 constante no presente edital.
Resultado da Interposição de Recursos do Resultado Geral	03/11/2021	Site da prefeitura de Jequié: www.jequie.ba.gov.br e nos demais meios de comunicação.
Homologação e Publicação do Resultado Final do certame.	04/11/2021	Site da prefeitura de Jequié: www.jequie.ba.gov.br e nos demais meios de comunicação.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 04/2021
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO MUNICIPAL – REDA

ANEXO II
QUADRO DE ROTAS

MICRO BAIXO

ITEN	ROTA	ESCOLA	TURN O
01	PULGA CAMPO – ITAJURU	ESCOLA MUN. ADNALVA MIRANDA	M-V- N
02	COPA CABANA – BARRA AVENIDA	ESCOLA MUN. ETELVINO TORRES	M-V
03	PEDRA SANTA- BARRA AVENIDA	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL LIRIOS DO VALE	M-V
05	JEQUIE-ITAJURU	ESCOLA MUN. ADNALVA MIRANDA	M-N
06	JEQUIE- ITAJURU	ADNALVA MIRANDA	V

ÔNIBUS

ITEN	ROTA	ESCOLA	TURN O
03	VOLTA DO RIO ITAJURU	ADNALVA MIRANDA	M-V-N

Prefeitura Municipal de Jequié

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 221/2021

Processo Administrativo: 338/2021

Tomada de Preço: 05/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Jequié, com sede na Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequezinho, Jequié-BA, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60

Contratada: JH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.075.388/0001-77, com sede na Rua Zenaide Rocha, nº 63, Bairro Água Branca, Jequié-BA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SEREM REALIZADAS MANUTENÇÕES PREDIAIS, PREVENTIVAS E CORRETIVAS PARA PROMOVER MELHORIAS EFETIVAS NAS ESTRUTURAS DE DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF), UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), SAMU E CEREST, FONTE RECURSOS DA 02 E 14.

Fundamentação Legal: Artigo 61 e seu Parágrafo Único, da Lei 8.666/93

Valor Global: R\$ 67.321,61 (sessenta e sete mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos).

Validade Contrato: 12 (doze) meses.

ONDE SE LÊ.

Valor Global: R\$ 67.321,61 (sessenta e sete mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos).

LEIA-SE

Valor Global: R\$ 67.322,41 (sessenta e sete mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta e um centavos).

Rua D. Pedro II, nº 08, Bairro Centro – Jequié-BA Fone 73-3526-8969

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequezinho | Jequié-Ba
pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B4492BDE3FE7F1EB5CF110900022943A

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 454/2021**Processo nº:** 452/2021**Dispensa nº:** 142/2021**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.**Contratado:** JOSÉ CICERO LANDIM NETO, com endereço no Lot. São Judas Tadeu, CEP 45.214-999, Jequié/BA.**Objeto:** locação de imóvel previamente avaliado pela corretora de imóveis contratada pelo município, destinado ao funcionamento da Unidade de Saúde da Família - USF Gilson Pinheiro, a fim de que se tenha estrutura física adequada, em conformidade com as exigências de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, bem como em função de se proporcionar condições de trabalho aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde enquanto a unidade passa por reformas.**Fundamento Legal:** Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93.**Valor Global do Contrato:** R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).**Vigência:** 16/09/2021 a 14/03/2022.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA Nº 142/2021

Processo nº: 452/2021

Contrato nº: 454/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: JOSÉ CICERO LANDIM NETO, com endereço no Lot. São Judas Tadeu, CEP 45.214-999, Jequié/BA.

Objeto: locação de imóvel previamente avaliado pela corretora de imóveis contratada pelo município, destinado ao funcionamento da Unidade de Saúde da Família - USF Gilson Pinheiro, a fim de que se tenha estrutura física adequada, em conformidade com as exigências de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, bem como em função de se proporcionar condições de trabalho aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde enquanto a unidade passa por reformas.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Vigência: 16/09/2021 a 14/03/2022.